II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 10 de janeiro de 2019 **Número 7**

ÍNDICE

PARTE A

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Despacho n.º 474/2019:

Nomeia Agostinho Nunes Rodrigues para exercer funções de motorista no Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira com efeitos a 1 de janeiro de 2019 1340

PARTE B

Provedoria de Justiça

Aviso (extrato) n.º 759/2019:

Consolidações definitivas na Provedoria de Justiça em 2018 1340

Aviso (extrato) n.º 760/2019:

Lista nominativa de aposentação em 2018 1340

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 475/2019:

Renovação do estatuto de utilidade pública da Fundação da Juventude 1341

Despacho n.º 476/2019:

Recusa de reconhecimento da Fundação Memória da Beira Serra — A Comarca de Arganil 1341

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.:

Despacho n.º 477/2019:

Designa Pedro Nuno dos Santos Martins Carrilho chefe do Núcleo Sub-Regional das regiões NUT III da Área Metropolitana de Lisboa e do Alentejo Litoral 1341

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Despacho n.º 478/2019:

Nomeação do licenciado Almiro Miguel dos Santos Rodrigues Moreira para o cargo de Diretor-Adjunto do Departamento de Recolha de Informação, do INE, I. P. 1342

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 761/2019:

Despedimento do assistente técnico António José Terlica Pires, do mapa único de pessoal dos serviços periféricos externos do MNE 1342

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 479/2019:

Nomeação do Cônsul Honorário de Portugal em Melbourne 1342

Despacho (extrato) n.º 480/2019:

Nomeação do Cônsul Honorário de Portugal em Perth 1342

Despacho (extrato) n.º 481/2019:

Nomeação do Cônsul Honorário de Portugal em Adelaide. 1342

Despacho (extrato) n.º 482/2019:

Nomeação do Cônsul Honorário de Portugal em Bangui 1343

Despacho (extrato) n.º 483/2019:

Exoneração do Cônsul Honorário de Portugal em Bangui 1343

Despacho (extrato) n.º 484/2019:

Nomeação do Cônsul Honorário de Portugal em Mombaça. 1343

Despacho (extrato) n.º 485/2019:

Nomeação do Cônsul Honorário de Portugal em Manaus 1343

Despacho (extrato) n.º 486/2019:

Exoneração do Cônsul Honorário de Portugal em Florença 1343

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 46/2019:

Fica a Autoridade Tributária e Aduaneira autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da celebração do protocolo para a reinstalação do Serviço de Finanças de Lousã, na Loja de Cidadão da Lousã 1343

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 487/2019:

Exoneração do Técnico Especialista João Pedro Pereira Coelho Coutinho da Silva 1344

Despacho n.º 488/2019:

Designação do Licenciado José Pedro Cracel Fernandes para exercer funções de Técnico Especialista 1344

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 489/2019:

Exoneração do cargo de Diretora dos Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso da licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida 1344

Despacho n.º 490/2019:

Designação da licenciada Rosa Arminda de Carvalho Alves Ribeiro para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretora dos Serviços de Apoio Jurídico e de Contencioso, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças. 1344

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 491/2019:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Margarida Maria de Jesus Rebelo Paradinha 1345

Finanças, Administração Interna e Educação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 492/2019:

Autoriza a celebração de contrato-programa entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Município de Braga, no âmbito da cooperação financeira para execução do programa desportivo «Braga Cidade Europeia do Desporto 2018». 1345

Finanças e Cultura

Gabinetes da Ministra da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 47/2019:

Autoriza a Direção-Geral das Artes a assumir os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar com especialistas a integrarem as comissões de avaliação dos apoios atribuídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto 1345

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 493/2019:

Concede a atribuição do suplemento designado «abono para falhas» à técnica superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, Rita André Martins Duarte Jorge, enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição 1346

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 48/2019:

Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de testes funcionais e acreditação de *software* para as iniciativas no âmbito dos subsistemas de Prestações Sociais e do novo Sistema de Informação de Pensões, ao abrigo do Acordo-Quadro do II, I. P. — Serviços de Acreditação de *Software* Aplicacional. 1346

Portaria n.º 49/2019:

Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de testes não funcionais e acreditação para as iniciativas planeadas no âmbito dos módulos aplicacionais das diversas áreas do Instituto de Informática, I. P. 1347

Finanças e Planeamento e Infraestruturas

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão:

Portaria n.º 50/2019:

Autoriza a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo a assumir o encargo plurianual com a contratação da prestação dos serviços de desenvolvimento aplicacional e de manutenção e suporte do Sistema de Informação de Gestão do Programa Operacional Regional Lisboa 2020 1347

Finanças e Ambiente

Gabinetes do Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Habitação:

Despacho n.º 494/2019:

Designa o licenciado Carlos José Leiria Duarte fiscal único do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. 1348

Finanças e Mar

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra do Mar:

Despacho n.º 495/2019:

Renova, pelo período de cinco anos, improrrogável, o mandato, como fiscal único do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., da BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da 1348

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 496/2019:

Designação de Joaquim Estevam Arroteia como Motorista do Gabinete 1349

Despacho n.º 497/2019:

Designação da Licenciada Ana Cristina Teixeira de Mira Godinho 1349

Despacho n.º 498/2019:

Designação da Técnica Especialista Dr.ª Licínia Maria dos Santos Simão 1349

Despacho n.º 499/2019:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea — General Manuel Teixeira Rolo 1350

Despacho n.º 500/2019:

Concessão de Medalha dos Feridos em Campanha ao Ex-Soldado Anselmo Machado de Oliveira 1351

Portaria n.º 51/2019:

Concessão de Medalha Serviços Distintos, Grau Cobre, ao SMOR António Maria Batista Nascimento 1351

Portaria n.º 52/2019:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª Classe, ao Tenente-General Mário de Oliveira Cardoso 1351

Portaria n.º 53/2019:

Concessão de Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, ao CMG AN 26374, Daniel Filipe Silva Duarte 1351

Portaria n.º 54/2019:

Concessão de Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, ao Cor Cav NIM 03009380, Alberto Sebastião Neves Marinheiro 1352

Portaria n.º 55/2019:

Concessão de Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, ao TCOR Inf NIM 12844689, Manuel Alexandre Garrinhas Carriço 1352

Portaria n.º 56/2019:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional de 1.ª Classe à Prof.ª Doutora Isabel Alexandra Ribeiro Gomes Ferreira Nunes Van Nieuwburg 1352

Portaria n.º 57/2019:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional de 1.ª Classe à Dr.ª Maria Filomena Lamy Grade dos Santos Marques Baptista 1353

Gabinete da Secretária de Estado da Defesa Nacional:

Despacho n.º 501/2019:

Designação do Capitão-de-Fragata Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida . . . 1353

Despacho n.º 502/2019:

Designação da licenciada Rute Alexandra Antunes Pereira de Oliveira Camilo 1354

Despacho n.º 503/2019:

Designação do Assistente Operacional Pedro Miguel Aguiar Matias 1354

Despacho n.º 504/2019:

Designação do Tenente-Coronel Paulo Jorge Gonçalves da Cunha 1354

Autoridade Marítima Nacional:

Anúncio n.º 8/2019:

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização de recursos hídricos no Monte do Clérigo 1355

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 762/2019:

Concurso interno de ingresso para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., da carreira não revista de técnico de informática, categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1 1355

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 505/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Edmundo Jorge Lopes do Carmo, no mapa de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas 1357

Despacho (extrato) n.º 506/2019:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da ASS TEC Sandra Maria Peixoto de Carvalho 1357

Marinha:

Declaração de Retificação n.º 47/2019:

Retificação ao Despacho n.º 11982/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 13 de dezembro de 2018 1357

Declaração de Retificação n.º 48/2019:

Retificação ao Despacho n.º 185/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2017, a p. 308 1357

Despacho n.º 507/2019:

Gradua no posto de segundo-tenente vários oficiais da classe de Médicos Navais 1357

Despacho n.º 508/2019:

Promove ao posto imediato vários oficiais 1358

Despacho n.º 509/2019:

Procede à subdelegação e delegação de competências 1358

Despacho n.º 510/2019:

Reforma do despacho n.º 11985/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 13 de dezembro de 2018 1361

Aviso n.º 763/2019:

Homologação, após conclusão com sucesso, da avaliação final do período experimental para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na carreira e categoria de Assistente Técnico na área de Aquariologia 1361

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 511/2019:

Renovação da comissão de serviço do Coronel de Infantaria João Manuel da Mota Pedrosa para o cargo de inspetor da Inspeção-Geral da Administração Interna 1361

Despacho n.º 512/2019:

Autorização do exercício de funções como Coordenadora da Polícia Municipal de Mafra à 1.º Sargento de Infantaria Sónia Maria Coutinho Pereira 1361

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 513/2019:

Cessação de funções do técnico especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna do mestre José Pedro Henrique Cardoso 1361

Despacho n.º 514/2019:

Designação do Licenciado José Maria Tadeu Henriques para exercer funções de técnico especialista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nas suas áreas de especialidade 1362

Portaria n.º 58/2019:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à prestação do serviço de elaboração de projetos de execução de Alpiarça, Moita, Ribeira Brava e Porto Moniz 1362

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 515/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Paulo Bernardo e Sousa, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral 1362

Despacho n.º 516/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Especialista de Informática, Grau 3, Nível 2, Fernando António Costa Pombo Baptista, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral 1362

Despacho n.º 517/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Ana Isabel Palma Rapado, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral 1362

Despacho n.º 518/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Mauro Alexandre Coelho Martins, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral 1362

Despacho n.º 519/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Rosália Maria Soeiro Marques, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral 1363

Despacho n.º 520/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Maria José Sobral de Oliveira, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral . . . 1363

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Contrato (extrato) n.º 12/2019:

Contrato entre a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e a Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais — Fundação FEFAL 1363

Guarda Nacional Republicana:

Despacho (extrato) n.º 521/2019:

Punição aplicada a militar da GNR 1364

Despacho n.º 522/2019:

Promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2070727) António Miguel Monteiro Gomes 1365

Despacho n.º 523/2019:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 1365

Despacho n.º 524/2019:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 1365

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 764/2019:

Extinção de vínculo de emprego público por denúncia de trabalhador. 1365

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 525/2019:

Subdelega no Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., os poderes para a aprovação e outorga da convenção de pagamento com a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e a prática dos demais atos decorrentes com a ocupação do imóvel sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 26, em Lisboa, onde funcionaram, entre 30 de setembro de 2000 e 5 de agosto de 2011, os Juízos Cíveis de Lisboa 1365

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 526/2019:

Subdelega no diretor-geral da Administração da Justiça, Luís Borges Freitas, com possibilidade de subdelegação, e na Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, Ana Silva Horta, a competência para a outorga em representação da DGAJ dos contratos de fornecimento de eletricidade 1365

Despacho n.º 527/2019:

Subdelega no diretor-geral da Administração da Justiça, Luís Borges Freitas, com possibilidade de subdelegação, e na subdiretora-geral da Administração da Justiça, Ana Silva Horta, a competência para a outorga em representação da DGAJ dos contratos de fornecimento de gás natural 1366

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 765/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal da Universidade de Lisboa — Estádio Universitário de Lisboa Sónia Pinho Ferreira, para o mapa de pessoal do Núcleo do Seixal, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa 1366

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 528/2019:

Pena disciplinar de demissão ao Inspetor Emanuel Sérgio Pacheco Briosa 1366

Adjunto e Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 529/2019:

Atribuição da utilidade turística prévia ao Lisbon Chiado Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade IMOPA-TRIMÓNIO — Gestão de Projectos Imobiliários. Processo n.º 15.40.1/14575 1366

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

Aviso n.º 766/2019:

Lista de ordenação final do concurso na carreira de assistente técnico 1367

Aviso n.º 767/2019:

Lista de ordenação final do concurso na carreira de técnico superior. 1367

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 530/2019:

Delega no Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S. A. (RTP), a competência prevista no n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. 1367

Despacho n.º 531/2019:

Delega no Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., com a faculdade de subdelegar, poderes necessários para a prática de vários atos 1368

Despacho n.º 532/2019:

Delega no Conselho Diretivo da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., com a faculdade de subdelegar, poderes necessários para a prática de vários atos 1368

Direção Regional de Cultura do Algarve:

Despacho n.º 533/2019:

Equiparação a bolseiro do técnico superior Frederico José Tatá dos Anjos Regala no período compreendido entre 1 de março e 30 de setembro de 2019 1368

Despacho n.º 534/2019:

Delegação de competências do Diretor de Serviços dos Bens Culturais em regime de substituição 1368

Despacho n.º 535/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria de técnico superior e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cristina Isabel Ribeiro Fé Santos 1368

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 536/2019:

Composição da comissão de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros 1368

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Planeamento e Infraestruturas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 54/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior Manuel Joaquim Risso Moreira 1369

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 537/2019:

Designação para exercer funções de Técnico Especialista no Gabinete do mestre Luís Miguel Oliveira dos Reis 1369

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 538/2019:

Designação, em regime de substituição, do licenciado Luís Gonzaga Ricardo Mendes para exercer o cargo de vogal do conselho de administração da EMEC, com funções de diretor executivo 1369

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 768/2019:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública (PREVPAP) para ocupação de 17 postos de trabalho na categoria de assistente operacional. . . . 1370

Aviso n.º 769/2019:

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para dois assistentes operacionais. 1370

Aviso n.º 770/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) 1370

Aviso n.º 771/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 1370

Declaração de Retificação n.º 49/2019:

Homologação da lista com as candidatas admitidas no concurso extraordinário PREVPAP. . . 1370

Aviso (extrato) n.º 772/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos abrangidos pelo programa PREVPAP 1371

Aviso n.º 773/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso do procedimento concursal comum para preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1371

Aviso n.º 774/2019:

Recondução do Diretor 1371

Aviso n.º 775/2019:

Lista homologada de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP) 1371

Aviso n.º 776/2019:

Lista homologada de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo 1371

Aviso n.º 777/2019:

Lista homologada de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 1371

Aviso n.º 778/2019:

Lista homologada de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 1371

Aviso n.º 779/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 1371

Aviso n.º 780/2019:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente que se aposentaram no ano civil de 2018 1372

Aviso n.º 781/2019:

Lista nominativa do pessoal docente que ingressou no quadro de zona pedagógica no ano letivo de 2018-2019. 1372

Aviso n.º 782/2019:

Lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Aviso n.º 16988/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 23 de novembro de 2018. 1372

Aviso n.º 783/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito — PREVPAP 1372

Aviso (extrato) n.º 784/2019:

Afixação na sede do Agrupamento de Escolas, bem como na respetiva página eletrónica, da lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal de regularização, no âmbito do PREVPAP, para sete Assistentes Operacionais, com as candidatas selecionadas, com a devida homologação 1373

Aviso n.º 785/2019:

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Assistente Operacional (PREVPAP) 1373

Aviso n.º 786/2019:

Lista de candidatos ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistentes operacionais para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1374

Aviso n.º 787/2019:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 1374

Aviso n.º 788/2019:

Constituição do vínculo de emprego público por tempo indeterminado. 1374

Aviso n.º 789/2019:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para dezanove postos de trabalho na categoria de assistente operacional 1375

Aviso (extrato) n.º 790/2019:

Lista nominal homologada dos PREVPAP 1375

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 539/2019:

Consolidação da mobilidade — Cidália Isabel Floreano Figueira 1375

Despacho (extrato) n.º 540/2019:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de técnico superior, na Autoridade para as Condições do Trabalho, da trabalhadora Sónia Margarida Almeida Rocha. 1375

Despacho (extrato) n.º 541/2019:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de técnico superior, na Autoridade para as Condições do Trabalho, da trabalhadora Graça Maria Ramalheiro Mota. 1375

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 542/2019:

Provimento no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação, no âmbito do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento 1375

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 543/2019:

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações nos Diretores de Núcleo e Chefe de Equipa 1376

Despacho n.º 544/2019:

Sudelegação de competências do Diretor da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições nos Diretores de Núcleo e Chefe de Equipa 1377

Despacho n.º 545/2019:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social nos Diretores de Núcleo e Chefe de Setor 1378

Despacho n.º 546/2019:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Apoio à Direção nos Diretores de Núcleo e Chefe de Equipa 1380

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 547/2019:

Altera a redação do n.º 3 do Despacho n.º 8809/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro de 2018 1381

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 791/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 4 Assistentes Técnicos. 1381

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 548/2019:

Subdelegação de competências na Dr.ª Paulina Cruz Sousa Fernandes Amaral, Técnica Superior da Divisão de Apoio à Gestão 1381

Despacho n.º 549/2019:

Designa, em comissão de serviço, Delegada de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Dão Lafões, I. P., a Dr.ª Joana de Jesus Cardoso, Médica Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública 1382

Despacho n.º 550/2019:

Designa, em comissão de serviço, Delegado de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da Lezíria o Dr. Félix Amet de la Rosa Lobelo, Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública. 1382

Despacho n.º 551/2019:

Designa, em comissão de serviço, Delegado de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Oeste Norte o Dr. Renato Miguel Moreira Martins, Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública. 1382

Despacho n.º 552/2019:

Designa, em comissão de serviço, Delegada de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Arrábida a Dr.ª Valentyna Lutsiv, Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública 1382

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.:

Édito n.º 4/2019:

Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários 1382

Planeamento e Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 792/2019:

Constituição de Comissão Consultiva do PDM da Chamusca 1382

Aviso n.º 793/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada — procedimento concursal publicitado na Bolsa de Emprego Público, Código da Oferta OE201809/0214, para regularização de vínculos precários restrito a trabalhadores dos Fundos Comunitários. 1383

Aviso n.º 794/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada — procedimento concursal publicitado na Bolsa de Emprego Público, Código da Oferta OE201809/0215, para regularização de vínculos precários restrito a trabalhadores dos Fundos Comunitários. 1383

Aviso n.º 795/2019:

Comissão Consultiva do PDM do Barreiro. 1383

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Despacho (extrato) n.º 553/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria técnica superior da trabalhadora Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho 1383

Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 554/2019:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Suzete da Mota Veiga Sim Sim no cargo de diretora da Unidade de Gestão Operacional de Normalização do IPQ, I. P. 1384

Ambiente e Transição Energética

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação:

Despacho n.º 555/2019:

Delega competências na chefe do Gabinete, licenciada Maria Antónia Barbosa de Araújo . . . 1384

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 556/2019:

Designa o licenciado Rui Gonçalinho Gomes para o exercício do cargo de chefe do Gabinete de Sistemas de Informação, em regime de substituição 1384

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 557/2019:

Designa, em regime de substituição, o licenciado Manuel José Serra de Sousa Cardoso para exercer as funções de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 1385

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Aviso (extrato) n.º 796/2019:

Caducidade do vínculo de emprego público por motivo de aposentação 1385

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso n.º 797/2019:

Nomeação do Licenciado Luís Manuel da Silva Rosa para Chefe de Divisão do Departamento de Gestão e Formação de Pessoal 1386

Aviso n.º 798/2019:

Nomeação do licenciado João Carlos Pereira Cardoso para o cargo de diretor de serviços do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação 1386

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 558/2019:

Aposentação/jubilação do juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto Dr. Trajano Amador Seabra Teles de Meneses e Melo. 1386

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 559/2019:

Desligamento do serviço por efeito de aposentação/jubilação de procurador-geral-adjunto . . . 1386

PARTE E

Escola Superior de Educação João de Deus

Regulamento n.º 39/2019:

Aprovação do Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico 1386

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 560/2019:

Contratação do Doutor Leonel Caseiro Morgado na categoria de Professor Auxiliar do Mapa de Pessoal da UAb, após concurso 1390

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 13/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria de Lurdes Correia da Silva de Sousa, na categoria de Professora Adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve 1390

Contrato (extrato) n.º 14/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Françoise Michele Bueche Apolo Lopes, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 5 %, para a Escola Superior de Saúde. 1390

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 799/2019:

Designação de concurso para um lugar de investigador coordenador, na área científica de Ciências da Visão, da Faculdade de Medicina, processo P046-18-7677 1390

Aviso n.º 800/2019:

Designação de concurso para um lugar de investigador principal, na área científica de Ciências Cardiovasculares, da Faculdade de Medicina, processo P046-18-7678 1390

Aviso n.º 801/2019:

Aviso de designação de concurso para um lugar de investigador principal, na área científica de Radioquímica/Radiofarmácia, do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde da Universidade de Coimbra. Processo P046-18-7680 1390

Edital n.º 71/2019:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, para a área disciplinar de História Económica e Social, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Referência P053-18-7499 1391

Edital n.º 72/2019:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, para a área disciplinar de Gestão — Contabilidade e Fiscalidade, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Referência P053-18-7129 1393

Edital n.º 73/2019:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, para a área disciplinar de Gestão — Recursos Humanos, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Referência P053-18-7497 1396

Edital n.º 74/2019:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, para a área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, especialidade de Microbiologia, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra. Referência P053-18-6221 1399

Edital n.º 75/2019:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, para a área disciplinar de Economia, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Referência P053-18-7498 1402

Edital n.º 76/2019:

Concurso internacional para ocupação de dois postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado para a área disciplinar de Direito Ciências Jurídico-Económicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Referência P053-17-4885 1405

Edital n.º 77/2019:

Concurso internacional para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor catedrático, para a área disciplinar de Direito, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Referência P053-18-7643 1407

Edital n.º 78/2019:

Concurso internacional para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, para a área disciplinar de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. Referência P053-18-7554 1410

Edital n.º 79/2019:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor catedrático, para a área disciplinar de Matemática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — Referência P053-18-7543 1413

Edital n.º 80/2019:

Concurso internacional para ocupação de dois postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, para a área disciplinar de Matemática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. Referência P053-18-7544 1416

Edital n.º 81/2019:

Concurso internacional para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, para a área disciplinar de Química, especialidades de Química das interfaces e/ou dos fenómenos de transporte, da Universidade de Coimbra. Referência P053-18-7553 1419

Edital n.º 82/2019:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, para a área disciplinar de Ciências da Vida, subárea de Ecologia e Ambiente, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. Referência P053-17-4764 1422

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 561/2019:

Publicitação da conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, do Eng.º Pedro Miguel Monteiro Nunes 1425

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 40/2019:

Regulamento de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários da Universidade Nova de Lisboa 1425

Despacho n.º 562/2019:

Contratação da trabalhadora Chandra Maria Pimenta Martins, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15.º. 1426

Universidade do Porto

Regulamento n.º 41/2019:

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto 1426

Despacho n.º 563/2019:

Júri da equivalência ao grau de doutor em Ciências Farmacêuticas, especialidade de Microbiologia da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, requerida pela Doutora Zita Dinis Lopes da Silva. 1433

Despacho n.º 564/2019:

Júri da equivalência ao grau de doutor em Ciências Farmacêuticas, especialidade de Química Farmacêutica e Medicinal da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, requerida pelo Doutor Amit Kumar Halder. 1434

Despacho n.º 565/2019:

Júri da equivalência ao grau de doutor em Ciência Animal, Especialidade de Nutrição, do Instituto Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, requerida pela Doutora Ana Teresa Fachadas Gato Coelho Gonçalves 1434

Regulamento n.º 42/2019:

Alteração ao Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto 1434

Aviso (extrato) n.º 802/2019:

Procedimento Concursal de Seleção Internacional para a contratação de 1 Investigador Doutorado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho. 1436

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 803/2019:

Lista de aposentados 1436

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 804/2019:

Homologação da Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Encarregado Operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicado sob o Aviso n.º 9853/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho (P02-DA-2018) 1436

Instituto Politécnico do Porto

Regulamento n.º 43/2019:

Regulamento de Inscrição, Frequência e Avaliação — RIFA do do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. 1437

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Listagem n.º 2/2019/A:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de ralação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho na categoria de enfermeiro 1442

PARTE G

PARTE H

APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A.

Regulamento n.º 44/2019:

Regulamento de Tarifas da APA, S. A., para 2019 1443

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 805/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal comum para contratação de quatro postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) 1450

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 806/2019:

Mobilidade entre órgãos e serviços para este Município com os trabalhadores Susana Sofia Caetano Xavier, Filipa Maria Domingos, Ricardo José Felicíssimo Parreira, João Aires Moreno Oliveira e António Alexandre Branco Mirra, com efeitos a 01/12/2018. 1451

Município de Cabeceiras de Basto

Despacho n.º 566/2019:

II Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto 1451

Município de Cascais

Aviso n.º 807/2019:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com início em 8 de outubro de 2018, com o trabalhador Paulo Manuel Lourenço Silvino 1459

Aviso n.º 808/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental de Sónia Alexandra Dias Viana 1459

Município de Faro

Aviso n.º 809/2019:

Prorrogação da licença sem remuneração de longa duração da trabalhadora Maria Margarida Soares Rodrigues, com a categoria de Técnica Superior, na área de Engenharia Civil, a partir do dia 21/12/2018, até dia 20/06/2019 1459

Município da Maia

Aviso n.º 810/2019:

Avaliação final do período experimental dos trabalhadores 1460

Município de Olhão

Aviso (extrato) n.º 811/2019:

Projeto de Regulamento do Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados no Município de Olhão 1460

Município de Paredes

Aviso n.º 812/2019:

2.ª Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo. 1460

Aviso n.º 813/2019:

Lista de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para Recrutamento de um Lugar de Técnico Superior — Área de Biologia. Aviso n.º 9252/2018. OE201807/0172 . . . 1467

Município de Peniche

Declaração de Retificação n.º 50/2019:

Avisos de Anulação — Procedimentos Concursais 2017 1467

PARTE I

Município do Seixal

Aviso n.º 814/2019:

Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de diversos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 1467

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 815/2019:

Procedimento concursal para contratação de 2 Assistentes Operacionais (Motorista de Transportes Coletivos) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 1476

Município de Vila Verde

Aviso n.º 816/2019:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1478

Município de Vimioso

Aviso n.º 817/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1479

Freguesia de Arganil

Aviso n.º 818/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 1479

União das Freguesias de Arrimal e Mendiga

Aviso n.º 819/2019:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga. 1479

Freguesia de São João de Tarouca

Aviso n.º 820/2019:

Celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional 1483

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da

Despacho n.º 567/2019:

Regulamento Disciplinar da Universidade Europeia 1483

PARTE A

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 474/2019

Nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, aditado pelo artigo 305.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, afeto ao meu Gabinete, para exercer funções de motorista, o seguinte funcionário do Serviço de Apoio Administrativo:

Agostinho Nunes Rodrigues, afeto até 30 de junho de 2019.

Este Despacho produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

28 de dezembro de 2018. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto.*

Nota curricular

Nome: Agostinho Nunes Rodrigues

Data e local de nascimento: 6 de outubro de 1962, natural da freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Habilitações académicas:

1.º Ciclo do Ensino Básico

Percurso Profissional:

A 12 de setembro de 1989 ingressou no quadro de pessoal dos Serviços de Apoio do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, com a categoria de servente.

A 20 de novembro de 1998 foi nomeado, na sequência de concurso interno de ingresso, como motorista de ligeiros no quadro de pessoal dos Serviços de Apoio do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira.

Com a entrada em vigor da Lei 12-A/2008, de 12 de fevereiro, transitou para a carreira de assistente operacional no quadro de pessoal dos Serviços de Apoio do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, com a função de motorista de ligeiros.

Outros dados profissionais relevantes:

Recebeu de S. Exas. os Ministros da República General Lino Dias Miguel, Vice-Almirante Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado e Juiz Conselheiro Antero Alves Monteiro Diniz públicos louvores pelo seu desempenho profissional.

Desempenhou funções de motorista das mais altas entidades do Estado e de outras entidades nacionais e estrangeiras, aquando das suas deslocações à Região Autónoma da Madeira, tendo de muitas delas recebido formalmente elogios pelos serviços prestados.

311952744

PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso (extrato) n.º 759/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20.06, torna-se público que foram determinadas as consolidações definitivas de mobilidade interna nas carreiras e categorias assinaladas, no mapa de pessoal da Provedoria de Justiça, nos termos previstos nos artigos 99.º e 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Data de início
Maria Isabel Gomes Marques	Técnica Superior	2.ª	01.06.2018
Paulo Filipe Pereira Alves Guerreiro	Técnico de Informática	5.ª	30.04.2018
Alcina Fernanda Lopes dos Santos Pires	Assistente Técnica	1.ª	16.05.2018
Alexandra Patrícia Pires Fonseca	Assistente Técnica	2.ª	01.06.2018
Dora Cristina do Amaral Alves Franco Rechena	Assistente Técnica	4.ª	23.08.2018
Ana Sofia dos Santos Cordeiro	Assistente Operacional	4.ª	01.07.2018

20 de dezembro de 2018. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

311938561

Aviso (extrato) n.º 760/2019

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Provedoria de Justiça que cessou funções por motivo de aposentação no ano de 2018:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Data da cessação
Ana Maria Bellino Albuquerque Sacadura	Assistente técnica	Entre a 1.ª e a 2.ª	01.04.2018

26 de dezembro de 2018. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

311941841

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 475/2019

I — A Fundação da Juventude, pessoa coletiva n.º 502263342, com sede no Porto, foi instituída por escritura pública de 25 de setembro de 1989 e reconhecida por Portaria publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de novembro de 1989.

II — Por Declaração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de março de 1990, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, a Fundação da Juventude obteve a declaração de utilidade pública.

III — O estatuto de utilidade pública da Fundação da Juventude foi confirmado ao abrigo do n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, pelo Despacho n.º 13453/2013, de 9 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de outubro de 2013, pelo período de cinco anos.

IV — Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, a Fundação da Juventude veio pedir a renovação do estatuto.

V — Verificando que se mantêm todos os pressupostos e requisitos legais, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/689/2018, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros e que faz parte integrante do processo administrativo n.º 23/VER/2018, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de março de 2016, renovo o estatuto de utilidade pública da Fundação da Juventude, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro.

VI — A renovação é válida por cinco anos a partir da publicação do presente despacho, produzindo efeitos desde 22 de outubro de 2018.

21 de dezembro de 2018. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

311948557

Despacho n.º 476/2019

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/1297/2018, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros e que faz parte integrante do processo administrativo n.º 10/FUND/2011-SGPCM, recuso o reconhecimento da Fundação Memória da Beira Serra — A Comarca de Arganil.

21 de dezembro de 2018. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

311948605

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

Despacho n.º 477/2019

Designa Pedro Nuno dos Santos Martins Carrilho Chefe do Núcleo Sub-Regional da Área Metropolitana de Lisboa e Alentejo Litoral

Considerando que:

Foi aberto um procedimento, publicitado na página eletrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em 2 de abril de 2018, com indicação sumária das atividades inerentes ao cargo e ao perfil dos candidatos a designar para chefe de núcleo sub-regional da AGIF, I. P.;

A Comissão Instaladora da AGIF, I. P., realizou um procedimento de seriação de candidatos faseado, para constituição da bolsa de peritos para aquela Agência, o qual observou as fases de análise curricular, exame psicológico, entrevista por comissão de avaliação independente e entrevista com a Comissão Instaladora da AGIF, I. P.;

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º, do n.º 2 do artigo 18.º e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — Designo Pedro Nuno dos Santos Martins Carrilho, em comissão de serviço, chefe do Núcleo Sub-Regional das regiões NUT III da Área Metropolitana de Lisboa e do Alentejo Litoral e, pelo período de 3 anos, por possuir os requisitos curriculares exigidos para o exercício do cargo, tal como resulta da nota curricular anexa ao presente despacho.

2 — O designado é equiparado, para efeitos remuneratórios, a dirigente intermédio de 1.º grau, nos termos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, à acumulação da coordenação das áreas de intervenção fixadas no n.º 1 não corresponde qualquer encargo remuneratório adicional.

4 — O presente despacho produz efeitos a 17 de dezembro de 2018.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente da Comissão Instaladora da AGIF, I. P., *Tiago Martins de Oliveira*.

Nota curricular

Dados Pessoais: Pedro Nuno dos Santos Martins Carrilho, de nacionalidade Portuguesa, natural de Lisboa, nascido em 28 de abril de 1975.

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Agro-Florestal, Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja (Pré-Bolonha, 2003);

Pós-graduação de Especialização em Recursos Florestais, Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra (2011).

Experiência Profissional:

Diretor de Obras Florestais e Responsável pela gestão de Equipas Florestais Empresa Perene — S. A., tendo assegurado a constituição de seis Equipas de operadores/sapadores florestais. (Março de 2018);

Técnico Coordenador da Gestão Florestal da Tapada Nacional de Mafra — Cooperativa de Interesse Público R. L., na elaboração e implementação do Plano de Gestão Florestal, na recuperação de áreas ardidas, e proteção florestal. Gestão de recursos faunísticos, coordenação da Brigada de Sapadores Florestais. Responsável pelo Plano de Fogo Controlado e pelo Plano Operacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PO/DFCI);

Membro convidado da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Mafra (CMDF) e da Comissão Distrital de Defesa da Floresta (CDDF) de Lisboa (2006 a 2018).

Técnico Florestal na área de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) de apoio à Proteção Civil Municipal de Mafra, com responsabilidades na elaboração e implementação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do município de Mafra (PMDFCI).

Elaboração de Planos de fogo controlado em Mafra e Torres Vedras, e responsável pela execução de fogos controlados em todo o país.

Prestador de Serviços para a Afocelca — Agrupamento complementar de empresas para a proteção da floresta contra incêndios, ACE, na coordenação de equipas de Sapadores Florestais, nos períodos críticos de 2010 a 2014.

Chefe de equipa e Especialista do GAUF — grupo de análise e uso do fogo da DGRF, nos anos de 2007 e 2008.

Responsável de Queima do GEFOCO — grupo de especialistas em fogo controlado da DGRF, em 2007.

Formador de sapadores florestais para a DGRF, AFN e IEFP. Formador de cursos de fogos controlados para: UTAD — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, FPFP — Federação dos Produtores Florestais de Portugal, Forestis — Associação Florestal de Portugal, DGRF — Direção-Geral dos Recursos Florestais, IEFP.

Formador da Escola Superior Agrária de Coimbra, do CET DFCI — Curso de Especialização Tecnológica em Defesa da Floresta

Contra Incêndios; ministrando os módulos de fogo controlado, fogo de supressão, Atividades de Pré-supressão, Proteção Civil, Uso Manutenção e Segurança de Ferramentas Manuais, Uso de Água no Combate a Incêndios, Análise de Incêndios Florestais, Investigação de causas de Incêndios Florestais.

Formação Específica:

Curso de Comportamento do Fogo e Gestão de Faixas de Proteção de Linhas de Transporte de Energia, da ADAI da Universidade de Coimbra, 2018.

Curso de chefe de equipa helitransportada da Afocelca em 2012.

Curso de formação de Utilização de fogos técnicos de supressão e Curso de intervenção nos incêndios do Grupo de Análise e Uso do Fogo — GAUF/2008, no COTF da Lousã em 2008.

Curso de formação de Utilização de fogos técnicos de supressão em 2007.

Curso de formação sobre as intervenções do grupo internacional de especialistas em fogo de supressão, no COTF da Lousã, em 2006.

Curso de formação de formador em fogo controlado, organizado pela UTAD em parceria com a Forestis em 2005, com intercâmbio em França (Pirenéus, sul de França e Córsega).

Curso de Técnico Especialista em Fogo Controlado, Organizado pela Forestis — Associação Florestal de Portugal (2004/2005).

Outras atividades relevantes:

Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros, no Colégio Florestal com CP n.º 76425.

Técnico Credenciado em Fogo Controlado, pela ex-Direção-Geral dos Recursos Florestais (atual Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.), com a credenciação *n.º 12/2005 ICNF*.

Formador, inscrito na Bolsa Nacional de Formadores em Fogo Controlado, constituída no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, IP)

"Advisor", convidado, no "*Wildfire Practitioners Seminar*" — Curso de Chefe de Equipa de Fogo de Supressão, organizado pelo "South Wales Fire and Rescue Service" (fevereiro de 2018).

Coordenador das Operações de Queima no "*1st Internacional Prescribed Fire Training Exchanges* — MAFRA INFLAME-2017".

Membro da Direção do Corpo de Salvação Pública dos Bombeiros Voluntários de Mafra (2007- 2009.)

Organizador do Seminário "*A ecologia do fogo — dos incêndios florestais aos fogos controlados*" na Tapada Nacional de Mafra, em 2006.

311956454

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho n.º 478/2019

1 — Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e uma vez terminado o procedimento concursal de seleção para o recrutamento do cargo de Diretor Adjunto do Departamento de Recolha de Informação do Instituto Nacional de Estatística, IP, (INE), cargo de direção intermédia de 1.º grau, o júri que integrou o respetivo procedimento concursal propôs a nomeação do licenciado Almiro Miguel dos Santos Rodrigues Moreira por o mesmo reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

2 — Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato demonstrou deter competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício da função, reunindo as condições exigidas para o desempenho do cargo.

3 — Assim, o Conselho Diretivo no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 136/2012, de 2 de julho, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na reunião de 18 de dezembro de 2018, deliberou:

Nomear para o cargo de Diretor Adjunto do Departamento de Recolha de Informação do Instituto Nacional de Estatística, o licenciado Almiro Miguel dos Santos Rodrigues Moreira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

A nota curricular do nomeado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

Nota curricular

Almiro Miguel dos Santos Rodrigues Moreira, 44 anos, com pós-graduação em Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão (2004) pela Faculdade de Economia do Porto e licenciado em Estatística pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique (1998).

Ingressou no Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE) em abril de 2000, tendo exercido, durante 16 anos, cargos de dirigente intermédio em diversos domínios de produção e suporte a estatísticas oficiais, em particular na recolha e análise de dados.

De 2010 a 2018, foi Diretor do Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do Instituto Nacional de Estatística, responsável pela recolha e análise de microdados dos inquéritos do INE dirigidos a empresas e pelo canal de recolha de informação eletrónica (WebInq), tendo liderado o processo de alargamento da recolha eletrónica de dados do INE com vista à desmaterialização da recolha em papel, bem como a plena integração de todas as operações estatísticas de recolha por autopreenchimento no Sistema Integrado de Gestão de Inquéritos.

Anteriormente (2009), esteve destacado no Departamento de Estatística do Banco Central Europeu (Frankfurt-Alemanha) no Serviço de Desenvolvimento e Coordenação dos Inquéritos SAFE (Survey on the access to finance of small and medium — sized enterprises) e HFCS (Household Finance and Consumption Survey).

O seu trabalho recente está focado na Modernização da Análise e Recolha de Informação, no Retorno de Informação Estatística a Respondentes, e no aproveitamento de Dados Administrativos para fins Estatísticos, com diversos trabalhos nestes domínios, apresentações e participação em grupos de trabalho nacionais e internacionais.

311939006

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 761/2019

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de S. Exa. o Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 15 de janeiro de 2018, foi determinada a aplicação da sanção disciplinar de despedimento ao assistente técnico do mapa único de pessoal dos serviços periféricos externos deste Ministério, (afeto ao Consulado-Geral de Portugal em Londres), António José Terlica Pires.

Tendo a sanção disciplinar sido notificada ao trabalhador por edital afixado no lugar de estilo do Consulado-Geral de Portugal em Londres no dia 22 de março de 2018, produz efeitos no dia 28 de março de 2018, conforme artigos 22.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril e 223.º da LTFP.

19 de dezembro de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311941225

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 479/2019

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 30 de maio de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor Nuno de Sousa Carrusca Pereira Godinho nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Melbourne, Austrália, dependente do Consulado Geral de Portugal em Sidney.

1 de junho de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311814396

Despacho (extrato) n.º 480/2019

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 30 de maio de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor Luís Fernando Cotovia Alves nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Perth, na Austrália, dependente do Consulado Geral de Portugal em Sidney.

14 de junho de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311814193

Despacho (extrato) n.º 481/2019

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 30 de maio de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o

Senhor Hélder José Amaral Monteiro da Silva nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Adelaide, Austrália, dependente do Consulado Geral de Portugal em Sidney.

14 de junho de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela.*

311814185

Despacho (extrato) n.º 482/2019

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 25 de setembro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor Victor Manuel Alves da Rocha nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Bangui, República Centro-Africana, dependente da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Kinshasa.

27 de setembro de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311814322

Despacho (extrato) n.º 483/2019

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 25 de setembro de 2018, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor José Maria Pereira de Sousa exonerado, do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Bangui, República Centro-Africana.

27 de setembro de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela.*

311814136

Despacho (extrato) n.º 484/2019

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 9 de outubro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é a Senhora Denise Pereira nomeada para o cargo de Cônsul Honorária de Portugal em Mombaça, Quénia, dependente da Embaixada de Portugal em Nairobi.

18 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311814388

Despacho (extrato) n.º 485/2019

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 13 de novembro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor António Humberto de Matos Figueiredo nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Manaus, Brasil, dependente do Vice-Consulado de Portugal em Belém do Pará.

21 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311895201

Despacho (extrato) n.º 486/2019

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 15 de novembro de 2018, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor Achille Accolti Gil exonerado, a seu pedido, do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Florença, Itália.

21 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311881553

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 46/2019

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, de 15 de setembro, que aprovou a Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública (Estratégia), preconiza, entre outras soluções, a concentração dos serviços públicos com presença no território com Lojas de Cidadão, prosseguindo-se esta missão com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2017, de 24 de novembro de 2016, que mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, reforça como o um objetivo do Governo aprofundar um novo modelo de gestão das Lojas de Cidadão.

A Estratégia tem comportado uma implementação por fases, e que ora se prossegue para o Município de Lousã, integrado na Região de Coimbra.

A adesão às Lojas de Cidadão acarretará poupanças significativas para o erário público, na medida em que se verificará uma substancial redução dos montantes despendidos com rendas, para além de permitir libertar um conjunto de imóveis cuja utilização era, até à data, pouco eficiente.

Assim, a celebração do protocolo para a Loja do Cidadão de Lousã, que dará corpo ao cumprimento do objetivo governamental preestabelecido, com a reinstalação do Serviço de Finanças do Lousã, implica, ainda assim, a assunção de encargos plurianuais por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Considerando que a adesão às Lojas do Cidadão dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de protocolo cuja execução financeira irá desenvolver-se entre os anos de 2019 a 2033, torna-se necessária a emissão de portaria conjunta de extensão de encargos, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, a autorizar a repartição plurianual dos encargos financeiros, resultantes da sua execução nos anos económicos de 2019 a 2033.

Assim, em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *f*), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência delegada pelo Ministro das Finanças nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

Fica a Autoridade Tributária e Aduaneira autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da celebração do protocolo para a reinstalação do Serviço de Finanças de Lousã, na Loja de Cidadão do Lousã, e gestão do respetivo Serviço de Finanças, naquela Loja de Cidadão integrante da Região de Coimbra, encargos estimativos esses que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, quando aplicável:

Ano	Montantes
2019	17.589,96 €
2020	17.941,76 €
2021	18.300,59 €
2022	18.666,61 €
2023	19.039,94 €
2024	19.420,74 €
2025	19.809,15 €
2026	20.205,33 €
2027	20.609,44 €
2028	21.021,63 €
2029	21.442,06 €
2030	21.870,90 €
2031	22.308,32 €
2032	22.754,49 €
2033	23.209,58 €
Total	304.190,50 €

Artigo 2.º

Acréscimo de saldos

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Inscrição Orçamental

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da entidade acima referida.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos na data de assinatura do protocolo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311944255

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 487/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções de Técnico Especialista do meu Gabinete do mestre João Pedro Pereira Coelho Coutinho da Silva, para as quais foi designado ao abrigo do meu Despacho n.º 6935/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a 13 de dezembro de 2018.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

27 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

311947325

Despacho n.º 488/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado José Pedro Cracel Fernandes, Técnico Superior da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, para exercer funções de Técnico Especialista do meu Gabinete, com efeitos desde 17 de dezembro de 2018.

2 — O estatuto remuneratório do designado é o previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo.*

Nota curricular

Nome: José Pedro Cracel Fernandes
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 10 de outubro de 1979.
Habilitações académicas:

2013 — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (INA).
2009 — Licenciatura em Direito pela Universidade do Minho.

Experiência profissional:

2018 — Técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, do Ministério da Economia (de agosto a outubro), tendo recebido o Louvor n.º 416/2018, de 15 de outubro de 2018, publicado no *Diário da República* n.º 204/2018, 2.ª série, de 23 de outubro de 2018.

2013 a 2018 — Jurista, na carreira de Técnico Superior, na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ), onde tem desempenhado, a título principal, funções destinadas a assegurar os serviços de consultoria jurídica e contencioso aos gabinetes dos membros do Governo da área da justiça, elaborando informações, relatórios, bem como peças processuais em processos em que sejam visados atos praticados pelos membros do Governo da área da justiça ou, por solicitação destes, pelos dirigentes de serviços do Ministério da Justiça (cf. artigo 5.º da Portaria n.º 385/2012, de 29 de novembro). Foi designado por despachos do Secretário-Geral do Ministério da Justiça para prestar apoio técnico-jurídico a Grupos de Trabalho constituídos por despachos da Ministra da Justiça, designadamente, o Grupo de Trabalho para Revisão do Estatuto do Ministério Público (2016), Grupo de Trabalho criado para definição de um plano estratégico plurianual de requalificação e modernização da rede de tribunais (2018), Comissão para Avaliação dos Pedidos de Indemnização (até agosto de 2018).

Última formação profissional e conferências frequentadas:

Em 2017 — Reforma do Código dos Contratos Públicos, SGMJ e CEDIPRE; Regime disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA; Nova Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, SGMJ; Curso Geral de Segurança da Informação Classificada, Gabinete Nacional da Segurança. Em 2016: Contencioso Administrativo, INA; Código do Procedimento Administrativo, Centro de Estudos Judiciários — CEJ; Sessão de apresentação do novo Portal de Mandatários do SITAF, DGAJ. Em 2015: Revisão do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, CEJ; Responsabilidade civil extracontratual do Estado, SGMJ; A reforma do direito processual administrativo, CEJ; Jornadas: CPA: As novas soluções legislativas, INA; Jornadas do Código do Procedimento Administrativo; 16.ª Oficina de legislação: principais alterações ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, CEJUR — Presidência do Conselho de Ministros.

311947422

Secretaria-Geral

Despacho n.º 489/2019

Exoneração da Diretora dos Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, exonero do cargo de Diretora dos Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso desta Secretaria-Geral, a seu pedido, a licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida, cargo que vinha exercendo na sequência da designação efetuada pelo meu Despacho n.º 6872/2018, de 11 de julho de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho de 2018.

Considero de elementar justiça prestar público louvor à Dr.ª Maria de Fátima Madeira de Almeida. Jurista de méritos firmados na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, reputação alicerçada numa elevada preparação científica, num elevado nível de aprumo técnico e linguístico na elaboração do seu trabalho e num elevado comprometimento com o serviço público, a que acresce a curiosidade, sempre muito vincada nos seus trabalhos, em conhecer e aprofundar a evolução doutrinária e jurisprudencial, a Dr.ª Maria de Fátima Madeira de Almeida, exerceu as funções de Diretora dos Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso depois de muita insistência minha.

Também por isso lhe é devido este público louvor. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019.

28 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

311949756

Despacho n.º 490/2019

Designação, em regime de substituição, da Diretora dos Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso

O Decreto Regulamentar n.º 37/2012, de 10 de abril, estabelece a natureza, a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Por seu turno, a Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 26/2018, de 19 de janeiro, determina a estrutura nuclear e estabelece o número máximo de unidades flexíveis daquele serviço, bem como as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Considerando que se encontra vago o cargo de Diretor da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso (DSAJC), cargo de direção intermédia de 1.º grau, previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 4.º da Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 26/2018, de 19 de janeiro;

Considerando que a criticidade inerente às competências prosseguidas por aquela unidade orgânica na concretização das atribuições da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, muito em especial no âmbito do apoio jurídico e contencioso a todos os organismos e serviços do Ministério das Finanças, bem como aos respetivos membros do Governo, impõe que se proceda à designação da/o respetiva/o dirigente, por forma a garantir o normal exercício da sua atividade, até à designação de titular do cargo na sequência de procedimento concursal a iniciar nos termos da lei;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de

31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;

Considerando que a licenciada Rosa Arminda de Carvalho Alves Ribeiro possui mais de seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura, detendo a competência técnica, a experiência profissional e a formação adequadas ao perfil necessário para o titular daquele cargo, conforme o comprova a nota curricular em anexo e que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Designo, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 1.º e 4.º da Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril, a licenciada Rosa Arminda de Carvalho Alves Ribeiro, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretora dos Serviços de Apoio Jurídico e de Contencioso, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019.

28 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

Nota curricular

Nome: Rosa Arminda de Carvalho Alves Ribeiro
Data de Nascimento: 18 de agosto de 1965
Naturalidade: Espinho
Habilitações académicas:

Mestra em Gestão, pelo Instituto Superior de Gestão, Business & Economics School; Licenciada em Direito, ramo de ciências jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra Experiência Profissional:

Técnica Superior dos Serviços de Proteção Civil e da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade e Segurança Social (de 1993 a 2003 e de 2012 até à presente data);

Chefe de Divisão de Pessoal e Recursos Humanos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa; Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade e Segurança Social; Chefe de Divisão de Formação e Recursos Humanos; Diretora de Serviços de Administração Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho (de 2003 a 2012).

Outras Experiências Profissionais:

Coordenadora e formadora do Sistema Nacional de Proteção Civil, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da Autoridade para as Condições do Trabalho e da Universidade Católica do Porto.

311949601

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 491/2019

Renovação da comissão de serviço da licenciada Margarida Maria de Jesus Rebelo Paradinha no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento Técnico e Tecnologias de Informação

1 — Por meu despacho publicado, sob o n.º 604/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço por três anos da licenciada Margarida Maria de Jesus Rebelo Paradinha, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento Técnico e Tecnologias de Informação, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2015;

2 — Considerando que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

3 — Face aos elementos que constam do processo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, renovo a comissão de serviço da licenciada Margarida Maria de Jesus Rebelo Paradinha, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento Técnico e Tecnologias de Informação, por um período de três anos, com efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2018.

15/10/2018. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

311938512

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 492/2019

Por decisão da Associação Europeia de Capitais de Desporto, foi atribuído à cidade de Braga o estatuto de Cidade Europeia do Desporto em 2018.

O relevo económico, desportivo, social e cultural deste acontecimento fundamentou o reconhecimento do respetivo interesse público, através do Despacho n.º 7691/2018, de 25 de julho de 2018, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2018.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é autorizada a celebração de contrato-programa entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Município de Braga, no âmbito da cooperação financeira para execução do programa desportivo «Braga Cidade Europeia do Desporto 2018», com uma comparticipação de 130.000,00 euros.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 21 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 21 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

311943923

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes da Ministra da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 47/2019

No âmbito das suas atribuições, compete à Direção-Geral das Artes (DGARTES) implementar e executar os programas de apoio financeiro do Estado às artes, com periodicidade regular e de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável, visando o desenvolvimento de programas de atividades e projetos de natureza profissional nas áreas artísticas objeto de intervenção.

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, os contratos de apoio financeiro celebrados entre a DGARTES e as entidades beneficiárias no âmbito acima referido são objeto de acompanhamento permanente e de avaliação anual da sua execução através das Comissões de Avaliação, regulamentadas pela Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro.

Nos termos dos referidos diplomas, a avaliação dos contratos de apoio financeiro assenta numa lógica de aferição da prossecução dos objetivos e verificação de resultados, competindo às Comissões de Avaliação elaborar o respetivo relatório anual e parecer final.

Neste enquadramento:

Considerando que o prazo de execução dos contratos de apoio sustentado quadrienal que serão objeto de acompanhamento permanente e de avaliação anual pelas Comissões de Avaliação abrangem os anos de 2018 a 2021, sendo que o relatório anual relativo a este último ano e o parecer final são executados em 2022, os contratos a celebrar com os especialistas que integram as Comissões de Avaliação não podem ser inferiores a este período temporal.

Considerando que o programa de apoio a projetos também envolve a análise e verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos que presidiram à atribuição do apoio financeiro, mostra-se necessária a contratação de um máximo de 30 especialistas efetivos, apenas assim se assegurando a abrangência do acompanhamento necessária.

Considerando que a remuneração a atribuir pela DGARTES aos especialistas das comissões de avaliação se encontra definida no Despacho n.º 9853/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro, pelo que a despesa inerente a cada contrato a celebrar decorre da remuneração fixada.

Considerando que a despesa global em causa ultrapassa o montante referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para a autorizar a despesa inerente o respetivo ministro.

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando o procedimento de despesa dá

lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e o prazo de execução é superior a três anos, como é o caso, é necessário obter autorização prévia conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo ministro.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

Fica a Direção-Geral das Artes autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar com um máximo de trinta especialistas para integrar as comissões de avaliação, que totalizam o valor de (euro) 815 138,00 (oitocentos e quinze mil cento e trinta e oito euros) e que não podem, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes:

Ano de 2018 — (euro) 87 630,12 (oitenta e sete mil seiscentos e trinta euros e doze cêntimos);

Ano de 2019 — (euro) 210 068,01 (duzentos e dez mil e sessenta e oito euros e um cêntimo);

Ano de 2020 — (euro) 235 200,60 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos euros e sessenta cêntimos);

Ano de 2021 — (euro) 235 200,60 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos euros e sessenta cêntimos);

Ano de 2022 — (euro) 47 040,12 (quarenta e sete mil e quarenta euros e doze cêntimos).

Artigo 2.º

Acréscimo de saldo

Os valores fixados em cada ano económico podem ser acrescidos do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever nas rubricas de classificação económica do agrupamento 01 — Despesas com Pessoal, do orçamento de atividades da DGARTES na fonte de financiamento 111 — receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados, nos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de dezembro de 2018. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.* — 19 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

311930485

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 493/2019

O Despacho n.º 15409/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, prevê a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, aos trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Estabelece, ainda, que o reconhecimento do direito a «abono para falhas» a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, se efetua mediante despacho dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública.

Atendendo a que a técnica superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, Rita André Martins Duarte Jorge, ainda que não titular da categoria de assistente técnico, efetua operações de caixa, recebimentos, conferências e depósitos da receita cobrada, e é responsável pela gestão do fundo de maneio, tendo à sua guarda valores, numerário e documentos, sendo por eles responsável.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 24.º da Lei n.º 64-A/2008, de 21 de dezembro, do n.º 5 do Despacho n.º 15409/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, do n.º 4 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 2384/2018, de 22 de fevereiro do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2018, e do Despacho n.º 6692/2016, de 20 de maio de 2016, determina-se o seguinte:

1 — É concedida a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, à técnica superior Rita André Martins Duarte Jorge, enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição.

2 — O montante pecuniário para abono para falhas corresponde ao fixado no n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o qual corresponde a € 86,29.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

9 de março de 2018. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.* — 15 de março de 2018. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado*.

311947747

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 48/2019

O Instituto de Informática, I. P. é o instituto público que, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito das suas atribuições pretende o Instituto de Informática, I. P. proceder a novos desenvolvimentos nos subsistemas de Prestações Sociais, com vista à evolução dos seguintes âmbitos aplicacionais: Carregamento e Disponibilização de Movimentos (CDM), Código de Processo Administrativo (CPA), Desemprego (DES), Determinação da Legislação Aplicável (DLA), Gestão de Apoios à Deficiência e Incapacidade (GADI), Gestão de Riscos Profissionais (GesRisP), Gestão de Relações Internacionais (GRI), Incapacidades Temporárias para o Trabalho (ITPT), Prestações Familiares (PF), Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI).

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de serviços para assegurar, no ciclo de vida de desenvolvimento de *software,* os necessários testes funcionais a essas evoluções aplicacionais, com vista à sua acreditação e consequente disponibilização em produção.

A contratação dos serviços de testes identificados, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contrato Públicos, terá a vigência inicial de doze meses, com possibilidade de duas renovações por períodos iguais, com fixação de preço base global no montante máximo de € 2 184 000,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua rea-

lização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpre, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2019, 2020 e 2021.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de testes funcionais e acreditação de *software* para as iniciativas no âmbito dos subsistemas de Prestações Sociais e do novo Sistema de Informação de Pensões, ao abrigo do Acordo-Quadro do II, I. P. — Serviços de Acreditação de *Software* Aplicacional, pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por iguais períodos, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 2 184 000,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2019: € 728 000,00 (setecentos e vinte e oito mil euros);
2020: € 728 000,00 (setecentos e vinte e oito mil euros);
2021: € 728 000,00 (setecentos e vinte e oito mil euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

13 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 18 de outubro de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*

311914106

Portaria n.º 49/2019

O Instituto de Informática, I. P. é o instituto público que, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito das suas atribuições pretende o Instituto de Informática, I. P. proceder a novos desenvolvimentos com vista à evolução de âmbitos aplicacionais nos subsistemas integrados no Sistema de Informação da Segurança Social, em particular aqueles que têm representatividade na Segurança Social Direta, designadamente: Qualificação (Novo Regime de Trabalhadores Independentes; Gestão do enquadramento de trabalhadores por conta de outrem; Gestão de medidas de incentivo ao emprego), 2.ª Fase das Declarações de Remunerações Oficiosas, Agregados e Relações Familiares, Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), Novo Sistema de Informação de Pensões, Gestão de Relações Internacionais (GRI), Determinação da Legislação Aplicável (DLA), Gestão de Apoios à Deficiência e Incapacidade (GADI), Gestão de Contribuições (GC), Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Sistema de Integrado de Conta Corrente (SICC), Apuramento de Situação e Certificação Documental (ASCD), Gestão de Declarações de Serviço (GDS), Conta Integrada (CI), Módulo Integrado de Penhoras (MIPE).

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de serviços para assegurar, no ciclo de vida de desenvolvimento de *software,* os necessários testes não funcionais a essas evoluções aplicacionais, designadamente, testes de desempenho, concorrência, segurança, compatibilidade, volumetrias e usabilidade, com vista à sua acreditação e consequente disponibilização em produção.

A contratação dos serviços de desenvolvimento identificados, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contrato Públicos, terá a vigência inicial de doze meses, com possibilidade de duas renovações por períodos iguais, com fixação de preço base global no montante máximo de €1 764 000,00 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpre, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de bens que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2019, 2020 e 2021.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de testes não funcionais e acreditação para as iniciativas planeadas no âmbito dos módulos aplicacionais das diversas áreas do Instituto de Informática, I. P., ao abrigo do Acordo-Quadro do II, I. P. — Serviços de Acreditação de *Software* Aplicacional, pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por iguais períodos, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €1 764 000,00 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2019: € 588 000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil euros);
2020: € 588 000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil euros);
2021: € 588 000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

18 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 17 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*

311923884

FINANÇAS E PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão

Portaria n.º 50/2019

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) necessita de contratar os serviços de desenvolvimento aplicacional e de manutenção das aplicações e ferramentas informáticas que suportam o Sistema de Informação de Gestão do Programa Operacional Regional Lisboa 2020 e o alojamento do sistema de informação e o respetivo sítio.

Considerando a necessidade de contratar os serviços por período que assegure o desenvolvimento, a correção e a manutenção das aplicações do Sistema de Informação na vigência do Portugal 2020 e o processamento dos dados necessários ao reporte de informação conducente ao encerramento do Programa Operacional Regional de Lisboa, com a celebração de contrato com vigência até 31 de dezembro de 2022 é necessário autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, os compromissos que deem origem a encargos plurianuais podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, a qual assume a forma de portaria de extensão de encargos, a publicar no *Diário da República.*

Assim,

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos Despachos n.os 2312/2016 e 3485/2016, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro e de 9 de março, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) fica autorizada a assumir o encargo plurianual até ao montante de € 971.700,00 (novecentos e setenta um mil e setecentos euros), IVA incluído, com a contratação da prestação dos serviços de desenvolvimento aplicacional e de manutenção e suporte do Sistema de Informação de Gestão do Programa Operacional Regional Lisboa 2020, sujeita à condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e financiamento máximo nacional de € 242.925,00 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco euros), IVA incluído.

Artigo 2.º

1 — Os encargos resultantes do contrato não excedem, em cada ano económico, as importâncias seguintes, IVA incluído à taxa legal em vigor:

Ano de 2019 — € 242.925,00 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco euros);
Ano de 2020 — € 242.925,00 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco euros);
Ano de 2021 — € 242.925,00 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco euros);
Ano de 2022 — € 242.925,00 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco euros).

2 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano antecedente.

Artigo 3.º

Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição dos serviços autorizados pela presente portaria são suportadas por verbas a inscrever no projeto de investimento da Assistência Técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 26 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

311948492

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes do Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 494/2019

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, que aprovou a orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), o fiscal único é órgão deste instituto e tem as competências previstas na lei-quadro dos institutos públicos;

Considerando que, de acordo com os artigos 26.º e 27.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do IHRU, I. P., sendo designado por um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Considerando que a remuneração do fiscal único deve ser fixada no despacho de designação, atendendo ao grau de complexidade e exigência inerente ao exercício do cargo, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos;

Considerando que o IHRU, I. P., goza de regime especial, sendo classificado de grupo B, com fundamento na especial complexidade e exigência inerentes à sua estrutura participada e à prossecução das suas atribuições de intervenção financeira nas áreas da habitação, da reabilitação urbana, do arrendamento e da gestão patrimonial, em conformidade com o disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 48.º da lei-quadro dos institutos público e na alínea *h*) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2012, de 2 de agosto;

Considerando que a remuneração do fiscal único deve obedecer ao disposto no n.º 2 do Despacho do n.º 12924/2012, de 25 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012;

Considerando o disposto nos artigos 58.º e 59.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, em matéria de honorários e de reembolso de despesas;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a lei-quadro dos institutos públicos, conjugado com o Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2012, de 2 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — É designado fiscal único do IHRU, I. P., o licenciado Carlos José Leiria Duarte, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 795, registado na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20160426, e domicílio profissional na Estrada da Luz, n.º 6-B, 1.º, dto., 1600-158 Lisboa.

2 — O mandato tem a duração de cinco anos.

3 — É fixada para o fiscal único do IHRU, I. P., a remuneração mensal ilíquida de 19 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do respetivo presidente do órgão de direção.

4 — Ao fiscal único deverão ser reembolsadas pelo instituto as despesas com transporte e alojamento e quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

5 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções, o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

6 — O despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo.* — 28 de junho de 2018. — A Secretária de Estado da Habitação, *Ana Cláudia da Costa Pinho*.

311942084

FINANÇAS E MAR

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra do Mar

Despacho n.º 495/2019

Considerando que, nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, na sua redação atual, é órgão do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. o fiscal único;

Considerando que, de acordo com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do instituto, sendo designado de entre os auditores registados na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, para um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez;

Considerando que, pelo Despacho n.º 3835/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2013, foi designado fiscal único do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. a BDO

& Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da, representada pelo revisor oficial de contas Dr. Pedro Aleixo Dias;

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — É renovado, pelo período de cinco anos, improrrogável, o mandato, como fiscal único do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., da BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da, com inscrição registada na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 29 e na Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários sob o n.º 20161384, com o NIPC 501340467 e sede profissional na Avenida da República, n.º 50, 10.º, 1069-211 Lisboa, representada pelo Dr. Pedro Manuel Aleixo Dias, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 725 e na Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários com o n.º 20160361.

2 — É fixada para o fiscal único do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 21 % da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

28 de dezembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 13 de dezembro de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

311953335

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 496/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 e 5 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, designo, para exercer as funções de motorista do meu gabinete, Joaquim Estevam Arroteia, com produção de efeitos desde 12 de novembro de 2018.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

Nota curricular

Joaquim Estevam Arroteia nasceu no dia 1 de setembro de 1948 e possui como habilitações literárias o ensino básico.

Entre 2010-2012 exerceu as funções de motorista no Protocolo do Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Entre 1995-2010 exerceu funções de motorista nos Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. Entre 1992-1995 exerceu funções de motorista do Gabinete do Subsecretário de Estado adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros. Entre 1985-1992 exerceu funções no protocolo do Estado. Entre 1982-1985 exerceu funções de motorista dos Gabinetes dos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas. Entre 1981-1982 exerceu funções de motorista na Direção-Geral dos Serviços Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Entre 1980-1981 exerceu funções de motorista oficial de ligeiros na Embaixada de Portugal em Washington. Entre 1978-1980 exerceu funções de motorista na Direção-Geral da Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Entre 1976-1978 exerceu funções de motorista oficial do Alto-comissário para os desalojados. Entre 1975-1976 funções de motorista no Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (I. A. R. N.). Entre 1972-1975 exerceu funções de guarda na Organização Provincial de Voluntários da Defesa Civil de Angola (OPVDCA). Entre 1969-1972 prestou Serviço Militar na 24.ª companhia de Comandos, em Angola.

Foram-lhe concedidos Louvores pelo trabalho desempenhado.

311949959

Despacho n.º 497/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada em Direito Ana Cristina Teixeira de Mira Godinho, com produção de efeitos desde 15 de outubro de 2018.

2 — Para efeitos do disposto nos n.os 6 e 8 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto, optando pelo estatuto remuneratório que detinha à data da designação.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

Nota Curricular

Ana Cristina Teixeira de Mira Godinho, licenciada em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa (1995), desempenhou, desde dezembro de 2015, as funções de adjunta no gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

Anteriormente, desempenhou as funções de Diretora do Departamento de Supervisão de Meios da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), entre outubro de 2014 e dezembro de 2015, e de Coordenadora da Unidade de Registo da ERC, entre setembro 2010 e outubro 2014.

Em 2004, ingressou no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, na carreira Técnico Superior, onde se manteve até 2010, exercendo funções no Departamento de Recursos Humanos e no Departamento Jurídico/Divisão do Património. Neste período prestou também assessoria jurídica ao Departamento de Urbanismo e à Divisão de Requalificação das Áreas Urbanas de Génese Ilegal.

Entre 2002-2004, foi Administradora Executiva da Sociedade JAAP, S. A., tendo sob a sua alçada o pelouro dos recursos humanos.

Entre 1997-2010, exerceu advocacia, inicialmente na área de direito civil e posteriormente na área do urbanismo.

Formadora na área da responsabilidade civil extracontratual.

Foi-lhe atribuída, em 2018, Medalha da Defesa Nacional 1.ª classe.

311911855

Despacho n.º 498/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista, para exercer funções de promoção e elaboração de estudos e publicações na área da comunicação política e no desenvolvimento de ações na área educativa e da cultura da Defesa Nacional, a doutorada em Relações Internacionais Licínia Maria dos Santos Simão, com produção de efeitos a 7 de dezembro 2018.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Fica a designada autorizada a exercer atividades compreendidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

Nota curricular

Licínia Simão é licenciada em Relações Internacionais pela Universidade de Coimbra (2000-2004) e doutorada em Relações Internacionais, com especialidade de Estudos Europeus, pela Universidade de Coimbra (2010). De janeiro a maio de 2010 foi investigadora e professora convidada na Academia da OSCE, em Bisqueque, no Quirguistão. De 2010 a 2012 foi professora auxiliar convidada em Relações Internacionais na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior. Desde setembro de 2012, é professora auxiliar em Relações Internacionais na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC), lecionando nos três ciclos de estudos em Relações Internacionais. Desde 2012, assumiu, na FEUC, funções de Coordenadora do Núcleo e da Licenciatura em Relações Internacionais, bem como de Coordenadora do Programa de Mestrado em Relações Internacionais — Estudos da Paz, Segurança e Desenvolvimento. Desde 2011 é investigadora do Centro de Estudos Sociais (CES), onde desempenha, desde 2017, funções na Direção do CES.

A sua investigação académica inclui questões de formulação de Política Externa e Estudos de Segurança, com enfoque na Política Externa Europeia e no Espaço Pós-Soviético. Desde 2015 é a coordenadora nacional da rede Marie Curie ITN *CASPIAN: Around the Caspian: a*

Doctoral Training for Future Experts in Development and Cooperation with Focus on the Caspian Region, bem como do projeto IRSES *EUropean Identity, Cultural Diversity and Political Change — EUinDepth*, ambos com financiamento da Comissão Europeia. Desde 2016 é consultora do projeto FCT "A Geopolítica do Gás e o Futuro da relação Euro-Russa — Geo4Ger". Desenvolveu outros projetos nomeadamente com a *Universidad Pontificia Comillas* (Madrid), o *Norwegian Centre for Conflict Resolution* (NOREF) (Oslo), a *University of Surrey* (Reino Unido) e a Fundação Friedrich Ebert (Lisboa), entre outros. Entre 2005 e 2009 foi bolseira da Fundação para a Ciência e Tecnologia e, em 2012, recebeu o Prémio de Melhor Dissertação de Doutoramento em Relações Internacionais, da Associação Portuguesa de Ciência Política.

É a atual Coordenadora da Secção de Relações Internacionais da Associação Portuguesa de Ciência Política (SRI/APCP), membro do «Grupo de Estudos sobre o Médio Oriente e o Mediterrâneo», coordenado pelo IDN e o IPRI-UNL e membro do Conselho Consultivo do *Georgian Institute of Politics*, em Tbilisi (Geórgia). Foi investigadora visitante no *Center for European Policy Studies*, em Bruxelas (2007) e no *Centre for European Studies*, na Universidade de Carleton, em Otava (2012). Foi estagiária no Instituto de Defesa Nacional e auditora do Curso de Defesa para Jovens (2006).

Tem sido convidada para apresentar a sua investigação académica em diferentes contextos institucionais, incluindo o Parlamento Europeu, o *Foreign and Commonwealth Office* em Londres, a Delegação da União Europeia na Geórgia, o *Istituto Affari Internazionali*, o *Centre for Transatlantic Relations*/*Johns Hopkins University*, Washington D.C., o *European Institute for Public Administration*, Maastricht, o Colégio da Europa, o Instituto de Defesa Nacional, a Universidade Estatal da Abkhazia, Sukhum/i, a Universidade Estatal de Erevan, na Arménia, o OBSERVAREUAL e o Instituto Português de Relações Internacionais, entre outras instituições académicas nacionais.

Colaborou na elaboração de dois relatórios para o Comité das Relações Externas do Parlamento Europeu, tem variadas publicações em revistas académicas indexadas com revisão por pares e a sua mais recente publicação é o livro *The EU's Neighbourhood Policy towards the South Caucasus: Expanding the European Security Community* (Palgrave Macmillan, 2018).

311912016

Despacho n.º 499/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais da Força Aérea devidamente orçamentados, nos termos do disposto na alínea *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual;

b) Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual;

c) Autorizar, no âmbito do respetivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro;

d) Decidir, no âmbito do respetivo ramo, da tramitação subsequente ou arquivamento dos processos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas (DFA) que não reúnam as condições de prova para poder prosseguir e, ainda, de não qualificação como DFA dos processos em que se verifique que as entidades médicas competentes não estabeleceram nexo de causalidade entre o acidente ou doença diagnosticada e o cumprimento do serviço militar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, na sua redação atual;

e) Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea *j*) do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão da Força Aérea, dos valores da instituição e da sua doutrina, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de 6 000 € (seis mil euros) por entidade e de 30 000 € (trinta mil euros) no conjunto das entidades a serem objeto de atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento da Força Aérea;

f) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares da Força Aérea, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até 1 246 994,70 €, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas até 1 246 994,70 €, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 1 246 994,70 €, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Força Aérea.

3 — As autorizações de despesas superiores a 299 278,74 € relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 — Delego ainda, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, a competência para a prática:

a) De todos os procedimentos e atos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 6843/2016, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016, no n.º 3 do Despacho n.º 255/2017, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2017 e no n.º 2 do Despacho n.º 689/2018, de 21 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2018 (aquisição dos bens e serviços decorrentes do objeto do contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013 e seus aditamentos, celebrado entre o Estado Português e a República da Roménia) e, respetivamente, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2016, de 3 de março, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-S/2016, de 30 de dezembro e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 204/2017, de 21 de dezembro;

b) Dos atos previstos no n.º 7 do Despacho n.º 3370/2017, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 21 de abril de 2017 (contrato de aquisição de cinco helicópteros ligeiros monomotor, com a opção de até mais dois);

c) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 8358/2017, de 28 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2017 (aquisição de sistemas MIDS-JTRS para instalação nas aeronaves F-16MLU);

d) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 768/2018, de 27 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2018 (contrato de aquisição de 32 HydeDM 302);

e) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 1591/2018, de 29 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018 (contratação ao Governo dos Estados Unidos da América da formação avançada dos pilotos da Força Aérea);

f) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 2542/2018, de 23 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2018 (contrato de aquisição de combustíveis rodoviários a granel às Unidades da Força Aérea);

g) Dos atos previstos no Despacho n.º 3617/2018, de 9 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2018 (fornecimento de combustíveis operacionais de aviação — AVTUR c/FSII/F -34), e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 206/2017, de 28 de dezembro;

h) Dos atos previstos no Despacho n.º 4945/2018, de 26 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2018 (aquisição dos serviços de manutenção e reparação das aeronaves C-130H e P-3C, seus motores e respetivos órgãos ou equipamentos, componentes, sistemas e subsistemas associados, para o quadriénio 2018-2021), e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2018, de 12 de abril;

i) De todos os atos previstos na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Despacho n.º 5419/2018, de 3 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho de 2018 (aquisição de câmara fotográfica e sensores C-295/P-3 CUP para gestão centralizada de meios aéreos) e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2018, de 30 de abril de 2018;

j) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 10788/2018, de 10 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2018 (contrato de aquisição dos serviços de modificação

das aeronaves C-130H da Força Aérea para cumprirem com os requisitos do Céu Único Europeu);

k) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 10106/2018, de 12 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2018 (contrato de aquisição dos serviços de modificação das aeronaves Falcon 50 para cumprirem com os requisitos do Céu Único Europeu).

5 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e nos Oficiais Generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

6 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 15 de outubro de 2018.

14 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311948379

Despacho n.º 500/2019

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 49.º e atento o disposto no artigo 44.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha dos feridos em campanha ao, Ex-Soldado, NIM 19713271, Anselmo Machado de Oliveira.

18 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

311945981

Portaria n.º 51/2019

Louvo, por proposta do Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, o Sargento-Mor de Cavalaria, NIM 09521386, António Maria Batista Nascimento, pela forma como tem vindo a exercer o cargo militar de investigador, na Unidade de Investigação Criminal (UIC), Polo do Porto (PP), da Polícia Judiciária Militar (PJM), onde, ao longo dos últimos 3 anos, manifestou excecionais qualidades militares e extraordinários dotes e virtudes, a que alia inexcedível competência profissional e grande dedicação ao serviço.

Militar de reconhecido mérito, perspicácia e versatilidade, tem demonstrado extraordinário desempenho nas investigações em que atua, bem como na redação dos correspondentes atos processuais, cujo rigor, minúcia e intransigência formal provam o seu insuperável sentido de responsabilidade, predicados que o caracterizam como um primoroso coadjuvante do Chefe de Equipa e do Diretor da UIC, constituindo-se assim um elo determinante no sucesso dos inquéritos que investiga.

Animado por um admirável espírito de camaradagem, frequentemente disponibiliza, quer às outras equipas de investigação criminal quer ao Diretor da UIC, o seu conhecimento, decorrente da sua esmerada formação em direito e da ampla experiência militar e policial, patenteando uma sagaz capacidade analítica, atributos que lhe granjearam a estima e admiração dos que com ele tiveram a oportunidade de privar e aproveitar dos seus aconselhamentos, que de forma sistemática e paulatina têm vindo a contribuir para o reconhecimento, prestígio e eficiente cumprimento da missão da PJM.

Atento ao que precede, conjugado com a afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, considera-se que, pela forma como o Sargento-Mor António Nascimento tem pautado a sua brilhante carreira militar, com mais de 34 anos de serviço efetivo, neste momento próximo da sua passagem à situação de Reserva, é de absoluta justiça qualificar os serviços por si prestados como extraordinários e importantes, dos quais resultou honra e lustre para a Polícia Judiciária Militar e para o Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau cobre, ao Sargento-Mor de Cavalaria, NIM 09521386, António Maria Batista Nascimento.

18 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311946029

Portaria n.º 52/2019

Louvo o Tenente-General Mário de Oliveira Cardoso, Presidente da Comissão Coordenadora das Evocações do Centenário da I Guerra Mundial, pelo modo extraordinariamente competente, dedicado e eficiente com que promoveu, planeou e executou o programa de divulgação da participação de Portugal e dos seus militares nesse conflito global.

Durante os cerca de 6 anos em que presidiu à Comissão, que agora completa o seu mandato, o Tenente-General Mário de Oliveira Cardoso revelou elevada perseverança, assinalável competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, com as quais conseguiu, com grande sucesso, colaborar, coordenar e realizar inúmeras iniciativas com vista a manter viva a história de Portugal do início do século XX e os feitos heroicos dos seus militares, ao nível nacional como internacional, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

São disso exemplo as inúmeras cerimónias militares de evocação e de homenagem aos combatentes da Grande Guerra — destacando-se as da Batalha de La Lys —, as iniciativas com vista a divulgar os Museus Militares e da Liga dos Combatentes, a realização de seminários, colóquios e de artigos e livros sobre a temática da guerra em África e na Europa, a criação do sítio na internet www.portugalgrandeguerra.defesa.pt, e a colaboração com a RTP na série Postal da Grande Guerra.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 25.º, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Tenente-General Mário de Oliveira Cardoso.

18 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311948443

Portaria n.º 53/2019

Louvo, por proposta do Diretor do Instituto da Defesa Nacional, o Capitão-de-Mar-e-Guerra AN 26374 Daniel Filipe Silva Duarte, pela forma altamente prestigiante, muito empenhada e competente como vem exercendo, ao longo de mais de quatro anos, as funções de Assessor de Estudos do Instituto da Defesa Nacional (IDN).

Possuidor de notáveis qualidades pessoais e profissionais, de que se destacam os seus elevados dotes de caráter, sentido do dever e espírito de iniciativa, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Daniel Duarte desempenhou com notável proficiência todas as funções que lhe têm sido atribuídas, afirmando-se como um muito valioso colaborador da direção do Instituto da Defesa Nacional e uma inestimável mais-valia para a prossecução dos seus objetivos.

Oficial experiente, dotado de uma sólida cultura militar e elevada capacidade de planeamento e organização, desenvolveu um trabalho de muito elevado mérito, desde logo, na organização e coordenação dos Cursos de Análise Estratégica, Geoeconomia e Prospetiva. Neste âmbito, constituiu uma grande mais-valia para a consecução dos objetivos destes cursos a forma muito competente e pró-ativa como acompanhou todas as atividades programadas, o elevado dinamismo que induziu na fase prática dos trabalhos de grupo e o modo eficiente como soube sempre promover um excelente ambiente entre os auditores destes cursos.

Paralelamente, desenvolveu um trabalho de extraordinária valia no âmbito da Educação para a Cidadania, designadamente no âmbito da implementação do Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz, junto do sistema educativo nacional, seja no apoio ao planeamento de agrupamentos de escolas dos ensinos básico e secundário em matéria de programação de atividades relacionadas com o Referencial, seja no quadro da formação certificada de professores que o IDN ministra em coordenação com a Direção-geral da Educação, seja ainda no domínio da assessoria prestada na área da segurança e defesa aos professores envolvidos na implementação deste projeto.

Neste contexto, merece particular destaque a forma superior como coordenou com os Ramos das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança a elaboração do E-Book sobre segurança e defesa para professores, documento fundamental para apoiar os professores na prossecução dos objetivos de aprendizagem e descritores de desempenho inseridos no tema D do Referencial, intitulado 'As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança: O quadro Institucional, Organização e Missões'.

Ao seu extraordinário desempenho e elevada competência técnico-profissional, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Daniel Duarte associou sempre uma irrepreensível conduta e postura como militar, invulgar sentido de missão, lealdade, permanente disponibilidade e sentido de camaradagem.

Pelas razões expostas, é muito grato ao Ministro da Defesa Nacional reconhecer publicamente o elevado nível de desempenho do Capitão-de-Mar-e-Guerra Daniel Duarte e considerar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para a Defesa Nacional e para o País.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Capitão-de-Mar-e-Guerra Daniel Filipe Silva Duarte.

18 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311946159

Portaria n.º 54/2019

Louvo, por proposta do Diretor do Instituto da Defesa Nacional, o Coronel de Cavalaria, NIM 03009380, Alberto Sebastião Neves Marinheiro, pela forma particularmente dedicada, extraordinariamente competente e altamente prestigiante como vem exercendo, ao longo de cerca de quatro anos, as funções de Assessor de Estudos do Instituto da Defesa Nacional (IDN).

Oficial inteligente e com grande experiência internacional, dotado de grande espírito de iniciativa e empreendedor, o Coronel Alberto Marinheiro vem desempenhando com brilhantismo as suas funções, logrando atingir altos padrões de qualidade nas tarefas que lhe têm sido confiadas, afirmando-se, assim, como um valioso colaborador da direção do IDN e uma grande mais-valia para a prossecução dos seus objetivos.

Enquanto coordenador de vários cursos — desde os de segurança e defesa para jornalistas até aos de pós-graduação em direito internacional humanitário e estudos avançados de geopolítica, passando pelos seminários para juventudes partidárias — , teve sempre uma participação muito empenhada, qualificada e proativa na fase de conceção dos seus conteúdos programáticos e uma ação preponderante na mobilização e alargamento do universo dos seus destinatários. Com o seu espírito empreendedor e cooperante desenvolveu de forma igualmente competente, dedicada e prestigiante várias iniciativas no domínio da sensibilização e da divulgação, em especial na coordenação de vários ciclos de conferências, seminários, mesas redondas e workshop. Neste âmbito é digno de realce a forma extraordinariamente eficiente como coordenou o ciclo de dez mesas redondas realizadas em diversos pontos do país sob o lema «Ter Estado», que teve como objetivo refletir sobre as diversas áreas das políticas públicas e o papel do Estado no século XXI.

Possuidor de vastos conhecimentos no âmbito das relações externas de defesa e de grande experiência decorrente do exercício de cargos internacionais, o Coronel Alberto Marinheiro cotou-se não só como um precioso colaborador da direção do IDN na conceção e organização de seminários e ciclos de conferências, mas também na conceção, organização e desenvolvimento das reuniões dos Grupos de Reflexão que o IDN promove, estreitamente ligadas à área de investigação.

Oficial dotado de uma sólida cultura de segurança e defesa e elevada capacidade de planeamento e organização, o Coronel Alberto Marinheiro desenvolveu um trabalho de muito elevado mérito na organização e conduta das «Jornadas descentralizadas de segurança e defesa nacional» no distrito de Vila Real.

Ao seu extraordinário desempenho e elevada competência técnico-profissional, o Coronel Alberto Marinheiro associou sempre uma irrepreensível conduta e postura como militar, elevado sentido de missão, lealdade, permanente disponibilidade e sentido de camaradagem.

Pelas razões expostas, é muito grato ao Ministro da Defesa Nacional reconhecer publicamente o elevado nível de desempenho do Coronel Alberto Marinheiro e considerar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para a Defesa Nacional e para o País.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Coronel de Cavalaria Alberto Sebastião Neves Marinheiro.

18 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

311946061

Portaria n.º 55/2019

Louvo, por proposta do Diretor do Instituto da Defesa Nacional, Louvo o Tenente-Coronel de Infantaria NIM 12844689, Manuel Alexandre Garrinhas Carriço, pela forma excecionalmente competente e muito prestigiante como desempenhou, ao longo de mais de oito anos, as funções de Assessor de Estudos, investigador e coordenador da linha editorial do Instituto da Defesa Nacional (IDN).

Possuidor de notáveis qualidades pessoais e profissionais, de que se destacam os seus extraordinários dotes de caráter, sentido do dever e espírito de iniciativa, grande capacidade de trabalho e espírito de missão, o Tenente-Coronel Alexandre Carriço exerceu com notável proficiência todas as funções que lhe foram atribuídas, afirmando-se como um muito valioso colaborador da direção do IDN e uma inestimável mais-valia para a prossecução dos seus objetivos.

Oficial que se distingue pela sua elevada craveira intelectual e inteligência, e reconhecido especialista em questões asiáticas, destacou-se, desde logo, como conferencista emérito, levando a mais-valia dos seus conhecimentos e experiência internacional aos vários cursos ministrados no IDN, bem como às conferências internacionais em que participou, o que muito contribuiu para o reforço do prestígio do Instituto.

Dotado de invulgar cultura geral e militar, o Tenente-Coronel Alexandre Carriço cotou-se como um prestimoso colaborador da direção do IDN no que se refere à consecução dos objetivos fixados em matéria de divulgação científica e de promoção de uma linha editorial ativa, enquanto elementos essenciais para a sensibilização da sociedade para os valores e as questões de segurança e defesa. Tirando partido das suas elevadas qualificações académicas e dos seus vastos conhecimentos, em especial nas áreas da segurança e defesa, desenvolveu um trabalho de grande fôlego e muito inovador, enquanto coordenador da linha editorial do Instituto da Defesa Nacional.

Paralelamente, desenvolveu uma ação digna do maior realce no que concerne à preparação das participações do IDN nas Conferências de Diretores de Colégios de Defesa Ibero-americanos, nas quais era reconhecido pelos diversos participantes como um Oficial de elevada craveira intelectual e especialista nas questões de segurança e defesa.

Organizou, de forma igualmente exemplar, vários cursos e iniciativas no âmbito da cooperação internacional, em Portugal e no estrangeiro, bem como ciclos de conferências e visitas de delegações estrangeiras ao Instituto da Defesa Nacional.

Ao seu extraordinário desempenho e elevada competência técnico-profissional, o Tenente-Coronel Alexandre Carriço associou sempre uma irrepreensível conduta e postura como militar, confirmando as suas relevantes qualidades e virtudes morais e pessoais, bem patentes na forma exemplar como conduziu o seu relacionamento com a direção do IDN e com todos os seus colaboradores.

Pelas razões expostas, é muito grato ao Ministro da Defesa Nacional reconhecer publicamente o elevado nível de desempenho do Tenente-Coronel Alexandre Carriço e considerar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para a Defesa Nacional e para o País.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Tenente-Coronel de Infantaria Manuel Alexandre Garrinhas Carriço.

18 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311946207

Portaria n.º 56/2019

Louvo, por proposta do Diretor do Instituto da Defesa Nacional, a Professora Doutora Isabel Alexandra Ribeiro Gomes Ferreira Nunes Van Nieuwburg pela forma empenhada, extraordinariamente competente e muito prestigiante como vem exercendo as funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar do Centro de Estudos e Investigação do Instituto da Defesa Nacional (IDN), de Diretora do Curso de Defesa Nacional e de Investigadora.

Possuidora de notáveis qualidades pessoais e profissionais, de que se destacam o seu elevado sentido do dever, espírito de iniciativa, grande capacidade de trabalho e espírito de missão, a Professora Doutora Isabel Nunes desempenhou com excecional proficiência todas as funções que lhe têm sido atribuídas.

Responsável pela coordenação da atividade de investigação do IDN, enquanto Chefe do Centro de Estudos e Investigação, dedicou-se de forma competente, entusiástica e mobilizadora a esta importante área de missão do IDN, assegurando o escrupuloso cumprimento da política de investigação definida e contribuindo significativamente para a sua progressiva melhoria. Paralelamente, com o seu espírito empreendedor e pró-ativo apresentou sempre oportunamente propostas muito pertinentes visando a orientação das linhas de investigação para as necessidades concretas da decisão nacional, nos domínios de especialização do Instituto enquanto centro de estudos e investigação.

Investigadora eminente, com obra publicada de grande valia — designadamente sobre as questões europeias e de Segurança e Defesa — , soube colocar a sua reconhecida experiência e saber em prol da missão do IDN, contribuindo de forma notável para o progresso da investigação científica. Desenvolveu importantes projetos de investigação dos

quais emanaram relevantes atividades de reflexão e debate e resultados publicados, bem como *policy papers* e outros documentos de apoio à tomada de decisão, em especial sobre as temáticas associadas à União Europeia e à sua Política Externa e de Segurança e Defesa.

Como diretora dos Cursos de Defesa Nacional, revelou os seus profundos conhecimentos científicos, e elevada aptidão pedagógica, orientando com grande proficiência o desenvolvimento das atividades escolares, ao mesmo tempo que se empenhou, sempre com grande espírito de iniciativa e saber, em apresentar propostas atinentes à melhoria contínua dos conteúdos programáticos do curso. Pautou sempre a sua ação por elevados padrões de qualidade e critérios de rigor e exigência, sempre com o objetivo de dignificar o Curso de Defesa Nacional.

No domínio da cooperação internacional tem vindo a desenvolver um trabalho muito profícuo e prestigiante, enquanto representante do Instituto da Defesa Nacional no Executive Academic Board do Colégio Europeu de Segurança e Defesa (CESD) da União Europeia e na organização dos Cursos de Gestão Civil de Crises, em Bruxelas, muito contribuindo para o reforço da imagem, da visibilidade e do prestígio do Instituto da Defesa Nacional.

Pelas razões expostas, é muito grato ao Ministro da Defesa Nacional reconhecer publicamente a excelência dos serviços prestados pela Professora Doutora Isabel Nunes ao Instituto da Defesa Nacional, com lealdade, notável sentido do dever e extraordinária competência, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio, e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional de 1.ª classe à Professora Doutora Isabel Alexandra Ribeiro Gomes Ferreira Nunes Van Nieuwburg.

18 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

311946086

Portaria n.º 57/2019

Louvo, por proposta do Diretor do Instituto da Defesa Nacional, a Dr.ª Maria Filomena Lamy Grade dos Santos Marques Baptista, pela forma muito competente, dedicada e extraordinariamente eficiente como tem vindo a exercer as funções de Diretora dos Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos do Instituto da Defesa Nacional (IDN).

Aliando o seu elevado sentido de responsabilidade aos extraordinários dotes de caráter, capacidade de trabalho e esmerado sentido ético, a Dr.ª Filomena Baptista tem desempenhado com lustre o seu importante cargo, logrando atingir altos padrões de eficiência em todas as funções que lhe foram confiadas, afirmando-se como uma prestimosa colaboradora da direção do IDN e uma inestimável mais-valia para a prossecução dos seus objetivos, particularmente no que se refere à gestão dos recursos humanos, logísticos e financeiros.

Enquanto Diretora de Serviços, tem vindo a desempenhar com grande proficiência as múltiplas e diversificadas tarefas que lhe têm sido atribuídas, desde as que se inscrevem no âmbito da gestão dos recursos às associadas ao planeamento, elaboração e monitorização dos instrumentos de gestão anuais do Instituto.

No âmbito da gestão dos recursos financeiros, designadamente, no que se refere ao planeamento e execução do orçamento anual, a Dr.ª Filomena Baptista tem pautado o seu desempenho por elevados padrões de rigor e exigência, visando em permanência uma execução financeira otimizada, em obediência à orientação da direção do Instituto, que define a maximização da compatibilidade entre objetivos e recursos. Neste domínio, merece ainda particular realce a sua eficiente ação no que concerne ao acompanhamento do processo de transição do sistema de Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Também no domínio da gestão dos recursos logísticos tem revelado grande eficiência no controlo dos procedimentos administrativos de aquisição de bens e serviços, de acordo com o novo Código de Contratos Públicos (CCP), assim como dos atos de gestão da logística e do aprovisionamento. Idêntica proficiência tem revelado no âmbito da gestão dos recursos humanos, nomeadamente no tocante à gestão de procedimentos concursais e de mobilidade de pessoal, ao planeamento e gestão das necessidades de pessoal, ao plano de formação e qualificação dos colaboradores e à avaliação de desempenho.

Ao mesmo tempo, a Dr.ª Filomena Baptista tem evidenciado, ainda, elevada capacidade de organização, espírito de iniciativa e inexcedível abnegação no acompanhamento e monitorização dos planos de atividades anuais, supervisionando os procedimentos de planeamento e calendarização associados à implementação das atividades a realizar, muito contribuindo para garantir a compatibilidade entre os objetivos e os recursos disponíveis.

Pelas razões expostas, é muito grato ao Ministro da Defesa Nacional reconhecer publicamente a excelência dos serviços prestados pela Dr.ª Filomena Baptista ao Instituto da Defesa Nacional, com lealdade, notável sentido do dever e extraordinária competência, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio, e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional de 1.ª classe à Dr.ª Maria Filomena Lamy Grade dos Santos Marques Baptista.

18 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

311946126

Gabinete da Secretária de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 501/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista, para funções de assessoria militar, o Capitão-de-Fragata Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida, com produção de efeitos desde 17 de outubro de 2018.

2 — Para efeitos do disposto nos n.os 6, 8, 12, e 13, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, sendo os encargos com a remuneração de origem assegurados pela Marinha e o remanescente pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de outubro de 2018. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto.*

Nota Curricular

O Capitão-de-Fragata Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida ingressou na Escola Naval em 1988 e, concluída a licenciatura em Ciências Militares Navais, ramo Marinha, ingressou na carreira de oficial da Marinha em outubro de 1993. Foi promovido ao atual posto em 14 de setembro de 2012.

No mar, esteve embarcado na fragata NRP *Álvares Cabral* e no navio reabastecedor NRP *Bérrio*, onde desempenhou funções de oficial de quarto à ponte, bem como, no segundo navio, as funções de chefe de serviço de artilharia e de oficial de operações. Durante os períodos de embarque, participou em diversas missões de âmbito nacional e NATO, de onde se destaca a operação *Sharp Guard*, no mar Adriático, em 1995.

Entre 2003 e 2005, comandou o navio patrulha NRP *Cuanza*, tendo efetuado várias missões de fiscalização dos espaços marítimos sob jurisdição nacional e de salvaguarda da vida humana no mar, no continente e na Região Autónoma da Madeira.

Entre 2013 e 2015, comandou o navio hidrográfico NRP *D. Carlos I*, tendo efetuado diversos trabalhos no âmbito da investigação científica nos espaços marítimos de interesse nacional, nomeadamente através dos levantamentos hidrográficos, realizados em apoio à Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental.

Em terra, após conclusão do Curso de Especialização em Hidrografia, desempenhou, entre 1997 e 2002, funções na área da geomática, como adjunto do chefe da Divisão de Hidrografia do Instituto Hidrográfico.

Durante esse período foi também instrutor dos módulos de «Cartografia e Publicações Náuticas» dos Cursos de Especialização de Hidrografia, bem como de Cartographic Data e de Nautical Cartography, na International Maritime Academy, em Trieste, Itália.

Em 2003 concluiu o Curso Geral Naval de Guerra e, entre 2005 e 2007, foi responsável pela Área da Cartografia Tradicional e Controlo de Qualidade, da Divisão de Hidrografia, do Instituto Hidrográfico.

Entre 2007 e 2011 foi chefe da secção de Pessoal Não Militar, da Divisão de Pessoal e Organização do Estado-Maior da Armada, onde esteve empenhado em processos relacionados com as carreiras e os quadros do

pessoal civil e militarizado da Marinha e da Polícia Marítima, bem como com as remunerações, suplementos e abonos do pessoal da Marinha.

Entre dezembro de 2013 e março de 2016, prestou serviço na Divisão de Recursos do Estado-Maior da Armada como chefe no núcleo da carreira militar e, a partir de março de 2015, como coordenador da área de recursos humanos, sendo responsável pela coordenação dos assuntos no âmbito da regulamentação e funcionamento da estrutura orgânica da Marinha e da obtenção, formação e desenvolvimento dos seus recursos humanos, nomeadamente efetivos, estatutos, sistemas retributivos, recrutamento, ensino, saúde militar e apoio social.

Desde março de 2016, desempenhou funções de assessoria militar na Secretaria de Estado da Defesa Nacional.

311912268

Despacho n.º 502/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, designo, para o exercício das funções de secretária pessoal no meu Gabinete, a licenciada Rute Alexandra Antunes Pereira de Oliveira Camilo.

2 — Os encargos com a sua remuneração são assegurados pelo posto de trabalho de origem, a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 17 de outubro de 2018.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de outubro de 2018. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto.*

Nota curricular

Rute Alexandra Antunes Pereira de Oliveira Camilo nasceu em Lisboa, em 6 de fevereiro de 1975. É licenciada em Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica.

Desde julho de 2010 até ao presente, desempenhou funções de técnica superior de recursos humanos na Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional no Ministério da Defesa Nacional.

Exerceu funções como secretária pessoal do Ministro da Defesa Nacional no XVII Governo Constitucional de Portugal (2005-2009), o Senhor Dr. Luís Filipe Marques Amado, e o Senhor Professor Dr. Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira, e do Ministro da Defesa Nacional no XVIII Governo Constitucional de Portugal (2009-2010), o Senhor Dr. Augusto Santos Silva.

De julho de 2000 a abril de 2001, desempenhou funções de secretária e de apoio técnico (ELO com o CEGER) no Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, o Senhor Eng.º Nelson Baltazar.

Do seu processo individual constam 3 Louvores individuais, e Medalha da Defesa Nacional de 3.ª Classe.

311912292

Despacho n.º 503/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, designo, para exercer as funções de motorista do meu gabinete, Pedro Miguel Aguiar Matias, Assistente Operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com produção de efeitos desde 17 de outubro de 2018.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto.*

Nota Curricular

Pedro Miguel Aguiar Matias, Assistente Operacional na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nasceu na Guarda, em 8 de setembro de 1978. Possui como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade e é detentor de carta de condução, categorias A1, B, B1, C, D, C1, D1.

Exerceu as funções de motorista no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional (novembro de 2015-outubro de 2018 e setembro de 2011-janeiro 2012) e no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional (janeiro de 2012-novembro de 2015),

Exerceu ainda as funções de motorista do Vice-Chefe de Estado-Maior do Exército, no Estado-Maior do Exército, de 2000 a 2001; do Diretor do Instituto da Defesa Nacional, de 2001 a 2005; do Presidente do Conselho Coordenador do Ensino Superior Militar, de 2005 a 2006; do Responsável pela Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar, de 2006 a 2011; e no Centro de Dados da Defesa, em 2011.

Fez o serviço militar obrigatório no Regimento de Artilharia n.º 5 na Serra do Pilar, em Vila Nova de Gaia (1998), e no Batalhão dos Serviços de Transportes (2000).

Na sua formação complementar é detentor do Curso de formação de condutores CAT "C" (1999), do Curso de Cabos do Exército (2000) e de Viaturas oficiais (2008).

Possui o Certificado de Condução Defensiva, Económica e Ambiental (2015).

Foi-lhe concedida a Medalha de comportamento exemplar — grau bronze (2002), Medalha Defesa Nacional 4.ª Classe (2015), e do seu processo individual constam dois louvores.

311911222

Despacho n.º 504/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o Tenente-Coronel Paulo Jorge Gonçalves da Cunha, como Técnico Especialista, para o desempenho de funções no âmbito da sua especialidade, com produção de efeitos desde 26 de novembro de 2018.

2 — Para efeitos do disposto nos n.os 6, 12 e 13, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, sendo os encargos com a remuneração de origem assegurados pela Força Aérea e o remanescente pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto.*

Nota Curricular

O Tenente-Coronel Paulo Jorge Gonçalves da Cunha ingressou na Academia da Força Aérea em 1992 e, concluída a licenciatura em Ciências Militares Aeronáuticas, especialidade Administração Aeronáutica, ingressou na carreira de oficial da Força Aérea em abril de 1998. Foi promovido ao atual posto em 1 de outubro de 2013.

Iniciou a sua carreira na Base do Lumiar como Chefe da Secção de Contabilidade, tendo posteriormente assumido as funções de Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira.

Entre 2001 e 2003 esteve colocado na Direção de Finanças da Força Aérea, na Repartição de Orçamento e fez parte integrante do Grupo de Trabalho incumbido da implementação de um novo sistema de gestão financeira na Força Aérea.

Entre 2004 e 2006 integrou a equipa de implementação do novo Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN), sendo o responsável militar pelo módulo de *Asset Accounting*.

Em 2007 concluiu o Curso de Promoção a Oficial Superior e, entre 2007 e 2011, foi colocado na Repartição de Auditoria da Direção de Finanças, onde desempenhou as funções de Chefe da Secção de Verificação de Contas, tendo posteriormente assumido a Chefia da Repartição de Auditoria, estando empenhado nos processos de prestação de contas em formato eletrónico ao Tribunal de Contas, na criação de procedimentos de auditoria conformes com as novas regras da contabilidade pública e na migração do imobilizado dos antigos sistemas de informação da Força Aérea para o SIG.

Entre 2011 e 2013 desempenhou as funções de Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, no Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea.

Entre 2014 e 2015 foi Chefe do Núcleo de Apoio Logístico em Maputo, Moçambique, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar.

Em 2015 foi colocado na Academia da Força Aérea, onde desempenhou funções no Gabinete de Estudos e Planeamento e como Comandante do Grupo de Apoio.

Desde janeiro de 2017, desempenhou funções de Comandante do Grupo de Apoio na Base Aérea n.º 1 — Sintra.

311951886

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Anúncio n.º 8/2019

Procedimentos concursais para atribuição de títulos de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa privada, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de 1 (um) apoio balnear e na praia de Monte Clérigo, no concelho de Aljezur.

1 — Faz-se público que a Capitania do porto de Lagos, por Despacho do Capitão do porto de Lagos, datado de 11 de dezembro de 2018, promove o presente procedimento concursal, por iniciativa privada, nos termos devidamente conjugados do n.º 3 do artigo 12.º, bem como alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 21.º, todos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada (diploma que aprova Regime de Utilização de Recursos Hídricos), para a atribuição de títulos de utilização privativa (TUP) referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, destinado a apoio balnear, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sines-Burgau, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 152/1998, de 30 de dezembro, a instalar e/ou explorar na Praia de Monte Clérigo — Aljezur, designadamente:

a) UB1 na Praia de Monte Clérigo [frente da UB com 350 metros], Apoio Balnear com uma frente de praia (objeto de TUP) de até 100 (cem) metros, a atribuir pelo período de 10 (dez) anos, com início para a época balnear de 2019;

2 — Durante o período de 30 dias sucessivos, a contar a partir da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, convidam-se os interessados a apresentar propostas nas instalações da Capitania do porto de Lagos, sita na Avenida dos Descobrimentos, 8600-645 Lagos.

3 — As principais características da utilização em causa, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos no programa do procedimento que poderá ser consultado nas instalações da Capitania do porto de Lagos, na morada acima identificada, todos os dias úteis, das 9h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 16h30 m, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das propostas, e também disponíveis no site www.amn.pt.

12 de dezembro de 2018. — O Capitão do Porto de Lagos, *Luís Filipe da Conceição Duarte*.

311944603

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 762/2019

Concurso interno de ingresso para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., da carreira não revista de Técnico de Informática, categoria Técnico de Informática Grau 1 Nível 1, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por Despacho do Conselho Diretivo, de 12 de novembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira não revista de Técnico de Informática, categoria Técnico de Informática Grau 1 Nível 1, do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Artigo 41.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), n.º 11, do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Portaria do Regime Concursal), a Lei do Orçamento do Estado, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e a Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º e no artigo 54.º, da Portaria do Regime Concursal, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, nem junto do INA (enquanto ECCRC), de acordo com a informação prestada a 19 de novembro de 2018, por esta entidade.

4 — Reserva de recrutamento interna: Se, do presente procedimento concursal resultar, atenta a lista de ordenação final devidamente homologada, um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 12 meses, contado da data da homologação da referida lista, nos termos do disposto na alínea *d*), do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

5 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi promovido o procedimento prévio de recrutamento ao INA através do Processo n.º 71005, de 12 de novembro de 2018, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

6 — Local de Trabalho: Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. — Sede — Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho a ocupar destinam-se à realização de tarefas previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, nomeadamente:

Apoiar os colaboradores dos Serviços Centrais e dos Equipamentos Sociais do IASFA, I. P., na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas;

Instalar componentes de *hardware* e *software*, designadamente, de estações de trabalho, dispositivos de comunicações, dispositivos audiovisuais e impressoras, assegurando a respetiva manutenção e atualização;

Gerar e documentar as configurações e organizar e manter atualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base;

Desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação;

Prestar apoio informático e audiovisual a eventos organizados pelo IASFA, I. P.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório terá em conta a aplicação conjugada do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, dos artigos 38.º e 42.º da LOE de 2015, aplicáveis por remissão do artigo 19.º, n.º 1, da LOE de 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pelo que o posicionamento deverá ser efetuado na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, no nível remuneratório entre 13/14 da tabela remuneratória única (TRU) aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração mensal de € 1.139,69, após o estágio, remunerado pelo nível remuneratório 11 da TRU a que corresponde a remuneração mensal de € 995,51.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão gerais e especiais, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9.1 — Requisitos gerais: Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na mesma carreira e categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IASFA, I. P. idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Requisitos especiais (habilitações literárias): Os candidatos deverão ser titulares curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III, em áreas de informática, de acordo com o estabelecido na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

10 — Condições preferenciais de seleção: São condições preferenciais a posse de conhecimentos específicos nas seguintes áreas:

a) Experiência comprovada na área de atividade do posto de trabalho;

b) Apoio aos utilizadores na operação dos equipamentos e diagnóstico de problemas;

c) Experiência em ferramentas de Ticketing e Service Desk;
d) Conhecimento de sistemas operativos cliente e servidor;
e) Configuração de *hardware* para estações de trabalho;
f) Instalação e configuração de *software* nas estações de trabalho;
g) Configuração, gestão e *deploy* de imagens do parque informático;
h) Conhecimentos básicos de redes de dados;
i) Configuração e instalação de Ative Directory, Internet e Intranet, Redes e Comunicações;
j) Gestão de sistemas de comunicações, nomeadamente sistemas de voz e de dados;
k) Operação de tecnologias de *backup* (cópias de segurança);
l) Desenvolvimento de aplicações *web*.

11 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é feito de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.
12 — Formalização das candidaturas:
12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e que se encontra disponível na página eletrónica do IASFA, I. P., em www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form_Cand.pdf, dirigida ao Presidente do IASFA, I. P., devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso e ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., (Secretaria Central), sitas na Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa, das 09h00 às 17h00; ou
b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.
Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa

12.2 — Apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão do procedimento concursal, da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 9.1 do presente aviso;
b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, as funções e atividades que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
e) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à data de publicação do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário que aufere à data;
iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*), do n.º 2, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;
v) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º, da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;
vi) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, devidamente discriminada.

12.3 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 9.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.
12.4 — Os candidatos que exercem ou exerceram funções no IASFA, I. P. estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
12.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir em caso de dúvida sobre situação descrita, a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
12.6 — A não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.
12.7 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.
12.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, serão punidos nos termos da lei.
13 — Métodos de seleção: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção previstos nos artigos 19.º, 20.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a saber:

a) Prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação Curricular (AC);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos terá a forma escrita, composta por questões de resposta múltipla e perguntas de desenvolvimento, com a duração máxima de sessenta minutos, e será constituída por questões acerca dos seguintes temas:
13.1.1 — Conhecimentos gerais:

Orgânica do IASFA;
Estatutos do IASFA;
CPA — Código do Procedimento Administrativo;
Constituição da República Portuguesa;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

13.1.2 — Conhecimentos específicos:

Carreiras da Informática — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril;
Arquitetura de infraestruturas tecnológicas de informação;
Administração de sistemas e de redes informáticas;
Administração e gestão de microinformática;
Administração de sistemas operativos;
Administração de sistemas de correio eletrónico;
Gestão de recursos e de infraestruturas físicas instaladas;
Sistemas de comunicação de dados;
Segurança da informação.

13.1.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a prova de conhecimentos é eliminatória.
13.2 — Avaliação curricular — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes fatores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

13.2.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a avaliação curricular é eliminatória.
13.3 — A Entrevista profissional de seleção — os candidatos admitidos a esta fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de seleção que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, relacionados com a qualificação e experiência profissionais necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional do lugar a prover e nas comuns a todos os trabalhadores em funções públicas, sendo ponderados os seguintes fatores:

a) Aptidão técnica e profissional;
b) Sentido crítico, lógica e clareza de raciocínio;
c) Motivação e interesse para o desenvolvimento da função;
d) Capacidade de expressão e fluência verbais;
e) Autoconfiança/segurança.

14 — Sistema de classificação: Na classificação dos métodos de seleção e na classificação final adotar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, na avaliação curricular ou na classificação final.

14.1 — A classificação final será a decorrente da seguinte fórmula:

CF = 0,40 PC + 0,30 AC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Classificação obtida na prova de conhecimentos;
AC = Classificação obtida na avaliação curricular;
EPS = Classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

15 — As atas do Júri, de onde constam a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

16 — Regime de estágio: o estágio com caráter probatório terá como objetivo a preparação e formação do estagiário com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foi recrutado e à avaliação da respetiva capacidade de adaptação ao serviço, com o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental. Terá a duração de seis meses nos termos do disposto da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, reger-se-á pelo disposto no artigo 10.º do decreto-lei anteriormente referido, findo o qual o estagiário será avaliado, classificado e contratado por tempo indeterminado, caso obtenha aprovação com classificação igual ou superior a 14 valores.

16.1 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes fatores:

a) Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
b) Avaliação de desempenho.

17 — Publicitação e informações: As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

20 — Composição do Júri, que funcionará, igualmente como júri do estágio:

Presidente — Dr. André Miguel Leitão Kakoo Brioso, Chefe do Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicações;
1.º Vogal efetivo — Técnico de Informática Grau 1, Nível 3, José Lima de Almeida — Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicações, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Técnica Superior Paula Maria Cardoso Figueiredo — Gabinete de Recursos Humanos;
1.º Vogal suplente — Dra. Elisabete Lopes Leitão — Chefe do Gabinete de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente — Dra. Sónia Alexandra Basílio Mendes — Chefe do Gabinete de Gestão Financeira e Orçamento.

21 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e considerado o disposto no n.º 1 do artigo 19.º, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IASFA, I. P. (www.iasfa.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

19 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General.

311942351

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 505/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 19 de junho de 2018 de S. Ex.ª o TGEN ADJCP e com a anuência da Secretaria-geral da Defesa Nacional, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do Assistente Operacional Edmundo Jorge Lopes do Carmo, no mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ficando posicionado na 9.ª posição remuneratória e no 9.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de junho de 2018.

27 de novembro de 2018. — O Comandante de Apoio Geral, *Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio,* Brigadeiro-General.

311887734

Despacho (extrato) n.º 506/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 02 de outubro de 2018 de S. Ex.ª o TGEN ADJCP, e com a anuência do Hospital das Forças Armadas, foi autorizado a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica Sandra Maria Peixoto de Carvalho, deixando de pertencer ao mapa de pessoal civil do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, passando a pertencer ao mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ficando posicionada entre a 4.ª posição remuneratória e o 9.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de setembro de 2018.

27 de novembro de 2018. — O Comandante de Apoio Geral, *Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio,* Brigadeiro-General.

311887515

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de Retificação n.º 47/2019

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 11982/2018, de 3 de dezembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 13 de dezembro de 2018, procede-se à respetiva retificação, por forma a que onde se lê «a contar de 1 de outubro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 21891 capitão-tenente da classe de Engenheiros-Navais Simeão José Barrela Tita.» deve ler-se «a contar de 1 de janeiro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 20990 capitão-tenente da classe de Engenheiros-Navais José Paulo Vidinha Ferreira Marques Pires.»

26-12-2018. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

311943656

Declaração de Retificação n.º 48/2019

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 185/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2017, a p. 308, retifica-se que onde se lê:

«No posto de segundo-tenente, em 1 de outubro de 2016, com antiguidade a contar de 1 de outubro de 2014.»

deve ler-se:

«No posto de segundo-tenente, em 1 de outubro de 2016, com antiguidade a contar de 1 de outubro de 2015.»

26-12-2018. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

311943704

Despacho n.º 507/2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, pelo disposto no n.º 3 do artigo 166.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 21/2014, de 31 de janeiro, graduar no posto de segundo-tenente, a contar de 1 de outubro de 2018, os seguintes guardas-marinha da classe de Médicos Navais do Curso «CALM Almeida Henriques», da classe de Médicos Navais:

20211 Helena Sofia Fonseca Paiva de Sousa Teles
20111 Cristiano da Silva Gante

A graduação produz efeitos remuneratórios no data do presente despacho nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º e do n.º 3 do artigo 73.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

Estes militares, uma vez graduados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe tal como vão ordenados.

26-12-2018. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

311943712

Despacho n.º 508/2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover os seguintes oficiais:

Por escolha ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes capitães-tenentes:

da classe de Fuzileiros:

336192 José António da Costa Dias (no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 11/18, de 4 de abril. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21592 capitão-de-fragata da classe de Fuzileiros Eduardo Manuel Fernandes Vaqueiro.

da classe do Serviço Especial:

60889 Paulo Alexandre Pereira Loura (adido ao quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de julho de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 74684 capitão-de-fragata da classe do Serviço Especial Sérgio Miguel de Sousa Amorim Rocha Trindade. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 74089 capitão-de-fragata da classe do Serviço Especial José Manuel Saraiva de Oliveira e à direita do 74189 capitão-de-fragata da classe do Serviço Especial Marco Luís de Morais Monteiro de Sousa Ferreira.

67790 Paulo César Mosca Rodrigues (adido ao quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de agosto de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 260479 capitão-de-fragata da classe do Serviço Especial Rui Manuel Nunes Frade. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 74189 capitão-de--fragata da classe do Serviço Especial Marco Luís de Morais Monteiro de Sousa Ferreira e à direita do 5502491 capitão-de-fragata da classe do Serviço Especial Alexandre Correia Nunes da Silva.

Por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-tenentes da classe de Fuzileiros:

23400 Philippe Dias (no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 336192 capitão-tenente da classe de Fuzileiros José António da Costa Dias Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24499 capitão-tenente da classe de Fuzileiros Frederico Luis Torres Côrte-Real.

da classe de Engenheiros-Navais:

20601 Paulo Filipe da Silva Machado (no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2018, resultante da promoção ao posto imediato do 21891 capitão-tenente da classe de Engenheiros-Navais Simeão José Barrela Tita. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21200 capitão-tenente da classe de Engenheiros-Navais Paulo Alexandre Rosado Gaspar e à direita do 24800 capitão-tenente da classe de Engenheiros-Navais Tito Fernandes Vieira.

Por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes segundos-tenentes:

da classe de Fuzileiros:

20807 André Filipe da Silva Caseira (no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 23400 primeiro-tenente da classe de Fuzileiros Philippe Dias. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20507 primeiro-tenente da classe de Fuzileiros André Nunes Pedro.

20808 Pedro Jorge Pestana Lozano (no quadro)
24107 Filipe Miguel Torres Côrte-Real (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2018, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 11/18, de 4 de abril. Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20807 primeiro-tenente da classe de Fuzileiros André Filipe da Silva Caseira.

Por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte guarda-marinha, da classe de Fuzileiros, do quadro permanente:

9345205 Miguel Ângelo de Brito Araújo (no quadro)

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto--Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

26-12-2018. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

311943745

Despacho n.º 509/2019

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 12232/2018, de 16 de novembro de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de novembro de 2018, subdelego no Superintendente do Pessoal, vice-almirante Vladimiro José das Neves Coelho, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é dele-

gada para, no âmbito das direções e outros órgãos da Superintendência do Pessoal, autorizar:

a) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750.000,00 €;
b) Despesas com empreitadas de obras públicas até 99.759,58 €;
c) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas no Plano de Deslocações ao Estrangeiro e a inerente realização da despesa até 100.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, que aprova a orgânica da Marinha, delego no Superintendente do Pessoal, vice-almirante Vladimiro José das Neves Coelho, a competência que por lei me é atribuída para a prática dos seguintes atos:

a) No âmbito da justiça e disciplina:

i) Decidir sobre processos por lesão ou doença, com exceção de oficiais generais;
ii) Conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais, com exceção de oficiais generais, com faculdade de subdelegar.

b) No âmbito das juntas de saúde:

i) Homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efetividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP, do pessoal do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha (QPMM) e do pessoal do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), com faculdade de subdelegar;
ii) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares da Marinha para a efetividade de serviço;
iii) Homologar os pareceres formulados pelas juntas de saúde dos comandos (JSC) quando destes possam resultar despesas de carácter eventual;
iv) Determinar a submissão à Junta Médica de Revisão da Armada dos pareceres da Junta de Recrutamento e Classificação, da JSN e da JSC.

c) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

i) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos, com faculdade de subdelegar;
ii) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;
iii) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;
iv) Decidir a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV, com faculdade de subdelegar;
v) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), com faculdade de subdelegar;
vi) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação, com faculdade de subdelegar;
vii) Decidir sobre as justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar (LSM);
viii) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada, com faculdade de subdelegar;
ix) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afetos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM, com faculdade de subdelegar;
x) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;
xi) Decidir sobre as datas de realização dos atos para a eleição dos membros dos conselhos de classes;
xii) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos QP nas diversas categorias de militares;
xiii) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar;
xiv) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de abril, com faculdade de subdelegar;
xv) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva de disponibilidade e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;
xvi) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;
xvii) Autorizar o abate aos QP e ao QPMM de militares e militarizados, respetivamente, antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respetiva indemnização, com faculdade de subdelegar;
xviii) Conceder abate aos QP e ao QPMM, a militares e militarizados, respetivamente, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com faculdade de subdelegar;
xix) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de militares dos QP, exceto oficiais generais, nos termos dos artigos 153.º e 161.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;
xx) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso, com faculdade de subdelegar;
xxi) Reconhecer o direito a ser remunerado por posto superior;
xxii) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxiii) Conceder licença ilimitada a militares, exceto oficiais generais, e a pessoal militarizado do QPMM, com faculdade de subdelegar no que respeita a sargentos, praças e pessoal militarizado do QPMM;
xxiv) Conceder licença para estudos a militares e a pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar no que respeita a sargentos, praças, pessoal militarizado e equiparado;
xxv) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, exceto a oficiais generais, e a pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxvi) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares, exceto oficiais generais, na reserva fora da efetividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efetividade de serviço após passagem à reserva, com faculdade de subdelegar;
xxvii) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço, exceto oficiais generais, com faculdade de subdelegar;
xxviii) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 71.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;
xxix) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à atividade, com faculdade de subdelegar;
xxx) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças, com faculdade de subdelegar;
xxxi) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e de concursos de ingresso e de acesso ao MPCM, e de concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes, com faculdade de subdelegar;
xxxii) Nomear o pessoal e prover o QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxxiii) Autorizar a celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xxxiv) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil, com faculdade de subdelegar;
xxxv) Decidir sobre a conclusão do período experimental do pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xxxvi) Decidir sobre as várias modalidades de mobilidade do pessoal do MPCM;
xxxvii) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxxviii) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xxxix) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xl) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xli) Conceder o regime de trabalhador-estudante aos militares da Marinha, ao pessoal do QPMM e ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xlii) Prorrogar o prazo máximo de ausência por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xliii) Promover e graduar, mediante despacho, sargentos e praças, com faculdade de subdelegar;
xliv) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos militares, exceto oficiais generais, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;
xlv) Efetuar a nomeação e indigitação por escolha de militares, exceto oficiais generais, capitães-de-mar-e-guerra, comandantes de agrupamentos, de forças e de unidades, chefes de brigadas hidrográficas, capitães

de portos e oficiais do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, com faculdade de subdelegar a nomeação e indigitação, por escolha, de sargentos e praças;

xlvi) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior, com faculdade de subdelegar;

xlvii) Autorizar o adiamento da frequência de curso de promoção a sargento-chefe;

xlviii) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar;

xlix) Decidir sobre requerimentos de condicionamento temporário do embarque, com faculdade de subdelegar.

d) No âmbito da formação:

i) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, exceto para o curso de promoção a oficial general, com faculdade de subdelegar;

ii) Aprovar os planos anuais de atividades de formação contínua, de aperfeiçoamento e de atualização realizados na Marinha, com faculdade de subdelegar as alterações a estes planos;

iii) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação básica e de carreira realizados na Marinha, sem impacte ao nível da execução dos planos de aquisição de pessoal, com faculdade de subdelegar;

iv) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação na Marinha, ao nível nacional e no estrangeiro, que não tenham impacte negativo nos tetos orçamentais atribuídos a cada um;

v) Homologar as classificações obtidas em curso de formação pós-graduada, conferentes ou não de grau académico, com faculdade de subdelegar;

vi) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

vii) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização, com faculdade de subdelegar;

viii) Nomear militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, com faculdade de subdelegar;

ix) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, com faculdade de subdelegar;

x) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento, com faculdade de subdelegar;

xi) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência dos cursos de promoção, exceto do Curso de Promoção a Oficial General, e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, com faculdade de subdelegar para os cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, nas categorias de sargentos e de praças, e ao ingresso nos RC e RV;

xii) Homologar os resultados dos cursos de formação básica e de carreira, de especialização, de reclassificação, aperfeiçoamento e atualização, de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e de promoção a sargento-chefe, com faculdade de subdelegar a homologação dos resultados dos cursos ministrados nas escolas e centros de formação da Marinha, com exceção dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e de promoção a sargento-chefe;

xiii) Aprovar os planos de estudo relativos aos cursos ministrados nas escolas e centros de formação do Sistema de Formação Profissional da Marinha, com faculdade de subdelegar a aprovação dos planos de estudo relativos a cursos de formação básica e de carreira, especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização que não envolvam modificação profunda da natureza das matérias escolares ou da duração do respetivo curso;

xiv) Aprovar as normas de seleção e admissão aos cursos de especialização, de acordo com os princípios estabelecidos por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA);

xv) Aprovar a participação individual do pessoal ou por equipas, em representação da Marinha, em eventos e competições de natureza desportiva;

xvi) Aprovar o calendário anual das competições desportivas a realizar e/ ou participar, no âmbito da Marinha e das Forças Armadas e no âmbito civil, incluindo o desporto federado;

xvii) Nomear delegações da Marinha para participação nos campeonatos das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar;

xviii) Conceder licenças de mérito por participação honrosa de delegações da Marinha em campeonatos desportivos, com faculdade de subdelegar;

xix) Admitir, por despacho, alunos de nacionalidade estrangeira aos cursos ministrados nas escolas e centros de formação do Sistema de Formação Profissional da Marinha, ao abrigo de acordos de cooperação;

xx) Autorizar a frequência de cursos e estágios em órgãos da Marinha por pessoal a ela estranho, exceto em relação a indivíduos de nacionalidade estrangeira e em relação a cursos cuja duração seja igual ou superior a um ano letivo, com faculdade de subdelegar.

e) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

i) Quanto a todos os militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, a militarizados do QPMM e a trabalhadores do MPCM, decidir sobre requerimentos relativos à:

(1) Concessão de licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(2) Autorização de faltas para assistência a deficientes ou doentes crónicos;
(3) Concessão de licença parental complementar em qualquer das modalidades;
(4) Autorização para trabalho em tempo parcial ou em regime de horário flexível.

ii) Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Superintendência do Pessoal e órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

(1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
(6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
(7) Autorização para assistência a neto;
(8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

f) Relativamente a assuntos diversos:

i) Aprovar as lotações de todas as unidades, exceto unidades navais, estabelecimentos e órgãos da Marinha, assim como as propostas de alteração;

ii) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adoção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA, com faculdade de subdelegar;

iii) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA, com faculdade de subdelegar;

iv) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado, com faculdade de subdelegar;

v) Autorizar o pessoal militar, exceto oficiais generais, do MPCM e do QPMM a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

vi) Autorizar o pessoal militar, exceto oficiais generais, e do QPMM a exercer atividades profissionais por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, sem prejuízo para o serviço e no cumprimento das disposições estabelecidas no EMFAR;

vii) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

viii) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria, com faculdade de subdelegar;

ix) Decidir sobre qualificação de amparo, com faculdade de subdelegar;

x) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço, com faculdade de subdelegar;

xi) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo e a inerente autorização para o processamento da despesa até 10.000,00 €, com faculdade de subdelegar;

xii) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar, com faculdade de subdelegar;

xiii) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6, com faculdade de subdelegar;

xiv) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal militar e do MPCM não pertencente à carreira de assistente operacional da atividade de motorista, com faculdade de subdelegar;

xv) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, com faculdade de subdelegar;

xvi) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das entidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

xvii) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

xviii) Autorizar a cobrança e arrecadação de receitas, com a faculdade de subdelegar;

xix) Nomear os responsáveis pelos registos na plataforma eletrónica disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 194/2018, de 4 de julho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de outubro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Superintendente do Pessoal que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 8947/2018, de 7 de setembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro.

26-12-2018. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

311943786

Despacho n.º 510/2019

Em virtude de ter existido um erro na avaliação da verificação das respetivas condições especiais de promoção, estabelecidas no artigo 63.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fica sem efeito o publicado no Despacho n.º 11985/2018, de 3 de dezembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 13 de dezembro de 2018, referente ao seguinte militar:

«da classe de Médicos Navais:

27009 Fernando Miguel Mendes Gonçalves Vinhais Guedes (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 13 de outubro de 2017, resultante do abate ao quadro permanente do 20700 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Sérgio Miguel Fernandes Teresinho de Sá. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 25607 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Ana Sofia Rocha de Oliveira Lopes Gonçalves.»

26-12-2018. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

311943778

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 763/2019

Homologação após conclusão com sucesso, da avaliação final do período experimental para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na carreira e categoria de Assistente Técnico na área de Aquariologia.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e artigo 46.º da LTFP, torna-se público que, por despacho do Diretor de Pessoal, por subdelegação do contra-almirante Superintendente do Pessoal de 19 de dezembro de 2018, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Marinha Portuguesa, para ocupação de um posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, com a remuneração estipulada na 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única o seguinte trabalhador:

Mário João Gonçalves da Costa — Aprovado

28 de dezembro de 2018. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Paulo Jorge Oliveira Inácio*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

311948995

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 511/2019

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 58/2012, de 14 de março, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2012, de 12 de julho, nos termos da proposta da Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna, obtida a anuência do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, renovo a nomeação em comissão de serviço, por três anos, do Coronel de Infantaria (1850027) João Manuel da Mota Pedrosa, para o cargo de inspetor da Inspeção-Geral da Administração Interna.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

28 de dezembro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311948476

Despacho n.º 512/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, autorizo a manutenção do exercício de funções como Coordenadora da Polícia Municipal de Mafra, até 31 de dezembro de 2019, à 1.º Sargento de Infantaria n.º 1980414, Sónia Maria Coutinho Pereira.

2 — Estando reunidos os requisitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), a militar prestará serviço em comissão normal.

3 — A remuneração da nomeada ficará a cargo da Câmara Municipal de Mafra, nos termos do disposto n.º 4 do artigo 63.º, ainda do EMGNR.

28 de dezembro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

311948524

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 513/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções do técnico especialista do meu gabinete do mestre José Pedro Henrique Cardoso, cargo para o qual tinha sido designado pelo Despacho n.º 10123/2017, de 2 de novembro de 2017, publicado no *Diário da República,* n.º 225/2017, Série II de 2017-11-22.

2 — No momento em que cessa funções, presto publicamente louvor ao mestre José Pedro Henrique Cardoso pelo brio, empenho e profissionalismo com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Destaco a elevada capacidade profissional, designadamente as competências de organização, preparação de reuniões e planeamento, bem como a total disponibilidade que demonstrou no exercício das suas funções, sendo, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este público louvor.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

2 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

311952411

Despacho n.º 514/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o Licenciado José Maria Tadeu Henriques, para exercer funções de técnico especialista no meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao dos adjuntos do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

Síntese curricular

José Maria Tadeu Henriques

Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, nas opções de Projeto de obras correntes, projeto de planeamento territorial e planeamento de transportes.

Especialização na recuperação e valorização de edifícios e conjuntos históricos, pelo Instituto Superior Técnico.

Pós-Graduação em "Conservação e reabilitação de edifícios", pela Universidade de Coimbra.

Técnico Superior da Inspeção-Geral Diplomática e Consular (2014-2018).

Assessor do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (2013-2014).

Técnico Superior no Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (2013).

Técnico Superior, adjunto do Diretor do Departamento Geral de Administração (2011-2013).

Diretor da Direção de Serviços de Administração Patrimonial, do Departamento Geral da Administração (2008-2011).

Diretor de Serviços da Direção de Bens Culturais, da Direção Regional de Cultura do Centro (2008).

Diretor da Direção Regional de Coimbra do IPPAR (2003-2008).

Chefe de Divisão de Economato e Património dos Serviços de Administração Patrimonial (2002-2003).

Chefe de Divisão de Obras, Conservação e Restauro, da Direção Regional de Évora do IPPAR (1998).

Chefe de Divisão de Economato e Património dos Serviços de Administração Patrimonial, do Departamento Geral de Administração (1998).

Auditor de Defesa Nacional — CDN2007; membro da Ordem dos Engenheiros.

311952517

Portaria n.º 58/2019

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, designada por SGMAI é a entidade responsável pela execução financeira dos procedimentos adstritos à Lei n.º 10/2017, de 3 de março, Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna.

Neste contexto, e com vista à formação de um contrato de prestação do serviços de elaboração dos projetos de execução para a construção do Posto Territorial da GNR de Alpiarça, para a construção do Posto Territorial da GNR da Moita, para a reabilitação do edifício onde se encontra instalada a Esquadra da PSP da Ribeira Brava e para a reabilitação onde se encontra instalada a Esquadra da PSP de Porto Moniz é necessário proceder à abertura do procedimento pré-contratual adequado considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico.

Assim:

Considerando que a assunção de encargos plurianuais para a realização de estudos prévios, estudos de impacto ambiental e projetos necessários à abertura dos procedimentos pré-contratuais para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas nas infraestruturas das forças de segurança no âmbito da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, são autorizados, nos termos da alínea *j*) do n.º 11 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, pelo membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à prestação do serviço de elaboração dos projetos de execução para a construção do Posto Territorial da GNR de Alpiarça, para a construção do Posto Territorial da GNR da Moita, para a reabilitação do edifício onde se encontra instalada a Esquadra da PSP da Ribeira Brava e para a reabilitação onde se encontra instalada a Esquadra da PSP de Porto Moniz para os anos de 2019 a 2021, até ao montante máximo de 146.244,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

a) 2019 — 131.619,60 €;
b) 2020 — 14.621,16 €;
c) 2021 — 3,24 €.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente Portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Secretaria Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2020 e 2021 poderão ser acrescidas do saldo apurado na execução orçamental dos anos anteriores.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

21 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

311940707

Secretaria-Geral

Despacho n.º 515/2019

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do técnico superior Paulo Bernardo e Sousa, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem, com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2018.

26 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

311943542

Despacho n.º 516/2019

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do Especialista de Informática, Grau 3, Nível 2, Fernando António Costa Pombo Baptista, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem, com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2018.

26 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

311943664

Despacho n.º 517/2019

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Técnica Superior, Ana Isabel Palma Rapado, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem, com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2018.

27 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma.*

311945932

Despacho n.º 518/2019

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do técnico superior Mauro Alexandre Coelho Martins, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem, com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2018.

27 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

311946718

Despacho n.º 519/2019

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Técnica Superior Rosália Maria Soeiro Marques, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

27 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.
311945892

Despacho n.º 520/2019

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Técnica Superior, Maria José Sobral de Oliveira, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

28 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.
311949797

Direção-Geral das Autarquias Locais

Contrato (extrato) n.º 12/2019

Contrato entre a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e a Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais — Fundação FEFAL

Considerando que:

I. O Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, procede à extinção da Fundação para os Estudos e Formação Autárquica (Fundação CEFA), devolvendo ao Estado, através da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), os fins e o património da Fundação CEFA;

II. O mesmo diploma legal estabelece, ainda, a possibilidade de a DGAL contratualizar os fins e atribuições transferidos com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) ou com fundação de direito privado, por esta instituída, na qual exerça influência dominante, conforme disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho;

III. Foi também legalmente estabelecida a possibilidade de este contrato, de forma conjunta e indissociável, prever e regular as matérias elencadas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro;

IV. A ANMP instituiu, por escritura pública, realizada no dia 28/07/2017, uma fundação de direito privado que se designa por Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais — Fundação FEFAL;

V. Que a Fundação FEFAL foi reconhecida através do Despacho n.º 4468/2018, de 19 de abril de 2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2018.

VI. A proposta de Lei para o OE2019, já aprovada na Assembleia da República contém norma, artigo 6.º, n.º 4, alínea *e*), que exceciona do regime geral de afetação do produto da alienação e oneração de imóveis do Estado, a constituição a título gratuito a favor da FEFAL do direito de usufruto sobre o prédio misto sito na Rua do Brasil, 131 e Ladeira das Alpenduradas, 11, em Coimbra, integrado no Estado com a afetação à DGAL, em cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro.

Entre

O Estado Português, por intermédio da Direção-Geral das Autarquias Locais, pessoa coletiva n.º 600 035 972, com sede na rua Tenente Espanca, n.º 20, 1050-223 Lisboa, Lisboa, representada pela sua Diretora-Geral, Sónia Ramalhinho, com os necessários e suficientes poderes para a prática deste ato, de ora em diante designada por DGAL ou Primeira Outorgante; e

A Fundação FEFAL, pessoa coletiva de direito privado n.º 514452820, com sede na Rua do Brasil, 131, em Coimbra, representada neste ato pelo seu Presidente, João Pais de Moura, adiante designada por Fundação ou Segunda Outorgante

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Celebram o presente contrato, nos termos e para os efeitos do preceituado no Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, contrato que se regerá pelas disposições seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto as seguintes matérias:

a) A delegação das atribuições e competências referidas no n.º 1 da Cláusula Segunda;

b) A constituição do direito de usufruto sobre o bem imóvel identificado na Cláusula Terceira;

c) A cedência dos bens móveis e dos direitos de propriedade intelectual que transitaram da Fundação CEFA, nos termos previstos na Cláusula Quarta;

d) A cedência de interesse público dos trabalhadores, nos termos previstos na Cláusula Quinta;

e) O envolvimento e a participação da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) e das associações sindicais representativas dos trabalhadores da administração local no planeamento estratégico da Fundação, nos termos previstos na Cláusula Sexta;

f) A cessão de posição contratual nos contratos em execução, nos termos previstos na Cláusula Oitava.

Cláusula Segunda

Delegação de atribuições e competências

1) A DGAL delega na Fundação as atribuições e competências conferidas por lei à DGAL enquanto:

a) Organismo central de formação para a administração local;

b) Entidade certificadora, em matéria de formação dirigida à administração local, das autarquias locais e entidades equiparadas;

c) Entidade de acreditação das entidades de formação das autarquias locais e entidades equiparadas;

d) Entidade formadora competente para a realização das ações de formação, legalmente obrigatórias, no âmbito da Administração Local.

2) A Fundação exercerá as atribuições e competências agora transferidas no quadro das normas legais e regulamentares em vigor, assegurando, designadamente, o cumprimento do diploma que adaptar à administração local o Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na administração pública.

3) A certificação e a realização de ações de formação no âmbito da alínea b e *d*) do n.º 1 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área da administração local, a qual poderá ser obtida de uma vez, aquando da aprovação do plano anual de formação.

Cláusula Terceira

Direito de usufruto

1) A DGAL constitui a favor da Fundação, a título gratuito, o direito de usufruto sobre o prédio misto sito na Rua do Brasil, 131 e Ladeira das Alpenduradas, 11, em Coimbra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o n.º 1202/20051123, da freguesia de Coimbra (Sé Nova), integrado no Estado com a afetação à DGAL.

2) O direito de usufruto sobre o prédio referido no número anterior é constituído pelo prazo de trinta anos e é intransmissível e impenhorável, destinando-se à prossecução e exercício pela Fundação, das atribuições e competências delegadas.

3) Ficam a cargo da Fundação tanto as reparações ordinárias indispensáveis para a conservação do prédio identificado no n.º 1, como as despesas de administração do mesmo, não havendo lugar, por essas reparações e despesas, a qualquer compensação, pagamento ou indemnização.

4) A Fundação apenas poderá realizar reparações extraordinárias no prédio identificado no n.º 1, mediante autorização prévia da DGAL e desde que assegure o cumprimento de todos os condicionalismos legais necessários à sua realização, não havendo lugar, por essas reparações, a qualquer compensação, pagamento ou indemnização.

5) O direito de usufruto constituído não prejudica a utilização pela Inspeção-Geral de Finanças da parte do imóvel que lhe está afeta, cabendo a essa entidade suportar as correspondentes despesas de administração dessa parte do imóvel.

6) O direito de usufruto constituído não prejudica igualmente os contratos de arrendamentos que se encontrem em execução, bem como a utilização pela DGAL, a título gratuito, das salas e instalações necessárias à prossecução das respetivas atribuições, em termos a acordar previamente com a Fundação FEFAL

Cláusula Quarta

Bens móveis

1) Para prossecução e exercício das atribuições e competências delegadas nos termos da cláusula 2.ª, a DGAL cede à Fundação, a título gratuito e pelo período de duração do presente contrato os bens móveis descritos no anexo I a este contrato, que dele fazem parte integrante (mobiliário, equipamentos, livros, etc.).

2) À cedência referida na alínea *a*) do número anterior é aplicável o regime do contrato de comodato, constante dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

Cláusula Quinta

Cedência dos trabalhadores

1) O presente contrato constitui, para efeitos das regras gerais aplicáveis à cedência de interesse público, previstas no artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o acordo entre empregadores.

2) Para exercício das funções a Fundação identifica as seguintes necessidades: 3 técnicos superiores; 1 assistente operacional; 1 técnico de informática e 1 assistente técnico.

3) Os trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, na redação atual, podem opor-se à cedência de interesse público, mediante comunicação escrita à DGAL.

4) A cedência de interesse público é objeto de acordo escrito entre a DGAL, a Fundação e cada trabalhador.

5) O trabalhador cedido fica sujeito ao regime jurídico aplicável à Fundação, sem prejuízo dos números seguintes.

6) O trabalhador cedido tem direito:

a) À contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência, para efeitos de antiguidade;

b) A optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem;

c) A optar pela manutenção do regime de proteção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;

d) A ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no órgão ou serviço ou na entidade de origem ou em outro órgão ou serviço, o que faz caducar o acordo de cedência de interesse público.

7) No caso previsto na alínea *c*) do número anterior, a Fundação comparticipa:

a) No financiamento do regime de proteção social aplicável em concreto, com a importância que se encontre legalmente estabelecida para a contribuição das entidades empregadoras;

b) Sendo o caso, nas despesas de administração de subsistemas de saúde da função pública, nos termos legais aplicáveis.

8) A cedência de interesse público sujeita o trabalhador às ordens e instruções da Fundação, cabendo a esta o exercício do poder disciplinar, exceto quando a infração imputada possa corresponder, em abstrato, à aplicação de sanção disciplinar extintiva, caso em o procedimento disciplinar que apure a infração disciplinar obedece ao procedimento disciplinar do vínculo de origem, sendo a decisão de aplicação da sanção competência conjunta da DGAL e da Fundação.

9) O acordo de cedência de interesse público pode ser feito cessar por iniciativa do trabalhador, a todo o tempo e com aviso prévio de 30 dias, que regressa à DGAL, enquanto serviço integrador.

10) A cedência de interesse público, para a Fundação, dos trabalhadores tem a duração do presente contrato.

Cláusula Sexta

Planeamento estratégico

Os outorgantes acordam estar assegurado o envolvimento e a participação da ANAFRE e das associações sindicais representativas dos trabalhadores da administração local no planeamento estratégico da Fundação, com a sua participação no Conselho Geral da Fundação.

Cláusula Sétima

Cessação

1) A delegação de atribuições e competências, o direito de usufruto e as cedências previstas no presente contrato cessam automaticamente:

a) Se a ANMP deixar de exercer influência dominante na Fundação, segundo os critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

b) Se a Fundação deixar de prosseguir os fins de formação na administração local ou de afetar os bens referidos no presente contrato ao exercício das atribuições e competências delegadas.

2) Em caso de extinção do usufruto e das cedências referidas no presente contrato, a Fundação não pode reclamar qualquer indemnização ou invocar o direito de retenção.

Cláusula Oitava

Cessão da posição contratual

A DGAL, sempre que legalmente possível, cede a sua posição contratual à Fundação nos contratos que se encontrem em execução à data de produção de efeitos do presente contrato, identificados no anexo II a este contrato.

Cláusula Nona

Acompanhamento da execução contratual

1) Para efeitos de acompanhamento e avaliação da execução contratual, a Fundação elaborará anualmente relatório de gestão da formação na administração local, caracterizando as ações desenvolvidas e avaliando os resultados obtidos, numa ótica gestionária e de melhoria contínua, bem como o impacto da formação nos órgãos e serviços da administração local, tendo por referência o sistema de indicadores desenhado pela DGAL e aprovado pelo membro do governo que tutela as autarquias locais.

2) O relatório mencionado no número anterior deve ser remetido à DGAL até 30 de janeiro do ano seguinte ao que diz respeito.

3)A Fundação apresentará ainda, sempre que para tal for solicitada pela DGAL, informação ou relatório relativa ao exercício das atribuições e competências delegadas nos termos da cláusula segunda do presente contrato.

Cláusula Décima

Resolução do contrato

1) Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, este pode ser resolvido por qualquer dos outorgantes nos seguintes casos:

a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por vontade expressa de ambos os outorgantes.

2) A resolução do contrato determina a cessação da delegação de atribuições e competências da DGAL na Fundação.

Cláusula Décima Primeira

Casos omissos

Quaisquer omissões e dúvidas suscitadas na interpretação e execução das cláusulas do presente contrato serão dirimidas por acordo celebrado entre os outorgantes.

Cláusula Décima Segunda

Duração do contrato

O contrato tem a duração de trinta anos, sendo renovado, automática e sucessivamente, por iguais períodos, desde que nenhum dos outorgantes o denuncie, devendo, em caso contrário, tal decisão ser comunicada, por escrito, com uma antecedência mínima de 6 meses.

Cláusula Décima Terceira

Produção de efeitos

1) O presente contrato produz efeitos na data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2) A produção de efeitos relativa à constituição do direito de usufruto identificado na alínea *b*) da cláusula Primeira e cláusula Terceira fica condicionada à entrada em vigor da norma da Lei de Orçamento de Estado para 2019, que a excecione do regime geral de afetação do produto da alienação e oneração de imóveis do Estado.

O presente contrato é assinado em Coimbra, no dia 19 de dezembro de 2018, em dois exemplares, ficando um deles na posse da DGAL e o outro na posse da Fundação.

28 de dezembro de 2018. — Pela Direção-Geral das Autarquias Locais, a Diretora-Geral, *Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho*. — Pela Fundação FEFAL, o Presidente, *João Pais de Moura*.

311950095

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 521/2019

Por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 13 de novembro de 2018, foi aplicada ao guarda principal de infantaria

n.º 2030533 — Carlos Miguel Prieto de Sousa Cruz, a pena disciplinar de separação de serviço, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 43.º e pelo Quadro Anexo B, ambos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR), aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de setembro e alterado pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto.

(Esta publicação é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do RDGNR).

12 de dezembro de 2018. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *António José Cardoso Valente,* Coronel.

311943437

Despacho n.º 522/2019

Por meu Despacho de 20 de dezembro de 2018, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda-Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 116.º e alínea *b*) do artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, o Guarda de Infantaria (2070727) António Miguel Monteiro Gomes, em 24 de maio de 2017.

Fica colocado na lista de antiguidade da sua categoria, quadro e posto, à esquerda do Guarda-Principal de Infantaria (2070256) Bruno Miguel da Rocha Aguiar e à direita do Guarda-Principal de Infantaria (2071166) Hugo Miguel Mendes da Fonseca.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia 31 de maio de 2018, por força do Despacho n.º 5389/2018, do Exmo. Comandante do CARI, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio e em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 4298-A/2018, de S. Exa. o Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril.

20 de dezembro de 2018. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

311939688

Despacho n.º 523/2019

Por meu Despacho de 29 de dezembro de 2018, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda-Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, o Guarda de Infantaria (2030110) Pedro Gonçalo Leão Barbosa, em 4 de maio de 2013.

Fica colocado na lista de antiguidade da sua categoria, quadro e posto, à esquerda do Guarda-Principal de Infantaria (2030086) António Miguel de Almeida Santos e à direita do Guarda-Principal de Infantaria (2030288) António José Ferreira Domingues.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia 1 de janeiro de 2018, por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

2 de janeiro de 2019. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

311952793

Despacho n.º 524/2019

Por meu Despacho de 28 de dezembro de 2018, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, o Guarda de Infantaria (2020324) Artur Ricardo Martins da Silva, em 14 de junho de 2012.

Fica colocado na lista de antiguidade da sua categoria, quadro e posto, à esquerda do Guarda Principal de Infantaria (2020837) Ricardo Manuel Gonçalves Roque e à direita do Guarda Principal de Infantaria (2020363) Sílvio Gonçalo de Jesus Inácio.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia 1 de janeiro de 2018, por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

2 de janeiro de 2019. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

311952833

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 764/2019

Para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Lídia Maria Fernandes Carrondo Mendes, assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, extinguindo-se, dessa forma, o seu vínculo de emprego público.

20 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Arménio Timóteo Pedroso,* Coronel.

311933003

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 525/2019

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 530/2018, aprovada em 20 de dezembro, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGJEJ, I. P.), foi autorizado a realizar a despesa decorrente da celebração de uma convenção de pagamento com a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, no montante de 6 837 717,63 Euros, pela ocupação do imóvel sito na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 26, em Lisboa, onde funcionaram, entre 30 de setembro de 2000 e 5 de agosto de 2011, os Juízos Cíveis de Lisboa;

Considerando que nos termos do n.º 3 desta Resolução, me foi delegada, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos demais atos a realizar no âmbito do procedimento e da execução da referida convenção;

Considerando que nos termos do n.º 4, a Resolução produz efeitos na data da sua aprovação;

Subdelego no Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, os poderes para a aprovação e outorga da convenção de pagamento com a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e a prática dos demais atos relativos à execução da mesma.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

26 de dezembro de 2018. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

311946386

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 526/2019

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 78/2017, de 6 de junho, centralizou na ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., a categoria de compra de energia (eletricidade, gás natural e combustível rodoviário) para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas;

Considerando que na prossecução do determinado na referida Resolução, foi publicada a RCM n.º 118/2018, de 6 de setembro, a qual autoriza a assunção de encargos plurianuais e a realização da despesa pelas entidades nela constantes, onde se encontra a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), relativa ao fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental;

Considerando que o valor contratual é constituído pelos preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) adjudicados, aplicados aos consumos efetivos, acrescido das tarifas de acesso à rede (fixadas pela ERSE, e variáveis), da contribuição audiovisual e de outras taxas e impostos em vigor, até ao limite máximo do valor autorizado na RCM referida, para cada uma das entidades;

Considerando, ainda, que o valor contratual máximo, por referência à DGAJ, será o constante da RCM n.º 118/2018, de 6 de setembro, no montante de € 3.294.915,09, sendo que o valor associado à componente de energia ativa resulta da multiplicação dos preços unitários de energia

ativa (Eur/kWh) adjudicados pelas quantidades e tipologia de kWh indicados em sede de levantamento de necessidades;

Considerando, por fim, que no âmbito da referida RCM se delegou, com faculdade de subdelegação, nos respetivos membros do Governo com poderes de direção, superintendência ou tutela sobre as entidades abrangidas, a competência para a outorga dos respetivos contratos de aquisição ao abrigo do AQ-ELE, sem prejuízo das regras legalmente estabelecidas para a representação das entidades na outorga dos contratos;

Assim, com vista a colmatar esta indispensável diligência formal conducente à celebração dos contratos, ao abrigo do Despacho n.º 977/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, e do Despacho n.º 4080/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio, e tendo presente a conjugação dos artigos 36.º, n.º 1, 106.º, n.º 1, e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), subdelego no diretor-geral da Administração da Justiça, Luís Borges Freitas, com possibilidade de subdelegação, a competência para a outorga em representação da DGAJ dos contratos de fornecimento de eletricidade que haja necessidade celebrar no âmbito do procedimento PA02 2018 AQ-ELE15, pelo preço máximo com IVA incluído de € 4.052.745,56.

Por fim, atenta a conjugação do artigo 109.º com os artigos 286.º e seguintes CCP, e com fundamento nos despachos acima referidos, subdelego, ainda, no Diretor-Geral da Administração da Justiça, Luís Borges Freitas, e na Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, Ana Silva Horta, as competências para, após a assinatura e entrada em vigor dos contratos referidos no parágrafo anterior, procederem à execução dos mesmos em conformidade com os ditames do interesse público, autorizando ainda, se necessário, eventuais modificações objetivas dos contratos e a prestação de serviços complementares nos termos do CCP.

26 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311942181

Despacho n.º 527/2019

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 78/2017, de 6 de junho, veio centralizar na ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., a categoria de compra de energia (eletricidade, gás natural e combustível rodoviário) para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas;

Considerando que na prossecução do determinado na referida resolução, foi publicada a RCM n.º 117/2018, de 6 de setembro, a qual autoriza a assunção de encargos plurianuais e a realização da despesa pelas entidades nela constantes, onde se encontra a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), inerente ao fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal continental;

Considerando que o valor contratual é constituído pelos preços unitários de energia (Eur/kWh) adjudicados, aplicados aos consumos efetivos, acrescido das tarifas de acesso à rede (fixadas pela ERSE, e variáveis), da contribuição audiovisual e de outras taxas e impostos em vigor, até ao limite máximo do valor autorizado na RCM referida, para cada uma das entidades;

Considerando, ainda, que o valor contratual máximo, por referência à DGAJ, será o constante da RCM n.º 117/2018, de 6 de setembro, no montante de 42 400 euros, sendo que o valor associado à componente de energia resulta da multiplicação do preço unitário de energia ativa (Eur/kWh) adjudicado pelas quantidades de kWh indicadas em sede de levantamento de necessidades;

Considerando, por fim, que no âmbito da referida RCM se delegou, com faculdade de subdelegação, nos respetivos membros do Governo com poderes de direção, superintendência ou tutela sobre as entidades abrangidas, a competência para a outorga dos respetivos contratos de aquisição ao abrigo do AQ-GN, sem prejuízo das regras legalmente estabelecidas para a representação das entidades na outorga dos contratos:

Assim, com vista a colmatar esta indispensável diligência formal conducente à celebração dos contratos, ao abrigo do Despacho n.º 977/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e do Despacho n.º 4080/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2017, e tendo presente a conjugação dos artigos 36.º, n.º 1, 106.º, n.º 1, e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), subdelego no diretor-geral da Administração da Justiça, Luís Borges Freitas, com possibilidade de subdelegação, a competência para a outorga em representação da DGAJ dos contratos de fornecimento de gás natural que haja necessidade de celebrar no âmbito do procedimento PA03_2018_AQGN16, pelo preço máximo com IVA incluído de 52 152 euros.

Por fim, atenta a conjugação do artigo 109.º com os artigos 286.º e seguintes do CCP, e com fundamento nos despachos acima referidos, subdelego, ainda, no diretor-geral da Administração da Justiça, Luís Borges Freitas, e na subdiretora-geral da Administração da Justiça, Ana Silva Horta, as competências para, após a assinatura e entrada em vigor dos contratos referidos no parágrafo anterior, procederem à execução dos mesmos em conformidade com os ditames do interesse público, autorizando ainda, se necessário, eventuais modificações objetivas dos contratos e a prestação de serviços complementares nos termos do CCP.

26 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311942943

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 765/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 31/01/2018, por delegação, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal da Universidade de Lisboa — Estádio Universitário de Lisboa, Sónia Pinho Ferreira, para o mapa de pessoal do Núcleo do Seixal, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, continuando a auferir a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

20 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

311934454

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 528/2019

Por despacho da Ministra da Justiça, de 26.11.2018, foi aplicada a pena de demissão ao Inspetor Emanuel Sérgio Pacheco Briosa, da carreira da investigação criminal da Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de dezembro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto.*

311949894

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 529/2019

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Lisbon Chiado Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade IMOPATRIMÓNIO — Gestão de Projectos Imobiliários, S. A., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuo a utilidade turística prévia ao Lisbon Chiado Hotel;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 30 (trinta) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República;*

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei

n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f)* do n.º 1 do artigo citado.

20 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311939899

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Aviso n.º 766/2019

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201809/0514, para preenchimento de 7 postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Nome	Posto de trabalho
Ana Filipa Baptista Arpa	Assistente técnico.
João Paulo Antunes Pereira	Assistente técnico.
Maria de Fátima do Rosário Alexandre	Assistente técnico.
Sílvia Alexandra Peixoto Marques Achando	Assistente técnico.

A presente lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo, na sequência de deliberação do Conselho Diretivo, de 6 de dezembro de 2018, tendo sido afixada nas instalações e disponibilizada na página eletrónica do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

311939339

Aviso n.º 767/2019

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201809/0513, para preenchimento de 46 postos de trabalho, na carreira/categoria de técnico superior no mapa de pessoal do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Nome	Posto de trabalho
Adelina Angélica Ferreira Pinto	Técnico superior.
Américo Manuel Martins Monteiro	Técnico Superior.
Ana Catarina Costa Nunes Mexia	Técnico Superior.
Ana Célia Pires Domingos	Técnico Superior.
Ana Cristina Rugeiro da Cruz e Silva	Técnico Superior.
Ana Margarida Catarino Silva Alho	Técnico Superior.
Ana Raquel Cunha da Rocha	Técnico Superior.
Andreia Cristina Rodrigues Moreira	Técnico Superior.
Ângela Sofia Ferreira da Silva	Técnico Superior.
Carla do Rosário da Cruz Coelho	Técnico Superior.
Carolina Rocha Borges dos Reis Ribeiro Manuel	Técnico Superior.
Cláudia dos Reis Romão	Técnico Superior.
Cláudia Filipa Luís Pinto	Técnico Superior.
Cristina do Rosário Pereira da Silva Ferreira	Técnico Superior.
Edite Alexandra Gonçalves	Técnico Superior.
Filipe José Serras do Carmo	Técnico Superior.
Gabriela Mendes Roseiro Chaves Cruz	Técnico Superior.
Isabel Susana Ramos Ferreira Ramalho	Técnico Superior.
Isaura Alice Moreira Veiga Rodrigues	Técnico Superior.
Joana Andreia dos Reis Ceia	Técnico Superior.
Joana Gomes Lourenço do Espírito Santo	Técnico Superior.
João Carlos Figueiredo Martins Figueira	Técnico Superior.
Jorge Filipe Beja Facas	Técnico Superior.
Lídia Isabel Bergano de Carvalho	Técnico Superior.
Margarida Alexandra Matos Galante	Técnico Superior.
Maria de Fátima Rodrigues dos Santos	Técnico Superior.
Maria Fernanda Tarelho da Cruz dos Santos Manata	Técnico Superior.
Maria Isabel de Andrade Pereira Loureiro	Técnico Superior.
Maria Joana e Caldas Ferreira	Técnico Superior.
Maria Joana Pinoia Faria	Técnico Superior
Maria João da Costa Rebelo	Técnico Superior.
Mário Jorge Cerqueira Marques	Técnico Superior.
Mauro Jorge Pinto Condeço	Técnico Superior.
Mónica Cristina Silva Ferreira Tavares Costa	Técnico Superior.
Nuno André da Silva Matos	Técnico Superior.
Patrícia da Costa Neves de Oliveira Santos	Técnico Superior.
Patrícia Filipa Domingues de Sousa	Técnico Superior.
Paulo Jorge Saraiva Gaspar	Técnico Superior.
Regina Maria Dinis Ferreira	Técnico Superior.
Ricardo Manuel Ramos de Campos Dias Vicente	Técnico Superior.
Rui Alexandre Duarte Martins	Técnico Superior.
Sandra Cristina Couto Neiva da Rosa	Técnico Superior.
Susana Isabel Santos Silva	Técnico Superior.
Teresa Maria de Oliveira Ferreira	Técnico Superior.
Zulmira Maria Antunes Neves	Técnico superior.

A presente lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo, na sequência de deliberação do Conselho Diretivo, de 6 de dezembro de 2018, tendo sido afixada nas instalações e disponibilizada na página eletrónica do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

311939403

CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 530/2019

Considerando que o n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018) determina que a celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2017 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável em razão da matéria, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do referido artigo;

Considerando que o n.º 1 do mesmo artigo estipula que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2017;

Considerando que o n.º 8 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, prevê a possibilidade de a competência prevista no referido n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, poder ser objeto de delegação no órgão de direção com competência para contratar, desde que devidamente assegurada e demonstrada a compensação necessária para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do referido artigo 58.º;

Considerando que a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., se compromete a assegurar que, no ano de 2018, as aquisições de serviços não ultrapassarão os encargos globais pagos em 2017:

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, determino o seguinte:

1 — É delegada no Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S. A. (RTP) a competência prevista no n.º 5 do artigo 58.º

da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, podendo este órgão celebrar contratos de aquisição de serviços que excedam o montante anual de € 20.000,00, desde que cumprido o disposto no n.º 1 do mesmo artigo;

2 — A autorização mencionada no n.º 1 cessa caso a RTP não assegure o cumprimento do n.º 1 do referido artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2018.

21 de dezembro de 2018. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

311941874

Despacho n.º 531/2019

Ao abrigo do artigo 19.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, pelo Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 9 de novembro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 21.º e 38.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, delego no Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 3.740.984, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação de erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais até € 50.000, desde que estes não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e essas entidades não possuam pagamentos em atraso.

2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de outubro de 2018, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., desde 16 de outubro de 2018.

28 de dezembro de 2018. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.*

311953416

Despacho n.º 532/2019

Ao abrigo do artigo 19.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, pelo Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 9 de novembro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 21.º e 38.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, delego no Conselho Diretivo da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 3.740.984, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação de erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais até € 50.000, desde que estes não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e essas entidades não possuam pagamentos em atraso.

2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de outubro de 2018, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Conselho Diretivo da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., desde 16 de outubro de 2018.

28 de dezembro de 2018. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

311953368

Direção Regional de Cultura do Algarve

Despacho n.º 533/2019

No âmbito das competências que foram atribuídas a S. Ex.ª a Diretora Regional, através do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25/05 e de acordo com o estipulado no n.º 1 e n.º 2, do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto, no n.º 1 do Artigo 2.º e no n.º 1 do Artigo 3.º do referido diploma legal, torna-se público que, na sequência do despacho de 12 de dezembro de 2018, S. Ex.ª a Diretora Regional autorizou a equiparação a bolseiro o técnico superior Frederico José Tatá dos Anjos Regala, no período compreendido entre 01 de março e 30 de setembro de 2019.

14 de dezembro de 2018. — A Diretora Regional, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

311949586

Despacho n.º 534/2019

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das competências cometidas à Direção Regional de Cultura do Algarve e ao Diretor Regional, designo meu substituto legal nas minhas ausências, o Mestre Rui Jorge Zacarias Parreira, Diretor de Serviços dos Bens Culturais em regime de substituição, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, com efeitos desde 17 de dezembro de 2018.

21 de dezembro de 2018. — A Diretora Regional, *Adriana Freire Nogueira*.

311951107

Despacho n.º 535/2019

No âmbito das competências que foram atribuídas a S. Ex.ª a Diretora Regional, através do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25/05 e de acordo com o estipulado no n.º 3, do Artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, reunidos os requisitos mencionados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*), torna-se público que, na sequência de despacho de 27 de dezembro de 2018 de S. Ex.ª a Diretora Regional de Cultura do Algarve, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria de técnico superior, é celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cristina Isabel Passos Ribeiro Fé Santos, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

28 de dezembro de 2018. — A Diretora Regional, *Adriana Freire Nogueira*.

311949829

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 536/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, 16 de agosto, e nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, comunico que a Comissão de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros terá a seguinte composição:

a) João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, Diretor-Geral do Ensino Superior, Presidente;

b) Maria de Lurdes Correia Fernandes, designada pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

c) Luís Manuel Santos Pais, designado pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

d) José Manuel Amado da Silva, designado pela Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado;
e) Ana Isabel Saiote Furtado Mateus, Coordenadora do Centro ENIC/NARIC Portugal.

2 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

311951245

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 54/2019

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do LNEC, I. P., de 2018-11-07, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior, Manuel Joaquim Risso Moreira tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2018. O trabalhador mantém a remuneração que já vinha auferindo como técnico superior, posicionado entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 23 e 27 da tabela remuneratória única.

5 de dezembro de 2018. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

311883935

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 537/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnico Especialista no meu Gabinete o mestre Luís Miguel Oliveira dos Reis.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, o designado desempenhará as suas funções na área de assessoria técnica e apoio à decisão.
3 — O ora designado auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 7 de janeiro de 2019.
5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Luís Miguel Oliveira dos Reis
Data de nascimento: 30 de junho de 1972
Naturalidade: Lisboa
Formação académica:

Licenciatura em Informática de Gestão pela Universidade Moderna (1999).
Mestrado em Gestão pela Universidade Lusíada de Lisboa (2004).

Experiência profissional:

Exercício de funções de Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional no XXI Governo Constitucional.
Exercício de funções de assessoria técnica no Gabinete da Ministra da Educação no XVIII Governo Constitucional.
Professor do Quadro no Agrupamento de Escolas de Alapraia (desde setembro de 2009).
Professor do Quadro Zona Pedagógica 23 (Lisboa Ocidental) (entre setembro de 2005 e agosto de 2009).
Professor Contratado de Informática (Grupo 550) na Escola Secundária de Alvide (entre outubro de 2004 e agosto de 2005).
Gestor de Projetos na área de Internet da Infordesporto (PT Multimédia) (entre setembro de 2001 e junho de 2002).
Programador da área de Internet na Infordesporto (PT Multimédia) (setembro de 2000 e agosto de 2001).
Técnico de Informática na D4B — Software e Tecnologias de Informação, L.da (entre julho de 1999 e julho de 2000).

Outras Formações Relevantes:

Formação em «Quadros Interativos Multimédia no Processo de Ensino Aprendizagem» pelo Centro de Formação de Escolas do Concelho de Cascais (2010).
Formação em «Coordenação, Animação e Dinamização de Projetos TIC nas Escolas» pelo Centro de Formação Contínua de Professores de Cascais (2007).
Formação em «Microsoft Windows 2003 Server e Microsoft ISA Server», pelo Centro de Formação Contínua de Professores de Cascais (2005).
Curso de Gestão e Liderança de Projetos, pela Cap Gemini Ernst & Young (2002).
Formação Técnico Pedagógica em Sistemas Operativos para Formadores, pela TIME SHARING — Sistemas de Informação S. A. (1995).
Curso de Sistemas Buróticos para o Sector Administrativo, pelo INESC/FUNDETEC (1992).

Outras certificações:

Certificado de Registo de Formador atribuído através do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, nos domínios da Administração, Burótica, Informática e Tecnologia Educativas.

311940926

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 538/2019

Considerando que se deu a vacatura do lugar do cargo de vogal do conselho de administração da Editorial do Ministério da Educação (EMEC), com funções de diretor executivo;
Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura;
Considerando que importa garantir o normal funcionamento dos serviços da EMEC e que o licenciado Luís Gonzaga Ricardo Mendes, pela sua aptidão e experiência profissional demonstrada pelo respetivo currículo, publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, tem o perfil pessoal e profissional adequado para se alcançarem os objetivos pretendidos para a EMEC.
1 — Designo, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, na sua atual redação, e da competência delegada pelo Senhor Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, em regime de substituição, o licenciado Luís Gonzaga Ricardo Mendes, para exercer o cargo de vogal do conselho de administração da EMEC, com funções de diretor executivo.
2 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — O presente despacho produz efeitos a 28 de dezembro de 2018.

27 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota Curricular

Nome: Luís Gonzaga Ricardo Mendes
Situação profissional atual

Vogal do Conselho de Administração da EMEC, com funções de Diretor Executivo.

Formação académica

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 1980.

Formação profissional relevante

Ação de Formação em Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, ministrada pela empresa PERCENTIL;

Curso de Alta Direção em Administração Pública — CADAP, ministrado pelo INA, a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, Estatuto do Pessoal Dirigente;

Curso de formação Fatura Eletrónica, ministrado pela empresa CODIPOR;

Seminário de Alta Direção, de 13 a 17 de setembro, de 2004 ministrado pelo INA;

Participação na jornada "A Gestão da Mudança nas Organizações do ME", realizado pela Secretaria Geral do Ministério da Educação, no Auditório do Tribunal de Contas.

Experiência profissional na Administração Pública

Entre 2013 e 2018 foi vogal do Conselho de Administração da EMEC, com as funções de Diretor Executivo, tendo-lhe sido conferido um conjunto alargado de competências em diversas áreas, com vista à realização das atribuições do respetivo organismo, designadamente a coordenação da execução gráfica e distribuição dos exames nacionais, gestão dos recursos humanos, contabilidade pública, património e aprovisionamento, contratação pública, desenvolvimento de todo o procedimento relativo ao à realização de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços e interlocutor junto da Juris APP.

Entre 2003 e 2013, foi vogal do Conselho de Administração da EMEC, com as funções de Diretor Administrativo e Financeiro.

Experiência profissional diversa

Entre 1997 e 2002 desempenhou as funções de Diretor na empresa FRILOPES, SA, com funções relacionadas com a gestão de recursos humanos, financeiros e operacionais;

Entre 1988 e 1996 Desempenhou funções no Grupo Trivalor na Direção Financeira da empresa GERTAL, SA, como responsável pela gestão do controlo de crédito e das contas correntes dos clientes e na Direção Financeira da empresa SOGENAVE, SA, como responsável pela tesouraria e pelos serviços administrativos e financeiros;

Entre 1983 e 1988 Advogado, inscrito no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados;

Entre 1981 e 1986 Consultor jurídico nos Serviços de Justiça do Quartel General da Região Militar de Lisboa;

Entre 1979 e 1980 Exercício da atividade docente — professor de Filosofia do 11.º ano do ensino secundário, na Escola Comercial Veiga Beirão.

311947269

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 768/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o n.º OE201809/0862 para ocupação de 17 (dezassete) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, foi homologada por meu despacho de 28 de dezembro de 2018, e encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas do Albergaria-a-Velha, sita na Rua Américo Martins Pereira, 3850-837 Albergaria-a-Velha e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

28 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.

311947544

Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, Lisboa

Aviso n.º 769/2019

Lista de ordenação final, homologada do procedimento concursal comum para dois assistentes operacionais

1 — Nos termos de disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 28 de dezembro de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, conforme publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o n.º OE201811/0793, para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional para o Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar.

2 — A referida lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, sita na Av. Carlos Paredes 1750-314 Lisboa, e na página eletrónica do Agrupamento, em www.aelumiar.com.

3 — Do ato de homologação da referida lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o expresso no n.º 3 do artigo 39.º da supra mencionada portaria.

28 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria José da Conceição Silva Caldeira*.

311948679

Agrupamento de Escolas de Alvalade, Lisboa

Aviso n.º 770/2019

Nos termos do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na Escola Secundária Padre António Vieira e no portal eletrónico do Agrupamento a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público, aviso n.º OE201811/0511, de 21/11/2018, para preenchimento de treze postos de trabalho, para a categoria de assistente operacional.

21 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Dulce Maria Correia Rodrigues Chagas Coutinho da Costa*.

311939022

Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada

Aviso n.º 771/2019

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência de procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), abertos através do BEP, para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com os cinco seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Nível
Alda Maria Marques Oliveira Lopes	Assistente Operacional	2
César Manuel das Neves Garcia . . .	Assistente Operacional	2
Florbela da Luz Albuquerque	Assistente Operacional	2
Luísa Maria Vieira Trindade Pedroso dos Santos.	Assistente Operacional	2
Maria de Fátima Quito Cândido . . .	Assistente Operacional	2

27 de dezembro de 2018. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.

311943267

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga

Declaração de Retificação n.º 49/2019

Retificação ao Aviso n.º 18008/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 5 de dezembro

No aviso, onde se lê «foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, destinado ao

preenchimento de dois postos de trabalho na Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme aviso OE201810/0805, de 22 de outubro de 2018.» deve ler-se «foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme aviso OE201810/0805, de 22 de outubro de 2018. Desta homologação resulta a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras:

Maria da Conceição Freitas Gonçalves
Sílvia Cristina da Costa Ribeiro»

26 de dezembro de 2018. — A Diretora da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

311942976

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 772/2019

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, restrito a candidatos abrangidos pelo programa PREVPAP, a qual foi homologada em 05/11/2018 pelo Diretor do Agrupamento.

Esta lista encontra-se afixada no expositor da escola-sede do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, e no site oficial deste Agrupamento, no endereço http://ebaveromar.com/

28 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

311948224

Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

Aviso n.º 773/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com as especificidades decorrentes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso do procedimento concursal comum para preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por meu despacho de 27 de dezembro de 2018, encontrando-se afixada nas instalações do Agrupamento de Escolas de Azeitão e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

27 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix*.

311943883

Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira

Aviso n.º 774/2019

Recondução do Diretor para o quadriénio 2018-2022

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira, reunido em 20 de março de 2018, deliberou, por maioria, a recondução do professor do quadro, José Otílio Pires Baía, para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira, para o quadriénio de 2018- 2022, tendo o mandato iniciado em 25 de junho de 2018.

27 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Manuel da Conceição Gonçalves.*

311945957

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Aviso n.º 775/2019

O Agrupamento de Escolas de Escariz torna público nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, que se encontra afixada no placard da entrada principal da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento em www.aeescariz.com, a lista homologada de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP) para admissão de 9 assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que se refere a oferta publicada na BEP com o código OE201810/0988.

26 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Vítor Hugo Almeida Venceslau*.

311941177

Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva — Sintra

Aviso n.º 776/2019

A Escola não Agrupada, Escola Secundária Ferreira Dias, torna público nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a lista homologada de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso n.º 14821/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199/2018, de 16 de outubro, que se encontra afixada no placard da entrada principal da escola e na página eletrónica.

30 de novembro de 2018. — A Diretora, *Lina Maria Rosa Pacheco Alves*.

311927967

Aviso n.º 777/2019

A Escola não Agrupada, Escola Secundária Ferreira Dias, torna público nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a lista homologada de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho de 3,5 horas/dia para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo Aviso n.º 14820/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199/2018, de 16 de outubro, que se encontra afixada no placard da entrada principal da escola e na página eletrónica.

30 de novembro de 2018. — A Diretora, *Lina Maria Rosa Pacheco Alves*.

311928022

Aviso n.º 778/2019

A Escola não Agrupada, Escola Secundária Ferreira Dias, torna público nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a lista homologada de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para ocupação de onze posto de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções publicas, por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14822/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199/2018, de 16 de outubro, que se encontra afixada no placard da entrada principal da escola e na página eletrónica.

30 de novembro de 2018. — A Diretora, *Lina Maria Rosa Pacheco Alves*.

311927861

Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto

Aviso n.º 779/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para assistente operacional

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, para o preenchimento de três posto(s) de trabalho no Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aberto pela Bolsa de Emprego Pública (BEP) com o código de oferta OE201810/0075, publicada na plataforma eletrónica a 01 de outubro de 2018, foi afixada na escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo.

26/12/2018. — A Diretora, *Ana Maria Alonso da Silva Pinto de Oliveira*.

311940975

Escola Secundária de Loulé

Aviso n.º 780/2019

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir se publica a lista nominativa do pessoal docente e não docente que, por aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público no ano civil de 2018.

Nome	Carreira/Categoria	Data da cessação	Índice/ Nível	Escalão
António José Cristóvão	Professor/QE	14-06-2018	340	9.º
Pedro Manuel Sousa Tudella Nogueira	Professor/QE	31-10-2018	340	9.º
Aurora Maria Mendes do Carmo Estêvão	Assistente Técnica/Coordenadora Técnica	27-07-2018	14	3.º
Francisco Manuel Martins da Assunção	Assistente Operacional/Assistente Operacional	31-08-2018	1	1.º

21 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Renata Maria Castanheira Afonso*.

311939014

Aviso n.º 781/2019

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2018/2019, com efeitos a 01 de setembro de 2018.

Nome	Quadro de Zona
Paula Alexandra Sales Almeida — Grupo 550	QZ 10
Ramiro de Oliveira Rendeiro — Grupo 540	QZ 10

21 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Renata Maria Castanheira Afonso*.

311939169

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora

Aviso n.º 782/2019

Lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Aviso n.º 16988/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 23 de novembro de 2018.

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento identificado em epígrafe.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, de 19 de dezembro de 2018, é, pela presente via, notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações na Escola sede do Agrupamento de Escolas, sita na Av. Eng. Arantes de Oliveira, Évora, 7000-758 Évora e publicitada na página eletrónica http://www.ebim.pt/, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

3 — Mais se informa que, nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril (*ex vi* n.º 1, do artigo 36.º do mesmo diploma) e do previsto nas als. *a*) e *c*) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a absoluta urgência do recrutamento em epígrafe para assegurar o início do ano letivo 2018/2019 e o facto dos prazos para audiência prévia fazerem comprometer a utilidade da decisão de recrutamento em apreço, determina-se a dispensa de audiência prévia dos interessados.

4 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Grad.	Nome dos candidatos	Classificação final
1.º	Maria Manuela de Mira Berrucho Chaveiro da Cruz	17,75
2.º	Sandra Rosa Santinhos Veneranda	17,75
3.º	Carla Alexandra Caeiro Nunes da Silva	17,5
4.º	Susana Gordicho Ramos	17,5
5.º	Marieta da Conceição Rainha Guerreiro	17
6.º	Maria Adelaide Alcaparra de Matos	16,75
7.º	Maria Emília Alves Freixial Rebocho	16,25
8.º	Célia Cristina Pecurto Gomes	16
9.º	Miraldina Margarida Piteira Catalão Charneca	15,75
10.º	Sonia de Jesus Lima Rebocho	15,58
11.º	Ana Carina Gordicho Pepe	15,5
12.º	Carla Sofia Calado Fernandes	15,25
13.º	Miguel Ângelo Morte Gomes Peres	15,25
14.º	Maria Irene Rosário Rebocho Sobral	15,25
15.º	Cristina Isabel Carvalho Rolo Chilra	12,75
16.º	Silvia Cristina Rebocho Peres de Sousa Lopes	12,5
17.º	Ana Maria Saldanha Pires Moura	11,5

Não se verificou a existência de candidatos excluídos da lista de ordenação final, uma vez que todos os candidatos tiveram uma valoração superior a nove valores e cinquenta centésimas no método de avaliação curricular

21 de dezembro de 2018. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, *Alexandre Filipe Carpelho Pires.*

311938748

Agrupamento de Escolas de Mem Martins, Sintra

Aviso n.º 783/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito — PREVPAP

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final homologada pelo Diretor, relativa ao Procedimento concursal comum,

com carácter de urgência, para o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Mem Martins, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), está afixada nas instalações da Escola Secundária de Mem Martins e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mem Martins.

21 de dezembro de 2018. — O Diretor, *João Pedro de Jesus Caravaca*.

311939144

Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra

Aviso (extrato) n.º 784/2019

Nos termos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na sede deste Agrupamento de Escolas, bem como na respetiva página eletrónica, a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal de regularização, no âmbito do PREVPAP, para sete Assistentes Operacionais, com as candidatas selecionadas, com a devida homologação.

27 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Ana Paula Neto*.

311945584

Agrupamento de Escolas de Odemira

Aviso n.º 785/2019

Aviso de abertura do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistentes operacionais

Abertura de procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Odemira na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

1 — Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Odemira, de 18 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 8771/2018 da Diretora-Geral da Administração Escolar em regime de suplência, proferido em 9 de agosto de 2018, publicado em 14 setembro de 2018 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho do Agrupamento de Escolas de Odemira, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril; e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Odemira, sita na Horta dos Reis, Apartado 29, 7630-150 Odemira.

4 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos constantes do artigo 40.º e seguintes da LTFP.

5 — Fundamentos para a abertura do procedimento concursal comum: o presente procedimento concursal é aberto no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

6 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Habilitações literárias exigidas: Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

8 — Posição remuneratória: posicionamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 580,00).

9 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

9.1 — Exerça ou tenha exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

9.2 — Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9.3 — Possuir as habilitações literárias constantes do ponto 7. do presente aviso.

9.4 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

10 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Odemira.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais restritos — PREVPAP > Formulário de Candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Odemira, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada ou remetidas por via eletrónica para o endereço de email ae1odemira@gmail.com, até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
b) Fotocópia dos Certificados ou comprovativos de ações de formação realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;
c) *Curriculum Vitae;*
d) Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
e) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer ou tenha exercido funções, devidamente atualizada e auten-

ticada, onde conste, de forma inequívoca, a categoria com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente às menções qualitativas e quantitativas obtidas na avaliação do desempenho dos últimos três anos, se aplicável.

10.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de Seleção: O método de seleção a utilizar será a avaliação curricular.

12.1 — A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.2 — A publicação dos resultados obtidos na avaliação curricular é afixada em local visível e público nas instalações deste agrupamento de escolas ou escola não agrupada e na sua página eletrónica.

12.3 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção com a seguinte ponderação:

$$CF = 100\ \%\ (AC)$$

12.4 — São motivos de exclusão do presente procedimento:

a) O incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regularmente previstos;

b) Obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular;

c) A obtenção de uma valoração final inferior a 9,5 valores, na aplicação dos métodos de seleção ou em resultado do emprego da fórmula do ponto 12.3 do presente aviso.

12.5 — Haverá lugar à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, após a aplicação de todos os métodos de seleção e antes de ser proferida a decisão final. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, mas preferencialmente, por correio eletrónico, nos termos dos n. os 7 e 8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Odemira.

12.6 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas ao candidato, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

13.1 — Critérios de desempate: Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — O Procedimento concursal tem caráter urgente, prevalecendo as funções próprias do júri sobre quaisquer outras.

15 — Composição e identificação do júri

Presidente: José Mário Gustavo Mil-Homens de Matos, Subdiretor;

Vogais efetivos: Maria Teresa Lavaredas dos S. Martins, Adjunta da Direção, e Emídia Duarte Gaspar Santana, Encarregada Operacional;

Vogais suplentes: Maria João Papança da Silva, Adjunta da Direção, e Maria Clara Águas de Almeida, Adjunta da Direção.

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Odemira, é publicada na BEP e afixada em local público e visível das instalações do Agrupamento de Escolas de Odemira e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Odemira.

26 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Armando Alves Martins*.

311941006

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Aviso n.º 786/2019

Torna-se público que o procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistentes operacionais para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos constantes dos artigos 40.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aberto pelo aviso de abertura, de trinta e um de outubro, publicado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, ficou deserto por inexistência de candidatos admitidos.

Mais se torna público que a lista de candidatos excluídos se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Agrupamento de Escolas.

28 de dezembro de 2018. — O Diretor, *António Sorte Pinto*.

311948298

Escola Básica da Ponte, Vila das Aves, Santo Tirso

Aviso n.º 787/2019

Publicação da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

Em cumprimento do determinado no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na Escola Básica da ponte, a lista de ordenação final homologada pela Gestora, datada de 28 de dezembro de 2018, referente ao Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para admissão de assistentes operacionais.

Informa-se ainda, que a mesma foi igualmente publicitada na página eletrónica da Escola.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, da aludida Portaria, ficam desta forma notificados todos os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

28 de dezembro de 2018. — A Gestora, *Eugénia Maria da Silva Tavares*.

311946978

Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada

Aviso n.º 788/2019

Constituição do vínculo de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos da alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência de procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), abertos através da BEP, para a ocupação de 12 (doze) postos

de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, no Agrupamento Professor Ruy Luís Gomes, Laranjeiro, os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Nível
Carla Sofia Pereira Conceição	Assistente Operacional	2
Cátia Filipa Lopes Ribeiro	Assistente Operacional	2
Cátia Susana Fernandes Rosa	Assistente Operacional	2
Dorinda de São José Cardoso	Assistente Operacional	2
Edineia de Carvalho Leandro	Assistente Operacional	2
Isabel de Andrade Pires	Assistente Operacional	2
Isabel Maria Mendes de Oliveira Guedes	Assistente Operacional	2
Lucinda Maria Fernandes	Assistente Operacional	2
Margarida Maria Madeira Brito	Assistente Operacional	2
Maria João Faria Correia	Assistente Operacional	2
Maria João Fernandes Serafim	Assistente Operacional	2
Susana Martins Fonseca	Assistente Operacional	2

21 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Alípio António do Couto Barros Cardoso*.

311938626

Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente

Aviso n.º 789/2019

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por meu despacho de 28/12/2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de dezanove postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o código de oferta n.º OE201811/0333, afixada nas instalações da Escola Sede do Agrupamento, Escola Básica Prof. João Fernandes Pratas e disponibilizada na sua página eletrónica.

28 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Luísa Maria Rodrigues de Carvalho*.

311947082

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 790/2019

Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz, na qualidade de diretora do Agrupamento de Escolas de Santo António, torna público que foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado aos seguintes trabalhadores:

Adelina Maria Ramalho Estoura Cardoso
Ana Isabel Rosa Baptista
Ana Maria Silva Raimundo
Augusto Manuel da Costa Cameirão
Braima Candé
Cláudia Maria Marques Pereira Caeiro
Cristina Maria Coelho Teixeira Palaio Caeias
Diogo José Monteiro Figueiredo
Duarte da Conceição Bagarrão
Elvira Cristina Marques Camacho Gomes
Lucrécia Maria Sarnadas Castro
Luisa Maria Sequeira Ferreira Alves
Manuel lima Fortes
Maria Eugénia Guerreiro Barradas Correia
Maria José dos Santos Falcão Duarte
Rosa Alves dos Santos Suilva
Sandra Maria Marques Rogado Duarte
Vanda Maria Dinis Leucádio

21 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

311938723

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 539/2019

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmo. Sr. Subinspetor-Geral Dr. Nelson Ferreira de 22 novembro de 2018 e, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Moura, de 29 de agosto de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, da trabalhadora Cidália Isabel Floreano Figueira do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ficando posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório entre 7 e 8 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

A referida consolidação produz efeitos a 22 de novembro de 2018.

21 de dezembro de 2018. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

311938448

Despacho (extrato) n.º 540/2019

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após parecer favorável e prévio de Suas Exas., o Senhor Secretário de Estado do Emprego e a Senhora Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, de 6 de julho de 2018 e de 15 de novembro de 2018, respetivamente, foi autorizada a consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, da trabalhadora Sónia Margarida Almeida Rocha, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de janeiro de 2019. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

311954453

Despacho (extrato) n.º 541/2019

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após parecer favorável e prévio de Suas Exas., o Senhor Secretário de Estado do Emprego e a Senhora Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, de 06 de julho de 2018 e de 19 de novembro de 2018, respetivamente, foi autorizada a consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, da trabalhadora Graça Maria Ramalheiro Mota, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de janeiro de 2019. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

311954397

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 542/2019

1 — Através do Aviso n.º 11936/2018, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, divulgado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201808/0666 e publicitado em órgão de imprensa de expansão nacional e na página eletrónica do GEP, foi aberto procedimento concursal com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento.

2 — Concluído o respetivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos do n.º 6 do

artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, foi indicada a licenciada Ana Margarida Capitão Severino, por possuir o perfil, experiência profissional, competência técnica e aptidão adequadas ao exercício das funções.

3 — Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e n.os 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, designo a licenciada Ana Margarida Capitão Severino, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., para o cargo de Diretora de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos a 01 de janeiro de 2019.

4 — A nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

Nota Curricular

Nome: Ana Margarida Capitão Severino

Educação e Formação:

Licenciatura em Relações Internacionais, especialização em Relações Políticas e Económicas, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), Universidade Técnica de Lisboa (1989); Certificado de Frequência da Pós-graduação em Estudos Europeus, dominante Económica, no Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa (1996); Pós-graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), Universidade Técnica de Lisboa (2006); Certificado de Frequência do curso «Executive Training for the European External Action Service» da União Europeia, pelo Colégio da Europa, Bruges (2010).

Experiência Profissional:

Desde setembro de 2016, Chefe de Divisão de Políticas Setoriais, Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE); 2015-2016, Técnica Superior Consultora, Departamento de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP); 2008-2015, Conselheira Técnica Principal na Representação Permanente de Portugal junto das instituições da UE, em Bruxelas, MNE; 2003-2008, Técnica Superior Consultora na Comissão de Fiscalização do IEFP; 1998-2001, Diretora de Serviços de Cooperação IEFP, 1997-1998, Diretora de Serviços do Secretariado Técnico de Apoio à Comissão de Coordenação para a Cooperação do Ministério para a Qualificação e Emprego (sucedido pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade); Júri de concurso de promoção na carreira Técnica Superior do IEFP; 1997, Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Presidente da Comissão de Coordenação para a Cooperação do Ministério para a Qualificação e Emprego; 1991-1997, Técnica Superior da Assessoria de Relações Internacionais do IEFP; 1990, Estagiária na Assessoria de Relações Internacionais do IEFP.

26 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral, *José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque*.

311942384

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital do Porto

Despacho n.º 543/2019

Nos termos do disposto conjugadamente no n.º 1 do artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual e dos que me foram subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, Nuno Miguel Borges Pinheiro Cardoso, através do Despacho n.º 5354/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, subdelego, com a faculdade de subdelegação, nos Dirigentes infra identificados, a competência para no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticarem os seguintes atos administrativos:

1 — Na Diretora do Núcleo de Prestações de Desemprego, licenciada Maria João Neno Escobar:

1.1 — Gerir as prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego, bem como os subsídios por cessação de atividade;

1.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento das prestações referidas no ponto 1.1;

1.3 — Executar os instrumentos internacionais de segurança social, no âmbito das prestações referidas no ponto 1.1;

1.4 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações referidas no ponto 1.1;

1.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações referidas no ponto 1.1;

1.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações referidas no ponto 1.1;

1.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações referidas no ponto 1.1;

1.8 — Organizar e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho.

2 — Na Diretora do Núcleo de Doença e Outras, licenciada Maria Teresa Esteves de Sousa Menezes:

2.1 — Gerir as prestações de doença e de parentalidade, incluindo as prestações sociais de parentalidade;

2.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento das prestações referidas no ponto 2.1;

2.3 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações referidas no ponto 2.1;

2.4 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações referidas no ponto 2.1;

2.5 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações referidas no ponto 2.1;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações referidas no ponto 2.1;

2.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.8 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação.

3 — Na Diretora do Núcleo de Prestações Familiares, licenciada Sílvia do Amparo Lopes Ricardo:

3.1 — Gerir as prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania da segurança social, excluindo a prestação social para a inclusão;

3.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento das prestações referidas no ponto 3.1;

3.3 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de segurança social, no âmbito das prestações referidas no ponto 3.1;

3.4 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações referidas no ponto 3.1;

3.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações referidas no ponto 3.1;

3.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações referidas no ponto 3.1;

3.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações referidas no ponto 3.1;

4 — Na Diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade, licenciada Adília Maria Marques de Sousa:

4.1 — Gerir as prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania da segurança social, excluindo o subsídio social de desemprego e as prestações sociais de parentalidade;

4.2 — Gerir a prestação social para a inclusão do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;

4.3 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento das prestações referidas no ponto 4.1 e 4.2;

4.4 — Controlar em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania;

4.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações referidas no ponto 4.1 e 4.2;

4.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações referidas no ponto 4.1 e 4.2;

4.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações referidas no ponto 4.1 e 4.2;

4.8 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações de Rendimento Social de Inserção;

5 — Na Diretora do Núcleo de Verificação de Incapacidades, licenciada Daniela Adriana Martins Gonçalves Dionísio:

5.1 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidade;

5.2 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

5.3 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias e permanentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

5.4 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

5.5 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades;

5.6 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes;

5.7 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

5.8 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação.

6 — No Chefe da Equipa de Apoio Técnico, licenciado Ricardo Manuel Gonçalves Serrano:

6.1 — Executar ordens de penhora sobre prestações sociais, com exceção das que incidam sobre o Rendimento Social de Inserção, provenientes de Tribunais, Solicitadores de Execução ou de outras entidades com competência legal para o efeito.

7 — Em todos os Dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de gestão em geral e no âmbito dos respetivos Núcleos e Equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

7.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

8 — Em todos os Dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de recursos humanos e no âmbito dos respetivos Núcleos e Equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

8.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

8.2 — Autorizar férias antes da aprovação dos planos anuais de férias, bem como o gozo interpolado das mesmas, nos termos da lei aplicável;

8.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos trabalhadores sob a sua dependência;

8.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

8.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório;

8.6 — Autorizar as deslocações em serviço no desempenho de funções aos trabalhadores afetos às respetivas estruturas orgânicas.

9 — Em todos os Dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de segurança social e no âmbito dos respetivos Núcleos e Equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

9.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

9.2 — Emitir declarações ou certidões;

9.3 — Visar documentos de receita e despesa;

9.4 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, contribuintes, IPSS e outras entidades que exerçam apoio social;

9.5 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria de prestações de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

10 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados os atos administrativos, entretanto praticados, pelos Dirigentes em causa, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de novembro de 2018. — O Diretor da Unidade de Prestações, *José Eduardo Esteves*.

311941144

Despacho n.º 544/2019

Nos termos do disposto conjugadamente no n.º 1 do artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual e dos que me foram subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, Nuno Miguel Borges Pinheiro Cardoso, através do Despacho n.º 5354/2018, publicado no *Diário da República,* n.º 103, Série II, de 29 de maio, subdelego, com a faculdade de subdelegação, nos Dirigentes infra identificados, a competência para no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticarem os seguintes atos administrativos:

1 — No Diretor do Núcleo de Identificação e Qualificação, licenciado Carlo Nino Cardoso Pinto:

1.1 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e das pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de Segurança Social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

1.2 — Promover e proceder à inscrição das pessoas singulares e ao registo das pessoas coletivas, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;

1.3 — Assegurar os procedimentos inerentes a determinar a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social;

1.4 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de Segurança Social e à base de incidência contributiva;

1.5 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

1.6 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições;

1.7 — Proceder à transferência de beneficiários.

2 — Na Diretora do Núcleo de Enquadramentos Especiais, licenciada Paula Teresa Boticas Carvalho da Costa:

2.1 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e das pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de segurança social, garantindo a atualização dos despectivos dados;

2.2 — Promover e proceder à inscrição das pessoas singulares e ao registo das pessoas coletivas, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.3 — Assegurar procedimentos inerentes a determinar a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.4 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições;

2.5 — Proceder à inscrição, enquadramento e cessação de enquadramento de pessoas singulares no regime do seguro social voluntário;

2.6 — Organizar os processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.7 — Tratar de toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes.

3 — Na Diretora do Núcleo de Remunerações, licenciada Maria Teresa Anselmo Carvalho Andrade:

3.1 — Assegurar os procedimentos inerentes a determinar a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social;

3.2 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

3.3 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

3.4 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

3.5 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

3.6 — Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas declarações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

3.7 — Assegurar a gestão de programas e incentivos do sistema de Segurança Social, nomeadamente, incentivos ao emprego e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo, instruindo e decidindo os respetivos procedimentos administrativos;

3.8 — Promover as ações necessárias ao tratamento das situações de pré-reforma e similares;

3.9 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições;
3.10 — Proceder à transferência de beneficiários.
4 — No Diretor do Núcleo de Contribuições, licenciado António José da Costa Teixeira:
4.1 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;
4.2 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;
4.3 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;
4.4 — Restituir contribuições quando for devido;
4.5 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;
4.6 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;
4.7 — Emitir extratos de contas-correntes;
4.8 — Emitir Declarações de Situação Contributiva;
4.9 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;
4.10 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;
4.11 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;
4.12 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;
4.13 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas-correntes quando se justifique;
4.14 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;
4.15 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência.
5 — No Diretor do Núcleo de Gestão da Dívida, licenciado Júlio Augusto Pires Quintela Coelho:
5.1 — Restituir contribuições quando for devido;
5.2 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;
5.3 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;
5.4 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;
5.5 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;
5.6 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas-correntes quando se justifique;
5.7 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de Finanças;
5.8 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;
5.9 — Promover a constituição de hipotecas e outras garantias para assegurar o cumprimento da obrigação contributiva de contribuintes devedores, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;
5.10 — Autorizar e elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou pagamento diferido de contribuições;
5.11 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;
5.12 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência.
6 — Na Chefe de Equipa de Apoio Técnico, Norma Romana de Jesus Martins Viana Dias Ferreira:
6.1 — Prestar informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes, nomeadamente aos Tribunais, Solicitadores de Execução ou de outras entidades com competência legal para o efeito.
7 — Em todos os Dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de gestão em geral e no âmbito dos respetivos Núcleos e Equipas:
7.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.
8 — Em todos os Dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de recursos humanos e no âmbito dos respetivos Núcleos e Equipa:
8.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
8.2 — Autorizar férias antes da aprovação dos planos anuais de férias, bem como o gozo interpolado das mesmas, nos termos da lei aplicável;
8.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos trabalhadores sob a sua dependência;
8.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
8.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório;
8.6 — Autorizar as deslocações em serviço no desempenho de funções aos trabalhadores afetos à Unidade.
9 — Em todos os Dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de segurança social e no âmbito dos respetivos Núcleos e Equipas:
9.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;
9.2 — Emitir declarações ou certidões;
9.3 — Visar documentos de receita e despesa;
9.4 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, contribuintes, IPSS e de outras entidades que exerçam apoio social;
9.5 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional, bem como das situações que indiciem ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social.
10 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados os atos administrativos entretanto praticados pelos Dirigentes em causa, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de novembro de 2018. — O Diretor de Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Telmo Manuel Baltar Malheiro de Magalhães*.

311941258

Despacho n.º 545/2019

Nos termos do disposto conjugadamente no n.º 1 do artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual e dos que me foram subdelegados através do Despacho n.º 5354/2018, publicado no *Diário da República,* n.º 103, Série II, de 29 de maio e do Despacho n.º 8194/2018, publicado no *Diário da República,* n.º 160, Série II, de 21 de agosto subdelego, com a faculdade de subdelegação, nos Dirigentes infra identificados, a competência para no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticarem os seguintes atos administrativos:
1 — Na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, a licenciada Mónica Isabel Borges Lopes Simão:
1.1 — Instruir, organizar e emitir parecer social sobre os processos de licenciamento de serviços e equipamentos de apoio social de acordo com o normativo legal em vigor, e ainda emitir parecer sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;
1.2 — Conceder as autorizações provisórias de funcionamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;
1.3 — Instruir, organizar e emitir parecer social sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;
1.4 — Emitir parecer social sobre os subsídios solicitados pelas IPSS em sede de Fundo de Socorro Social;
1.5 — Propor a celebração de acordos de cooperação com as IPSS ao Conselho Diretivo, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

1.6 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordo de gestão;

1.7 — Desenvolver as ações necessárias à aplicação dos regimes sancionatórios às infrações de natureza contraordenacional relativas a estabelecimentos que desenvolvem respostas sociais;

1.8 — Emitir declarações e certidões no âmbito específico das respostas sociais.

2 — Na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, a licenciada Maria Manuela Guedes Ferreira da Silva:

2.1 — Praticar os atos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital do Porto do ISS, IP, no âmbito da Lei de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, bem como prestar apoio aos tribunais em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

2.2 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à adoção, designadamente autorizar os termos de aceitação ou rejeição dos candidatos a adotantes e assinar os certificados de pré-adoção, bem como dinamizar o recurso à adoção de crianças;

2.3 — Autorizar o pagamento dos apoios económicos previstos no âmbito das Medidas em Meio Natural de Vida, bem como os apoios para Autonomia de Vida, de acordo com os montantes previstos de acordo com o Decreto-Lei n.º 12/2008, e com os valores da tabela anualmente revistos;

2.4 — Autorizar apoios económicos, em sede de processos de promoção e proteção, com caráter eventual, até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, até ao limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

2.5 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.6 — Autorizar o exercício de atividade de ama, através de licença de modelo próprio;

2.7 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento;

2.8 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora das residências das famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e respetivo pagamento;

2.9 — Decidir o montante das comparticipações devidas pelos utentes, ou respetivos familiares, relativas a serviços prestados por amas, bem como anular ou reduzir os seus montantes com base em motivos sociais justificados, com observância das normas legais aplicáveis;

2.10 — Autorizar o pagamento de despesas com fundos fixos até ao limite fixado pelo Conselho Diretivo, dentro da área de atuação e nos termos do regulamento aplicável.

3 — Diretora do Núcleo de Intervenção Social, licenciada Maria Fátima dos Santos Ferreira Pinto:

3.1 — Celebrar contratos com famílias de acolhimento para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.2 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos e adultos deficientes em famílias de acolhimento;

3.3 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, até ao limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.4 — Atribuir subsídios para aquisição de produtos de apoio, até ao limite de 1.500,00 Euros;

3.5 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 (6 noites);

3.6 — Conceder subsídios a deslocados, refugiados e candidatos a asilo, até à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou até à sua integração socioprofissional, até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, até ao limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.7 — Acompanhamento de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) da Rede Social;

3.8 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos Núcleos Locais de Inserção Social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.9 — Acompanhamento do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) na vertente de distribuição dos alimentos aos destinatários dos mesmo, bem como elaborar, verificar, atualizar e aprovar as listas de beneficiários na aplicação informática;

3.10 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência dos programas e projetos de desenvolvimento, nomeadamente os Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) e Rede Local de Intervenção Social (RLIS), elaborando relatórios intercalares sobre os projetos e programas aprovados;

3.11 — Autorizar o pagamento de despesas com fundos fixos até ao limite fixado pelo Conselho Diretivo, dentro da área de atuação e nos termos do regulamento aplicável.

4 — Na Diretora de Núcleo de Apoio a Programas, licenciada Elisabete Marisa Andrade Vieira, no período entre 24 de janeiro de 2017 e 14 de janeiro de 2018.

4.1 — Emitir parecer social em conjugação com o NRS, sobre os subsídios solicitados pelas IPSS em sede de Fundo de Socorro Social;

4.2 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais nas áreas de arquitetura e engenharia e emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de apoio social; bem como prestar apoio na preparação dos processos de candidatura aos programas de investimento;

4.3 — Emitir parecer sobre os estudos prévios ou fases posteriores dos projetos de equipamentos sociais apresentados em candidaturas a programas de investimento e desenvolvimento geridos ou coordenados pelo ISS, I. P.;

4.4 — Propor a aprovação dos projetos de execução dos equipamentos sociais com vista à abertura do processo adjudicatório;

4.5 — Apoiar as entidades promotoras na instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre as adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, em articulação com as unidades orgânicas competentes;

4.6 — Designar ou emitir parecer sobre a entidade responsável pela fiscalização técnica e coordenação de higiene e segurança da obra;

4.7 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência dos programas e projetos de investimento e de desenvolvimento, elaborando relatórios intercalares sobre os projetos e programas aprovados;

4.8 — Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de projetos aprovados;

4.9 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento dos projetos/programas de equipamentos sociais no que respeita às áreas de arquitetura e engenharia;

4.10 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de autorização de utilização;

4.11 — Acompanhamento do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) na vertente de distribuição dos alimentos aos destinatários dos mesmo, bem como elaborar, verificar, atualizar e aprovar as listas de beneficiários na aplicação informática.

5 — Na Chefe de Setor de Apoio Técnico à Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a licenciada Margarida Maria Teixeira de Sousa Gramaxo Rebelo, no período entre 6 de fevereiro de 2017 e 21 de janeiro de 2018:

5.1 — Planear, programar e avaliar as atividades do Setor que lhe está afeto, bem como elaborar os seus planos e relatórios de atividades;

5.2 — Desenvolver ações de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

5.3 — Garantir o acompanhamento e avaliação dos Estabelecimentos Integrados de gestão direta do ISS.

5.4 — Praticar os atos necessários para a execução do Sistema Nacional de Intervenção Precoce (SNIPI) e representação do ISS, IP na Subcomissão de Coordenação Regional do Norte.

6 — Na Chefe de Setor de Apoio Técnico à Unidade de Desenvolvimento Social, a licenciada Elisabete Marisa Andrade Vieira, a partir de 22.01.2018:

6.1 — Planear, programar e avaliar as atividades do Setor que lhe está afeto, bem como elaborar os seus planos e relatórios de atividades;

6.2 — Garantir o acompanhamento e avaliação dos Estabelecimentos Integrados de gestão direta do ISS.

6.3 — Articulação com a Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, no que se refere aos pedidos de emissão de pareceres técnicos (licenciamento, vistorias, entre outros), solicitados pelas Entidades, bem como às solicitações internas;

6.4 — Apoiar as entidades promotoras na instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre as adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, em articulação com as unidades orgânicas competentes;

6.5 — Emissão de pareceres técnicos no âmbito da instrução processual dos pedidos de financiamento extraordinário do Fundo de Socorro Social.

6.6 — Praticar os atos necessários para a execução do Sistema Nacional de Intervenção Precoce (SNIPI) e representação do ISS, IP na Subcomissão de Coordenação Regional do Norte.

7 — Em todos os Dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de gestão em geral e no âmbito dos respetivos Núcleos e Setor:

7.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Conselho diretivo do ISS,

ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

8 — Em todos os Dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de recursos humanos e no âmbito dos respetivos Núcleos e Setor:

8.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

8.2 — Autorizar férias antes da aprovação dos planos anuais de férias, bem como o gozo interpolado das mesmas, nos termos da lei aplicável;

8.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos trabalhadores sob a sua dependência;

8.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

8.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório;

8.6 — Autorizar as deslocações em serviço no desempenho de funções aos trabalhadores afetos à Unidade.

9 — Em todos os Dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de segurança social e no âmbito dos respetivos Núcleos e Setor:

9.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

9.2 — Emitir declarações ou certidões;

9.3 — Visar documentos de despesa;

10 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados os atos administrativos, entretanto praticados pelos Dirigentes em causa, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de novembro de 2018. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Maria Luísa Alves Nogueira Costa Lopes*.

311941282

Despacho n.º 546/2019

Nos termos do disposto conjugadamente no n.º 1 do artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual e dos que me foram subdelegados através do Despacho n.º 5354/2018, publicado no *Diário da República,* n.º 103, Série II, de 29 de maio e do Despacho n.º 8194/2018, publicado no *Diário da República,* n.º 160, Série II, de 21 de agosto subdelego, com a faculdade de subdelegação, nos Dirigentes infra identificados, a competência para no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticarem os seguintes atos administrativos:

1 — Na Diretora do Núcleo de Recursos Humanos, licenciada Maria da Conceição Ribeiro Pereira da Costa Aleixo:

1.1 — Apoiar o Diretor de Segurança Social e os serviços deles dependentes, no desenvolvimento das atividades de Recursos Humanos de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;

1.2 — Apoiar, assegurar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos na legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e do Conselho Coordenador de Avaliação;

1.3 — Informar e orientar os colaboradores em matéria de Recursos Humanos, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Departamento de Recursos Humanos (DRH);

1.4 — Autorizar a participação em ações de formação em regime de autoformação, de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno de Formação;

1.5 — Despachar os processos relativos à proteção na parentalidade no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, à licença especial para assistência a filho, adotado ou equiparado menor de seis anos ou com deficiência ou doença crónica e a faltas para assistência a neto;

1.6 — Despachar os processos relacionados com o estatuto do trabalhador estudante, no que respeita à atribuição de dispensa para provas de avaliação;

1.7 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

1.8 — Das decisões tomadas deve ser prestada a respetiva informação ao Departamento de Recursos Humanos.

2 — Na Diretora do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciada Andreia Isabel Baía Dias da Silva Moutinho:

2.1 — Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos de natureza jurídica sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

2.2 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

2.3 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

2.4 — Autorizar o pagamento de preparos, taxas de justiça, custas processuais e de parte;

2.5 — Instruir processos, designadamente disciplinares, de averiguações e de inquérito;

2.6 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal;

2.7 — Organizar, instruir e arquivar processos de contraordenações, bem como promover a execução judicial de decisões proferidas nos mesmos;

2.8 — Decidir a aplicação de admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social, no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional;

2.9 — Decidir a aplicação de admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, à exceção dos casos em que venha proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, matéria cuja competência o Conselho Diretivo, reservou à respetiva Presidente;

2.10 — Instruir e decidir os requerimentos de proteção jurídica, apreciar os recursos de impugnação interpostos e remeter o processo administrativo para o Tribunal competente que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, em conformidade com a legislação em vigor;

2.11 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

2.12 — Articular com o IGFSS, IP, em matéria da sua competência;

2.13 — Apoiar juridicamente os Serviços para verificar e participar quaisquer infrações de natureza criminal e contraordenacional em matéria de Segurança Social.

3 — No Diretor do Núcleo de Administração Geral, licenciado Rui Manuel Sequeira Rebelo:

3.1 — Assegurar a gestão das instalações e equipamentos que lhe estão afetos em articulação com os competentes serviços centrais;

3.2 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 2.500;

3.3 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação com o Departamento de Administração e Património (DAP);

3.4 — Gerir os recursos patrimoniais afetos ao Centro Distrital, assegurando a inventariação dos bens e facultar toda a informação relativa ao registo de bens imóveis e atualização do respetivo cadastro de acordo com as instruções recebidas do DAP;

3.5 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAP;

3.6 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 500,00;

3.7 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

3.8 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAP;

3.9 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de € 25.000,00;

3.10 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

3.11 — Colaborar com o GAGI em projetos de qualidade de dados;

3.12 — Autorizar as despesas com os Fundos Fixos até ao limite máximo que lhe for fixado pelo Conselho Diretivo, dentro da área de atuação.

4 — No Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, licenciado João Leonel Silva Cunha:

4.1 — Promover, nos termos das orientações do conselho diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

4.2 — Coordenar o atendimento presencial, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e dos procedimentos;

4.3 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares e bem assim, identificar e imple-

mentar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

4.4 — Autorizar o abono para falhas relativas às funções de tesouraria;

4.5 — Coordenar o Centro de Contacto;

4.6 — Gerir os serviços locais de atendimento e os respetivos recursos humanos e materiais, com exceção dos casos de atendimento especializado em que a afetação dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportam;

4.7 — Recolher e tratar os indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

4.8 — Gerir a caixa de correio institucional do Centro Distrital do Porto e promover a resposta ao correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio institucionais;

4.9 — Autorizar as despesas com os Fundos Fixos até ao limite máximo que lhe for fixado pelo Conselho Diretivo, dentro da área de atuação.

5 — Na Chefe de Equipa do Fundo de Garantia Salarial, licenciada Elsa Cristina Madeira de Freitas:

5.1 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

5.2 — Articular com o IGFSS, IP, em matéria da sua competência.

6 — Em todos os Dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de gestão em geral e no âmbito dos respetivos Núcleos e Equipa:

6.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

7 — Em todos os Dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de recursos humanos e no âmbito dos respetivos Núcleos e Equipa:

7.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

7.2 — Autorizar férias antes da aprovação dos planos anuais de férias, bem como o gozo interpolado das mesmas, nos termos da lei aplicável;

7.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos trabalhadores sob a sua dependência;

7.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

7.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório;

7.6 — Autorizar as deslocações em serviço no desempenho de funções aos trabalhadores.

8 — Em todos os Dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de segurança social e no âmbito dos respetivos Núcleos e Equipa:

8.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

8.2 — Emitir declarações ou certidões;

8.3 — Visar documentos de receita e despesa;

8.4 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, contribuintes, IPSS e de outras entidades que exerçam apoio social.

9 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados os atos administrativos, entretanto praticados, pelos Dirigentes em causa, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de novembro de 2018. — A Diretora da Unidade de Apoio à Direção, *Altina Maria Rocha de Oliveira Silva Assunção*.

311941347

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 547/2019

O Despacho n.º 8809/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro, procedeu à alteração dos modelos de receita médica constantes dos anexos I a III do Despacho n.º 11254/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto, e o modelo de guia de tratamento aprovado pelo Despacho n.º 9002/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto, na redação atual que lhes é conferida pelo Despacho n.º 7159-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio, de forma a integrar o logótipo «SNS — Serviço Nacional de Saúde — 40 Anos».

O Despacho n.º 8809/2018 alterou ainda o modelo de receita médica aprovado pelo anexo III do Despacho n.º 11254/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto, de forma a incluir elementos facilitadores da automatização do processo de recolha de informação para conferência de receituário.

Verificou-se, entretanto, a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos no referido despacho, no que respeita ao escoamento das receitas para prescrição por via manual, e à respetiva validade.

Assim, nos termos do artigo 4.º e do n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, determino o seguinte:

1 — O n.º 3 do Despacho n.º 8809/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

> «3 — Os modelos de receita médica aprovados pelo anexo III do Despacho n.º 11254/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto, podem ser comercializados até 31 de dezembro de 2018 e mantêm a sua validade até 31 de maio de 2019.»

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311948987

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 791/2019

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho ma carreira de Assistente Técnico — Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes nos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Centro, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira de assistente técnico, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 20 de dezembro 2018, na carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível 5 da tabela remuneratória única, no montante de 683,13€, com os candidatos:

Ana Luísa Sousa Leal Tavares Pimentel
Lúcia Maria Bernardino de Matos
Paula Maria Fernandes Costa
Sandra Filipa Fernandes Ferreira

20 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311942579

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 548/2019

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no ponto 1.5 do Despacho n.º 1270/2018, da Diretora-Geral da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2018:

1 — Subdelego na técnica superior Paulina Cruz Sousa Fernandes Amaral, as seguintes atividades:

1.1 — Autorizar a passagem de certidões de processos arquivados relativos à contabilidade;

1.2 — Autorizar o processamento das despesas com transportes, alojamento e ajudas de custo referentes a deslocações em serviço previamente autorizadas;
1.3 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, alterações orçamentais, bem como antecipação de fundos disponíveis de acordo com os limites legais;
1.4 — Gerir o fundo de maneio;
1.5 — Autorizar e visar os documentos de despesa respeitantes a pagamentos urgentes, efetuados a pronto, por conta do fundo de maneio;
1.6 — Autorizar pedidos de libertação de créditos;
1.7 — Autorizar pedidos de autorização de pagamentos;
1.8 — Autorizar despesas com locação, aquisições de bens e serviços e empreitadas de obras públicas de valor inferior a € 75 000;
1.9 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada.
2 — Determino que nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, seja substituída pela técnica superior Paulina Cruz Sousa Fernandes Amaral.
3 — O presente despacho produz efeitos a 18 de novembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências agora subdelegadas.

3 de abril de 2018. — A Chefe de Divisão de Apoio à Gestão, *Belmira Maria da Silva Rodrigues.*

311949326

Despacho n.º 549/2019

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço Delegada de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Dão Lafões, IP, a Dr.ª Joana de Jesus Cardoso, médica Assistente da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Diretor Executivo do ACES Dão Lafões, IP, e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional do Centro.

20 de dezembro de 2018. — A Diretora-Geral, *Graça Freitas*.

311945965

Despacho n.º 550/2019

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegado de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da Lezíria, o Dr. Félix Amet de la Rosa Lobelo, médico Assistente da Carreira Médica, Área de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ouvido o Diretor Executivo do referido ACES e com parecer favorável da respetiva Delegada de Saúde Coordenadora e do Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018.

20 de dezembro de 2018. — A Diretora-Geral, *Graça Freitas*.

311945998

Despacho n.º 551/2019

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegado de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Oeste Norte, o Dr. Renato Miguel Moreira Martins, médico Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ouvida a Diretora Executiva do referido ACES e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018.

20 de dezembro de 2018. — A Diretora-Geral, *Graça Freitas*.

311946045

Despacho n.º 552/2019

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegada de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Arrábida, a Dr.ª Valentyna Lutsiv, médica Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ouvida a Diretora Executiva do ACES Arrábida e com parecer favorável da respetiva Delegada de Saúde Coordenadora e do Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018.

20 de dezembro de 2018. — A Diretora-Geral, *Graça Freitas*.

311948257

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

Édito n.º 4/2019

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do artigo 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Maria Cristina Fialho Teles Pinheiro, por óbito de Adélio Correia Pinheiro, ocorrido em 11 de janeiro de 2018 (Proc. 392/2018);
Maria da Conceição Gomes de Oliveira, por óbito de Maria Elisa Lopes Martins, ocorrido em 27 de julho de 2018 (Proc. 465/2018);
Paulina do Carmo Cristino dos Reis, por óbito de António Duarte Reis, ocorrido em 28 de março de 2018 (Proc. 466/2018);
Alexandre Miguel Ferreira Swart Pereira de Sousa, por óbito de Iracema Ferreira Santos Swart Sousa, ocorrido em 10 de maio de 2018 (Proc. 471/2018);
Maria Emília Alves Henriques da Silva, por óbito de Francisco Marçal Silva, ocorrido em 16 de agosto de 2018 (Proc. 475/2018);
Carmina Simão Casaca, por óbito de Francisco Raimundo Lobo, ocorrido em 09 de agosto de 2018 (Proc. 481/2018);
Maria Fernanda de Jesus Serra Velho, por óbito de Matilde Jesus Nobre, ocorrido em 20 de maio de 2018 (Proc. 486/2018);
Fernando José Duarte Ricardo Pereira, por óbito de Maria de Lourdes Pereira, ocorrido em 10 de setembro de 2018 (Proc. 502/2018);
Ana Paula Sequeira Franco Cardoso, por óbito de Maria Rosa Sequeira Franco, ocorrido em 17 de junho de 2018 (Proc. 507/2018);
Álvaro Guerreiro Reis, por óbito de Albina Ferreira Costa Guerreiro Reis, ocorrido em 20 de fevereiro de 2018 (Proc. 508/2018);
Maria Rosa da Silva Campelo, por óbito de Marcelo Martins Sá, ocorrido em 05 de julho de 2018 (Proc. 522/2018);
Maria Hermínia dos Santos Vicente Pereira, por óbito de António Elmo Almeida Pereira, ocorrido em 20 de julho de 2018 (Proc. 534/2018);
Maria Luciana Mira Gomes Santos, por óbito de Joaquim Augusto Santos, ocorrido em 23 de setembro de 2018 (Proc. 538/2018);
Alfredo Vitorino Santos Gonçalves, por óbito de Maria Teresa Abelha Florentino, ocorrido em 26 de julho de 2018 (Proc. 540/2018);
Maria Adelaide Neves, por óbito de António Inácio Marques, ocorrido em 07 de julho de 2018 (Proc. 548/2018);
Maria Angélica Tavares, por óbito de Maria Rosa Tavares, ocorrido em 16 de maio de 2018 (Proc. 549/2018);
Ana Luísa Pereira Almeida e Silva Jorge Vicente, por óbito de Maria Luísa Conceição Pereira Silva, ocorrido em 12 de setembro de 2018 (Proc. 550/2018);
Amália Fernanda de Noronha Leite Pedreira Tomás Correia, por óbito de Alda Fernanda Noronha, ocorrido em 15 de fevereiro de 2017 (Proc. 555/2018);
Hélder dos Santos Almeida, por óbito de Maria Albertina dos Santos Almeida, ocorrido em 8 de setembro de 2018 (Proc. 556/2018).
Mariana Luiza Barroca Gonçalves, por óbito de José Joaquim Guerreiro, ocorrido em 29 de outubro de 2018 (Proc. 620/2018);

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à perceção dos referidos créditos podem requerê-los a este Instituto Público, dentro do prazo de 30 dias úteis, findo o qual serão decididas as pretensões.

21 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Sofia Lopes Portela*.

311940942

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 792/2019

Por despacho de 20-12-2018 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é constituída a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal

da Chamusca, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, sendo presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Câmara Municipal da Chamusca;
Assembleia Municipal da Chamusca;
Câmara Municipal de Constância;
Câmara Municipal de Ponte de Sor;
Câmara Municipal de Alpiarça;
Câmara Municipal de Abrantes;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Turismo de Portugal, I. P.;
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Direção-Geral do Património Cultural.

O presente despacho revoga o de 23 de março de 2011 da Vice-Presidente da CCDRLVT, publicado pelo Aviso n.º 8108/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65 de 1 de abril de 2011.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira.*

611953554

Aviso n.º 793/2019

Nos termos e para os efeitos conjugados dos n.os 3 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 18 de dezembro de 2018 do Presidente da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização dos Trabalhadores dos Fundos Comunitários; procedimento concursal publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme Aviso OE201809/0214 de 10 de setembro.

A lista unitária de ordenação final foi publicitada na Bolsa de Emprego público, na página eletrónica da CCDRLVT, em http://www.ccdr-lvt.pt, na página eletrónica do POR Lisboa 2020, em http://lisboa.portugal2020.pt/ e encontra-se afixada em local visível e público, nas instalações dos seus serviços., sitas na Rua Alexandre Herculano, n.º 37, em Lisboa.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria acima mencionada, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

311950532

Aviso n.º 794/2019

Nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 3 e 8 do do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 18 de dezembro de 2018 do Presidente da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de nove postos de trabalho do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I., na carreira/categoria de técnico superior, e na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização dos Trabalhadores dos Fundos Comunitários; procedimento concursal publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme Aviso OE201809/0215 de 10 de setembro.

A lista unitária de ordenação final foi publicitada na Bolsa de Emprego público, na página eletrónica da CCDRLVT, em http://www.ccdr-lvt.pt, na página eletrónica do POR Lisboa 2020, em http://lisboa.portugal2020.pt/ e encontra-se afixada em local visível e público, nas instalações dos seus serviços., sitas na Rua Alexandre Herculano, n.º 37 em Lisboa.

Nos termos dos números 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima mencionada, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

311950581

Aviso n.º 795/2019

Por despacho de 20 de dezembro de 2018, do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é constituída a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal do Barreiro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, sendo presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Câmara Municipal do Barreiro
Assembleia Municipal do Barreiro
Câmara Municipal da Moita
Câmara Municipal de Palmela
Câmara Municipal do Seixal
Câmara Municipal de Sesimbra
Câmara Municipal de Setúbal
Autoridade Nacional de Proteção Civil
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.
APA — Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
Turismo de Portugal, I. P.
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.
Infraestruturas de Portugal, S. A.
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo
Direção Geral do Património Cultural
APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional
Baía Tejo

O presente despacho revoga os de 23 de março de 2011 e de 25 de maio de 2011 da Vice-Presidente da CCDRLVT, publicados respetivamente pelo Aviso n.º 8110/2011, no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 65, a 1 de abril de 2011, e pelo. Aviso n.º 12557/2011, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 113, a 14 de junho de 2011.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

611953546

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho (extrato) n.º 553/2019

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de 14 de dezembro de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior, Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho, ao abrigo das disposições legais contidas no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em lugar do mapa de pessoal da CCDR do Algarve, mantendo o posicionamento remuneratório da situação jurídico funcional de origem, posição remuneratória 9.ª e nível remuneratório 42 da carreira/categoria de técnico superior, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados à data de 1 de dezembro de 2018.

26 de dezembro de 2018. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira*, Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

311942781

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho (extrato) n.º 554/2019

Considerando que:

a) O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê, nos artigos 23.º e 24.º, a possibilidade de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

b) O desempenho da Licenciada Suzete da Mota Veiga Sim Sim como dirigente e os resultados por si obtidos constituem razão para se considerar que reúne o perfil adequado para continuar a exercer as funções de Diretora da Unidade de Gestão Operacional de Normalização do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ);

Assim, no uso das competências delegadas pela Deliberação do Conselho Diretivo do IPQ n.º 664/2017, de 20 de junho, renovo a comissão de serviço da Diretora da Unidade de Gestão Operacional de Normalização, a licenciada Suzete da Mota Veiga Sim Sim, com efeitos a 14 de setembro de 2018, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações entretanto introduzidas.

12 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *A. Mira dos Santos*.

311921786

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 555/2019

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugados com o artigo 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Chefe do meu Gabinete, a licenciada Maria Antónia Barbosa de Araújo, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar assuntos da gestão corrente do meu gabinete, em especial os que concernem à gestão do pessoal;

b) Autorizar a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e, bem assim, de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do Gabinete;

c) Gerir o orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como as alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, incluindo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do orçamento do meu gabinete;

d) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

e) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

f) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

h) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

i) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram no território nacional ou no estrangeiro;

j) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional, ao e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estada e, nas deslocações ao estrangeiro, o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.os 106/98, de 24 de abril, e 192/95, de 28 de julho;

k) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete;

l) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de viaturas afetas ao Gabinete;

m) Proceder à qualificação dos casos excecionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, no território nacional ou no estrangeiro, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

n) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu gabinete, o licenciado José Luís Fernandes da Cunha, para substituir a Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — No âmbito das competências ora delegadas, ficam ratificados todos os atos praticados pela Chefe do meu Gabinete, e pelo Adjunto em sua substituição, desde 17 de outubro de 2018.

21 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Habitação, *Ana Cláudia da Costa Pinho*.

311941322

Secretaria-Geral

Despacho n.º 556/2019

Considerando que se encontra vago o lugar de chefe do Gabinete de Sistemas de Informação desta Secretaria-Geral, por cessação de funções do anterior titular;

Considerando que se torna necessário proceder à designação do respetivo dirigente, de forma a garantir o exercício das competências elencadas no n.º 7.1 do Despacho n.º 10335/2015, de 17 de setembro;

Considerando que o licenciado Rui Gonçalinho Gomes preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das competências e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica, como resulta da síntese curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

Designo o licenciado Rui Gonçalinho Gomes, para o exercício do cargo de Chefe do Gabinete de Sistemas de Informação, em regime de substituição, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de novembro de 2018.

21 de dezembro de 2018. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO

Nota curricular

Rui Gonçalinho Gomes
Licenciado em Engenharia Multimédia
Experiência profissional

Desde novembro de 2014 a exercer funções na área de informática no Gabinete de Sistemas de Informação (GSI) na Secretaria-Geral do Ministério com as correspondentes áreas governativas (MAOTE e MAmb e MATE);

De 1990 a 2014 exerceu funções na área da informática, em diversos serviços do Ministério da Saúde — CAT das Taipas, Linha Vida, SPTT, IDT e DICAD.

Formação profissional relevante:

Curso de Formação Profissional "Aquisição de Equipamentos e Serviços — Código dos Contratos Públicos";
Curso de Formação Profissional "Impacto Tecnológico do RGPD"
Curso de Formação Profissional "Segmentação de Redes IP"
Curso de Formação Profissional "Segurança da Informação-Soluções Técnicas"
Curso de Formação Profissional "Gestão de Tecnologias para Virtualização de Servidores (HIPER-V)
Curso de Formação Profissional "Administração de Sistemas de Correio Eletrónico (MS — Exchange Server)"
Curso de Formação Profissional "SIU I — Sistema de Informação"
Curso de Formação Profissional "Técnico de Redes e Hardware"
Curso de Formação Formadores-IEFP
Curso de Formação Profissional "Programação em Informática".

311941411

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 557/2019

Considerando a vacatura, com efeitos a 2 de janeiro de 2019, do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em caso de vacatura do lugar o exercício das respetivas funções podem ser asseguradas em regime de substituição até à designação de novo titular, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º e n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Considerando que o substituto, designado pelo presente despacho, preenche os requisitos legais para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me estão delegadas nos termos da subalínea *iv*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho:

1 — Designo, em regime de substituição, o licenciado Manuel José Serra de Sousa Cardoso, para exercer as funções de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., até à nomeação de novo titular na sequência de procedimento concursal de seleção, cujo currículo académico e profissional se anexa ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 7 de janeiro de 2019.

21 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

Nota Curricular

Manuel José Serra de Sousa Cardoso, nasceu em 26 de dezembro de 1958 em Macedo de Cavaleiros, vive em Trás-os-Montes, casado, pai de três filhos.

Médico Veterinário (1986) pela Universidade Técnica de Lisboa, Pós-Graduado em Gestão e Conservação da Natureza (2004) pela Universidade dos Açores e em Ciências Agrárias (2000) pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Também da sua formação: CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública, INA, 2012. Curso Breve de Direito Rural, Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 2013. Curso Breve sobre o Novo Código de Procedimento Administrativo, Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 2015.

Exerceu profissionalmente medicina veterinária em regime liberal desde a sua licenciatura até 30 de novembro de 2011. Foi Médico Veterinário Responsável-Coordenador do ADS — Agrupamento de Defesa Sanitária da Associação de Criadores de Gado, ACRIGA, Macedo de Cavaleiros, desde 1988 até março de 2003. Foi assessor na gestão de empresas agrícolas.

Docente não vinculado no Instituto Politécnico de Bragança, desde 1997 até novembro de 2011.

Responsável pela área da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo desde janeiro de 2006, como vereador da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, e como Presidente da Comissão Diretiva respetiva desde 1 de fevereiro de 2010, nomeado pelo Despacho n.º 2103/2010, DR 25.01.2010, até novembro de 2011.

Colaborou em diversos projetos de investigação, sendo autor e coautor de numerosos artigos científicos, *posters*, participações e comunicações em congressos e conferências, nomeadamente no âmbito da medicina veterinária e no da gestão e conservação da natureza. Autor de *Glossário de Equídeos*, Ed. Quarteto, Coimbra 1999, ISBN: 972-8535-13-9.

Escritor, sendo autor dos seguintes títulos, entre outros: *Um Tiro na Bruma*, Editora Sopa de Letras (Principia), Cascais, 2007 (duas edições). ISBN: 978-972-8708-26-9; *Quartzo — Vidas de um Veterinário*, Editora Quarteto, Coimbra 2000, ISBN: 972-8535-67-8; *Macedo Rua a Rua*, Ed. Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, 2005, ISBN: 972-97568-5-6; *O Segredo da Fonte Queimada*, Editora Sopa de Letras (Principia), Parede, 2009. ISBN: 978-972-8708-41-2; *José Carlos Ary dos Santos — As outras faces de um poeta*, in Tellus, Revista de cultura trasmontana e duriense, 29-47, n.º 54, 2011.

Foi dirigente e é membro de diversas associações de produtores e associações profissionais, científicas, artísticas, culturais e de solidariedade social, exercendo funções de cidadania de carácter social e político.

Nomeado em regime de substituição para o cargo de Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, iniciando funções em 2 de dezembro de 2011, pelo Despacho n.º 16669/2011, publicado no *Diário da República* n.º 236, 2.ª série, de 12 de dezembro de 2011. Reconduzido em regime de substituição para o cargo de Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte em 1 de maio de 2012, pelo Despacho n.º 7874/2012, publicado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série de 8 de junho de 2012. Nomeado em regime de comissão de serviço pelo período de cinco anos em 3 de março de 2013 pelo Despacho n.º 3806/2013, publicado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 12 de março de 2013. Nomeado em regime de substituição a 3 de junho de 2018 pelo Despacho n.º 6150/2018, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 22 de junho de 2018. Durante o mesmo período de funções e por inerência fez e faz parte das Comissões de Gestão do PRODER, PDR2020, PROMAR e MAR2020.

311940212

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Aviso (extrato) n.º 796/2019

Nos termos do estabelecido na alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da mesma Lei, torna-se pública a Lista Nominativa dos trabalhadores da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, cujo vínculo de emprego publico, caducou, por motivo de aposentação, no período compreendido entre janeiro de 2017 a outubro de 2018.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Desligado do serviço
Jorge Manuel Castro Lopes Faria	Técnico Superior	4 e 5	23 e 27	01/03/2017
Manuel Alcino Filipe Castro	Técnico Superior	2 e 3	15 e 19	01/08/2017
Alfredo José Costa Marques	Técnico Superior	4	23	01/02/2018
Maria do Amparo Pereira Curral Ribeiro	Técnico Superior	3 e 4	19 e 23	01/08/2018
Fernando Sousa	Técnico Superior	3	19	01/12/2017
António Joaquim Pires Bernardes	Técnico Superior	12 e 13	51 e 54	01/12/2017
Sebastião Maria de Jesus Branquinho	Técnico Superior	4	23	01/12/2017
Maria Graça Araújo Ligeiro Pereira	Assistente Técnico	1 e 2	1 e 2	01/06/2017
Maria Margarida Afonso Oliveira Silva	Assistente Técnico	6 e 7	11 e 12	01/05/2017
Elisa Chaves Valoura	Assistente Técnico	9	14	17/09/2017
Aurélia Graça Basílio Lucas	Assistente Técnico	4 e 5	9 e 10	01/10/2017
Maria Adelaide Soares Ribeiro	Assist. Operacional	5 e 6	5 e 6	01/09/2017
António Manuel Sacramento Lopes	Técnico Superior	8	39	01/04/2018
Custódio Joaquim Neiva Pereira	Técnico Superior	8	39	01/10/2018
Alberto Cruz Torrão	Técnico Superior	5	27	01/10/2018

14 de dezembro de 2018. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

311920002

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 797/2019

Pelo Despacho do Presidente do Tribunal de Contas n.º 40/2018-GP, de 21 de maio — Nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeado, com efeitos a partir do dia 22 de dezembro de 2018, o Licenciado Luís Manuel da Silva Rosa, para o cargo de Chefe da Divisão de Formação do Departamento de Gestão e Formação de Pessoal.

Junta-se nota curricular do nomeado.

21-12-2018. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota Curricular de Luís Manuel da Silva Rosa

1 — Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), de Lisboa, em 1978.

2 — Pós-Graduação em Administração, pelo Instituto Nacional de Administração (INA), em 1987.

3 — Coordenador da área de formação da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde 1995.

4 — Chefe de Divisão do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

5 — De 1984 a 1987 exerceu funções no âmbito de estudos remuneratórios e de reestruturação de quadros e carreiras de pessoal do Setor Administrativo do Estado e ainda estudos respeitantes à reestruturações orgânicas de Serviços e Organismos da Administração Pública.

6 — Coautor na obra "Estudo comparativo entre os estatutos remuneratórios de Função pública e do Setor Público Empresarial", DGAFP, 1985.

7 — Membro do Comité de Formação da EUROSAI, desde 2000, tendo participado na organização, concretização e supervisão de variadas ações de cooperação junto de instituições congéneres de outros países.

8 — Consultor do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo desde 21 de janeiro de 2011.

311939599

Aviso n.º 798/2019

Pelo Despacho do Presidente do Tribunal de Contas n.º 41/2018-GP, de 21 de dezembro — Nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeado em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir do dia 22 de dezembro de 2018, o Licenciado João Carlos Pereira Cardoso, para o cargo de Diretor de Serviços do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação.

Junta-se nota curricular do nomeado.

21-12-2018. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota curricular de João Carlos Pereira Cardoso

1 — Especialista em Tecnologias de Informação na Direção Geral do Tribunal de Contas de Portugal.

2 — Exerceu as funções de Coordenador-Adjunto do Serviço de Organização e Informática da Direção-Geral do Tribunal de Contas, entre 1999 e 2000.

3 — Exerceu as funções de Chefe de Divisão no Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação da Direção-Geral do Tribunal de Contas, entre 21 de dezembro de 2000 e 21 de dezembro de 2003.

4 — Exerce o cargo de Diretor de Serviços no Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde 22 de dezembro de 2003.

5 — Moderador e coordenador local do projeto de «Autoavaliação de Tecnologias de Informação», desenvolvido e mantido pelo ITWG da EUROSAI.

6 — Membro da equipa do projeto de «E-GOV», desenvolvido e mantido pelo ITWG da EUROSAI.

7 — Membro da equipa responsável pelo desenvolvimento do Active IT Audit Handbook, numa cooperação da WGITA/INTOSAI e ITWG/EUROSAI.

8 — Membro da ISACA.

311939647

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 558/2019

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 19 de dezembro de 2018, no uso de competência delegada, é o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. Trajano Amador Seabra Teles de Meneses e Melo, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

19 de dezembro de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311929084

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 559/2019

Licenciado António Paulo Barbosa de Sousa, procurador-geral-adjunto a exercer funções no Supremo Tribunal de Justiça, cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

3 de janeiro de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311955766

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

Regulamento n.º 39/2019

Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

Nos termos do artigo n.º 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datado de 27 de julho de 2009, do artigo n.º 140.º n.º 3 do RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em 04.10.2018, que deu parecer favorável, é aprovado o presente Regulamento pelo Diretor da Escola em 09.10.2018, vem a Associação de Jardins-Escolas João de Deus, Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* do Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português

e História de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação João de Deus.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Direção, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho.*

Artigo 1.º

Objetivos

Os objetivos dos cursos de Mestrado (2.º Ciclo de Estudos), da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD), são oferecer uma formação profissional que corresponda a duas finalidades fundamentais:

a) Desenvolvimento do conhecimento científico no domínio da Formação de Docentes em geral e na área de especialização em particular (Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico);
b) Contribuição para o desenvolvimento aprofundado das competências adquiridas pelos estudantes nos cursos de 1.º Ciclo ou em percurso escolar anterior, assegurando a aquisição de uma especialização de natureza profissional.

Artigo 2.º

Objetivos Específicos

1 — Os objetivos do Curso de Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico são os seguintes:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível de aprofundamento do 1.º Ciclo de Estudos;
b) Promover a investigação, identificando problemas, realizando pesquisas, elaborando registos, utilizando diferentes ferramentas de tratamento e análise de dados (com recurso às TIC), fazendo conexões, tirando conclusões e sabendo comunicá-las de forma clara a públicos diversos;
c) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e em contextos alargados do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, utilizando estratégias estruturadas, diversificadas, criativas e motivadoras para o desenvolvimento dos alunos;
d) Saber integrar-se e relacionar-se com as equipas pedagógicas, com os alunos e as famílias;
e) Construir um modelo pessoal e profissional, integrando a dimensão ética e social;
f) Promover a capacidade de aprendizagem ao longo da vida, através da pesquisa, autonomia, pensamento crítico, capacidade de refletir e questionar.

Artigo 3.º

Concessão do grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

1 — O grau de mestre é conferido a quem demonstre:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Represente o domínio, desenvolvimento e aprofundamento de conhecimentos anteriores sobre educação;
ii) Permita e constitua a base de desenvolvimentos e aplicações originais, em contextos profissionais e de investigação.

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, relacionados com a área específica;
c) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais, que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
e) Manifestar competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 ECTS e uma duração de quatro semestres (30 ECTS/cada), compreendendo as componentes de formação determinadas pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio (regime jurídico da habilitação profissional para a docência) e da aprovação no ato público de defesa do relatório final de estágio (da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada).

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico os titulares de grau de licenciado em Educação Básica.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — O prazo de candidaturas será fixado pela ESEJD, conciliando o regular funcionamento do ano escolar com a conclusão do curso de 1.º ciclo de estudos, de forma a permitir o concurso de todos aqueles que concluírem a licenciatura, na época normal, do ano letivo correspondente.
2 — A candidatura far-se-á com apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento individual em impresso próprio;
b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
c) *Curriculum Vitae.*

3 — Os candidatos ao ciclo de estudos farão uma prova de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.
3.1 — As condições e regras específicas desta prova constam no regulamento específico das provas de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.
4 — Os candidatos à matrícula serão admitidos e selecionados por um júri, proposto pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD.
5 — Os critérios de seleção dos candidatos são os seguintes:

a) Média da Licenciatura em Educação Básica;
b) Experiência profissional no domínio da formação;
c) Média aritmética das classificações obtidas nas Unidades Curriculares de IPP (Iniciação à Prática Profissional).

6 — Em caso de empate na seriação de candidatos, dar-se-á preferência aos candidatos que frequentaram a Licenciatura na ESEJD.

Artigo 6.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A área científica do curso de Mestrado é a da Formação de Docentes, em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, à qual correspondem 120 ECTS obrigatórios.
2 — Os créditos a que se refere o número anterior estão distribuídos pelas componentes de formação, nos seguintes termos:

a) Formação na Área de Docência — 30 ECTS
b) Formação Educacional Geral — 10 ECTS
c) Didáticas Específicas — 30 ECTS
d) Prática de Ensino Supervisionada — 50 ECTS.

3 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.
4 — O curso de Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico da ESEJD foi aprovado por decisão do Conselho de Administração da A3ES, em 13 de outubro de 2015, e registado (R/A — CR 315/2015) pela Direção-Geral de Ensino Superior em 15 de dezembro de 2015.

Artigo 7.º

Organização do curso

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico tem a duração de quatro semestres correspondentes a um total de 120 ECTS (30 ECTS/semestre).
2 — Todas as unidades curriculares são de frequência obrigatória e sujeitas a regime presencial.
3 — Não se aplica o regime de precedências às unidades curriculares no ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal do 2.º Ciclo do Ensino Básico.
4 — Não se aplica o regime de prescrições da matrícula no ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal do 2.º Ciclo do Ensino Básico.

5 — Os estudantes poderão frequentar o curso em regime de tempo integral ou de tempo parcial.

6 — O curso de Mestrado é coordenado por um docente sob proposta do Diretor da ESEJD e aprovação do Conselho Técnico-Científico, com as seguintes competências:

a) Assegurar a coordenação e gestão do curso;
b) Promover a coordenação entre as Unidades Curriculares, estágios e outras atividades do mestrado;
c) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor melhorias;
d) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD.

Artigo 8.º

Regime de avaliação de frequência

1 — A avaliação de frequência é uma avaliação contínua, realizada ao longo do período de aulas e contempla, de forma adequada, a natureza e especificidade de cada unidade curricular: provas individuais de avaliação de conhecimentos; outros trabalhos individuais; projetos; trabalhos de grupo; outros elementos considerados relevantes. Em cada Unidade Curricular, devem ser realizados, pelo menos, dois momentos distintos de avaliação.

2 — Excetuam-se deste regime de avaliação o relatório final e as Unidades Curriculares de Prática de Ensino Supervisionada, que se regem por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD.

3 — No início de cada Unidade Curricular, o docente deverá explicitar as condições de frequência, os critérios de avaliação e as respetivas ponderações na atribuição da classificação final.

4 — A informação final de avaliação de frequência em cada unidade curricular poderá traduzir-se em:

a) Classificação de avaliação igual ou superior a dez valores.
b) Classificação de avaliação inferior a 10 valores, que permite o acesso à inscrição em avaliação final de frequência.

5 — A informação final traduzir-se-á numa classificação expressa na escala inteira de zero a vinte valores.

6 — Considera-se aprovado, em cada unidade curricular, o aluno que nela tenha obtido classificação igual ou superior a dez valores.

7 — Os docentes devem lançar os resultados das avaliações de frequência nas datas indicadas no calendário escolar, para que o aluno tenha, atempadamente, acesso à sua avaliação.

8 — A pauta de cada UC, devidamente assinada pelo(s) docente(s), deverá ser entregue na Secretaria da ESEJD, dentro dos prazos definidos.

Artigo 9.º

Da avaliação final de frequência

1 — Em cada semestre existe um momento para a realização de avaliação final de frequência, a fixar pelo Diretor da ESEJD e definido no calendário escolar, disponibilizado antes do início destas atividades no site da ESEJD, sendo avaliação final de frequência — para os alunos que não obtiveram avaliação de frequência igual ou superior a 10 valores na UC.

2 — Os alunos que pretendam realizar a avaliação final de frequência devem fazer inscrição nas datas indicadas no calendário escolar. A inscrição para a avaliação final de frequência está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

3 — O formato adotado para a realização da avaliação final de frequência será definido em função dos objetivos e conteúdos de cada Unidade Curricular, sob a responsabilidade do respetivo professor.

4 — Os docentes devem lançar os resultados da avaliação final de frequência nas datas indicadas no calendário escolar, para que o aluno tenha acesso, atempadamente, à sua avaliação.

5 — A pauta de cada UC, devidamente assinada pelo(s) docente(s), deverá ser entregue na Secretaria da ESEJD, dentro dos prazos definidos.

6 — Considera-se aprovado na avaliação final de frequência identificada no ponto 1. o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores, contando a avaliação de frequência, com peso 1, e a avaliação final de frequência, com peso 3.

Artigo 10.º

Melhoria de classificação de frequência

1 — A prova para melhoria de classificação destina-se aos alunos que tenham obtido uma classificação superior a 10 valores na avaliação de frequência.

2 — A modalidade da prova de melhoria é definida pelo Professor responsável pela unidade curricular, de acordo com o definido no programa da mesma.

3 — Nos casos de submissão à avaliação final de frequência para melhoria de classificação, o resultado final é a média da seguinte fórmula: avaliação de frequência (peso 1) e o resultado da prova final de frequência (peso 3).

4 — No caso de alunos que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a Carta de Curso.

5 — A inscrição para a melhoria na avaliação de frequência está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 11.º

Época Especial de Avaliação

1 — Haverá lugar a uma época especial de avaliação, de acordo com o definido no calendário das atividades letivas, destinada aos alunos que reúnam uma das seguintes condições:

a) Finalistas (desde que não lhes falte mais de 20 ECTS para conclusão do curso);
b) Alunos que usufruíram do programa de mobilidade ERASMUS, nesse ano letivo;
c) Alunos que frequentem unidades curriculares isoladas ou o curso em tempo parcial.

2 — Considera-se aprovado na avaliação identificada no ponto 1 o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores (em cada Unidade Curricular) na prova da época especial de avaliação.

3 — A inscrição para uma época especial de avaliação está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 12.º

Orientação do estágio/relatório

O(s) orientador(es) do relatório final do estágio de natureza profissional é(são) nomeado(s) pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD, de acordo com os pontos 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 13.º

Nomeação do júri

Os relatórios de estágio serão apresentados em provas públicas perante um júri, de três a cinco elementos, incluindo o orientador, nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

Artigo 14.º

Ato público de discussão do relatório de estágio

1 — O ato público consiste na discussão pública do relatório de estágio, cuja duração não pode exceder sessenta minutos.

2 — Deve ser facultado ao candidato um período de quinze minutos para apresentação liminar do relatório de estágio.

3 — Das reuniões do júri são lavradas atas, nas quais constam as classificações de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

Artigo 15.º

Classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é o resultado arredondado de todas as unidades curriculares de acordo com os respetivos números de ECTS.

2 — A avaliação final da Prática de Ensino Supervisionada é calculada com a média ponderada das classificações nas Unidades Curriculares de Estágio Profissional I, II, III e IV, com peso de 60 %, e a avaliação do Relatório de Estágio, com peso de 40 %.

3 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 16.º

Diploma

1 — Aos alunos aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é concedido o grau de mestre, titulado pelo diploma.

2 — O suplemento ao diploma é emitido pela ESEJD de acordo com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

3 — O prazo de entrega da carta de curso é de trinta dias, após a aceitação do registo do pedido efetuado pelo interessado.

Artigo 17.º

Pagamentos e Propinas

1 — São devidos, nomeadamente, de acordo com a tabela de preços de frequência publicitada na página da ESEJD:

a) Pagamento de candidatura;
b) Pagamento de matrícula (em cada ano escolar);
c) Pagamento de propinas;
d) Pagamento de propinas de prorrogação, se aplicável;
e) Outros serviços solicitados.

Artigo 18.º

Acompanhamento do mestrado

O Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico acompanharão, dentro das suas competências, o desenvolvimento deste curso de mestrado.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2018/2019, após a sua aprovação pelo órgão competente.

ANEXO 1

Plano de Estudos

Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

1.º ano — 1.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ecologia e Educação Ambiental	FAD	Semestral	140	32T; 32TP	5
Matemática no 1.º Ciclo	FAD	Semestral	140	32T; 32TP	5
Didática das Expressões no 1.º Ciclo	DE	Semestral	140	64TP	5
Opção*	FEG	Semestral	70	32TP	2,5
Investigação em Educação e Apoio ao Relatório de Estágio I	FEG	Semestral	70	32TP	2.5
Estágio Profissional I	PES	Semestral	280	160 E; 32 OT	10

* Opção 1 — Ética e Deontologia Profissional;
* Opção 2 — Fundamentos Pedagógicos e Curriculares

1.º ano — 2.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Português e Literatura Infantil no 1.º Ciclo	FAD	Semestral	140	32 T 32 TP	5
Temas Atualidade Científica	FAD	Semestral	140	32T; 32TP	5
Didática Estudo do Meio no 1.º Ciclo	DE	Semestral	140	64 TP	5
Didática da Matemática no 1.º Ciclo	DE	Semestral	140	64TP	5
Estágio Profissional II	PES	Semestral	280	160 E; 32 OT	10

2.º ano — 3.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo	FAD	Semestral	140	32T; 32TP	5
Português e Literatura Infanto-Juvenil no 2.º Ciclo	FAD	Semestral	140	32T; 32TP	5
Didática do Português no 1.º Ciclo	DE	Semestral	140	64TP	5
Estágio Profissional III	PES	Semestral	420	224 E; 32 OT	15

2.º ano — 4.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Didática da História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo	DE	Semestral	140	64 TP	5
Didática do Português no 2.º Ciclo	DE	Semestral	140	64TP	5
Investigação em Educação e Apoio ao Relatório de Estágio II	FEG	Semestral	140	64TP	5
Estágio Profissional IV	PES	Semestral	420	224 E; 32 OT	15

Coordenador do curso: Violante Magalhães

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
Formação na Área da Docência	FAD	30	120
Formação Educacional Geral	FEG	10	
Didáticas Específicas	DE	30	
Prática de Ensino Supervisionada . . .	PES	50	

311937143

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 560/2019

No âmbito do concurso documental de âmbito internacional para preenchimento de 1 (uma) vaga para professor auxiliar, na área científica de Informática, grupo de disciplinas de Sistemas Interativos Digitais — Edital n.º 747/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2014, por despacho reitoral de 09 de março de 2015, foi o Doutor Leonel Caseiro Morgado contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de cinco anos e em regime de dedicação exclusiva, na categoria de professor auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Ciências e Tecnologia, com efeitos a partir de 01 de abril de 2015, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

21 de dezembro de 2018. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

311941769

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 13/2019

Por despacho de 15 de outubro de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria de Lurdes Correia da Silva de Sousa, na categoria de Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 5 de dezembro de 2018 a 4 de dezembro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória do ensino superior politécnico, encontrando-se rescindido, nessa data, o contrato anterior.

26/12/ 2018. — O Administrador, *António Cabecinha*.

311941899

Contrato (extrato) n.º 14/2019

Por despacho de 20 de setembro de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Françoise Michele Bueche Apolo Lopes, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 20 de setembro de 2018 a 19 de março de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

26-12-2018. — O Administrador, *António Cabecinha*.

311941996

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 799/2019

Por meu despacho exarado a 2018/12/26, autorizei a abertura de concurso para um lugar de investigador coordenador, na área científica de Ciências da Visão, da Faculdade de Medicina, processo P046-18-7677, e designo os seguintes professores e investigadores para fazerem parte do júri desse concurso:

Presidente: Duarte Nuno Pessoa Vieira, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Vogais:

Doutora Dora Tuna de Oliveira Brites, Investigadora Coordenadora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
Doutor Félix Dias Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;
Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutor João José Oliveira Malva, Investigador Coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

O Júri reunirá no prazo máximo de 30 dias após publicação no *Diário da República,* para elaborar o aviso de abertura, nos termos do artigo 24.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, na sua redação atual.

2018/12/26. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

311946848

Aviso n.º 800/2019

Por meu despacho exarado a 2018/12/26, autorizei a abertura de concurso para um lugar de investigador principal, na área científica de Ciências Cardiovasculares, da Faculdade de Medicina, processo P046-18-7678, e designo os seguintes professores e investigadores para fazerem parte do júri deste concurso:

Presidente: Duarte Nuno Pessoa Vieira, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Vogais:

Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
Doutor Joaquim Adelino Correia Ferreira Leite Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Lino Manuel Martins Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutor Paulo de Carvalho Pereira, Professor Catedrático Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

O Júri reunirá no prazo máximo de 30 dias após publicação no *Diário da República,* para elaborar o aviso de abertura, nos termos do artigo 24.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, na sua redação atual.

2018/12/26. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

311946775

Aviso n.º 801/2019

Por meu despacho exarado a 2018/12/28, autorizei a abertura de concurso para um lugar de investigador principal, na área científica de Radioquímica/Radiofarmácia, do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde da Universidade de Coimbra, processo P046-18-7680, e designo os seguintes professores e investigadores para fazerem parte do júri deste concurso:

Presidente: Doutor Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra;

Vogais:

Doutor Miguel Sá e Sousa Castelo Branco, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutor Luís Guilherme da Silva Arnaut Moreira, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Coimbra;
Doutor António Manuel Rocha Paulo, Investigador Principal do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico;
Doutor João Manuel Carvalho Pedroso Lima, Professor Associado Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutor Alexandre Valério de Mendonça, Investigador Coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

O Júri reunirá no prazo máximo de 30 dias após publicação no *Diário da República,* para elaborar o aviso de abertura, nos termos do artigo 24.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, na sua redação atual.

2018/12/28. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

311948621

Edital n.º 71/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 18/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de História Económica e Social, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7499.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5 a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues oito exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os cinco candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, que-

rendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fe/P053-18-7499 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 14/05/2019.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fe/P053-18-7499, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Prof. Doutora Teresa Pedroso de Lima, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Vogais:

Prof. Doutora Ana Bela Ferreira Macias Nunes, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor José Luís Miranda Cardoso, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Socias da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Jorge Fernandes Alves, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Prof. Doutor Nuno João de Oliveira Valério, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor José Pedro de Matos Paiva, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Prof. Doutor Álvaro Francisco Rodrigues Garrido, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído por Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Prof. Doutor José Pedro de Matos Paiva. Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

19 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva.*

311941485

Edital n.º 72/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 18/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Gestão — Contabilidade e Fiscalidade, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7129.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Eu-

ropeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato *portable document format* (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5 a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues oito exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Contribuição para o desenvolvimento do Centro de Investigação em Economia e Gestão da Universidade de Coimbra (CeBER); Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os cinco candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade

dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fe/P053-18-7129 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 08/05/2019.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fe/P053-18-7129, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Prof. Doutora Teresa Pedroso de Lima, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Vogais:

Prof. Doutora Lúcia Lima Rodrigues, Professora Catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho

Prof. Doutora Helena Oliveira Isidro, Professora Catedrática do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Prof. Doutora Ana Paula Valle-Frias Madureira Piedade Dourado, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Gilberto Ramos Loureiro, Professor Associado da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho

Prof. Doutor Carlos Alberto Esteves Ferreira Gomes, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Prof. Doutor Mário António Gomes Augusto, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Prof. Doutor Carlos Alberto Esteves Ferreira Gomes, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

20 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311941339

Edital n.º 73/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 18/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Gestão — Recursos Humanos, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7497.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5 a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues oito exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Contribuição para o desenvolvimento do Centro de Investigação em Economia e Gestão da Universidade de Coimbra (CeBER); Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples

da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os cinco candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1. Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fe/P053-18-7497 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por

teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 07/05/2019.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fe/P053-18-7497, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Prof. Doutora Teresa Pedroso de Lima, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Vogais:

Prof. Doutor Carlos José Cabral Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Prof. Doutor Jorge Filipe da Silva Gomes, Professor Associado com Agregação do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

Prof. Doutora Maria José Chambel Soares, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa

Prof. Doutora Sílvia Agostinho da Silva, Professora Associada do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Prof. Doutor Carlos Alberto Esteves Ferreira Gomes, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Prof. Doutor Mário António Gomes Augusto, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Prof. Doutor Carlos Alberto Esteves Ferreira Gomes, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

20 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva.*

311941388

Edital n.º 74/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 21/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, especialidade de Microbiologia, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-6221.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Farmácia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5. a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues oito exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o

concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os cinco candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em Mérito Absoluto os candidatos que possuam um currículo global que o júri considere adequado para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatíveis com a categoria e a área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/ff/ P053-18-6221 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 20/05/2019.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/ff/ P053-18-6221, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente:

Luís Filipe Menezes, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

Vogais:

Doutor Antonio Muro Álvarez, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Salamanca;
Doutora Maria de São José Garcia Alexandre, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;
Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática da Escola de Ciências de Saúde da Universidade do Minho;
Doutora Lenea Campino, Professora Catedrática do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Maria Celeste Fernandes Lopes, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;
Doutor Francisco José Baptista Veiga, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Francisco José de Baptista Veiga, Diretor e Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Doutora Maria Celeste Fernandes Lopes, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311942157

Edital n.º 75/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 18/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Economia, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7498.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5 a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues dez exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;
b) Indicar o seu nome completo e morada;
c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;
d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;
e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;
f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;
g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Contribuição para o desenvolvimento do Centro de Investigação em Economia e Gestão da Universidade de Coimbra (CeBER); Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os cinco candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a expe-

riência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fe/P053-18-7498 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 10/05/2019.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fe/P053-18-7498, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Prof. Doutora Teresa Pedroso de Lima, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Vogais:

Prof. Doutora Maria Isabel Rebelo Teixeira Soares, Professora Catedrática da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Prof. Doutor António Manuel Pedro Afonso, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Joaquim José dos Santos Ramalho, Professor Catedrático do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Prof. Doutor Anabela Botelho Veloso, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro

Prof. Doutora Aurora Amélia Castro Teixeira, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Prof. Doutor João Alberto de Sousa Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Prof. Doutor Paulino Maria de Freitas Teixeira, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Prof. Doutor Pedro Miguel Girão Nogueira Ramos, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Prof. Doutor João Alberto de Sousa Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente

uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

21 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva.*

311941444

Edital n.º 76/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2018/12/22, se encontra aberto, pelo prazo de 120 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de dois postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Direito Ciências Jurídico-Económicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-17-4885

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5. a III.1.8., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino e avaliação das matérias correspondente a uma unidade curricular, integrada na área a que respeita o concurso (Direito | Ciências Jurídico-Económicas), do plano de estudos de um dos Ciclos de Estudos ministrados na Faculdade de Direito (Licenciatura em Direito, Mestrado em Direito ou Doutoramento em Direito).

III.1.8 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.8. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Relatório: serão avaliados a qualidade e adequação dos conteúdos programáticos à unidade curricular, a coerência pedagógica dos objetivos de ensino e dos resultados de aprendizagem, a pertinência pedagógica das metodologias de ensino/aprendizagem e dos métodos de avaliação.

IV.2.2.2 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.3 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.4 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.5 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.6 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 6 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em Mérito Absoluto os candidatos que possuam um currículo global que o júri considere adequado para os postos de trabalho a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatíveis com a categoria e a área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por

teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fd/P053-17-4885 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 2019/10/01.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fd/P053-17-4885, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Professor Luís Filipe Martins Menezes, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

Vogais:

Carlos José Gomes Pimenta, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Fernando José Borges Correia Araújo, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Joaquim Alexandre dos Ramos Silva, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

Manuel Carlos Lopes Porto, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

António José Avelãs Nunes, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311940804

Edital n.º 77/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2018/12/22, se encontra aberto, pelo prazo de 60 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Direito, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do

Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7643.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, e detentor do título de agregado, ambos na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5. a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 10 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu

potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em Mérito Absoluto os candidatos que possuam um currículo global que o júri considere adequado para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatíveis com a categoria e a área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se

na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fd/P053-18-7643 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 2019/06/17.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fd/P053-18-7643, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Professor Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, Reitor da Universidade de Coimbra

Vogais:

Professor Doutor Paulo Manuel Cunha da Costa Otero, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Professor Doutor Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Professor Doutor Carlos Manuel de Almeida Blanco de Morais, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Professora Doutora Maria Lúcia da Conceição Abrantes Amaral, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Professor Doutor Jorge Cláudio de Bacelar Gouveia, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Professor Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Professor Doutor Fernando Alves Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Professor Doutor José Carlos Vieira de Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, Diretor e Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Professor Doutor Fernando Alves Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.
311940901

Edital n.º 78/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 22/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 60 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7554.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5 a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato

digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na

comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fctuc/P053-18-7554 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 19/06/2019.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fctuc/P053-18-7554, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais:

Maria Fernanda Martins Borges, Professor Associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

António Osmaro Santos Silva Rangel, Professor Catedrático da Universidade Católica Portuguesa;

João Carlos dos Santos Silva e Pereira de Lima, Professor Associado da Universidade Nova de Liboa;

Maria Matilde Soares Duarte Marques, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Univeridade de Lisboa;

Manuel Eduardo Minas da Piedade, Professor Associado da Fculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Teresa Margarida Vasconcelos Dias de Pinho e Melo, Professor Associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Christopher Brett, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Rui Fausto Martins Ribeiro da Silva Lourenço, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído por Luis Filipe Martins menezes, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Christopher Brett, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

22 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva.*

311942205

Edital n.º 79/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2018/12/26, se encontra aberto, pelo prazo de 60 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Matemática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7543

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, e detentor do título de agregado, ambos na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5. a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 5 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 5 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, traduzido pela qualidade dos locais de publicação, pelas referências que lhes são feitas por outros autores e por prémios ou outras distinções;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Capacidade de dinamização científica e de coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a capacidade para organizar e liderar equipas científicas, incluindo a de orientar trabalhos de pós-doutoramento. Será dada especial relevância à experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 30 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples

da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 6 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em Mérito Absoluto os candidatos que possuam um currículo global que o júri considere adequado para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatíveis com a categoria e a área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Cumulativamente, constitui condição mínima de admissão em mérito absoluto a publicação, nos últimos 8 anos, de pelo menos 5 trabalhos na área disciplina do concurso, indexados numa das bases de dados Thomson Reuters Web of Knowledge, MathScinet, Zentralblatt Math ou Scopus. Aos candidatos compete fazer prova da satisfação do requisito especificado, anexando ao *Curriculum Vitae* uma lista contendo 5 trabalhos seus que cumpram essa exigência, ou apresentando uma descrição justificativa sucinta e adequada de que a não satisfação desse requisito quantitativo é compensada por aspetos específicos de qualidade e/ou impacto excecional do trabalho desenvolvido no mesmo período. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessi-

vamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-7543 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 2019/06/18.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-7543, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais:

Marcelo Viana, Pesquisador titular do IMPA, Brasil;

Carlos Alberto Varelas da Rocha, Professor catedrático da Universidade de Lisboa;

Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva, Professora catedrática da Universidade de Lisboa;

Luis Eduardo Neves Gouveia, Professor catedrático da Universidade de Lisboa;

José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, Professor catedrático da Universidade de Coimbra;

Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, Professora catedrática da Universidade de Coimbra;

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Vice-reitor Luís Filipe Martins Menezes que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.
311945738

Edital n.º 80/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2018/12/26, se encontra aberto, pelo prazo de 60 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de dois postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Matemática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7544

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5. a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 5 que considera melhor representarem as suas mais

significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 5 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, traduzido pela qualidade dos locais de publicação, pelas referências que lhes são feitas por outros autores e por prémios ou outras distinções;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Capacidade de dinamização científica e de coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a capacidade para organizar e liderar equipas científicas, incluindo a de orientar trabalhos de pós-doutoramento. Será dada especial relevância à experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 30 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 6 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em Mérito Absoluto os candidatos que possuam um currículo global que o júri considere adequado para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatíveis com a categoria e a área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não

ponderados quantitativamente. Cumulativamente, constitui condição mínima de admissão em mérito absoluto a publicação, nos últimos 8 anos, de pelo menos 5 trabalhos na área disciplina do concurso, indexados numa das bases de dados Thomson Reuters Web of Knowledge, MathScinet, Zentralblatt Math ou Scopus. Aos candidatos compete fazer prova da satisfação do requisito especificado, anexando ao *Curriculum Vitae* uma lista contendo 5 trabalhos seus que cumpram essa exigência, ou apresentando uma descrição justificativa sucinta e adequada de que a não satisfação desse requisito quantitativo é compensada por aspetos específicos de qualidade e/ou impacto excecional do trabalho desenvolvido no mesmo período. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-7544 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 2019/06/17.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas

do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-7544, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais:

Manuel Duque Pereira Monteiro Marques, Professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Pedro Ventura Alves da Silva, Professor catedrático da Faculdade de Ciências, Universidade do Porto

Jorge Manuel Martins da Rocha, Professor catedrático da Faculdade de Ciências, Universidade do Porto

Luís Filipe Pinheiro de Castro, Professor catedrático da Universidade de Aveiro;

Maria Eugénia Vasconcelos Captivo, Professora catedrática da Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa;

Maria Paula Martins Serra de Oliveira, Professora catedrática da Universidade de Coimbra;

Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, Professora catedrática da Universidade de Coimbra;

Jorge Manuel Senos da Fonseca Picado, Professor catedrático da Universidade de Coimbra;

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Vice-reitor Luís Filipe Martins Menezes que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Maria Paula Martins Serra de Oliveira.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva.*
311945779

Edital n.º 81/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2018/12/26, se encontra aberto, pelo prazo de 60 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Química, especialidades de Química das interfaces e/ou dos fenómenos de transporte, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7553

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5. a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão.

Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em Mérito Absoluto os candidatos que possuam um currículo global que o júri considere adequado para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatíveis com a categoria e a área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-7553 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 2019/06/18.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-7553, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais:

João Paulo Cerejo Goulão Crespo, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa

João Manuel Costa Araújo Pereira Coutinho, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro

Michael John Smith, Professor Catedrático da Universidade do Minho

José Manuel Gaspar Martinho, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática da Universidade do Porto;
Luís Guilherme da Silva Arnaut Moreira, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra
Christopher Michael Ashton Brett, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra
Rosa Maria de Oliveira Quinta-Ferreira, Professora Catedrática da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Vice-reitor Luís Filipe Martins Menezes que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Luís Guilherme da Silva Arnaut Moreira.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva.*

311942246

Edital n.º 82/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2018/12/26, se encontra aberto, pelo prazo de 90 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Vida, subárea de Ecologia e Ambiente, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-17-4764

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5. a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;
b) Indicar o seu nome completo e morada;
c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;
d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;
e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;
f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;
g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504

Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em Mérito Absoluto os candidatos que possuam um currículo global que o júri considere adequado para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatíveis com a categoria e a área ou áreas disciplinares para que e aberto o concurso, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento

do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-17-4764 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 2019/07/22.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-17-4764, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Professor Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Vítor Manuel Oliveira Vasconcelos, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto;

Maria João da Anunciação Franco Bebiano, Professora Catedrática da Universidade do Algarve;

João Carlos de Sousa Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Helena Maria de Oliveira Freitas, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Professor Doutor João Carlos Marques de Sousa Marques que, em igual caso de impedimento, será substituído pela Vogal Helena Maria de Oliveira Freitas

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva.*

311942198

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 561/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 01 de maio de 2018, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 10192/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 04 de setembro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, do Engenheiro Pedro Miguel Monteiro Nunes, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

21 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.
311938123

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 40/2019

A Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro, estabeleceu os procedimentos da avaliação de situações a submeter ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública e no setor empresarial do Estado (PREVPAP) e criou as Comissões de Avaliação Bipartida (CAB), constituídas por representantes ministeriais, dos serviços e das associações sindicais, com a finalidade de avaliar se as funções exercidas pelos trabalhadores correspondiam a necessidades permanentes e, se assim fosse, se os vínculos jurídicos ao abrigo dos quais essas funções eram exercidas seriam os adequados.

Na sua sequência, a Primeira Comissão de Avaliação Bipartida da área da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (CAB MCTES) emitiu, entre outros, pareceres favoráveis à regularização extraordinária de situações laborais de trabalhadores cujas funções concorriam para a satisfação de necessidades permanentes dos órgãos ou serviços pertencentes à Universidade NOVA de Lisboa e cujos vínculos jurídicos foram considerados inadequados, os quais, nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro, foram homologados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Trabalho da Solidariedade e Segurança Social e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Tendo sido a Universidade Nova de Lisboa já notificada de algumas das referidas homologações, urge desenvolver os competentes procedimentos para regularizar tais situações.

Ora, considerando que a Universidade Nova de Lisboa é uma fundação pública com regime de direito privado, instituída através do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, e com a consequente aprovação dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 2/2017, de 2 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 482-A/2017, de 7 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, nessa medida, rege-se pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo da aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, tendo em conta o disposto no artigo 266.º da Constituição e nos números 1 e 2 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do atrás citado diploma que instituiu a fundação.

Tendo em conta que, no âmbito da gestão de recursos humanos, a Universidade Nova de Lisboa podendo definir o regime de carreiras próprias do seu pessoal investigador e do seu pessoal não docente e não investigador, sem prejuízo de, nesse contexto, dever também, conforme n.º 3 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, "promover a convergência dos respetivos regulamentos internos com os princípios subjacentes à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e à legislação especial aplicável às respetivas carreiras", aprovou, respetivamente o Regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa (Regulamento n.º 393/2018, de 12 de junho de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018) e o Regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de pessoal não docente e não investigador em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa (Regulamento n.º 577/2017, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, 31 de outubro de 2017).

Considerando o quadro legal e estatutário vigente e tendo em conta as informações emitidas, pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência e pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, sobre a matéria, a regularização formal das situações de exercício de funções que correspondem a necessidades permanentes sem o adequado vínculo jurídico nas instituições de ensino superior que assumem a natureza de fundações públicas de direito privado, nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, no que diz respeito ao pessoal investigador, não docente e não investigador, será concretizada no âmbito do direito privado e por aplicação do artigo 14.º da citada Lei e do Código do Trabalho, pela conversão formal em contratos de trabalho por tempo indeterminado, sem recurso a procedimento concursal prévio.

Nestes termos, mostra-se necessário regulamentar internamente os exatos termos em que tal regularização deve assentar, nomeadamente, instituindo regras específicas quanto à matéria remuneratória a estabelecer, tendo em conta que existirão situações em concreto que não poderão ser reconduzidas, exatamente, aos níveis retributivos e respetiva retribuição, constantes das tabelas em anexo aos Regulamentos, acima melhor identificados.

Urge, portanto, regular os termos em que tal regularização deve ser concretizada no seio de toda a Universidade NOVA de Lisboa, mostrando-se de imperiosa urgência a sua implementação, a breve trecho, de modo a não fazer perdurar a incerteza das situações, garantindo assim o princípio da segurança e estabilidade no trabalho nos casos em concreto, tendo sido, nessa medida, dispensada a audiência pública, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, por motivo de urgência.

Tendo obtido parecer favorável do Colégio de Diretores e ao abrigo do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos n.os 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, e no exercício da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovo o seguinte regulamento.

21 de dezembro de 2018. — O Reitor, *João Sàágua*.

Regulamento de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento define as regras relativas à regularização formal das situações de exercício de funções que satisfaçam necessidades permanentes, sem vínculo adequado, da Universidade Nova de Lisboa, objeto de homologação pelos membros do Governo competentes, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, tituladas por contratos de trabalho a termo resolutivo, contratos de prestação de serviços ou através de bolsas, cujo exercício de funções prestado corresponda ao conteúdo funcional das carreiras de pessoal investigador e de pessoal não docente e não investigador.

2 — O presente regulamento é aplicável a todos os serviços da Universidade Nova de Lisboa, bem como a todas as suas unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Regime

1 — O regime jurídico aplicável às situações abrangidas por este regulamento é o constante do artigo 14.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, do Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, bem como do presente regulamento e, com as devidas adaptações, dos Regulamentos relativos às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores e de pessoal não docente e não investigador em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O regime de direito privado não prejudica a aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade.

Artigo 3.º

Contrato de trabalho

A regularização formal das situações é concretizada através do reconhecimento da existência de contrato de trabalho por tempo indeterminado, em regime de direito privado.

Artigo 4.º

Carreira e categoria de integração

As pessoas contratadas são integradas na carreira correspondente às funções exercidas que deram origem à regularização extraordinária e, no caso de carreiras pluricategoriais, na respetiva categoria de base.

Artigo 5.º

Posição remuneratória

1 — Os trabalhadores são posicionados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório cujo montante seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base anteriormente estabelecido, de acordo com as tabelas constantes dos anexos aos Regulamentos relativos às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores e de pessoal não docente e não investigador em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Nos casos em que a regularização diga respeito a situações tituladas por contratos de trabalho a termo resolutivo, em que se verifique a falta de identidade prevista no número anterior, o trabalhador é integrado em posição remuneratória automaticamente criada para o efeito, cujo montante remuneratório corresponderá ao valor da remuneração mensal que o mesmo já auferia.

3 — Nos casos em que a regularização diga respeito a situações tituladas por contratos de prestação de serviços ou bolsas, em que se verifique a falta de identidade prevista no n.º 1, o trabalhador é integrado em posição remuneratória automaticamente criada para o efeito, cujo montante remuneratório corresponderá ao valor mensal que o mesmo auferia multiplicado por 12, correspondente aos meses de serviço efetivo, e dividido por 14, correspondente às prestações mensais devidas.

4 — Nos casos previstos nos n.os 2 e 3, quando se verifique que entre o montante apurado para efeitos de retribuição e uma posição remuneratória, prevista em tabelas constantes dos anexos aos Regulamentos internos da Universidade, resulte uma diferença remuneratória inferior a €28, aquele posicionamento tem lugar para a posição remuneratória, constante daquelas tabelas, que se siga, quando a haja.

5 — A posição remuneratória a atribuir não pode ser inferior:

a) Em carreiras pluricategoriais, à 1.ª posição remuneratória da categoria de base da carreira;

b) Em carreiras unicategoriais, à 1.ª posição remuneratória da categoria única da carreira, ou a 2.ª posição remuneratória da categoria única da carreira geral de técnico superior.

6 — É assegurada a retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 6.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

311939452

Faculdade de Direito

Despacho n.º 562/2019

Nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, no Gabinete de Apoio à Gestão, publicado no âmbito da Bolsa de Emprego com o código OE 201810/1015, com vista à Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, procede-se à contratação da trabalhadora Chandra Maria Pimenta Martins, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, na carreira e categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15.º

21 de dezembro de 2018. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

311939558

UNIVERSIDADE DO PORTO

Regulamento n.º 41/2019

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto

A avaliação de desempenho dos docentes, de caráter periódico e obrigatório, é uma das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 (ECDU), de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 (ECPDESP), de 31 de agosto, alterados, respetivamente pelas Leis n.º 8/2010 e 7/2010, ambas de 13 de maio. Estes diplomas estabelecem os princípios da avaliação, que devem ser objeto de regulamentação específica de cada instituição de ensino superior. O artigo n.º 74-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária determina que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento, a aprovar por cada instituição de ensino superior.

A avaliação de desempenho é fulcral nos sistemas de garantia da qualidade das instituições de ensino superior, nomeadamente para a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que verifica o cumprimento de um conjunto de regras e princípios no âmbito da acreditação das instituições e dos seus ciclos de estudos. Adicionalmente, o reconhecimento da formação ministrada no Espaço Europeu de Ensino Superior, cumprindo os princípios de Bolonha, exige às faculdades uma melhoria da qualidade das suas atividades, mediante a introdução de mecanismos de avaliação, quer internos quer externos. A avaliação dos docentes deve ser um instrumento de reflexão da atividade dos docentes, para ajudá-los a elevar a qualidade do seu desempenho, e informar a academia e a sociedade sobre o funcionamento da faculdade no cumprimento da sua missão.

O modelo de avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto (FCNAUP) tem como base o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes (RAD) da Universidade do Porto (UPorto). O modelo aqui exposto baseia-se na recolha de informação relativa a um conjunto de indicadores com o propósito de tomar decisões para melhorar a atividade dos docentes. É um modelo integral que considera as diferentes componentes de serviço dos docentes, retirando informação de distintas fontes: docentes (relatório de atividades); estudantes (inquéritos pedagógicos); base de dados institucional no Sistema de Informação da UPorto (SIGARRA); avaliadores (relatórios) e contempla mecanismos de revisão e recurso das classificações obtidas. Esta abordagem permite a combinação de informações sobre o desempenho do docente de uma forma cumulativa, exaustiva e com garantias de rigor e equilíbrio. Acima de tudo, a avaliação de desempenho dos docentes é um mecanismo de gestão académica, essencial para conseguir a melhoria das atividades. É a valoração que a Faculdade faz do esforço e dos méritos do docente e assenta essencialmente no compromisso contratual, na produtividade, na responsabilidade e na criatividade, considerados no quadro do plano estratégico da Faculdade/Universidade.

Na FCNAUP, o Regulamento para a Avaliação de Desempenho dos Docentes é constituído pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e objetivo

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os docentes da Faculdade de Ciências da Alimentação e Nutrição da Universidade do Porto, independentemente da natureza jurídica pública ou privada do respetivo vínculo contratual laboral, nomeadamente, aos seus Professores Catedráticos, Professores Associados, Professores Auxiliares, Professores Convidados, Assistentes Convidados e Monitores.

2 — A avaliação de desempenho tem como objetivo contribuir para a melhoria do desempenho dos docentes da FCNAUP.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A avaliação de desempenho constante do presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UPorto.

2 — São ainda princípios da avaliação de desempenho:

a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes da FCNAUP;

b) Flexibilidade, visando uma concretização do presente Regulamento de acordo com as especificidades próprias da FCNAUP, que fixa os parâmetros de avaliação que constituem o seu referencial;

c) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;

d) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação devem ser claras e atempadamente conhecidas por avaliador e avaliado;

e) Coerência, garantindo que os parâmetros de avaliação usados obedecem aos mesmos princípios nas diversas Unidades Orgânicas da UPorto;

f) Adequação, permitindo que a avaliação do desempenho dos docentes considere as funções que lhes competem, de acordo com as categorias funcionais, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do ECDU;

g) Eficácia, coadunando a agilidade de processos e procedimentos associados à avaliação de desempenho com a necessidade de obtenção de resultados que evidenciem o mérito demonstrado.

Artigo 3.º

Regime aplicável

O presente Regime de Avaliação foi aprovado pelo Conselho Científico da FCNAUP e homologado pelo Reitor da UPorto.

CAPÍTULO II

Da estrutura

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no ano civil transato, decorrendo o respetivo processo nos meses de janeiro a maio do ano seguinte ao período em avaliação.

2 — Para as atividades indexadas ao ano letivo será considerado o desempenho no ano letivo que termina no ano civil sob avaliação.

3 — A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no Capítulo III, deste Regulamento.

Artigo 5.º

Regime excecional de avaliação

1 — Nos casos em que não seja possível proceder à avaliação curricular nos termos previstos no artigo 4.º, mas nos quais se verifique que o avaliado desempenhou funções docentes por um período igual ou superior a 6 meses, a avaliação de desempenho do docente será realizada por ponderação curricular sumária, a realizar por avaliador ou avaliadores para o efeito designado(s) pelo Conselho Científico e nomeado(s) pelo Diretor da Unidade Orgânica, nos termos do disposto no artigo 6.º

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, em situação de ausência de atividade por um período igual ou superior a 6 meses, no ano em avaliação, motivada por exercício de funções diferentes das de docente do ensino superior, não haverá qualquer tipo de avaliação.

3 — A ausência de avaliação por um ou mais anos consecutivos, motivada por uma situação de equiparação a bolseiro de longa duração, será suprida por ponderação curricular relativamente a todos os anos com avaliação em falta.

4 — A avaliação em situações de ausência de desempenho de funções docentes motivada por doença prolongada ou parentalidade de duração igual ou superior a 6 meses, seguidos ou interpolados, será suprida com a atribuição da última classificação obtida ou, caso assim opte o avaliado, pela atribuição de avaliação de Suficiente, para todos os anos com avaliação em falta.

5 — A avaliação dos docentes a desempenhar funções de gestão universitária na Reitoria, de duração igual ou superior seis meses, será efetuada pelo Reitor, com base num plano de atividades proposto pelo docente e aprovado pelo Reitor até 31 de dezembro do ano que antecede aquele que será objeto de avaliação.

6 — A avaliação dos docentes a desempenhar funções de Diretor da FCNAUP em regime de tempo integral, de duração igual ou superior seis meses, é efetuada pelo Conselho de Representantes da FCNAUP, com base no grau de cumprimento dos objetivos fixados no plano de atividades e que são contratualizados em cada ano com o Conselho de Representantes.

7 — A realização de avaliação de desempenho e respetivas formas de concretização, relativamente a situações não previstas nos números anteriores, serão objeto de deliberação do Conselho Coordenador de Avaliação, ouvido o Conselho Científico da FCNAUP.

Artigo 6.º

Ponderação curricular sumária

1 — A avaliação por ponderação curricular sumária traduz-se na avaliação do currículo de acordo com as vertentes e pesos fixados no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FCNAUP, sendo considerados os critérios estabelecidos para cada vertente (ver anexo I), sem componente qualitativa da avaliação, seguindo as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente Regulamento.

2 — O avaliador ou avaliadores são nomeados pelo Diretor da FCNAUP, de acordo com as regras definidas no artigo 14.º deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Da avaliação

Artigo 7.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação dos docentes tem por base as funções gerais dos docentes previstas no artigo 4.º e 5.º do ECDU e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UPorto, e incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação — Atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Ensino — Serviço docente e acompanhamento e orientação dos estudantes;

c) Transferência de conhecimento — Tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Gestão universitária — Gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

Artigo 8.º

Ponderação das vertentes e pontuação e valoração dos critérios

1 — Para a avaliação de cada uma das vertentes são tidos em consideração diversos parâmetros de avaliação, que poderão ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

2 — Os parâmetros de avaliação quantitativos, considerados como mais significativos, são agrupados em critérios, sendo que a cada critério corresponde uma componente de avaliação quantitativa.

3 — A pontuação em cada critério segue uma tabela de pontos, definida no Anexo I, que permite enquadrar e pontuar cada peça curricular pertencente ao critério.

4 — Para cada critério é definida uma meta a que corresponderão 100 pontos, sendo que a desempenhos abaixo da meta corresponderão valorações inferiores a 100 e a desempenhos acima da meta corresponderão valorações acima de 100.

5 — Os valores de referência de cada critério estão indicados no Anexo I, não sendo aplicados tetos dos critérios.

6 — As funções de mapeamento de pontuações em valorações são lineares (ver anexo II).

7 — As avaliações dos vários critérios, de uma mesma vertente, são agregadas através de uma fórmula com ponderadores (ver anexo II), originando uma avaliação quantitativa da vertente.

8 — Cada vertente pode ainda ser alvo de uma avaliação qualitativa, baseada nos parâmetros qualitativos e nos parâmetros quantitativos considerados de difícil quantificação ou objetivação.

9 — A avaliação qualitativa de cada vertente, quando exista, será expressa num valor contido no intervalo de 0,85 a 1,15, sendo que o valor de 1 corresponde a um desempenho qualitativo neutro face ao

quantitativo, valores superiores a 1 representam uma majoração da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa e valores inferiores a 1 representam uma atenuação da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa.

10 — A avaliação final de cada vertente é obtida pelo produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa, quando esta exista, ou simplesmente pela avaliação quantitativa.

11 — No caso dos docentes a tempo parcial cada uma das metas será multiplicada pela média semanal anualizada do serviço letivo contratualizado e dividida por 9.

Artigo 9.º

Resultados

1 — A validação dos resultados obtidos decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação estabelecidos, definidos neste Regulamento.

2 — A avaliação quantitativa global é obtida por média ponderada das avaliações em cada vertente.

3 — Na determinação da avaliação quantitativa global, obtida por agregação das avaliações obtidas em cada vertente, serão usadas para cada docente ponderações para as vertentes que, somando 100 % e dentro dos limites definidos no ponto 4 deste artigo, maximizam a avaliação quantitativa global do docente.

4 — Sem prejuízo das exceções consignadas no número seguinte, os limites referidos no número anterior terão que estar contidos nos seguintes intervalos:

a) 20 % a 65 % para a vertente de ensino;
b) 20 % a 60 % para a vertente de investigação;
c) 5 % a 30 % para a vertente de transferência de conhecimento;
d) 5 % a 30 % para a vertente de gestão académica.

5 — São exceções ao número anterior:

a) Os docentes a tempo parcial, que terão uma ponderação máxima de 100 % na vertente de ensino e mínima de 0 % nas restantes vertentes e o ajustamento proporcional, conforme definido no ponto 10 do artigo 8.º;

b) Os docentes em licença sabática com a duração do ano letivo em avaliação, que terão uma ponderação de 0 % na vertente de ensino e de 20 % a 100 % na vertente de investigação, 0 % a 40 % na vertente de transferência de conhecimento, e 0 % a 30 % na vertente de gestão académica.

c) Os docentes em licença sabática com a duração de um semestre letivo no período em avaliação, que terão uma ponderação de 0 % a 32,5 % na vertente de ensino e de 20 % a 80 % na vertente de investigação, 2,5 % a 35 % na vertente de transferência de conhecimento, e 2,5 % a 30 % na vertente de gestão académica.

d) Os docentes com distribuição de serviço aprovada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do ECDU, que terão as ponderações fixadas nas respetivas distribuições.

6 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais obtidas a partir dos métodos e critérios referidos no artigo 8.º As menções qualitativas são expressas nos seguintes termos:

a) Excelente, quando a pontuação for pelo menos de 175 pontos;
b) Relevante, quando a pontuação estiver no intervalo [125; 175[pontos;
c) Suficiente, quando a pontuação estiver no intervalo [75; 125[pontos;
d) Inadequado, quando a pontuação for inferior a 75 pontos.

7 — A avaliação final determina os pontos a atribuir para efeitos de progressão na carreira, nos seguintes termos:

a) Excelente, correspondendo a uma classificação final de 3 pontos;
b) Relevante, correspondendo a uma classificação final de 2 pontos;
c) Suficiente, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto;
d) Inadequado, correspondendo a uma classificação final de -1 ponto (1 ponto negativo).

Artigo 10.º

Efeitos da avaliação

1 — A avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

a) Contratação por tempo indeterminado dos Professores Auxiliares;
b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados em carreiras;
c) Alteração do posicionamento remuneratório;
d) Atribuição de prémios de desempenho.

2 — Em caso de avaliação negativa, durante o período de seis anos é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 11.º

Alteração do posicionamento remuneratório e prémios de desempenho

1 — A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos no artigo 74.º -C do ECDU, no artigo 11.º do RAD da UPorto e no presente artigo.

2 — Tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no n.º 3 do artigo 11.º do RAD UPorto, o Reitor fixa por despacho, para cada Unidade Orgânica, o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes da Unidade Orgânica.

3 — É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

4 — Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no Despacho a que se refere o n.º 4, a verba remanescente pode ser afetada à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 3, desde que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham um total acumulado de um mínimo de 10 pontos na posição remuneratória em que se encontram, podendo beneficiar de uma alteração para a posição imediatamente superior àquela em que se encontram.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes são ordenados, por ordem decrescente, fazendo relevar consecutivamente:

a) A pontuação;
b) A antiguidade na respetiva posição remuneratória;
c) O tempo de serviço na categoria;
d) O tempo no exercício em funções docentes, integrado na carreira, na UPorto.

6 — Para efeito das alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores são tidas em consideração, consoante o caso, as menções máximas obtidas ou o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório.

7 — A alteração de posição remuneratória obrigatória prevista no n.º 3 implica o recomeço da contagem de menções máximas e a perda dos pontos acumulados pelo docente na posição remuneratória detida até ao momento em que tal alteração produz efeitos.

8 — A alteração de posição remuneratória prevista no n.º 4 implica a redução de 10 pontos no número de pontos acumulados pelo docente até à data da avaliação, transitando o diferencial remanescente para a avaliação seguinte.

9 — A alteração de posição remuneratória decorrente da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso, implica a perda do número de pontos acumulados pelo docente na posição remuneratória detida até ao momento em que tal alteração produz efeitos.

10 — As alterações do posicionamento remuneratório reguladas pelo presente artigo reportam-se a 1 de janeiro do ano seguinte àquele, cuja avaliação de desempenho determinou essa alteração remuneratória.

11 — Por opção gestionária do Diretor da FCNAUP, tendo em consideração a verba inscrita para o efeito no orçamento da FCNAUP para o ano seguinte àquele a que diz respeito a avaliação e ainda o caráter diferenciado dos desempenhos, podem ser atribuídos prémios de desempenho, no valor equivalente à sua remuneração base mensal, aos docentes avaliados com a classificação de Excelente ou de Relevante, num máximo de 20 % dos docentes da FCNAUP, nos termos definidos neste Regulamento no ponto 12 deste artigo.

12 — Será criada uma lista seriada pela pontuação global do conjunto dos docentes que tenham obtido a classificação de Excelente. Os prémios de desempenho serão atribuídos, caso constem da lista referida, ao primeiro Professor Catedrático, ao primeiro Professor Associado e ao primeiro Professor Auxiliar da lista seriada, seguindo a ordem da mesma e enquanto houver cabimento orçamental. Caso haja a possibilidade de atribuir mais prémios de desempenho, estes serão atribuídos aos restantes elementos da lista seriada, à qual se adicionam os docentes que tenham obtido classificação de Relevante até atingir o máximo de 20 % dos docentes da FCNAUP.

13 — O critério de atribuição dos prémios de desempenho apresentado no ponto 12 será objeto de revisão após o 2.º ano em que forem atribuídos estes prémios.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 12.º

Intervenientes

1 — Intervêm no processo de avaliação de desempenho dos docentes da FCNAUP:

a) O avaliado;
b) O(s) avaliador(es);
c) O Conselho Científico;
d) O Conselho Pedagógico;
e) A Comissão Paritária;
f) O Diretor;
g) O Conselho Coordenador de Avaliação da UP;
h) O Reitor.

2 — A ausência ou o impedimento do(s) avaliador(es) da FCNAUP não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo o Diretor nomear novos avaliadores para os substituir, após proposta do Conselho Científico.

Artigo 13.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.
2 — O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho, considerado o caráter limitado dos recursos humanos e materiais geridos pela FCNAUP.

Artigo 14.º

Avaliadores

1 — Os avaliadores deverão ser sempre superiores funcionais dos avaliados e de categoria pelo menos igual à destes.
2 — Compete ao Conselho Científico de cada Unidade Orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico, propor os avaliadores, que serão nomeados pelo Diretor.
3 — Cada avaliado terá um avaliador.
4 — Compete ao avaliador não só efetuar a avaliação qualitativa de cada vertente, quando exista, mas também a validação da informação relativa a cada critério.
5 — O avaliado, no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do avaliador, pode desencadear um processo de recusa do avaliador, junto do Diretor da FCNAUP, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador.

Artigo 15.º

Comissão Paritária da FCNAUP

1 — Junto do Diretor da FCNAUP funciona uma Comissão Paritária, com competência consultiva para a harmonização das avaliações dos docentes da FCNAUP, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação e para as reclamações dos despachos de homologação.
2 — A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo um eleito pelos docentes do Conselho Pedagógico, um eleito pelo Conselho Científico e dois eleitos diretamente pelos docentes.
3 — Os elementos da Comissão Paritária são eleitos em listas uninominais, sendo eleitos os docentes mais votados. Em caso de empate, haverá uma segunda volta entre os candidatos empatados.

Artigo 16.º

Diretor

Compete ao Diretor da FCNAUP:

a) Promover a elaboração ou revisão do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FCNAUP, e propô-lo à homologação do Reitor;
b) Desencadear o processo de avaliação, acompanhar o seu decurso e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no presente Regulamento e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UPorto;
c) Nomear os avaliadores nos termos referidos no artigo 14.º do presente Regulamento;
d) Integrar o Conselho Coordenador de Avaliação da UPorto, podendo designar um representante;
e) Proceder à harmonização das avaliações, ouvida a Comissão Paritária da FCNAUP, comunicando os respetivos resultados aos avaliados, aos avaliadores e ao Reitor;
f) Elaborar ou providenciar a elaboração de um relatório síntese do processo e dos resultados da avaliação, nomeadamente, no que diz respeito à concretização dos objetivos e metas da FCNAUP, o qual deverá ser analisado pelos Conselho Científico e Conselho Pedagógico nas respetivas áreas de competência e tido em conta na fixação de objetivos e metas para os anos sucessivos e na criação de condições para a melhoria de desempenho dos docentes.

CAPÍTULO V

Do processo

Artigo 17.º

Fases

1 — O processo de avaliação de desempenho dos docentes da FCNAUP compreende as seguintes fases:

a) Autoavaliação;
b) Avaliação;
c) Harmonização;
d) Homologação.

Artigo 18.º

Início do processo

Cabe ao Diretor da FCNAUP desencadear o processo de avaliação, nos termos deste Regulamento.

Artigo 19.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação consiste em disponibilizar ao avaliador, no módulo apropriado do SIGARRA, toda a informação que o avaliado considere relevante para o processo de avaliação.
2 — A autoavaliação é um direito do avaliado, mas o não fornecimento de informação relativamente a algum parâmetro de avaliação conduz à assunção de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.
3 — O docente tem o direito de verificar a informação constante do SIGARRA relevante para a sua avaliação, podendo pedir a retificação da mesma quando sejam detetadas situações de erro comprovado.
4 — O docente poderá ainda, através de módulo próprio do SIGARRA, fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.
5 — A autoavaliação de cada avaliado deverá ser acessível a todos os docentes da FCNAUP.
6 — O avaliador poderá requerer ao avaliado, dados que possibilitem validar a informação fornecida no processo de autoavaliação.

Artigo 20.º

Avaliação

1 — No final do período a que reporta a avaliação, os avaliadores realizam a avaliação, nos termos fixados no Regulamento da FCNAUP.
2 — O avaliado deve ser informado sobre a proposta de avaliação, dispondo de 10 dias úteis para exercer o direito de resposta em sede de audiência prévia.
3 — Após decorrido o prazo para o efeito estabelecido, se ocorrer pronúncia do avaliado, cabe ao(s) avaliador(es), no prazo máximo de 15 dias úteis, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação, dando dela conhecimento ao avaliado.
4 — Findo o período referido no número anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação ao Diretor da FCNAUP.

Artigo 21.º

Harmonização

1 — Recebidas as avaliações pelo Diretor da FCNAUP, este procede à harmonização das mesmas, ouvida a Comissão Paritária da FCNAUP.
2 — Concluída a harmonização, o Diretor da FCNAUP:

a) Comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, renovando o processo de audiência prévia a que se refere o artigo anterior, com as devidas alterações;

b) Remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, após o que remete ao Reitor para homologação.

Artigo 22.º

Homologação

1 — O Reitor deve proferir decisão no prazo de 30 dias úteis após a receção das avaliações.

2 — Quando o Reitor não homologar as avaliações atribuídas, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação, após audição do Diretor da FCNAUP e do Conselho Científico.

3 — Após a homologação são publicitadas dentro da FCNAUP as avaliações de Relevante e Excelente de docentes, juntamente com as respetivas avaliações qualitativas, quando existam, e sua fundamentação.

Artigo 23.º

Garantias

1 — Assistem ao avaliado os direitos de impugnação graciosa e judicial dos atos administrativos da avaliação nos termos previstos na lei.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, poderão ser admitidos outros mecanismos de resolução alternativa de litígios que, eventualmente, venham a ser adotados pela Universidade do Porto.

Artigo 24.º

Reclamação

1 — Após a notificação ou o conhecimento do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de quinze dias úteis para reclamar junto do Reitor, fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de trinta dias úteis.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação da UPorto e da Comissão Paritária da FCNAUP.

Artigo 25.º

Impugnação Judicial

Do ato de homologação da avaliação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação judicial, nos termos gerais, sem prejuízo do recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que, eventualmente, venham a ser adotados pela Universidade do Porto.

Artigo 26.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento, são em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos previstos no número anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.

3 — Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo calendário escolar aprovado para a UPorto.

Artigo 27.º

Infraestrutura da avaliação e notificações

1 — Todo o processo de avaliação decorrerá sobre um módulo do SIGARRA, apenas sendo considerada para efeito de avaliação de desempenho a informação que conste do SIGARRA.

2 — É obrigação de cada docente a manutenção no SIGARRA da informação que considere relevante para a sua avaliação.

3 — Todas as notificações, comunicações e tomadas de conhecimento relativas ao processo de avaliação são feitas através do módulo de avaliação de desempenho do SIGARRA.

Artigo 28.º

Entrada em vigor e normas transitórias

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo aplicável à avaliação do desempenho no ano civil posterior ao da sua publicação.

2 — Relativamente à avaliação desde o ano de 2017 até à entrada em vigor do presente Regulamento, serão aplicados os mesmos critérios a aplicar para o ano de 2016.

27 de julho de 2018 — O Reitor da Universidade do Porto, *António Manuel de Sousa Pereira*

ANEXO I

Avaliação docente: Grelha de avaliação quantitativa

Esta grelha será aplicada a docentes a tempo integral, a docentes a tempo parcial e a docentes com redução da componente letiva.

Segundo o Regulamento de Avaliação docente da UPorto, deverão ser obrigatoriamente considerados como parâmetros de avaliação:

a) Na vertente de investigação, as publicações e projetos científicos, a orientação de estudantes de doutoramento, assim como a obtenção dos graus de doutor ou de agregado pelo avaliado.

b) Na vertente de ensino, as unidades curriculares e o número de horas semanais lecionadas, nos limites estabelecidos pelo ECDU, os resultados dos inquéritos pedagógicos, devendo o Regulamento estabelecer as condições de validade dos resultados dos inquéritos, e as inovações pedagógica e curricular.

c) Na vertente de transferência de conhecimento, as tarefas de extensão universitária, de divulgação científica, cultural ou artística e de valorização económica e social do conhecimento.

d) Na vertente de gestão, a participação em júris académicos e os cargos desempenhados em órgãos de gestão da UPorto e da FCNAUP, sejam de gestão central, departamental, académica ou científica, e em organismos de investigação e desenvolvimento com personalidade jurídica própria de que a UPorto ou a FCNAUP sejam associadas.

Pontos por un. min	Pontos por un. max	Avaliação quantitativa	pP_i	M_j	pC_j
		Vertente de Investigação:			
		Publicações científicas ou científico-pedagógicas		40	30.0 %
		Por extenso em revistas:			
3.00	9.00	Indexadas na ISI/Pubmed	20		
2.25	6.75	Indexadas no Scopus/Scielo	15		
0.60	1.80	Outros casos	4		
		Em resumo ou cartas ao editor em revistas:			
0.75	2.25	Indexadas na ISI/Pubmed	5		
0.56	1.69	Indexadas no Scopus/Scielo	3.75		
0.15	0.45	Outros casos	1		
		Editor de revistas:			
1.50	4.50	Indexadas na ISI/Pubmed	10		
1.13	3.38	Indexadas no Scopus/Scielo	7.5		
0.30	0.90	Outros casos	2		
		Revisor de artigos em revistas:			
0.60	1.80	Indexadas na ISI/Pubmed	4		
0.45	1.35	Indexadas no Scopus/Scielo	3		

Pontos por un. min	Pontos por un. max	Avaliação quantitativa	pP_i	M_j	pC_j
0.12	0.36	Outros casos	0.8		
3.00	9.00	Editor de livros	20		
6.00	18.00	Autor de livros	40		
3.00	9.00	Autor de capítulos de livros	20		
		Congressos, cursos e reuniões científicas		50	10.0 %
0.16	0.48	Membro do comité científico	4		
0.40	1.20	Apresentação de trabalhos de investigação própria	10		
0.24	0.72	Apresentação de temas de revisão	6		
		Projetos científicos em que a FCNAUP participe		10	30.0 %
		Projetos de investigação financiados:			
6.00	18.00	Como coordenador/investigador principal	10		
4.80	14.40	Como membro	8		
		Projetos de investigação não financiados:			
3.00	9.00	Como coordenador/investigador principal	5		
2.40	7.20	Como membro	4		
		Participação em unidades de investigação universitária ou da FCT:			
3.00	9.00	Como coordenador/investigador principal	5		
2.40	7.20	Como membro	4		
		Orientação ou coorientação de estudantes/bolseiros e Graus obtidos pelo avaliado no período de avaliação:		30	25.0 %
1.33	4.00	Orientação ou coorientação de estudantes/bolseiros	8		
1.33	4.00	Pós doutoramento	8		
1.67	5.00	Doutoramento	10		
1.33	4.00	Mestrado	8		
0.83	2.50	Licenciatura (estagiário)	5		
0.17	0.50	Não conferentes de grau	1		
		Graus obtidos pelo avaliado no período de avaliação:			
6.67	20.00	Agregação	40		
5.00	15.00	Doutoramento	30		
3.33	10.00	Mestrado	20		
1.67	5.00	Licenciatura	10		
		Prémios		2	5.0 %
2.50	7.50	Trabalhos de mérito científico, pedagógico e de extensão universitária:	5		
0.50	1.50	Comunicações orais ou posters	1		
		Vertente de Ensino:			
		Unidades curriculares		50	20.0 %
		Na FCNAUP:			
1.60	5.20	Número de regências	20		
1.20	3.90	Número de unidades curriculares (sem regência)	15		
0.16	0.52	Número de cursos de formação contínua (diferentes)	2		
		Na Universidade do Porto ou em outras Instituições de Ensino Superior, por distribuição de serviço da FCNAUP :			
1.60	5.20	Número de regências	20		
1.20	3.90	Número de unidades curriculares (sem regência)	15		
		Na Universidade do Porto ou em outras Instituições de Ensino Superior, com protocolo com a FCNAUP, sem atribuição de distribuição de serviço da FCNAUP:			
0.64	2.08	Número de regências	8		
0.48	1.56	Número de unidades curriculares (sem regência)	6		
		N.º total de horas lecionadas no ano letivo (colocar valor do Sigarra "Média Anual" de horas por semana)		7.5	80.0 %
		Na FCNAUP, por distribuição de serviço da FCNAUP:			
2.13	6.93	Cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo	1		
1.60	5.20	Em formação contínua	0.75		
		Na Universidade do Porto ou em outras Instituições de Ensino Superior, por distribuição de serviço da FCNAUP:			
2.13	6.93	Cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo	1		
1.60	5.20	Em formação contínua	0.75		

Pontos por un. min	Pontos por un. max	Avaliação quantitativa	pP_i	M_j	pC_j
		Na Universidade do Porto ou em outras Instituições de Ensino Superior, com protocolo com a FCNAUP, sem atribuiçcão de distribuição de serviço da FCNAUP:			
0.85	2.77	Cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo	0.4		
0.64	2.08	Em formação contínua	0.3		
		Vertente de Transferência de Conhecimento:			
		Extensão universitária		20	40.0 %
		Projetos de colaboração com outras instituições:			
2.00	12.00	Coordenação	20		
1.60	9.60	Participação	16		
		Atividades de extensão universitária (não incluídas no parâmetro anterior):			
1.00	6.00	Coordenação	10		
0.80	4.80	Participação	8		
		Divulgação à comunidade		15	40.0 %
1.07	6.40	Livros	8		
0.27	1.60	Palestras/comunicações na comunidade	2		
0.13	0.80	Artigos/entrevistas (em publicações não científicas)	1		
0.13	0.80	Entrevistas TV/Rádio	1		
0.13	0.80	Outros formatos de divulgação	1		
		Cursos livres:			
1.07	6.40	N.º de cursos diferentes	8		
0.04	0.24	N.º de horas	0.3		
		Valorização económica e social do conhecimento		4	20.0 %
6.25	37.50	Patentes	25		
		Criação de produtos ou ferramentas			
0.50	3.00	Com registo de propriedade intelectual/direitos de autor	2		
0.25	1.50	Sem registo de propriedade intelectual/direitos de autor	1		
0.50	3.00	Parecer técnico-científico	2		
0.05	0.30	Consultas	0.2		
0.13	0.75	Outros serviços prestados	0.5		
		Vertente de Gestão:			
		Participação em órgão de gestão da FCNAUP e da UPorto		6	50.0 %
		Conselho Executivo da FCNAUP:			
41.67	250.00	Diretor	100		
20.83	125.00	Vice-diretor	50		
4.17	25.00	Vogal	10		
		Conselho Científico da FCNAUP:			
20.83	125.00	Presidência	50		
10.42	62.50	Vice-Presidência	25		
5.21	31.25	Secretário (% das reuniões)	12.5		
2.08	12.50	Vogal	5		
		Conselho Pedagógico da FCNAUP:			
20.83	125.00	Presidência	50		
10.42	62.50	Vice-Presidência	25		
5.21	31.25	Vogal	12.5		
		Conselho de Representantes da FCNAUP:			
4.17	25.00	Presidência	10		
2.08	12.50	Vice-Presidência	5		
0.42	2.50	Vogal	1		
		Participação em órgãos de gestão da UPorto (inclui outras Unidades Orgânicas):			
2.08	12.50	Presidência	5		
1.04	6.25	Vice-Presidência	2.5		
0.21	1.25	Vogal	0.5		
		Participação em outras funções na FCNAUP e na UPorto		2	20.0 %
		Coordenação de cursos da FCNAUP:			
10.00	60.00	Coordenador (ou diretor) de curso de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo	20		
8.00	48.00	Membro da comissão de coordenação/científica de curso de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo	16		
0.75	4.50	Coordenação de curso de educação contínua	1.5		

Pontos por un. min	Pontos por un. max	Avaliação quantitativa	pP_i	M_j	pC_j
		Outras funções não contabilizadas anteriormente:			
5.00	30.00	Presidência/Coordenação	10		
4.00	24.00	Vice-Presidência/Vice Coordenação	8		
3.50	21.00	Vogal/elemento do grupo de trabalho	7		
3.50	21.00	Avaliador de docentes ou não docentes	7		
		Participação em júris de Concursos e emissão de pareceres (como relatores)		3	7.5 %
		Pessoal docente:			
1.00	6.00	Professor catedrático	8		
0.88	5.25	Professor associado	7		
0.75	4.50	Professor auxiliar	6		
0.50	3.00	Assistente	4		
		Pessoal não docente:			
0.63	3.75	Técnico Superior	5		
0.38	2.25	Outras categorias	3		
		Participação em júris de Provas Académicas		28	7.5 %
0.27	1.61	Agregação com arguência	20		
0.13	0.80	Agregação sem arguência	10		
0.24	1.45	Doutoramento com arguência	18		
0.12	0.72	Doutoramento sem arguência	9		
0.21	1.29	Mestrado com arguência	16		
0.11	0.64	Mestrado sem arguência	8		
0.19	1.13	Licenciatura com arguência	14		
0.09	0.56	Licenciatura sem arguência	7		
0.16	0.96	Equivalência/equiparação Mestrado ou Doutoramento	12		
0.13	0.80	Equivalência/equiparação Licenciatura	10		
		Participação em outras funções fora da UPorto		7.5	15.0 %
		Participação em órgãos de gestão de outras instituições:			
1.00	6.00	Presidência	10		
0.50	3.00	Vice-Presidência	5		
0.10	0.60	Vogal	1		
		Tarefas organizativas em congressos, cursos e reuniões científicas:			
2.00	12.00	Organizador do evento	20		
0.40	2.40	Organizador de sessão	4		
0.40	2.40	Moderador de sessão	4		
		Painéis de avaliação e prémios:			
2.50	15.00	Projetos de mérito científico, pedagógico e de extensão universitária	25		
2.00	12.00	Trabalhos de mérito científico, pedagógico e de extensão universitária	20		
0.50	3.00	Comunicações orais ou posters	5		

ANEXO II

Cálculo da pontuação e valoração de critérios

1. Avaliação quantitativa

A pontuação bruta de cada critério B_j obtém-se somando os produtos entre cada peso p_{ij} (pP_j no Anexo I) do parâmetro i e o valor correspondente às ocorrências n_{ij} do parâmetro i, $B_j = \sum_i p_{i,j} \cdot n_{i,j}$.

A cada critério j aplica-se uma transformação, de forma a obter a pontuação corrigida $C_{j,k}$ desse critério B_j usando a fórmula $C_{j,k} = 100 \frac{B_j}{M_j}$, onde B_j é a pontuação bruta do critério j e M_j (M_j no Anexo I) é a meta a atingir para obter 100 pontos nesse critério. Desta forma, a pontuação corrigida $C_{j,k}$ tem um valor superior a 100 pontos se a meta M_j for superada e tem um valor inferior a 100 pontos se a meta M_j não for atingida.

A pontuação V_k da vertente k obtém-se somando os produtos entre cada peso $c_{j,k}$ (pC_j no Anexo I) do critério j e a pontuação corrigida $C_{j,k}$ do critério j, $V_k = \sum_j c_{j,k} \cdot C_{j,k}$.

A pontuação global sumária GS obtém-se somando os produtos entre cada peso v_k (pV_j no Anexo I) da vertente k e a pontuação V_k da vertente k, $GS = \sum_k v_k \cdot V_k$.

2. Avaliação qualitativa

Segundo o Regulamento de Avaliação Docente da UPorto, a medição qualitativa do desempenho nos vários parâmetros de avaliação deverá ter em conta os resultados obtidos no período em avaliação, o esforço despendido nesse período, juntando assim, quando relevante, uma componente de avaliação da carga de trabalho, e ainda a especificidade de cada área disciplinar. Em função das informações do conhecimento do avaliador, este poderá atribuir uma avaliação qualitativa a cada uma das 4 vertentes e dentro dos limites fixados no ponto 8 do Artigo 8.º.

3. Pontuação global

A pontuação global G obtém-se somando os produtos entre cada peso v_k (pV_j no Anexo I) da vertente k, a pontuação quantitativa V_k da vertente k e a pontuação qualitativa Q_k da vertente k, $G = \sum_k v_k \cdot V_k \cdot Q_k$.

311779907

Reitoria

Despacho n.º 563/2019

Por despacho Vice-Reitoral de 2018.12.03, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Ciências Farmacêuticas, especialidade de Microbiologia da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, requerida pela Doutora Zita Dinis Lopes da Silva.

Presidente — Reitor da Universidade do Porto ou seu delegado;

Vogais:

Doutora Maria Manuel Pereira Lopes, Professora Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutora Paula Cristina Branquinho de Andrade, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutora Maria Eugénia Ribeiro Pinto, Professora Associada da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

10 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

311936974

Despacho n.º 564/2019

Por despacho Vice-Reitoral de 2018.12.04, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Ciências Farmacêuticas, especialidade de Química Farmacêutica e Medicinal da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, requerida pelo Doutor Amit Kumar Halder.

Presidente — Reitor da Universidade do Porto ou seu delegado;
Vogais:

Doutora Francisca da Conceição Lopes, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
Doutor Carlos Manuel Magalhães Afonso, Professor Auxiliar com Agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;
Doutora Maria Emília da Silva Pereira de Sousa, Professora Auxiliar com Agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
Doutora Honorina Maria de Matos Cidade, Professora Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

10 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

311936933

Despacho n.º 565/2019

Por despacho Vice-Reitoral de 2018.12.03, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Ciência Animal, Especialidade de Nutrição, do Instituto Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, requerida pela Doutora Ana Teresa Fachadas Gato Coelho Gonçalves.

Presidente — Reitor da Universidade do Porto ou seu delegado;
Vogais:

Paulo José de Azevedo Pinto Rema, Professor Associado com Agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Ana Rita Jordão Bentes Cabrita, Professora Auxiliar do instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;
Luísa Maria Pinheiro Valente, Professora Associada com Agregação do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

10 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

311936982

Regulamento n.º 42/2019

Considerando que a Universidade do Porto tem como fins, entre outros, a formação no sentido global — cultural, científica, técnica, artística, cívica e ética — no quadro de processos diversificados de ensino e aprendizagem, visando o desenvolvimento de capacidades e competências específicas e transferíveis e a difusão do conhecimento, a valorização social e académica do conhecimento e competências e a sua transferência para os agentes económicos e sociais, como motor de inovação e mudança e como valores, entre outros, a cultivação do rigor, transparência e a qualidade, preocupando-se de modo particular com o reconhecimento de mérito;

Considerando que o conceito de creditação, no âmbito do ensino superior, traduz o ato de reconhecimento, através da atribuição de créditos ECTS, de formação anterior do mesmo nível ou de experiência profissional relevante para a aprendizagem numa determinada área científica, sendo que, nos termos do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, compete ao órgão legal e estatutariamente competente dos estabelecimentos de ensino superior aprovar e publicar no *Diário da República* e no respetivo sítio da Internet o regulamento contendo os procedimentos a adotar para efeitos de creditação;

Procede-se à alteração do Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto, para o adequar à nova redação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que o republicou;

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à alteração do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos;

Assim, tendo em consideração o disposto nos artigos 8.º, 92.º, alínea *o*) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, conjugados com o disposto nos artigos 1.º e 9.º dos Estatutos da Universidade do Porto e,

No uso da competência estipulada na alínea *n*), do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração ao Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto.

Alteração ao Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, em especial nos seus artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B, bem como o previsto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho definindo os procedimentos aplicáveis no âmbito de processos de creditação de formação anterior, permitindo a sua aplicação à UPorto.

Artigo 1.º -A

Âmbito de aplicação

Os processos de creditação aplicam-se no âmbito da formação conferente de grau, designadamente nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como, em casos considerados de inequívoca relevância, no âmbito da educação contínua.

Artigo 2.º

Creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a UPorto, através das suas Faculdades, efetua a análise dos pedidos de creditação de formação anterior e experiência profissional, nos termos do que se encontra previsto nas normas legais em vigor, nomeadamente cumprindo os requisitos e limites estabelecidos para o efeito no Decreto-Lei n.º 76/2004, de 26 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, sendo nulas as creditações que excedam tais limites.

2 — São nulas as creditações realizadas no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau ou no âmbito de cursos não conferentes de grau académico quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da experiência profissional pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

4 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

5 — Quando o pedido de creditação ocorra no ato de candidatura a ingresso num determinado ciclo de estudos, a creditação:

i) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;
ii) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e nesse mesmo ciclo.

Artigo 3.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;
b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

Artigo 4.º

Princípios gerais de creditação

No processo de creditação deve ser garantida a observância pelo cumprimento dos seguintes princípios:

a) Em qualquer das situações referidas no artigo 2.º, e sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria

n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a creditação não pretende aferir a «equivalência» de conteúdos, mas sim o reconhecimento do nível dos conhecimentos e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento de estudos.

b) A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos, pelo que os procedimentos de creditação deverão garantir que a formação creditada é, pelo menos, do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve e não de um nível de qualificação inferior, salvaguardando-se, no entanto, a possibilidade de creditação de formação adquirida nos cursos na mesma área de formação anteriores à organização decorrente do processo de Bolonha (designados de «pré-Bolonha»), quando realizada em anos dos cursos correspondentes aos anos dos novos ciclos de estudos que lhes sucederam, nos seguintes termos:

i) Para efeitos de aplicação desta possibilidade de creditação da formação adquirida nos cursos pré-Bolonha nos ciclos de estudos integrados de mestrado, considera-se que o nível de 1.º ciclo se aplica aos três primeiros anos do ciclo de estudos integrado e do curso que o antecedeu, e o nível de 2.º ciclo aos anos seguintes;

ii) Para aplicação da mesma possibilidade aos segundos ciclos segue-se o mesmo procedimento, à exceção dos segundos ciclos em áreas que, atualmente, pressupõem formação de 1.º ciclo com 240 créditos, devendo nesses casos a creditação ao nível da componente curricular contemplar apenas a formação posterior ao 4.º ano das antigas licenciaturas na mesma área.

c) Em qualquer dos casos, a mesma formação não pode ser creditada duas vezes no mesmo ciclo de estudos.

d) Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

e) Quando o pedido de creditação de formação anterior, de nível superior universitário ou politécnico, resulte de pedidos de reingresso ou mudança de par instituição/curso para prosseguimento de estudos de licenciatura ou de mestrado integrado, apenas deverá atender-se à(s) área(s) científica(s) e ao nível dos conhecimentos dos estudantes, nos primeiros, segundos ou terceiros ciclos, sem exigência de cumprimento das condições de acesso ao ciclo de estudos pelo regime geral, designadamente a existência de exames do ensino secundário.

f) Nos casos de reingresso e mudança de par instituição/curso, os procedimentos de creditação devem respeitar os artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

g) O reconhecimento de experiência profissional ou de outra formação não abrangida pelo artigo 2.º, traduzida em créditos ECTS para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de conhecimentos e competências resultantes dessa experiência.

Artigo 5.º

Pedido de creditação

1 — O pedido de creditação será apresentado pelo interessado na Faculdade responsável pelo ciclo de estudos a que se candidata ou em que se inscreve, no formulário disponibilizado para o efeito.

2 — O pedido de creditação está sujeito a emolumentos nas situações previstas na Tabela de Emolumentos da UPorto.

Artigo 6.º

Prazos para requerer creditação

1 — Os pedidos de creditação só podem ser apresentados:

a) No ato de candidatura a um ciclo de estudos/curso para que se pretende a creditação;

b) No ato de candidatura a reingresso;

c) No ato de inscrição do estudante em ano letivo, quando a formação ou experiência profissional ocorreu no ano letivo anterior ou;

d) Excecionalmente, por decisão do órgão competente da Faculdade poderá ser autorizada:

i) Uma segunda fase para apresentação de pedidos de creditação quando a publicação de resultados de avaliação relativos ao ano letivo anterior tenha ocorrido depois do termo do prazo para apresentação destes pedidos;

ii) No ato de inscrição do estudante em ano letivo, a apresentação do pedido de creditação de formação ou de experiência profissional realizada em anos anteriores ao último ano letivo, quando esta se situa claramente na(s) área(s) científica(s) das unidades curriculares em que o estudante se inscreve.

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos de creditação

1 — O pedido de creditação de formação é instruído com documentos, autênticos ou autenticados, que certifiquem a formação a creditar, a classificação obtida e créditos, caso existam.

2 — A formação realizada na U.Porto, no âmbito de outros ciclos de estudos ou de cursos não conferentes de grau da mesma ou outra Faculdade é verificada e confirmada pelo serviço competente da Faculdade em que o estudante se inscreve, por recurso aos registos de arquivo, em suporte papel ou informático, dispensando a entrega pelo interessado dos respetivos documentos, nos termos referidos no n.º 1.

3 — O pedido de creditação de experiência profissional deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitæ* devidamente datado e assinado;

b) Exposição objetiva e sucinta que elenque e fundamente a informação relevante para efeitos de creditação;

c) Declaração(ões) da(s) entidade(s) patronal(ais) comprovativa(s) da experiência profissional ou, nas situações de trabalhador independente, declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, se for o ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos;

d) Portefólio de experiência de trabalho.

4 — No decurso do processo poderá ser exigida, caso se considere necessária, a apresentação de documentação adicional.

Artigo 8.º

Competência para decisão sobre os pedidos de creditação

1 — É competente para decidir sobre os pedidos de creditação o órgão científico da Faculdade em que o pedido de creditação é apresentado.

2 — O órgão científico competente pode criar uma comissão de creditação para aplicação específica das regras estabelecidas para a creditação de formação, que não podem ser por ela alteradas.

Artigo 9.º

Análise e decisão de creditação

1 — O órgão competente da Faculdade fixa o prazo para análise e decisão sobre os pedidos, que não deverá ultrapassar os 15 dias úteis subsequentes à data da admissão/inscrição dos estudantes.

2 — O total de créditos atribuídos nos processos de creditação deve ser discriminado por área científica.

3 — Nos procedimentos de creditação deve sempre ser indicado aos estudantes qual o número de créditos necessários para a conclusão do ciclo de estudos, que, não podendo ser inferior, também não deverá ser, em princípio, superior à diferença entre o número total de créditos do ciclo de estudos e o número de créditos atribuído.

4 — No processo de creditação deverão ficar identificadas as unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos que o estudante fica dispensado de frequentar.

5 — O cálculo dos créditos a realizar por ano letivo respeita os princípios e regras definidas no Regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares aos ciclos de estudos e cursos da UPorto.

6 — Da decisão de creditação não cabe recurso, exceto se fundado em algum vício de forma.

7 — A decisão de creditação será notificada ao requerente, para o correio eletrónico indicado por este ou para a morada constante do pedido, caso não seja determinado o primeiro, e publicada no Sistema de Informação da Faculdade.

Artigo 10.º

Creditação de experiência profissional

1 — No processo de creditação de experiência profissional a atribuição global do número de créditos ECTS deve resultar de uma avaliação em que sejam considerados os conhecimentos do(a) candidato(a), o seu nível e adequação às áreas científicas do ciclo de estudos, a sua atualidade e as competências demonstradas.

2 — Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ser utilizados, na creditação identificada no número anterior, os (ou alguns dos) seguintes métodos e componentes de avaliação, orientados ao perfil de cada estudante, aos objetivos do ciclo de estudos e respetivas áreas científicas que o compõem:

a) Avaliação de portefólio, apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos e trabalhos que evidenciem ou demonstrem o domínio de conhecimentos e competências passíveis de creditação;

b) Avaliação através de entrevista, devendo ficar registado sumariamente, por escrito, o desempenho do(a) candidato(a);
c) Avaliação baseada na realização de um projeto, de um trabalho, ou de um conjunto de trabalhos;
d) Avaliação baseada na demonstração e observação em laboratório ou em outros contextos práticos;
e) Avaliação por exame escrito;
f) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores com outros previamente definidos pelo órgão competente da Faculdade.

3 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados, dever-se-á garantir a observância dos seguintes princípios:

a) Adequabilidade da experiência profissional aos objetivos de aprendizagem e competências a adquirir no ciclo de estudos a que se candidata;
b) Suficiência, no sentido da abrangência, nível e profundidade suficientes, incluindo conhecimentos fundamentais e demonstração da capacidade de reflexão crítica;
c) Atualidade dos conhecimentos demonstrados.

4 — O número máximo de créditos a atribuir deverá respeitar os limites legalmente estabelecidos para o efeito.

Artigo 11.º

Atribuição de classificações

1 — A formação superior obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS sempre que existente.
2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS sempre que existente.
3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa, considerando a correspondente classificação ECTS, sempre que existente;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta, considerando a correspondente classificação ECTS, sempre que existente, tendo em consideração as normas específicas previstas na U.Porto.

4 — A atribuição de créditos num dado ciclo de estudos, quando resultante de experiência profissional reconhecida, não carece de atribuição de classificação quantitativa e, nesse caso, não aproveita para efeitos da classificação final do ciclo de estudos.

Artigo 12.º

Prescrição e Aproveitamento Escolar

A formação e/ou experiência profissional creditada que tenha sido realizada pelo estudante antes do ingresso no ciclo de estudos não será contabilizada para efeitos de cálculo da prescrição ou para definição do aproveitamento escolar.

Artigo 13.º

Acompanhamento da aplicação do Regulamento

1 — A Inspeção-Geral da Educação e Ciência desenvolve anualmente atividades regulares de auditoria e controlo com o objetivo de aferir a regularidade dos procedimentos de creditação efetuados ao abrigo do artigo anterior, podendo, se necessário, recorrer a peritos ou entidades com experiência no tipo de creditação em causa.
2 — Compete aos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas velar pelo cumprimento das normas constantes deste regulamento.

Artigo 14.º

Casos omissos

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação em vigor, e os casos omissos são decididos pelo Reitor.

Artigo 15.º

Disposição transitória

Aplicam-se as normas transitórias previstas no artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

17 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

311936966

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Aviso (extrato) n.º 802/2019

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador Doutorado

Por despacho de 19 de dezembro de 2018 do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, 1 procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Investigador Doutorado (Nível Inicial), para o projeto ““BONE-PURI (NO) AGEING — Regeneration of the ageing human bone by purinome-activated mesenchymal stem cells — pre-clinical studies.”, com a referência PTDC/MED-FAR/29398/2017.
O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers,na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio do ICBAS.

20 de dezembro de 2018. — O Diretor do ICBAS, *Professor Doutor Henrique Cyrne de Carvalho*.

311937338

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 803/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, alínea *d*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:

Adoindo Silva Santos — Assistente Operacional, posição 12.ª, nível 12, a partir de 01 de outubro de 2018
Jorge António Colaço — Professor Catedrático, 3.º escalão, índice 310, a partir de 01 de outubro de 2018.
Manuel Eduardo Montes Fernandes — Assistente Operacional, posição 4.ª, nível 4, a partir de 01 de dezembro de 2018
Maria Inês Guedes Pinto Pires — Assistente Técnica, posição 9.ª, nível 14, a partir de 01 de dezembro de 2018

21 de dezembro de 2018. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

311938497

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 804/2019

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de

Coimbra, Aviso n.º 9853/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho (P02-DA-2018), foi homologada por despacho do Magnifico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel de Monteiro Carvalho e Silva, exarado a 19/12/2018, e afixada na sede dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Rua Guilherme Moreira, 12, 3000-210 Coimbra, encontrando-se disponível na página eletrónica deste serviço (url: www.uc.pt/sasuc)

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

21/12/2018. — A Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, *Maria da Conceição da Costa Marques*.
311938545

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Regulamento n.º 43/2019

Considerando:

A Deliberação ISCAP/CP-02/2018, de 26 de maio, do Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP);

E a Discussão Pública do Projeto de Regulamento de Inscrição, Frequência e Avaliação do ISCAP — RIFA, efetuada através de publicação no *site* do ISCAP e no *Diário da República.*

Assim, em reunião do Conselho Pedagógico do ISCAP, de 10/10/2018, foi aprovado o Regulamento de Inscrição, Frequência e Avaliação do ISCAP — RIFA, em anexo, e foi homologado pelo Presidente do ISCAP em 15-10-2018.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente do ISCAP, *Fernando José Malheiro de Magalhães*.

ANEXO

Regulamento de Inscrição, Frequência e Avaliação do ISCAP — RIFA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento consagra o regime de inscrição, frequência e avaliação a aplicar no âmbito dos ciclos de estudos conducentes a graus e dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) ministrados pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) do Instituto Politécnico do Porto (IPP).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, considera-se:

1 — Matrícula — Ato pelo qual o estudante ingressa num Curso/Unidade Orgânica (UO) do IPP, o qual, por si só, não confere o direito de frequência do curso, para o que é necessária a inscrição nas unidades curriculares do mesmo.

2 — Inscrição — Ato pelo qual o estudante, tendo matrícula válida na UO, adquire o direito de frequentar as unidades curriculares em que se inscreve.

3 — Estudante do IPP — É considerado estudante do IPP aquele que tem matrícula e inscrição válidas.

4 — Caducidade da matrícula — A matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante inscrito num ano letivo não renova a inscrição no ano letivo subsequente.

5 — Unidade Curricular (UC) — Unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final, substituindo o anterior conceito de «disciplina»; incluem-se, ainda, neste conceito casos específicos tais como Estágio, Projeto, Dissertação, Monografia, ou outros constantes dos planos de estudos dos cursos.

6 — Ficha da Unidade Curricular (FUC) — Documento descritivo da UC, em português e inglês, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: UO, designação do ciclo de estudos, designação da UC, ano letivo, ano curricular, semestre, carga horária por tipologia de aulas, créditos, nome do regente de UC e dos docentes que a lecionem, objetivos, programa, metodologias de ensino, métodos de avaliação, fórmula de cálculo da classificação final e bibliografia.

7 — Relatório de Unidade Curricular (RUC) — Documento elaborado após a conclusão do processo de avaliação pelo Regente da UC, que reflete as perceções da equipa docente sobre o funcionamento da mesma, inclui dados quantitativos obtidos do sistema de informação, bem como todas as informações relativas ao seu funcionamento, nomeadamente, cumprimento do programa, adequação da carga horária, recursos disponíveis, resultados das avaliações dos estudantes, assim como considerações e propostas de melhoria para o ensino/aprendizagem da UC.

8 — Plano de estudos — Conjunto organizado de UC, obrigatórias e/ou de opção, em que um estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico, concluir um curso não conferente de grau ou reunir uma parte das condições necessárias para obtenção de um determinado grau académico.

9 — Plano de transição — Plano que fixa as regras de transição e o plano de estudos em vigor durante um período de transição.

10 — Crédito ECTS — Unidade de medida, do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS), do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

11 — Créditos de uma Unidade Curricular — Valor numérico que expressa uma medida do trabalho que deve ser efetuada por um estudante para realizar essa UC.

12 — Creditação — Conversão em créditos ECTS de competências reconhecidas ao estudante e que o podem dispensar da inscrição nas correspondentes unidades curriculares.

13 — Ano curricular de inscrição — Ano curricular em que o estudante se encontra, de acordo com o número de ECTS já obtidos, conforme normas em vigor na UO.

14 — Transição de ano — Aprovação no final de cada ano letivo num número de ECTS necessário, conforme normas em vigor na UO, para o estudante poder inscrever-se no ano curricular seguinte.

15 — Duração normal de um ciclo de estudos — Número de anos, semestres ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos/curso se estrutura. A cada ano curricular correspondem, em regra, 60 créditos ECTS.

16 — Inscrição em exame — Ato pelo qual o estudante formaliza a sua intenção de realizar um exame e adquire o direito a fazê-lo.

17 — Regime de precedências — Regime que estabelece que a inscrição numa ou mais unidades curriculares do plano de estudos está condicionada à obtenção de aproveitamento em unidade(s) curricular(es) anterior(es).

18 — Regime de prescrições — Regime que estabelece as regras de perda do direito à inscrição decorrente do não aproveitamento escolar sucessivo.

19 — Regime de Estudante a Tempo Integral — Aquele em que o número máximo de créditos ECTS a que o estudante se pode inscrever, em cada ano/semestre letivo, é determinado com referência ao número de créditos ECTS do ano curricular completo.

20 — Regime de Estudante a Tempo Parcial — Aquele em que o número máximo de créditos ECTS a que o estudante se pode inscrever, em cada ano/semestre letivo, é determinado com referência a 50 % do número de créditos ECTS do ano curricular completo.

21 — Situação de propinas regularizada — Considera-se que a situação de propinas está regularizada se o estudante cumpre o pagamento da propina devida para o ano letivo em causa, nos termos do calendário estabelecido no regulamento de propinas, ou do calendário específico de pagamento aprovado pelo Presidente do IPP e não tem qualquer valor em débito de ano(s) letivo(s) anterior(es).

22 — Provas de avaliação: Todos os instrumentos de avaliação que decorram durante o período letivo.

23 — Exame: Todos os instrumentos de avaliação que decorram durante o período de exames.

Artigo 3.º

Ano Letivo e Calendário escolar

1 — Por regra, o ano letivo é dividido em dois semestres de igual duração.

2 — O número de semanas letivas efetivas de cada semestre, excluindo as destinadas à realização de exames, não deve ser inferior a 16.

3 — O calendário escolar é aprovado anualmente, nos termos dos Estatutos do ISCAP, pelo Presidente do ISCAP, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º

Matrículas e inscrições

1 — Às matrículas e inscrições aplica-se o disposto no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPP, elaborado pelo Presidente do IPP, bem como o disposto no presente regulamento.

2 — As inscrições nas unidades curriculares não podem exceder o correspondente a quarenta e dois (42) créditos ECTS por semestre, sem ultrapassar oitenta (80) créditos ECTS por ano letivo, com as seguintes exceções:

a) Para os estudantes que se matriculam pela primeira vez no 1.º ano no ensino superior o limite é de trinta (30) créditos ECTS por semestre;

b) Para os estudantes dos cursos de mestrado o limite é de oitenta (80) ECTS por ano letivo, se inscritos em regime de tempo integral, e de quarenta (40) ECTS por ano letivo, se inscritos em regime de tempo parcial. Quando inscritos apenas à UC de Dissertação/Projeto/Estágio, o valor de ECTS desta a considerar, tanto para efeito de contagem de limite de ECTS como para afetação ao regime de tempo parcial, é apenas de metade.

Artigo 5.º

Inscrições em Unidades Curriculares de opção

1 — Quando no plano de estudos existam UC de opção, o estudante deve identificar aquela(s) em que se inscreve.

2 — Se, terminado o período de inscrições, se verificar que o número de estudantes inscritos não perfaz o mínimo para o funcionamento da opção, a Divisão Académica notifica o estudante para alterar a sua inscrição, conforme definido no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPP.

3 — No caso previsto no número anterior, é da responsabilidade da Presidência da Escola fixar:

a) As UC de opção a funcionar, em cada período letivo;

b) As condições de distribuição dos estudantes pelas UC de opção.

Artigo 6.º

Inscrições em Unidades Curriculares lecionadas em língua inglesa

1 — Os estudantes regulares e extraordinários, que comprovem o nível de inglês mínimo B2 ou equivalente, podem frequentar as UC lecionadas em língua inglesa do Plano de Estudos de Intercâmbio (PEI), de acordo com o disposto nos artigos 5.º e 7.º, desde que assegurados os recursos humanos e físicos necessários, e de acordo com os seguintes critérios de seleção sucessivos:

a) Média até ao momento da inscrição ou, no caso dos estudantes de 1.º ano, a média de entrada na respetiva licenciatura;

b) Prioridade aos estudantes com menor participação em programas de mobilidade com outras instituições.

2 — Os pedidos para inscrição nessas turmas devem ser apresentados até ao final da primeira semana de aulas, fazendo-se, então, a seriação.

Artigo 7.º

Regime de frequência das Unidades Curriculares

1 — Os planos de estudos são os homologados pelo Presidente do IPP, comportando cada TeSP um total de 120 ECTS, cada licenciatura um total de 180 ECTS e cada mestrado 120 ECTS.

2 — Cada estudante pode inscrever-se no máximo de ECTS estabelecido no presente regulamento.

3 — Aos estudantes é sugerido o plano de estudos homologado, admitindo-se, contudo, a frequência de UC de diferentes anos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

4 — Nos cursos de TeSP, o ano curricular em que o estudante se encontra determina-se de acordo com o número de créditos ECTS já obtidos:

a) Até quarenta e três (43) créditos — 1.º ano;

b) Mais de quarenta e três (43) créditos — 2.º ano.

5 — Nos cursos de licenciatura, o ano curricular em que o estudante se encontra determina-se de acordo com o número de créditos ECTS já obtidos:

a) Até quarenta e três (43) créditos — 1.º ano;

b) Entre quarenta e quatro (44) e cento e três (103) créditos — 2.º ano;

c) Mais de cento e três (103) créditos — 3.º ano.

6 — Nos cursos de mestrado, o ano curricular em que o estudante se encontra determina-se de acordo com o número de créditos ECTS já obtidos:

a) Até quarenta e três (43) créditos — 1.º ano;

b) Mais de quarenta e três (43) créditos — 2.º ano.

Artigo 8.º

Precedências

1 — O Conselho Técnico-Científico define o regime de precedências sob proposta do Diretor de Curso, ouvido(s) o(s) Professor(es) Coordenador(es) da área científica ou grupo disciplinar a que a UC pertence, o qual será devidamente publicitado.

2 — No caso do TeSP, sem prejuízo da fixação de outras regras específicas de precedências pelo Conselho Técnico-Científico, a frequência do Estágio está sujeita à aprovação até à data do seu início a, pelo menos, n-2 unidades curriculares, sendo n o número total das unidades curriculares integrantes das componentes de formação geral e científica e de formação técnica do curso.

Artigo 9.º

Prescrições

Pela aplicação do regime de prescrições, previsto no Regulamento de Prescrições do IPP, não podem inscrever-se no ano ou semestre letivo dos ciclos de estudos conferentes do grau de licenciado e de mestre, por um período de dois semestres, os estudantes a quem faltem mais de 30 créditos ECTS para concluir o seu ciclo de estudos, que no ano letivo anterior tenham atingido o número ponderado de inscrições permitido e que o ultrapassariam caso a sua inscrição fosse realizada.

1 — Durante o período referido no número anterior fica suspensa a matrícula e impedida a renovação da inscrição.

2 — O número ponderado máximo de inscrições permitido é igual a:

a) Três, se o número de créditos ECTS obtidos for inferior a 60;

b) Quatro, se o número de créditos ECTS obtidos for igual ou superior a 60 e inferior a 120;

c) Cinco, se o número de créditos ECTS obtidos for igual ou superior a 120 e inferior a 180;

d) Seis, se o número de créditos ECTS obtidos for igual ou superior a 180 e inferior a 240;

e) Oito, se o número de créditos ECTS for superior a 240.

3 — O número ponderado de inscrições é calculado através da fórmula seguinte: I = 0*T ([1]) + 0,5*P + 0,5*E + N, conforme definido no Regulamento de Prescrições do IPP.

4 — Na fórmula prevista no número anterior:

a) (I) é o número ponderado de inscrições;

b) (T) é o número de inscrições feitas enquanto estudante-trabalhador, bem como as inscrições em que o estudante beneficiou do Estatuto de Estudante com Necessidades Adicionais de Suporte;

c) (P) é o número de inscrições feitas em regime de tempo parcial;

d) (E) é o número de inscrições feitas durante as quais o estudante foi, comprovadamente:

i) Portador de doença infetocontagiosa ou com incapacidade temporária;

ii) Titular eleito dos órgãos de uma associação de estudantes ou federação académica ou representante eleito dos estudantes em órgãos de governo de uma instituição de ensino superior ou em órgãos nacionais;

iii) Parturiente;

iv) Mãe ou Pai Estudante;

v) Praticante Desportivo de Alto Rendimento;

vi) Dirigente de Associações Juvenis;

e) N é o número das demais inscrições.

5 — Após o decurso do período de dois semestres referido no n.º 1, o estudante readquire o direito de matrícula e inscrição, sendo apenas contabilizadas para efeitos de nova prescrição as inscrições feitas e os créditos ECTS obtidos após aquele período.

6 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados e comprovados, pode o Presidente da UO suspender a prescrição de um estudante, mediante requerimento apresentado para o efeito.

7 — Do indeferimento do requerimento previsto no número anterior cabe recurso para o Presidente do IPP.

CAPÍTULO II

Regime de Ensino

Artigo 10.º

Métodos Pedagógicos

1 — A componente letiva do ensino recorre a três tipos de métodos pedagógicos interligados, numa integração variável, em função das características de cada UC: expositivo, tutorial e experimental.

2 — Os métodos pedagógicos devem incluir uma vertente de investigação, tendo em vista a promoção da capacidade de trabalho autónomo.
3 — A componente letiva do ensino é constituída, em função das características de cada UC, por aulas teóricas e/ou práticas e/ou teórico-práticas e/ou laboratoriais e/ou sessões tutoriais e/ou seminários e/ou estágio e/ou trabalho de campo, cuja carga horária consta do plano de estudos do respetivo ciclo de estudos.

Artigo 11.º

Atendimento pedagógico

1 — O estudante tem direito ao atendimento e assistência pedagógicos nas horas fixadas pelos docentes no início de cada semestre, horário que é ajustado durante o período de exames.
2 — O número de horas dedicado ao atendimento deve corresponder, pelo menos, a metade do número de horas letivas efetivas do docente, no máximo de seis, admitindo-se a compensação das horas letivas em excesso.
3 — O horário de atendimento, assim como o respetivo local, devem constar do horário do docente e devem ser objeto de conveniente divulgação junto dos estudantes, designadamente através da secretaria online.

CAPÍTULO III

Calendarização e Regime de Avaliação

Artigo 12.º

Generalidades

1 — A avaliação dos estudantes é feita em cada UC, observando-se o disposto no Regulamento de Exames do IPP.
2 — Os métodos de avaliação de conhecimentos e competências adquiridos devem ser adaptados às características de cada UC, tendo em consideração o equilíbrio entre as várias UC, o normal funcionamento das aulas e o tempo de trabalho exigido a docentes e estudantes.
3 — É obrigatória a unicidade de métodos e critérios de avaliação aprovados para cada UC.
4 — Todas as classificações são expressas numa escala de zero a vinte valores, arredondadas às unidades.
5 — Considera-se aprovado numa UC o estudante que tenha obtido na referida unidade curricular uma classificação de, no mínimo, dez valores arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas).
6 — A avaliação da aprendizagem dos estudantes é individualizada, privilegiando as competências que os estudantes devem adquirir.
7 — Sempre que possível, serão institucionalizados mecanismos de auto e heteroavaliação.

Artigo 13.º

Ficha da Unidade Curricular

1 — A FUC, relativamente ao processo de avaliação, deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Modalidade de avaliação, com indicação, para cada uma, dos instrumentos e das regras a aplicar;
b) As notas mínimas, se aplicável;
c) A fórmula de cálculo das diferentes classificações.

2 — O procedimento e prazos para elaboração e aprovação das FUC são os seguintes:

a) Até ao final da primeira semana letiva de cada semestre, o regente da UC elabora e submete a FUC na secretaria *online,* em português e inglês;
b) Até ao final da segunda semana letiva de cada semestre, o Coordenador da Área Científica ou o Coordenador do Grupo Disciplinar (caso exista) e o diretor do Ciclo de Estudos validam a FUC;
c) Até ao final da terceira semana letiva de cada semestre, o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico homologam as FUC.

3 — Na falta de publicação atempada da FUC, e/ou havendo omissão dos elementos mínimos referidos no n.º 1, vigorarão os seguintes critérios de avaliação contínua:

a) A realização de um trabalho individual ou de grupo, correspondendo a 20 % da classificação final;
b) A realização de dois testes de duração máxima de 1h30 cada um, a realizar durante o horário letivo da respetiva UC, um até ao final da 6.ª semana e o outro até ao final da 15.ª semana, respetivamente, correspondendo cada um a 40 % da classificação final.

4 — Não obstante o disposto nos números anteriores, o Conselho Pedagógico poderá, por maioria dos seus membros, justificar a não divulgação atempada da FUC e do respetivo método de avaliação, aprovando uma proposta diferente que lhe seja apresentada pelo Coordenador de Área Científica respetiva e que tenha merecido parecer favorável do Diretor de Curso.

Artigo 14.º

Presenças

1 — A obrigatoriedade da presença nas aulas pode ser definida pelo docente regente da UC no âmbito do sistema de avaliação contínua e deve constar na FUC, cabendo ao docente providenciar o controlo das presenças.
2 — Nos casos em que esteja estabelecida presença obrigatória, o estudante dispõe de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia em que tenha faltado, para apresentação de justificação ao docente.

a) Em cada UC, fica excluído o estudante que, tendo optado pelo regime de avaliação contínua, ultrapasse o número de faltas equivalente a 25 % das aulas lecionadas.
b) Não entram no cômputo das faltas referidas no número anterior as consideradas legalmente justificadas.

3 — Os estudantes com estatuto especial, quando este expressamente o preveja, não estão sujeitos a qualquer condição que faça depender a sua aprovação numa UC de um número mínimo de presenças nas aulas.
4 — Para fins estatísticos, pode ser exigido ao estudante o registo da sua presença nas aulas.

Artigo 15.º

Modalidades de avaliação

1 — O processo de avaliação de conhecimentos e competências pode assumir as seguintes modalidades:

a) Avaliação contínua;
b) Avaliação final.

2 — As duas modalidades de avaliação aplicam-se a todas as UC, com exceção daquelas em que, justificadamente, não possam ser disponibilizadas, conforme o previsto nos n.os 3 e 4 do artigo seguinte.

Artigo 16.º

Avaliação contínua

1 — A avaliação contínua, qualquer que seja a sua forma, realiza-se no decurso do período letivo, definido no calendário escolar para o respetivo semestre, quer ocorra em permanência quer em momentos pontuais.
2 — No regime de avaliação contínua, podem considerar-se como instrumentos de avaliação:

a) Trabalhos individuais e/ou trabalhos de grupo;
b) Trabalhos laboratoriais, de campo ou de desenvolvimento, projetos de investigação/intervenções individuais ou de grupo, estudos de caso, resolução de problemas, relatórios;
c) Testes;
d) Assiduidade e participação nas aulas;
e) Outros processos de avaliação intermédios previamente definidos e previstos na FUC.

3 — No caso em que o docente regente de uma UC, em conjunto com os docentes que a lecionam, entenda não existirem condições para realizar a modalidade de avaliação contínua, aquele deve solicitar, fundamentadamente, a sua dispensa, por escrito, ao Diretor de Curso, o qual, se a entender atendível, a apresenta para aprovação ao Conselho Pedagógico.

a) Esta solicitação deve ser apresentada até ao final da primeira semana do correspondente semestre letivo.
b) Até ao final da segunda semana de aulas, o Conselho Pedagógico delibera sobre a sua aprovação ou não.
c) Em caso de deliberação desfavorável, o docente deve dar cumprimento imediato ao previsto no artigo 13.º, seguindo-se os principais termos neste previstos.

4 — Em casos excecionais, o docente deve solicitar autorização à Presidência do ISCAP e dar conhecimento ao Diretor de Curso para que este emita o seu parecer.
5 — São aprovados os estudantes que, na modalidade de avaliação contínua, obtenham uma classificação final igual ou superior a dez valores, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), podendo ser definida pelo regente da UC uma nota mínima nas classificações parcelares, a qual deve constar na FUC.
6 — O estudante opta, no prazo fixado, pela modalidade de avaliação pretendida em cada UC, sob pena de ser enquadrado automaticamente em avaliação final.

7 — O docente deve estabelecer de forma clara qual é o primeiro elemento de avaliação e informar os estudantes dos prazos que se aplicam ao processo de desistência.

8 — O estudante pode mudar de regime de avaliação contínua para final, desde que desista, por escrito, até ao final da realização do primeiro elemento de avaliação contínua previsto para a UC.

Artigo 17.º

Avaliação final

1 — A avaliação final deve realizar-se nas seguintes épocas regulares:

a) Época normal;
b) Época de recurso;
c) Época especial.

2 — A avaliação final contempla toda a avaliação que decorra após o período letivo, durante as épocas de exames, de acordo com o calendário escolar em vigor.

3 — A avaliação final pode apresentar as seguintes formas:

a) Avaliação por prova pública, a qual é efetuada através de um ato público de apresentação e defesa do trabalho desenvolvido perante um Júri de Avaliação estabelecido para o efeito;
b) Avaliação por exame, a qual é efetuada através da realização de um exame final com componentes escrita, e/ou prática, e/ou oral.

4 — Quando a avaliação final incluir mais do que uma componente, a ponderação relativa de cada uma deve constar da FUC.

a) Quando a avaliação final incluir componentes a realizar previamente pelo estudante, antes do exame final, as mesmas devem ser descritas e explicitadas até 15 dias úteis após o início das aulas de cada semestre.
b) Este regime aplica-se a todas as épocas regulares.

5 — Os exames incidem sobre os conteúdos programáticos sumariados no respetivo semestre.

6 — Em qualquer uma das épocas (época normal, época de recurso e época especial), para cada UC, haverá provas de exame numa chamada única.

7 — Na época normal, cada estudante pode prestar provas de exame em qualquer número de UC, desde que não tenha sido submetido a avaliação contínua nessas mesmas UC, tenha optado pela modalidade de avaliação final e se inscreva no prazo fixado pelo calendário escolar.

8 — Na época de recurso, o estudante pode prestar provas de exame em qualquer número de UC, desde que se tenha inscrito no prazo fixado no calendário escolar.

9 — Podem requerer exames para a época especial os estudantes a que faltem, para terminar o ciclo de estudos, até duas UC anuais ou equivalente (uma anual = duas UC semestrais).

10 — Podem requerer exames para a época especial, sem limitações quantitativas, os estudantes que estejam em risco iminente de prescrição.

11 — Podem ainda requerer exames para a época especial os estudantes estrangeiros que tenham estado a realizar um período de mobilidade numa UO do IPP, até um limite de duas unidades curriculares.

12 — Podem ainda requerer exames para a época especial os estudantes do IPP que tenham estado a realizar um período de mobilidade numa instituição de ensino superior estrangeira, até um limite de duas UC. Esta inscrição é possível em unidades curriculares com possibilidade de avaliação exclusivamente por exame final.

13 — Podem requerer exames em época extraordinária os estudantes que, após terem realizado provas de avaliação e exames, em todas as épocas de avaliação possíveis, tenham obtido uma classificação final igual ou superior a 5 valores e inferior a 10, em pelo menos uma delas, desde que, nessa UC, se tenha verificado uma taxa de aprovação ([2]) inferior a 60 %.

14 — Podem ainda requerer exames para a época especial, bem como fora de época de exames, os estudantes que reúnam condições ao abrigo de estatutos especiais, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Estatutos Especiais do IPP.

Artigo 18.º

Modalidades de avaliação para estudantes do ISCAP em mobilidade no estrangeiro ao abrigo de programas oficiais

1 — Sempre que o período de exames coincidir com períodos de mobilidade, os estudantes podem realizar os exames das UC que não fazem parte do plano de estudos de mobilidade à distância ou em datas próprias, desde que sejam observados os seguintes procedimentos:

a) Os estudantes tenham avisado, através de carta ou de mensagem eletrónica, com pelo menos 1 mês de antecedência relativamente às datas constantes do calendário de exames, a UO e a instituição de destino, os docentes das UC em causa, o docente responsável pela mobilidade no curso em que estão inscritos, o Gabinete de Relações Internacionais (GRI) e a Divisão Académica do(s) exame(s) coincidentes com o período de mobilidade (informando data, hora e nome do docente);
b) O docente do ISCAP concorde com esta modalidade de realização do exame;
c) A UO ou instituição de destino assegure supervisão do exame;
d) O(s) exame(s) possa(m) ser realizado(s) no dia e hora do exame calendarizado no ISCAP, respeitando as mesmas condições (tempo, recursos, etc.);
e) O estudante informe o GRI da pessoa de contacto e do respetivo endereço eletrónico, para que o GRI possa enviar o enunciado e receber o exame realizado pelo estudante.

2 — Sempre que não for possível realizar os exames nos dias e horas do calendário de exames do ISCAP, o estudante deve combinar nova data com o docente da UC, de modo a que este possa ainda lançar a nota no período permitido pela secretaria *online,* na respetiva época, e informar o GRI e a UO e/ou a Instituição de destino da nova data.

3 — Sempre que não for possível nem o procedimento previsto na alínea *d*) do n.º 1 nem no n.º 2, o estudante deve solicitar a marcação de nova data de exame junto da Divisão Académica, ao abrigo do estatuto de dirigente associativo. Assim, no dia em que decorrem os exames mensais destinados aos dirigentes associativos, os estudantes em mobilidade podem também realizar o seu exame. Os exames ao abrigo deste estatuto têm lugar só e apenas no mês seguinte ao do seu regresso a Portugal (exame da época normal), ou no segundo mês seguinte (exame da época de recurso).

4 — Após acordo entre todas as partes envolvidas referidas na alínea *a*) do n.º 1), o estudante deve confirmar a lista de exames a realizar à distância e respetivas datas e horas, para que o GRI possa proceder ao envio por correio eletrónico, devendo ter-se em conta o seguinte:

a) Nos dias e horas em que o GRI esteja encerrado, deve ser combinada nova hora e/ou data com o docente da UC e informar o GRI e a UO e/ou Instituição de destino;
b) O exame é enviado/entregue no GRI pelo docente da UC com, pelo menos, 15 minutos de antecedência;
c) O exame é enviado pelo GRI no dia e hora marcados e deve ser rececionado imediatamente após o período regular estipulado para a sua realização;
d) Após a receção do exame realizado, o GRI envia/entrega o mesmo ao docente da UC que deve verificar se o mesmo se encontra completo.

5 — Tratando-se de uma UC ministrada em ambos os semestres, os estudantes com um período de mobilidade aprovada poderão frequentar e realizar a respetiva avaliação no semestre anterior à sua partida para a instituição de destino.

Artigo 19.º

Modalidades de avaliação para Estudantes de Intercâmbio no ISCAP

1 — Os Estudantes de Intercâmbio podem frequentar o Plano de Estudos de Intercâmbio (PEI) (em inglês) ou quaisquer UC dos cursos do ISCAP (em português), aplicando-se, em ambos os casos, os regimes de avaliação e regras gerais de avaliação vigentes no ISCAP.

2 — A UC Projeto, oferecida no PEI no primeiro semestre, funciona em regime de tutoria, sem sessões nem presenças obrigatórias, pelo que não há lugar à marcação de faltas nem ao docente nem ao estudante. A UC Projeto, oferecida no PEI no 2.º semestre, tem horário e turma atribuídos no curso de licenciatura em Criatividade e Inovação Empresarial.

3 — No âmbito desta UC, em qualquer dos semestres, o docente deve definir com o estudante um tema, o número de trabalhos a apresentar, o número de páginas, a língua de trabalho (inglês, francês, espanhol), a data de apresentação, bem como as datas de entrega/acompanhamento intercalares. Sempre que o estudante não obtenha aproveitamento, deve ser-lhe solicitado que reformule o(s) trabalho(s) até ao máximo de uma (1) vez, a entregar em época de recurso, na data do calendário de exames do ISCAP. Neste caso, o estudante tem de se inscrever em época de recurso.

Artigo 20.º

Modalidades de avaliação para estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)

Os estudantes de TeSP ficam sujeitos ao regime de avaliação previsto para os estudantes de licenciatura do ISCAP.

Artigo 21.º

Avaliação das Unidades Curriculares em *b-learning*

1 — No caso das UC ministradas em regime de *b-learning,* às sessões presenciais acresce um conjunto integrado de aulas teóricas e práticas online, bem como um conjunto de momentos de avaliação, realizados quer online quer presencialmente. Nesse sentido, o sistema de avaliação deve ser devidamente explicitado na FUC, contendo orientações relativamente aos objetivos e dimensão (nível de profundidade), prazos, critérios e ponderação dos vários instrumentos de avaliação.

2 — As UC dos cursos de licenciatura e mestrado ministradas neste sistema devem incluir nas modalidades de avaliação contínua e final uma componente presencial, conforme as a seguir referidas:

a) Avaliação Contínua:

i) Participação nas atividades *online* e presenciais, às quais é atribuída uma percentagem da classificação final;

ii) Realização de um trabalho individual ou de grupo, correspondendo a uma percentagem da classificação final;

iii) Realização de um teste individual com uma ponderação estabelecida pelo docente responsável e que corresponde a uma percentagem da classificação final, a realizar na última sessão presencial;

b) Avaliação Final:

i) Realização de um exame final presencial.

Artigo 22.º

Normas especiais para a conclusão do curso

1 — No caso em que, terminada a época especial, se verifique que falta a aprovação apenas a uma UC à qual realizou exame para completar o curso, o estudante tem direito a realizar uma prova oral, com a duração máxima de 60 minutos, perante um júri de número impar de membros, num mínimo de três, constituído pelo Diretor do Curso, o Regente da UC e docentes que lecionem a UC ou, na sua inexistência, docentes da mesma área científica designados respetivo Diretor do Curso.

2 — Para inscrição nesta prova, o estudante deve realizar junto dos respetivos serviços da Divisão Académica da UO uma inscrição em exame fora de época e efetuar o pagamento dos respetivos emolumentos, no prazo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação da classificação da época especial.

3 — Os serviços da Divisão Académica da UO notificam o Diretor de Curso da existência de inscrição nesta prova. O Diretor de Curso indica, nos 3 dias úteis imediatos, a data da sua realização que deve ocorrer no período de 30 dias consecutivos após a notificação e a constituição do júri. Os serviços da Divisão Académica da Escola comunicam ao estudante, num período máximo de 3 dias úteis, a data estabelecida. Deve garantir-se que o estudante tenha conhecimento, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, da data de realização da prova.

4 — O estudante tem o prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data de publicação do resultado final obtido na última UC para, se for caso disso, realizar a inscrição no ano letivo seguinte.

5 — Estas normas não são aplicáveis às unidades curriculares Projeto/Estágio/Dissertação/Monografia.

Artigo 23.º

Normas especiais para conclusão antecipada do curso

1 — Podem requerer exame de conclusão antecipada de curso apenas os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Se verifique que carecem de aprovação em até duas UC para conclusão do curso em que se encontram inscritos;

b) Estejam regularmente inscritos às UC a que pretendem realizar exame;

c) Tenham estado inscritos às UC no ano letivo ou no semestre anterior e tenham reunido as condições de acesso ao exame.

2 — As épocas de exame passíveis de antecipação são a época normal e a época especial. A antecipação destas épocas pode ocorrer para qualquer momento do ano letivo, desde que o estudante faça um pedido de realização de exames fora de época. Assim, os estudantes que pretendam antecipar uma época de exame devem efetuar o requerimento até ao dia 21 do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta prerrogativa não é aplicável no mês de agosto.

3 — Em qualquer circunstância, o número de oportunidades de exame a cada UC será o mesmo dos restantes estudantes ordinários e só poderá existir um pedido de exame antecipado por UC.

4 — Algumas UC, cuja natureza o justifique, podem não ser passíveis de antecipação. Esta condição, a existir, deverá ser expressamente referida na FUC.

Artigo 24.º

Caso especial de Projeto/Estágio/Dissertação/Monografia

1 — Quando a UC em falta para a conclusão do curso é Projeto/Estágio/Monografia ou Projeto/Estágio/Dissertação, o disposto no presente artigo é aplicável, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O estudante entregou o relatório dentro do prazo estabelecido;

b) O estudante cumpriu o plano de trabalhos fixado e o conteúdo do trabalho é avaliável como igualando ou superando os valores mínimos quanto à profundidade e nível exigidos, mas o relatório não está conforme com os padrões exigidos (análise de forma).

2 — O docente responsável pela orientação, face às não conformidades encontradas, pode determinar a reformulação do relatório e, em acordo com o Diretor do Curso, e quando praticável, com o estudante estabelecer um prazo para a entrega do relatório reformulado e a data da respetiva apresentação, caso aplicável, que nunca será posterior ao final do mês de novembro do ano civil em curso. A pauta deve ser preenchida com a sigla em uso na UO correspondente a Não Classificado. O Diretor de Curso informa os serviços da Divisão Académica da UO da data da apresentação. Quando a data que resulta do acordo estabelecido for posterior à de inscrição na época especial prevista no calendário escolar, o estudante deve inscrever-se em exame fora de época, mediante o pagamento dos respetivos emolumentos, até 7 dias antes da data de apresentação.

3 — O estudante tem um prazo máximo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data de publicação do resultado final obtido na UC, para, se for caso disso, realizar a inscrição no ano letivo seguinte.

Artigo 25.º

Fixação do calendário de exames

O calendário de exames é fixado pelo Presidente do ISCAP, de preferência até ao final de mês de outubro.

Artigo 26.º

Condições para inscrição em exames

1 — As condições para inscrição em exames são as constantes do Regulamento de Exames do IPP, com as seguintes condicionantes:

a) O estudante tem inscrição válida na UC em que pretende realizar exame, com salvaguarda da situação prevista nos números seguintes;

b) Reúne as condições de acesso a exame fixadas neste regulamento;

c) Reúne as condições de acesso a exame fixadas no Regulamento de Exames do IPP para melhoria de classificação.

2 — Ao estudante é obrigatória a inscrição para exames, sendo que aos das épocas de recurso ou especial são devidas as taxas previstas na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 27.º

Regras sobre a realização das provas de exame final

1 — Devem ser observadas as regras estabelecidas no Regulamento de Vigilâncias e de Realização de Provas ou Testes escritos, aprovado pelo Despacho ISCAP/PR-003/2013, de 11 de março.

2 — O tempo de duração da prova e a cotação de cada questão constam, obrigatoriamente, do respetivo enunciado.

3 — Os erros de forma e/ou de conteúdo no enunciado das provas que possam afetar a sua resolução, isto é, que induzam o estudante em erro ou dificultem a resolução da questão de forma evidente, determinam a atribuição da cotação total à questão em que os mesmos foram detetados.

4 — As provas de exame são individuais e só podem ser utilizados, também individualmente, meios de consulta autorizados, prévia e claramente definidos pelo docente da UC. A não observância desta regra implica a anulação da prova.

5 — Durante a realização das provas é proibida a utilização, por parte dos estudantes, de telemóveis ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos, com a exceção daqueles especificamente permitidos pelo Regente de cada UC, sob pena de anulação da prova.

6 — A anulação de uma prova deve ser efetuada de acordo com o previsto no Regulamento de Vigilâncias e de Realização de Provas ou Testes escritos.

7 — Os estudantes que desejarem desistir devem declará-lo por escrito, assinando, na primeira folha da prova.

Artigo 28.º

Consulta de provas e esclarecimentos

1 — Relativamente a todas as modalidades de avaliação, independentemente de existir registo escrito ou não, o estudante tem o direito de ser esclarecido sobre as ponderações relativas das partes que a constituem e sobre quais os critérios necessários para atingir os valores mínimos e máximos de aprovação em cada parte.

2 — As classificações de avaliação contínua devem estar publicadas até ao início do período de exames, respeitando sempre uma antecedência mínima de setenta e duas (72) horas úteis em relação à hora e data do exame.

3 — As classificações de avaliação final devem ser publicadas no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da realização do exame. Sem prejuízo de outras limitações regulamentares, devem os docentes salvaguardar a publicação com a antecedência mínima de 48 horas em relação às datas das provas finais da respetiva UC.

4 — Após publicação das classificações das provas de avaliação durante o período letivo e dos exames, é facultado aos estudantes o direito de consulta da prova realizada, no horário e local indicados para a respetiva consulta, a decorrer entre as 24 e as 72 horas úteis, a partir da data de publicação, sem prejuízo do exercício do direito no período definido no artigo seguinte.

5 — Devem ser fornecidos aos estudantes:

a) A cotação de cada questão;

b) A pontuação atribuída em cada uma das questões;

c) Os critérios utilizados na atribuição da pontuação de cada uma das questões.

6 — Os docentes devem prestar aos estudantes que o solicitem os esclarecimentos necessários sobre a correção da prova.

7 — Entre a consulta e a prova seguinte não podem mediar menos do que quarenta e oito (48) horas consecutivas.

Artigo 29.º

Reclamação

Os estudantes podem apresentar reclamação da classificação atribuída nos termos previstos no Regulamento de Exames do IPP.

Artigo 30.º

Recurso

Da decisão sobre as reclamações cabe recurso nos termos previstos no Regulamento de Exames do IPP.

Artigo 31.º

Melhoria de classificação

1 — Os estudantes aprovados, independentemente do regime de avaliação em que obtiveram aprovação, podem requerer, nos prazos fixados no calendário escolar, exame para melhoria de classificação. Prevalece sempre a classificação mais elevada.

2 — À melhoria de classificação aplica-se o disposto no Regulamento de Exames do IPP.

Artigo 32.º

Cálculo da classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos, de acordo com os ECTS aprovados para o Plano de Curso.

Artigo 33.º

Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências

Os estudantes que tenham obtido aproveitamento em UC de cursos de outros estabelecimentos de ensino superior ou que possuam experiência profissional comprovada numa determinada área científica podem solicitar a respetiva creditação, nos termos e prazos estabelecidos pelo Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do IPP.

Artigo 34.º

Arquivo

1 — Todos os documentos de avaliação, incluindo as provas escritas, relatórios, trabalhos de pesquisa, gravações e outros suportes físicos que o permitam são arquivados pelo período legalmente estabelecido, findo o qual podem ser destruídos.

2 — Todos os elementos relativos a processos de reclamações e/ou recursos devem ser arquivados no processo do estudante. Devem incluir, pelo menos, o requerimento e a fundamentação do pedido e as atas de decisão e os elementos de suporte à fundamentação apresentada pelo júri.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por decisão do Presidente do Conselho Pedagógico do ISCAP.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, após a sua homologação pela Presidência e publicação no sítio em linha do ISCAP, entra imediatamente em vigor.

([1]) A parcela «0*T», irrelevante no resultado final tem como objetivo sublinhar que o n.º de inscrições do estudante, ao abrigo do estatuto estudante-trabalhador, não é contabilizado, relativamente ao n.º total de inscrições.

([2]) A taxa de aprovação, para os efeitos previstos neste número, é calculada dividindo o número de estudantes que obteve aprovação na UC (considerando todas as fases de avaliação até à conclusão da época de recurso ou da época especial, no caso dos estudantes cujo estatuto o permita) pelo número de estudantes que obteve uma classificação numérica na UC (considerando todas as fases de avaliação até à conclusão da época de recurso ou da época especial, no caso dos estudantes cujo estatuto o permita).

311938659

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Listagem n.º 2/2019/A

Para os devidos efeitos, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para seleção e recrutamento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira Especial de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Oferta de emprego n.º 9785, retificada pela oferta n.º 9884 publicitado na BEP-Açores, e por Aviso n.º 46/2018/A, publicado no Diário da República 2.ª série, de 19 de junho de 2018, homologada por despacho do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, de 21 de dezembro de 2018.

Nome do candidato	AC	EPS	CF	Ordenação final
Jorge Miguel Bettencourt de Sousa	14,43	18,00	15,86	1.º
Marlene Melo Bettencourt	13,62	18,00	15,37	2.º
Rui Filipe da Silva Marques	12,78	19,00	15,27	3.º

21 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Cláudia Raquel Lourenço Vieira da Silva*.

311936447

PARTE G

APA — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S. A.

Regulamento n.º 44/2019

O Conselho de Administração da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., no uso das atribuições e competências conferidas pelo artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, pelas alíneas *c*), *d*) e *s*), do artigo 10.º, dos Estatutos que lhe são anexos, pelo artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, e pelos artigos 7.º e 9.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, que lhe é anexo, na sua reunião de 09 de agosto de 2018, deliberou aprovar o Regulamento de Tarifas da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., em anexo, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

Foi ouvida a Comunidade Portuária de Aveiro e obtido o parecer prévio da AMT, previsto na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 5.º dos Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, anexos ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Olinto Henrique da Cruz Ravara*.

Regulamento de Tarifas para 2019

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A Administração do Porto de Aveiro, S. A., adiante designada por APA, S. A., ou autoridade portuária, cobrará dentro da sua área de jurisdição, pelo fornecimento de bens e prestação direta de serviços relativos à exploração económica do porto, as taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Competência da APA, S. A.

Sem prejuízo das competências previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos Nacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, adiante designado por RST, ou em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da APA, S. A., deliberar nomeadamente sobre:

a) Resolução de casos omissos;
b) Prestação de serviços mediante ajuste prévio, nos termos do artigo 5.º do RST;
c) Serviços efetuados fora da zona do porto;
d) Serviços prestados em operações de salvamento marítimo, assistência a embarcações em perigo, incêndios a bordo e outros da mesma natureza;
e) Exigibilidade de pagamento antecipado de taxas ou garantia prévia do seu pagamento.

Artigo 3.º

Utilização de pessoal

1 — Salvo disposição expressa em contrário, os valores das taxas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à execução do serviço e a ele afeto pela autoridade portuária.

2 — Quando for utilizado pessoal, para além do previsto no número anterior, será aplicada a taxa de fornecimento de pessoal prevista no presente regulamento.

Artigo 4.º

Unidades de medida

1 — As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3.º do RST, a saber:

a) Quantidade: unidade de carga (U);
b) Massa: tonelada métrica (T ou ton);
c) Volume: metro cúbico (m^3);
d) Área: metro quadrado (m^2);
e) Comprimento: metro linear (m);
f) Tempo: hora (h), dia, mês e ano;
g) Dimensão dos navios ou embarcações: GT.

2 — As medições diretas, efetuadas pela autoridade portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.

3 — Para efeitos de contagem de períodos em dias, estes referir-se-ão a dias de calendário.

4 — Tratando-se de serviços prestados a navios de guerra, a arqueação bruta será substituída pelo deslocamento máximo.

5 — Salvo disposição em contrário, as unidades de medida adotadas serão sempre indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.

Artigo 5.º

Requisição de serviços

1 — A prestação de serviços será precedida de requisição a efetuar pelos meios em uso no porto, tendencialmente telemáticos, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas taxas.

2 — Na requisição de serviços respeitantes a um navio é obrigatória a indicação do respetivo n.º IMO, salvo se ainda não atribuído.

3 — Os requisitantes de serviços respondem perante a autoridade portuária por todos os prejuízos decorrentes dos atrasos verificados no início das operações requisitadas, para além do período de tolerância eventualmente concedido, salvo se os mesmos forem imputáveis à autoridade portuária.

4 — Os requisitantes são igualmente responsáveis, nos mesmos termos do número anterior, quando excedam o tempo normal previsto para a execução do serviço, acrescido do período de tolerância eventualmente concedido.

5 — A autoridade portuária será responsável pelo pagamento dos serviços necessários para a realização de mudanças de local de estacionamento de navios que se verifiquem em consequência de instruções suas e no seu interesse exclusivo, cabendo porém aos clientes a requisição desses serviços.

6 — Caso as mudanças sejam do interesse de outros navios e devidamente autorizadas pela autoridade portuária, caberá àqueles a responsabilidade pelo pagamento dos serviços necessários para a realização das mudanças.

7 — As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixados pela autoridade portuária.

Artigo 6.º

Cobrança de taxas

1 — As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela autoridade portuária.

2 — A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela autoridade portuária.

3 — As taxas poderão, ainda, ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.

4 — Para salvaguarda dos seus interesses e sempre que o entenda conveniente, a autoridade portuária poderá exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.

5 — O pagamento de taxas cujo montante total seja inferior a 5,00 € deverá ser efetuado imediatamente após a prestação do serviço, através de venda a dinheiro.

6 — Pela emissão e expedição de outros documentos que se tornem necessários à cobrança das importâncias referidas no número anterior será devida a taxa de 3,00 €.

Artigo 7.º

Reclamação de faturas

1 — A reclamação do valor de uma fatura, desde que apresentada dentro do prazo, suspenderá o pagamento na parcela ou parcelas objeto

de reclamação, ficando o montante restante sujeito a cobrança dentro do prazo de pagamento.

2 — Expirando o prazo previsto para o pagamento de uma fatura, a cobrança estará sujeita à aplicação de juros de mora à taxa legal.

3 — Em caso de indeferimento da reclamação, às importâncias reclamadas serão acrescidos os juros de mora à taxa legal, a contar da data limite para o pagamento da fatura.

4 — Em caso de cobrança coerciva, será debitada a quantia de 46,0723 €, que acrescerá à importância da fatura, para execução contenciosa.

CAPÍTULO II

Uso do porto

Artigo 8.º

Tarifa de uso do porto

1 — A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de navios, à operação de navios e cargas, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RST.

2 — A tarifa de uso do porto integra duas componentes, adiante designadas por TUP/Navio e TUP/Carga, sendo aplicáveis respetivamente aos navios ou embarcações e à carga, nos termos seguintes:

a) A TUP/Navio é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem na zona do porto e às embarcações de tráfego fluvial e local, de pesca, marítimo-turísticas e rebocadores com arqueação bruta superior a 5 GT;

b) A TUP/Carga é aplicada por tonelada ou unidade de carga em correspondência com as categorias de carga.

3 — Não é devida TUP à autoridade portuária, nos termos estabelecidos no presente Artigo e seguintes, quando:

a) Relativamente à componente TUP/Navio, os navios ou embarcações utilizem exclusivamente o Terminal Sul, enquanto explorado ao abrigo do respetivo regime de concessão;

b) Relativamente à componente TUP/Carga, se trate de cargas exclusivamente movimentadas no Terminal Sul, enquanto explorado ao abrigo do respetivo regime de concessão.

4 — Quando, em determinada escala de um navio ao porto de Aveiro, o mesmo efetue operações no Terminal Sul e em outros terminais portuários, mantendo o mesmo operador de transporte, será apurado o valor da TUP/Navio respeitante ao movimento total efetuado nessa escala, calculado nos termos do presente Regulamento, após o que se procederá ao respetivo rateio, na proporção da tonelagem movimentada em cada terminal, cobrando a APA, S. A. apenas o valor que resultar da soma das parcelas correspondentes à movimentação que não tenha sido realizada no Terminal Sul.

Artigo 9.º

Tarifa de uso do porto — Componente aplicável ao navio (TUP/Navio)

1 — A componente da tarifa de uso do porto a cobrar às embarcações ou navios não avençados (TUP/Navio) é calculada em função da relação R entre a quantidade total de carga descarregada e carregada (QT), e a arqueação bruta (GT), sendo:

QT, a soma das quantidades de carga descarregada e carregada, em toneladas;

R = QT/GT, o valor do fator de carga efetivo, calculado pela relação entre a quantidade total de carga movimentada, em toneladas, e a arqueação bruta do navio (GT);

K, o valor do fator de carga, por tipo de navio.

Tipo de navio	Valor de K	Condição	Cálculo da TUP/NAVIO
Navios-Tanque	K = 1,0	Se R ≥ K	TUP/Navio = 0,5598 € * GT
		Se 0 < R < K	TUP/Navio = 0,1917 € * GT + 0,3704 € * QT
Porta-contentores	N/aplicável	N/aplicável	TUP/Navio = 1,0679 € * (GT/10) * n.º de dias
Navios *Ro-Ro*	N/aplicável	N/aplicável	TUP/Navio = 0,5340 € * (GT/10) * n.º de dias
Navios de passageiros	N/aplicável	N/aplicável	TUP/Navio = 0,8010 € * (GT/10) * n.º de dias
Restantes embarcações ou navios	K = 1,33	Se R ≥ K	TUP/Navio = 0,4670 € * GT
		Se 0 < R < K	TUP/Navio = 0,1988 € * GT + 0,2017 € * QT

2 — Se R = 0 será cobrada a TUP/Navio calculada nos termos dos números 11,12,13,14 e 15 seguintes, consoante os casos aplicáveis.

3 — Quando, durante a sua permanência em porto, um navio mude de sujeito passivo das taxas aplicáveis, sem interrupção das operações programadas, o valor da TUP/Navio correspondente ao movimento total efetuado, calculada nos termos dos números anteriores, é rateado pelos intervenientes, na proporção da tonelagem movimentada em cada situação.

4 — Navios que pretendam realizar operações consecutivas não programadas de descarga e carga, com ou sem mudança de sujeito passivo das taxas aplicáveis, perdem a prioridade em situações de congestionamento do porto e são tratados como se efetuassem escalas distintas, com períodos de estadia demarcados pelo momento de mudança de sujeito passivo ou pelo termo da operação precedente.

5 — O valor total da TUP/Navio a cobrar em determinada escala é determinado pela soma das parcelas obtidas através dos cálculos parciais que resultem da aplicação à escala em questão das diversas taxas constantes dos números anteriores e seguintes do presente artigo, sempre que devidas.

6 — Para efeitos de aplicação da TUP/Navio, a contagem de tempo inicia-se e termina, respetivamente, quando o navio entra e sai do porto, salvaguardando porém as situações previstas neste artigo que contemplem também os tempos definidos pelas mudanças de situação do navio.

7 — O tempo limite de permanência em porto (TLP) a atribuir a cada navio para realização das operações de carga e descarga e tráfego de passageiros será o estritamente necessário para esse efeito, em situações de rendimento normal das operações e de utilização plena dos períodos do horário de trabalho praticado no porto e dos meios em cada momento disponibilizados para as mesmas. O tempo limite referido será portanto em função do tipo de navio, do tipo e quantidade de carga a movimentar ou da operação a realizar, dos equipamentos e outros recursos a utilizar, do horário de funcionamento do porto e de outras condições, designadamente fisiográficas e meteorológicas que condicionem a duração da escala em causa.

8 — Quando não forem cumpridos os rendimentos considerados aceitáveis pela autoridade portuária para a realização das operações, por motivos que não lhe sejam imputáveis, esta estabelecerá o momento em que se esgotará o tempo limite de permanência em porto (TLP) previsto no número anterior, comunicando antecipadamente o facto ao sujeito passivo das taxas. Nestes casos, o valor da parcela da TUP/Navio calculado nos termos do n.º 1 será agravado de acordo com a tabela seguinte, em função do tempo adicional, ou fração, necessário à conclusão das operações:

	Tempo máximo de permanência			
	TLP + 24 h	TLP + 48 h	TLP + 72 h	> TLP + 72 h
Fator de agravamento	1,25	1,50	2,00	2,50

Cumulativamente com a TUP/Navio agravada, calculada nos termos do presente número, durante todo o período que ultrapasse o limite definido pelo prazo TLP + 72 h será ainda devida a taxa prevista nos números 11 ou 12, conforme a situação aplicável.

9 — Sempre que a embarcação ou navio pretenda estacionar na zona portuária antes de realizar operações de carga e descarga ou tráfego de passageiros, ou entre operações, interromper operações por não utilização voluntária de períodos consecutivos dos turnos normais de trabalho ou prolongar a estadia em porto para além do tempo destinado àquelas, sendo essa pretensão autorizada pela autoridade portuária, ser-lhe-á aplicada cumulativamente a tarifa de uso do porto nos termos dos números 11, 12, 13, 14 e 15 seguintes, conforme o caso. Para esse efeito, o tempo de permanência antes de operações é acumulável com os tempos de prolongamento de estadia

durante, entre ou após operações de carga e descarga ou tráfego de passageiros.

10 — Quando um navio seja obrigado a prolongar a sua estadia em porto por decisão de entidade competente ou a isso seja forçado por motivo não dependente de prévia autorização da autoridade portuária, bem como noutras situações que contrariem a vontade desta e o interesse do porto, ser-lhe-ão aplicadas, durante o período de permanência nessas condições, tarifas triplas das previstas no número anterior.

11 — Para efeitos dos números 2, 8 e 9 anteriores, a parcela da TUP/Navio a cobrar às embarcações e navios acostados ao cais, armados ou não para viagem, será determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estadia, através da fórmula:

TUP/Navio (E) = 0,5340 € * (GT/10) * T * F

onde:

GT/10 é o número de frações de 10 unidades de arqueação bruta, arredondado para o inteiro mais próximo;

T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas no intervalo de referência; e

F é o fator específico desse intervalo, definido pela tabela seguinte:

	Intervalo de referência, em períodos de 24 h			
	Primeiros 2	Do 3.º ao 4.º	Do 5.º ao 8.º	A partir do 9.º
Fator específico (F)	1,00	1,10	1,25	1,50
Taxa por período de 24 h	0,5340 €*(GT/10)	0,5340 €*(GT/10)*1,10	0,5340 €*(GT/10)*1,25	0,5340 €*(GT/10)*1,50

12 — Para efeitos dos números 2, 8 e 9 anteriores, a parcela da TUP/Navio a cobrar às embarcações e navios armados para viagem, quando fundeados, será determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estadia, através da fórmula:

TUP/Navio (E) = 0,2029 € * (GT/10) * T * F

onde:

GT/10 é o número de frações de 10 unidades de arqueação bruta, arredondado para o inteiro mais próximo;

T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas no intervalo de referência; e

F é o fator específico desse intervalo, definido pela tabela seguinte:

	Intervalo de referência, em períodos de 24 h			
	Primeiros 2	Do 3.º ao 4.º	Do 5.º ao 8.º	A partir do 9.º
Fator específico (F)	1,00	1,10	1,25	1,50
Taxa por período de 24 h	0,2029 €*(GT/10)	0,2029 €*(GT/10)*1,10	0,2029 €*(GT/10)*1,25	0,2029 €*(GT/10)*1,50

13 — Para efeitos dos números 2 e 9 anteriores, a parcela da TUP/Navio a cobrar às embarcações e navios não armados para viagem, quando fundeados, será determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estadia, através da fórmula:

TUP/Navio (E) = 0,9910 € * √GT * T * F

onde:

GT é a arqueação bruta;

T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas no intervalo de referência; e

F é o fator específico desse intervalo, definido pela tabela seguinte:

	Intervalo de referência, em períodos de 24 h			
	Primeiros 10	Do 11.º ao 30.º	Do 31.º ao 60.º	A partir do 61.º
Fator específico (F)	1,00	1,10	1,25	1,50
Taxa por período de 24 h	0,9910 € * √GT	0,9910 € * √GT * 1,10	0,9910 € * √GT* 1,25	0,9910 € * √GT *1,50

14 — Para efeitos dos números 2 e 9 anteriores, a parcela da TUP/Navio a cobrar às embarcações ou navios em cais especializados ou estaleiros, durante a permanência nos cais que lhes sejam destinados, será calculada pela fórmula:

TUP/Navio (E) = 0,2029 € * (GT/10) * T

onde:

GT/10 é o número de frações de 10 unidades de arqueação bruta, arredondado para o inteiro mais próximo; e

T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas de estadia.

15 — Para efeitos dos números 2 e 9 anteriores, a parcela da TUP/Navio a cobrar às embarcações ou navios de pesca do largo ou costeira que se mantenham em atividade e tenham registo e armamento no porto, durante a permanência em cais de espera que lhes sejam destinados, será calculada pela fórmula:

TUP/Navio (E) = 0,2029 € * (GT/10) * T

onde:

GT/10 é o número de frações de 10 unidades de arqueação bruta, arredondado para o inteiro mais próximo; e

T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas de estadia.

16 — Às embarcações de tráfego fluvial ou local do tipo carga, passageiros, pesca ou rebocadores, poderá ser cobrada TUP/Navio em avença, por períodos indivisíveis de tempo, em dias, cujo valor será calculado pela fórmula:

TUP/Navio (A) = 0,2421 € * √GT * T * F

onde:

GT é a arqueação bruta;

T é período de avençamento em dias; e

F é o fator específico desse período, conforme definidos na tabela seguinte:

	Período de avençamento, em dias (T)			
	30	90	180	365
Valor do fator específico (F)	0,80	0,70	0,60	0,50
Valor da avença	0,2421 € *√GT * 24	0,2421 € *√GT * 63	0,2421 € *√GT * 108	0,24121 € *√GT * 182,5

17 — Às embarcações de recreio e às afetas a atividades marítimo-turísticas poderá ser cobrada TUP/Navio em avença, por períodos indivisíveis de tempo, em dias, cujo valor será calculado pela fórmula:

TUP/Navio (A) = 0,2029 € * (S/2) * T * F

onde:

S é o valor correspondente à área do plano de água ocupado, obtida pelo produto do comprimento fora-a-fora pela boca máxima;
S/2 é o número de frações de 2 metros quadrados dessa área, arredondado para o inteiro mais próximo;
T é período de avençamento em dias; e
F é o fator específico desse período, conforme definidos na tabela seguinte:

	Período de avençamento, em dias (T)			
	30	90	180	365
Valor do fator específico (F)	0,80	0,70	0,60	0,50
Valor da avença	0,2029 € *(S/2) *24	0,2029 € *(S/2) *63	0,2029 € *(S/2) *108	0,2029 € *(S/2) *182,5

18 — As embarcações a que se referem os números 16 e 17, quando fundeadas ou acostadas em locais que lhes sejam especificamente destinados, ficarão sujeitas às normas e tarifas específicas desses locais, caso as mesmas se encontrem fixadas.

19 — As taxas referidas neste Artigo são sempre devidas pelas embarcações ou navios, salvo se os contratos de concessão ou licenças os isentarem do respetivo pagamento.

Artigo 10.º

Reduções — TUP/Navio

1 — Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável às embarcações ou navios beneficia das reduções constantes dos números seguintes.

2 — A TUP/Navio aplicável a navios entrados no porto exclusivamente para limpeza, descarga de resíduos ou desgaseificação em estação, querenagem ou reparação em estaleiro, aprestamento, desmantelamento, provas ou compensação de agulhas, durante o tempo estritamente necessário para o efeito, beneficia da redução de 10 %.

3 — A TUP/Navio aplicável a navios entrados no porto para exclusivamente meter mantimentos, aguada, combustíveis, lubrificantes e sobressalentes para uso próprio, beneficia da redução de 10 %.

4 — A TUP/Navio aplicável a navios-tanque que transportem petróleo bruto e ou refinados de petróleo, sejam titulares do certificado do Bureau Green Award de Roterdão e cumpram os respetivos requisitos, beneficia de uma redução de 5 %, traduzida num «Prémio Verde», quando requerida.

5 — A TUP/Navio aplicável em cada escala aos navios em serviço de linha regular que tenham cumprido as condições previstas para o efeito durante os 365 dias de calendário imediatamente anteriores à data da escala, ou no ano civil anterior, beneficia de uma redução nos termos dos escalões abaixo fixados. No primeiro ano civil de operação, a redução terá efeitos retroativos a todas as escalas da linha anteriormente efetuadas, logo que seja igualado o número mínimo de 6 escalas:

De 6 a 24 escalas: 15 %;
25 escalas ou mais: 30 %.

6 — A TUP/Navio em cada escala aplicável a certo navio de tráfego oceânico de granéis líquidos ou sólidos, porta-contentores, frigorífico, *Ro-Ro, ferryboat,* de passageiros ou de carga geral, incluindo se estiver em serviço de linha regular, que mantenha o nome e que, nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores ao da escala em questão tenha escalado o porto, beneficiará das seguintes reduções:

2,5 %, se o navio tiver feito entre 6 e 11 escalas;
5,0 %, se o navio tiver feito entre 12 e 17 escalas;
7,5 %, se o navio tiver feito 18 ou mais escalas.

7 — A TUP/Navio aplicável a navios em serviço de baldeação ou de transbordo beneficia, quando requerida, de uma redução de 10 %.

8 — A TUP/Navio aplicável aos navios-tanque destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado será calculada com base na GT reduzida.

9 — As parcelas da TUP/Navio calculadas nos termos dos números 8, 11, 12, 13, 14 e 15 do Artigo anterior não beneficiam das reduções previstas nos números 4 a 7.

10 — Quando as embarcações ou navios acostem por fora de outros, a parcela da TUP/Navio calculada nos termos do n.º 11 do Artigo anterior beneficia de uma redução de 40 %, durante os períodos de acostagem em que se verificar essa condição.

11 — As reduções previstas nos números 2 a 7 anteriores são cumulativas e aplicar-se-ão "em cascata", nos casos de sobreposição.

Artigo 11.º

Tarifa de uso do porto — Componente aplicável à carga (TUP/Carga)

Não aplicável no ano de 2019.

CAPÍTULO III

Pilotagem

Artigo 12.º

Tarifa de pilotagem

1 — A tarifa de pilotagem inclui seis pacotes e é calculada por manobra, em função da arqueação (GT), de acordo com a seguinte tabela:

Entrar e atracar, ou suspender e atracar	Entrar e fundear, ou suspender e sair	Largar e fundear, ou largar e sair	Mudanças dentro do porto	Experiências dentro do porto	Correr ao cais ou estruturas de atracação
8,6939 € * √GT	8,6939 € * √GT	8,6939 € * √GT	8,6939 € * √GT	8,6939 € * √GT	8,6939 € * √GT * 0,4

2 — Para cada serviço de pilotagem é estabelecido o tempo máximo de duração previsível, em condições normais de tempo e mar, indicado na tabela seguinte:

Entrar e atracar, ou suspender e atracar	Entrar e fundear, ou suspender e sair	Largar e fundear, ou largar e sair	Mudanças dentro do porto	Experiências dentro do porto	Correr ao cais ou estruturas de atracação
1 hora	1 hora	1 hora	1 hora	1 hora	30 minutos

Artigo 13.º

Reduções

1 — São atribuídas reduções das taxas de pilotagem aplicáveis às embarcações ou navios nos seguintes casos:

a) Os navios entrados no porto exclusivamente para limpeza, descarga de resíduos ou desgaseificação em estação ou aprestamento, durante o tempo estritamente necessário para o efeito beneficiarão de uma redução de 10 %;

b) Os navios-tanque que transportem petróleo bruto e ou refinados de petróleo, sejam titulares do certificado do Bureau Green Award de Roterdão e cumpram os respetivos requisitos, beneficiarão de uma redução de 5 %, traduzida num Prémio Verde, quando requerida;

c) Os navios que tenham cumprido as condições de serviço de linha regular nos 365 dias de calendário anteriores à data da escala, beneficiam de uma redução de 10 %. No primeiro ano civil de operação, a redução terá efeitos retroativos a todas as escalas da linha anteriormente efetuadas, logo que seja igualado o número mínimo de 6 escalas;

d) Os navios de transporte oceânico de granéis líquidos ou sólidos, porta-contentores, frigorífico, *roll-on roll-off,* de passageiros e carga geral, incluindo os que estejam em serviço de linha regular, que mantenham o nome e que nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores ao da escala em questão tenham escalado o porto, beneficiam das reduções seguintes:

2,5 %, se o navio tiver feito entre 6 e 11 escalas;
5,0 %, se o navio tiver feito entre 12 e 17 escalas;
7,5 %, se o navio tiver feito 18 ou mais escalas.

2 — As taxas de pilotagem aplicáveis aos navios-tanque destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado serão calculadas com base na GT reduzida.

3 — A taxa aplicável beneficiará de uma redução de 25 %, caso o piloto se atrase a entrar a bordo mais de 30 minutos em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária.

4 — As reduções previstas no n.º 1 anterior são cumulativas e aplicar-se-ão «em cascata», nos casos de sobreposição.

Artigo 14.º

Diversos

1 — A requisição do serviço de pilotagem deverá ser feita com a antecedência mínima de 3 horas.

2 — Será cobrada uma taxa fixa de 263,2177 €, por cada serviço de pilotagem cancelado ou alterado sem um aviso dado com a antecedência mínima de 2 horas relativamente ao início previsto para o mesmo, cumulativa com as taxas correspondentes aos serviços que venham a ser efetivamente prestados.

3 — As taxas aplicáveis a cada serviço de pilotagem serão afetadas pelo agravamento de 25 %, caso se verifiquem as seguintes situações:

a) Se o piloto tiver de prestar assistência à regulação e compensação de agulhas durante a pilotagem do navio;

b) Se, tendo o piloto entrado oportunamente a bordo, o navio sair do local onde está estacionado mais de 30 minutos depois da hora para a qual o serviço tenha sido confirmado pela autoridade portuária;

c) Se o navio pilotado manobrar só com recurso à força de tração de rebocadores.

4 — Caso os tempos máximos de duração previstos para cada manobra sejam excedidos, será cobrada a taxa adicional de 131,6089 €, por cada hora indivisível, relativa ao tempo em excesso.

CAPÍTULO IV

Amarração e desamarração

Artigo 15.º

Tarifa de amarração e desamarração

1 — A tarifa de amarração e desamarração integra apenas o serviço prestado em terra, não incluindo lanchas auxiliares de amarração que eventualmente sejam necessárias para passagens de cabos.

2 — A tarifa de amarração e desamarração inclui três pacotes e é estabelecida por classe de GT do navio, sendo as respetivas taxas fixadas por operação, de acordo com a seguinte tabela:

Classes de GT	Amarração	Desamarração	Correr ao longo do cais
Até 999	128,3666 €	128,3666 €	128,3666 €
De 1 000 a 4 999	179,7132 €	179,7132 €	179,7132 €
De 5 000 a 9 999	231,0599 €	231,0599 €	231,0599 €
De 10 000 a 19 999	256,7332 €	256,7332 €	256,7332 €
≥ 20 000	308,0799 €	308,0799 €	308,0799 €

3 — As taxas aplicáveis beneficiarão de uma redução de 25 %, caso as equipas de amarração e desamarração se atrasem mais de 30 minutos em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária.

4 — A requisição dos serviços deverá ser feita com a antecedência mínima de 3 horas, dentro do horário normal de funcionamento do porto.

5 — Se os serviços de amarração, desamarração ou correr ao longo do cais forem cancelados ou alterados sem aviso dado no mínimo com 2 horas de antecedência relativamente à hora para que foram confirmados pela autoridade portuária, será cobrada a taxa de cancelamento ou alteração equivalente a 50 % da taxa aplicável à manobra e classe de GT a que se refere o pedido. Caso a manobra seja cancelada depois da hora marcada para o seu início, será cobrada como tendo sido efetuada.

6 — Se, estando presente o pessoal, os serviços não forem iniciados até 60 minutos, no caso da amarração, ou 30 minutos, no caso da desamarração ou de correr ao longo do cais, após a hora para que foram confirmados pela autoridade portuária, serão cobradas taxas adicionais equivalentes a 25 % da taxa prevista para a respetiva classe de GT, por cada hora ou fração de atraso.

7 — Se o pessoal permanecer em serviço para além de 2 horas, a contar do início efetivo de cada operação, será cobrada uma taxa suplementar equivalente a 25 % da prevista para a respetiva classe de GT por cada hora ou fração de atraso.

CAPÍTULO V

Movimentação de cargas e tráfego de passageiros

Artigo 16.º

Tarifa de tráfego de passageiros

1 — Pela utilização de instalações portuárias por passageiros embarcados ou desembarcados é devida, por passageiro, a taxa de 3,1654 €.

2 — Pela utilização de instalações portuárias por passageiros em regime de trânsito é devida, por passageiro, a taxa de 1,8992 €.

3 — Estão isentos das taxas referidas neste artigo os passageiros do tráfego local e fluvial.

Artigo 17.º

Tarifa de movimentação de pescado

Sobre o pescado fresco transacionado ou avaliado em lota incidirá uma taxa equivalente a 1,5 % do respetivo valor.

CAPÍTULO VI

Armazenagem

Artigo 18.º

Tarifa de armazenagem

1 — A tarifa de armazenagem é devida pelos serviços prestados à carga, designadamente pela ocupação de espaços descobertos, cobertos, armazéns e depósitos.

2 — As cargas que permaneçam depositadas em vagões ou em quaisquer outros veículos que as transportem estão sujeitas à tarifa de armazenagem regulamentar correspondente à área ocupada pelos vagões ou veículos, durante o período em que estas permaneçam dentro das instalações portuárias.

3 — Para efeitos de aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no dia da ocupação do espaço e termina no dia em que aquele fica livre das cargas ou veículos, considerando-se o tempo seguido em caso de transferência de local de armazenagem.

4 — As taxas estabelecidas no artigo seguinte incidem sobre a totalidade do espaço ocupado, volume ou peso da carga, podendo ser

fixados pela APA, S. A. áreas, volumes e pesos mínimos para efeitos de faturação.

Artigo 19.º

Armazenagem a descoberto, a coberto e em câmaras frigoríficas

1 — Pela armazenagem de cargas a descoberto ou a coberto, em terraplenos ou armazéns, exceto contentores, unidades *ro-ro* e as cargas previstas no artigo seguinte, são devidas, por cada fração indivisível de 10 metros quadrados e dia indivisível, as taxas seguintes:

	Dias de armazenagem			
	Primeiros 10	Do 11.º ao 20.º	Do 21.º ao 30.º	A partir do 31.º
A descoberto	Isenção	0,4067 €	0,5083 €	0,6100 €
A coberto, em telheiros e abrigos	0,2033 €	0,8133 €	1,0167 €	1,2200 €
A coberto, em armazém	0,4067 €	1,6268 €	2,0334 €	2,4401 €

2 — Pela armazenagem de contentores e unidades *ro-ro* em terraplenos e terminais, são devidas, por unidade e dia indivisível, as taxas seguintes:

	Dias de armazenagem			
	Primeiros 10	Do 11.º ao 20.º	Do 21.º ao 30.º	A partir do 31.º
Contentor ≤ 20'	Isenção	0,4067 €	0,8133 €	1,2200 €
Contentor > 20'	Isenção	0,8133 €	1,6268 €	2,4401 €
Viaturas ligeiras	Isenção	2,4401 €	4,8802 €	7,3203 €
Veículos pesados e atrelados *Ro-Ro*	Isenção	4,8802 €	9,7604 €	14,6405 €

3 — Pela armazenagem de cargas em câmaras frigoríficas são devidas, por tonelada e dia indivisível, as taxas seguintes:

Dias de armazenagem	Taxa
Até 3 dias	0,4770 €
A partir do 4.º dia	0,9539 €

4 — Pela armazenagem de contentores e unidades *Ro-Ro* em áreas cobertas nos terraplenos (telheiros ou abrigos), são devidas taxas duplas das estabelecidas no n.º 2, sem qualquer isenção, considerando-se o primeiro período de tarifação extensivo aos dias de isenção previstos para a armazenagem a descoberto.

5 — Pela armazenagem de contentores e unidades *Ro-Ro* em armazéns, são devidas taxas quádruplas das estabelecidas no n.º 2, sem qualquer isenção, considerando-se o primeiro período de tarifação extensivo aos dias de isenção previstos para a armazenagem a descoberto.

6 — Pela armazenagem, em áreas afetas aos terminais explorados pela autoridade portuária, de cargas que não sejam embarcadas ou desembarcadas nesses terminais, são devidas taxas duplas das fixadas nos números anteriores, não sendo para o efeito considerados os períodos de isenção previstos para a armazenagem a descoberto, aos quais será extensiva a taxa aplicável nos dias imediatamente subsequentes.

7 — A autoridade portuária poderá reservar áreas cobertas ou descobertas, em condições especiais a fixar, sendo devida uma taxa por metro quadrado em função da categoria da carga, do tipo de espaço e do tempo de armazenagem.

8 — As taxas a fixar nos termos do número anterior podem ser diferenciadas por tipo de armazenagem e por categorias e tipos de carga, nos termos do RST.

CAPÍTULO VII

Uso de equipamento

Artigo 20.º

Tarifa de uso de equipamento

1 — A tarifa de uso de equipamento é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transporte terrestre, de movimentação de contentores em terminais especializados, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios, cargas e passageiros no porto.

2 — Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que esteja requisitado.

3 — O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local de prestação do serviço e vice-versa.

4 — A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia ou outras causas que pela autoridade portuária sejam consideradas impeditivas do equipamento trabalhar.

Artigo 21.º

Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente

1 — Pelo uso de equipamentos de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Recuperadores gravimétricos pequenos (≤ 10 m^3/h)	19,7514 €/h
Recuperadores gravimétricos médios (> 10 m^3/h ≤ 50 m^3/h)	26,3345 €/h
Recuperadores gravimétricos grandes (> 50 m^3/h)	83,9087 €/h
Recuperadores oleofílicos pequenos (≤ 5 m^3/h)	37,8489 €/h
Recuperadores oleofílicos médios(> 5 m^3/h ≤ 15 m^3/h)	52,6556 €/h
Recuperadores oleofílicos grandes (> 15 m^3/h)	65,8099 €/h
Barreiras de contenção pequenas (≤ 60 cm de altura total)	7,9055 €/m*dia
Barreiras de contenção médias (> 60 cm ≤ 100 cm de altura total)	9,8755 €/m*dia
Barreiras de contenção grandes (> 100 cm de altura total)	11,5278 €/m*dia
Barreiras de contenção de margens	7,9055 €/m*dia
Bombas de trasfega pequenas (≤ 10 m^3/h)	39,4889 €/h
Bombas de trasfega médias (> 10 m3/h ≤ 30 m^3/h)	46,0723 €/h
Bombas de trasfega grandes (> 30 m^3/h)	98,7155 €/h
Moto-Bombas de 450 m^3/h	184,2631 €/h
Tanques de armazenagem temporária pequenos (≤ 10 m^3)	31,2656 €/dia
Tanques de armazenagem temporária médios (>10 m^3 ≤ 30 m^3)	36,1966 €/dia
Tanques de armazenagem temporária grandes (> 30 m^3)	42,7800 €/dia
Tanques de armazenagem temporária flutuantes	263,2275 €/dia
Máquina de floculação	230,3230 €/dia

2 — As taxas estabelecidas no número anterior não contemplam o fornecimento do pessoal e meios necessários à colocação do equipamento em serviço, à sua operação e levantamento, nem os custos referentes à limpeza do material após utilização, os quais serão debitados de acordo com as tarifas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal, ou pelo valor faturado por prestador de serviços acrescido de 20 %.

3 — As taxas devidas pelo uso de embarcações e equipamentos de manobra ou transporte são as fixadas nas tarifas correspondentes.

Artigo 22.º

Equipamento de manobra e transporte marítimo

1 — Pelo uso de equipamentos de manobra e transporte marítimo são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Lanchas auxiliares semirrígidas	82,2565 €/h
Lanchas auxiliares rígidas	75,0243 €/h
Lanchas de serviços (lanchas de pilotagem; lanchas rápidas; outras)	230,3230 €/h
Batelão de combate à poluição	131,6199 €/h
Plataforma *rol-on rol-off*	131,6199 €/h
Defensas amovíveis	6,5832 €/dia

2 — Para efeitos de aplicação das taxas referidas no presente artigo, a contagem de tempo faz-se de acordo com as seguintes regras:

a) Na utilização do equipamento flutuante, inicia-se no momento da partida do local de amarração e termina no momento da chegada a esse local, exceto quando o equipamento se desloca para prestar mais de um

serviço, caso em que o início de um serviço é o momento em que termina o anterior, desde que daí não resulte prejuízo para o requisitante;

b) Na utilização de equipamento de elevação flutuante, o tempo de transporte e espera com volumes suspensos ou no convés é contado para efeitos de aplicação das respetivas taxas, exceto se, entretanto, prestar serviços para outros requisitantes;

3 — O equipamento requisitado e não utilizado será considerado à ordem até ao início da respetiva utilização e após o termo desta até ao final do período para que esteja requisitado, sendo nestes casos as taxas aplicáveis sujeitas a uma redução de 30 %.

4 — A autoridade portuária autoriza a alteração da hora marcada para o início da operação ou a desistência do pedido, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam avisados dentro do seu horário normal de funcionamento com as seguintes antecedências mínimas relativamente à hora inicialmente marcada:

a) 2 horas, no caso de adiamento da hora marcada por prazo não superior a 2 horas;

b) 4 horas, em caso de desistência.

5 — A inobservância dos prazos referidos no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.

Artigo 23.º

Equipamento de manobra e transporte terrestre

1 — Pelo uso de equipamentos de manobra e transporte terrestre são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Guindaste elétrico de via até 12 t de força de elevação	56,5954 €/h
Guindaste elétrico de via até 15 t de força de elevação	70,4110 €/h
Guindaste elétrico de via até 18 t de força de elevação	115,8221 €/h
Guindaste elétrico de via até 25 t de força de elevação	160,5733 €/h
Guindaste elétrico de via até 35 t de força elevação	263,2275 €/h
Guindaste elétrico de via de força de elevação superior a 35 t	352,0551 €/h
Guindaste elétrico polivalente, com colher de granéis	131,6199 €/h
Comando elétrico de acessórios suspensos, em guindastes de via	9,2145 €/h
Guindaste automóvel até 6 t de força de elevação	56,5954 €/h
Guindaste automóvel até 15 t de força de elevação	70,4110 €/h
Guindaste automóvel até 20 t de força de elevação	115,8221 €/h
Guindaste automóvel até 25 t de força de elevação	160,5733 €/h
Guindaste automóvel até 50 t de força de elevação	263,2275 €/h
Guindaste automóvel de força de elevação superior a 50 t	352,0551 €/h
Empilhador frontal de garfos até 25 t de força de elevação	78,9771 €/h
Empilhador frontal para contentores	163,2031 €/h
«Spreader» para contentores de 20 pés	16,4588 €/h
«Spreader» para contentores de 40 pés	23,0422 €/h
Trator *Ro-Ro*	85,5477 €/h
Pá-carregadora com balde ou acessório de limpeza de pavimentos	55,2866 €/h
Máquina varredora industrial	107,7002 €/h
Trator tipo agrícola, com ou sem atrelado	38,8279 €/h
«Dumper»	32,9051 €/h
Transportador de paletes motorizado	9,3355 €/h

2 — O equipamento requisitado e não utilizado será considerado à ordem até ao início da respetiva utilização e após o termo desta até ao final do período para que esteja requisitado, sendo nestes casos as taxas aplicáveis sujeitas a uma redução de 40 %.

3 — A autoridade portuária autoriza a desistência do pedido, o adiamento da hora marcada para o início da operação ou a interrupção desta, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam disso avisados, dentro do seu horário normal de funcionamento, com a antecedência mínima de 2 horas. Quando se trate da finalização de operações portuárias de carga ou descarga de navios, aquele prazo é reduzido para 30 minutos.

4 — A inobservância dos prazos referidos no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.

Artigo 24.º

Contentores

1 — Pelo uso de equipamento na movimentação de contentores são devidas taxas de embarque, desembarque e baldeação.

2 — Nas operações de embarque ou desembarque de contentores são aplicáveis as taxas constantes do quadro abaixo, por unidade movimentada e independentemente das dimensões do contentor, as quais abrangem a totalidade ou parte das seguintes operações:

a) Contentores embarcados:

i) Descarga de veículo de transporte, à receção, e colocação em parque;

ii) Carga sobre veículo, aquando do embarque;

iii) Embarque do contentor no navio, a partir do veículo de transporte;

b) Contentores desembarcados:

i) Desembarque do contentor do navio, diretamente para veículo de transporte;

ii) descarga do veículo, no local de parqueamento, e colocação em parque;

iii) Carga sobre veículo, aquando do levantamento.

Tipo de serviço	Com carga	Vazios
Embarque de contentores	56,5954 €	45,2763 €
Desembarque de contentores	56,5954 €	45,2763 €

3 — Sempre que a movimentação vertical ou horizontal de contentores implique a execução de operações não englobadas nos pacotes definidos no número anterior são devidas taxas aplicáveis de acordo com a seguinte tabela, por unidade movimentada:

Tipo de serviço	Com carga	Vazios
Mudança de posição a bordo	22,6382 €	22,6382 €
Desembarque e reembarque (vinda a cais)	33,9572 €	33,9572 €
Desembarque e reembarque, com meios próprios do navio	16,9786 €	16,9786 €
Movimentação em cais, com empilhador	33,9572 €	33,9572 €
Transporte complem. em parque ou entre parques, com empilhador	16,9786 €	16,9786 €
Operação complementar de levante ou descarga, com empilhador	11,3191 €	11,3191 €

4 — Poderá, por motivos justificados, a autoridade portuária autorizar o desembarque ou o embarque de contentores com meios de bordo dos navios ou outros externos ao porto, sendo nestes casos praticada uma redução de 30 % sobre as taxas estabelecidas no n.º 2.

5 — Aos contentores entrados no porto por via terrestre que tenham permanecido em parque e voltado a sair pela mesma via sem chegar a embarcar será aplicada a taxa correspondente ao embarque de contentores com uma redução de 30 %.

6 — Aos contentores desembarcados para posterior embarque para outros portos (baldeação) e que durante a estadia não saiam do porto nem tenham manipulação da sua carga será aplicada uma taxa correspondente à soma das taxas devidas pelo desembarque e pelo embarque desses contentores, com uma redução de 20 %.

7 — Pela movimentação de tampas das escotilhas de porão é devida, por movimento, uma taxa equivalente à da mudança de posição a bordo para contentores carregados.

8 — Sempre que tenham sido requisitados serviços que não se realizem por motivos alheios à autoridade portuária, serão cobradas as taxas à ordem dos equipamentos escalados para a operação.

Artigo 25.º

Básculas

1 — Por cada operação completa de pesagem da tara e da carga é devida a taxa de 2,9012 €.

2 — Quando se trate da pesagem da totalidade de um lote de mercadorias provenientes de ou destinadas a um mesmo navio, em descarga ou carga diretas sem parqueamento ou armazenagem no porto, poderá, mediante pedido prévio apresentado nesse sentido, ser aplicada uma taxa de 0,8134 € por cada fração indivisível de 10 toneladas de carga pesada, para um mínimo de pesagem de 100 toneladas.

Artigo 26.º

Reparação de estragos

1 — Os requisitantes são responsáveis pelas avarias e danos sofridos pelo material ou causados nos bens da autoridade portuária durante o tempo de aluguer ou utilização, bem como pela sua perda ou inutilização.

2 — A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do porto, bem como a limpeza de detritos será efetuada pelos responsáveis, dentro do prazo que lhes for fixado pela autoridade portuária.

3 — Caso esses trabalhos sejam realizados pela própria autoridade portuária, aos responsáveis serão debitados os encargos decorrentes da referida reparação e por esta suportados, com o acréscimo de 20 %.

CAPÍTULO VIII

Fornecimentos

Artigo 27.º

Tarifa de fornecimentos

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

Artigo 28.º

Fornecimento de pessoal

Pelo fornecimento de pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da realização do serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas, expressas em euros por unidade e por hora, segundo a qualificação profissional:

Qualificação do pessoal	Taxa horária
Pessoal técnico e chefias superiores	44,7500 €
Chefias operacionais	32,9057 €
Operadores de equipamento	27,6432 €
Operários especializados e pessoal de exploração	25,6734 €
Pessoal marítimo	25,6734 €
Pessoal auxiliar	21,7211 €

Artigo 29.º

Fornecimento de energia elétrica e água

1 — As modalidades e taxas aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica são as que em cada momento se encontrarem fixadas ao abrigo do Regulamento de Tarifas Específico para o Fornecimento de Energia Elétrica, em vigor.

2 — Pelo fornecimento de energia elétrica a contentores frigoríficos é devida, por contentor e hora indivisível, a taxa unitária de 1,9823 €/h.

3 — As modalidades e taxas aplicáveis ao fornecimento de água potável são as que em cada momento se encontrarem fixadas ao abrigo do Regulamento de Tarifas Específico para o Fornecimento de Água Potável, em vigor.

4 — No caso do requisitante pretender que os fornecimentos sejam acompanhados de assistência técnica por parte de pessoal da autoridade portuária deverá mencionar essa pretensão na requisição, com indicação dos períodos de prestação da assistência, a qual será debitada pelos preços tabelados na tarifa de fornecimento de pessoal.

CAPÍTULO IX

Diversos

Artigo 30.º

Outras prestações de serviços e fornecimentos de bens

1 — As taxas devidas por prestações de serviços diversos e outros fornecimentos de bens não contemplados no Capítulo anterior, bem como pelo aluguer de ferramentas, utensílios e materiais, são estabelecidas através de regulamentos específicos.

2 — Poderão ser prestados pela autoridade portuária serviços estranhos às suas atividades normais, dentro ou fora das suas áreas de intervenção, desde que isso não se afigure inconveniente, sendo as respetivas taxas estabelecidas por ajuste direto.

3 — A autoridade portuária poderá também efetuar prestações de serviços e fornecimentos de bens e materiais de consumo não previstos nos seus regulamentos, a pedido dos interessados, sendo os mesmos faturados pelo seu custo acrescido de 20 %.

Artigo 31.º

Recolha de resíduos

1 — As taxas respeitantes à recolha e gestão de resíduos são fixadas em regulamento de tarifas específico, aprovado nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RST.

2 — Na ausência ou inaplicabilidade do regulamento referido no número anterior, serão praticadas as condições seguintes:

a) Pela prestação dos serviços de limpeza, recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito;

b) Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à autoridade portuária, será debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de 20 %;

c) Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela autoridade portuária, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado e publicitado.

311933077

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 805/2019

Homologação da lista de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, foi homologada, por meu despacho datado de 21 de dezembro de 2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, para contratação de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Aviso n.º 8013/2018, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho).

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da citada Portaria, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, no placard do Setor de Gestão de Recursos Humanos, bem como disponível para consulta na página eletrónica deste Município em www.cm-alter-chao.pt.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Martins dos Reis*.

311937962

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 806/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foram autorizadas as seguintes mobilidades entre órgãos e serviços, com efeitos a 01/12/2018: das Técnicas Superiores, Susana Sofia Caetano Xavier, oriunda da Direção--Geral da Administração Escolar e Filipa Maria Domingos, oriunda da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária; dos Assistentes Técnicos Ricardo José Felicíssimo Parreira, oriundo da Câmara Municipal de Alcochete e João Aires Moreno Oliveira oriundo do Centro Hospitalar Barreiro/Montijo e do Assistente Operacional António Alexandre Branco Mirra, oriundo dos Transportes Coletivos do Barreiro, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

21 de dezembro de 2018. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

311937573

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Despacho n.º 566/2019

Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, ao abrigo da sua competência constante na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna público que a Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, na sua sessão realizada no dia trinta de novembro de 2018, aprovou sob proposta da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, aprovada na sua reunião de vinte e seis de outubro de 2018, a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, de acordo com o documento anexo.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves.*

II Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais

Introdução

Considerando a necessidade de se proceder à reorganização dos serviços;

Considerando o disposto na Lei n.º 75/2013, no Decreto-Lei n.º 305/2009 e a Lei n.º 49/2012;

O presente documento procede a um reajustamento à estrutura orgânica dos serviços municipais, com vista à otimização do desempenho dos serviços em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas atribuições e competências.

Artigo 1.º

Pela presente são alterados os artigos 18.º e 19.º do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, publicado no D. R. — 2.ª série n.º 93, de 15 de maio de 2018, os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo 18.º

Unidades Orgânicas flexíveis

1 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município de Cabeceiras de Basto é fixado em 7.

2 — As unidades orgânicas flexíveis são dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau, correspondentes às divisões, e por dirigentes intermédios de 3.º grau diretamente dependentes de uma divisão municipal, correspondentes às unidades técnicas.

3 — [...]

4 — A divisão municipal é uma unidade orgânica flexível, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau de âmbito operativo e de execução das atribuições e competências que lhe forem fixadas. A unidade técnica é uma unidade orgânica, liderada por um dirigente intermédio de 3.º grau, diretamente dependente de uma divisão municipal.

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

Artigo 19.º

Subunidades Orgânicas

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — As subunidades orgânicas, designadas por secções, são lideradas por coordenadores técnicos.

Artigo 2.º

Aditamento ao regulamento da estrutura orgânica dos serviços municipais

Pela presente é aditado o artigo 26.º - A do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, publicado no D. R. — 2.ª série n.º 93, de 15 de maio de 2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 26.º- A

Unidade Técnica de Contabilidade e Gestão Financeira

À unidade técnica de contabilidade e gestão financeira, diretamente dependente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), compete a coordenação das seguintes áreas:

Na área da contabilidade:

Exercer a função de contabilista Público no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas — SNC--AP

Preparar os documentos de prestação de contas individual e consolidadas;

Assegurar a atividade financeira, desde a elaboração e execução das grandes opções do plano e orçamento, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;

Assegurar a preparação das modificações orçamentais, de acordo com as solicitações dos diversos serviços;

Assegurar a prática de todos os atos previstos na Norma de Controlo Interno;

Gerir os processos respeitantes à contratação de empréstimos;

Assegurar a elaboração de propostas de fixação e atualização das taxas e outras receitas municipais;

Propor e colaborar em projetos de regulamentação sobre liquidação e cobrança de taxas, licenças e outras receitas.

Liquidar taxas e outras receitas municipais, que não sejam da responsabilidade de outros serviços, emitindo as respetivas guias de receita;

Implementar e acompanhar os procedimentos inerentes à contabilidade de gestão;

Manter de forma simples, expedita e atualizada a informação financeira referente à atividade Municipal, designadamente quanto a receitas, despesas, dívidas a fornecedores, empréstimos e saldos de contas bancárias e de tesouraria.

Garantir os registos e procedimentos contabilísticos dos factos patrimoniais e das operações de natureza orçamental e não orçamental, inerentes à constituição de proveitos, à arrecadação de receitas municipais e a realização de despesas, verificando o cumprimento das normas e da legislação em vigor;

Executar e conferir os registos contabilísticos, reconciliações bancárias e circularização de bancos, fundos de maneio, clientes, fornecedores e outros devedores e credores;

Assegurar o expediente e arquivo da informação contabilística;

Verificar as faturas de fornecedores, com base nas requisições externas;

Na área da tesouraria:

Arrecadar todas as receitas eventuais, virtuais e operações de tesouraria e liquidar os juros de mora, nos termos legais e regulamentares;

Efetuar os pagamentos com base nas ordens de pagamento autorizadas, com a observância prévia do cumprimento das condições necessárias ao pagamento;

Garantir o adequado funcionamento da tesouraria e segurança dos valores à sua guarda;

Efetuar os registos obrigatórios e proceder ao correspondente depósito da receita arrecadada, assegurando que, no momento do seu encerramento, a importância em numerário existente em caixa, não ultrapasse o montante estipulado;

Movimentar, em conjunto com o presidente do órgão executivo, os fundos depositados em instituições bancárias;

Manter atualizadas as contas correntes referentes a todas a instituições bancárias abertas em nome do Município;

Elaborar os resumos diários de tesouraria e prestar informação diária relevante para a gestão financeira.

Na área do património:

Organizar e manter atualizado o inventário de todos os bens que constituem património municipal, nos termos da legislação em vigor e regulamento interno;

Organizar e executar todo o expediente e formalidades atinentes à aquisição e alienação de bens imóveis pelo município, designadamente, contratos de arrendamento e protocolos de cedência;

Promover a inscrição ou anulação na matriz predial e na conservatória de registo predial de todos os bens imóveis do município;

Organizar e manter atualizados os seguros dos bens municipais.

Promover os processos de abate ou alienação de bens móveis, assegurando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;

Promover, registar e manter em arquivo todas as fichas de alteração do património, nomeadamente, inscrições, transferências e abates;

Organizar o cadastro dos bens municipais de forma a permitir a identificação, localização e respetiva propriedade sobre o bem em causa.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 4.º

Republicação

Em anexo é republicado o regulamento da estrutura orgânica dos serviços municipais do Município de Cabeceiras de Basto.

Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios organizativos, a estrutura e as normas gerais da organização e funcionamento dos serviços municipais da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os serviços municipais e a todos os trabalhadores que prestem serviço diretamente ao Município.

Artigo 2.º

Visão

O Município de Cabeceiras de Basto orienta a sua ação no sentido de obter um desenvolvimento sustentável, de promover e dinamizar o concelho a nível económico, social, ambiental e cultural, otimizando a utilização dos recursos disponíveis e primando por uma gestão pública capaz de dar resposta aos objetivos de crescimento do concelho e às necessidades dos munícipes.

Artigo 3.º

Missão

O Município de Cabeceiras de Basto tem como missão prestar um serviço de qualidade, na prossecução do interesse público e no respeito pelos direitos dos cidadãos satisfazendo as suas expectativas, com vista à melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento do concelho.

Artigo 4.º

Objetivos gerais

No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais pautam a sua atividade pelos seguintes valores:

a) Da administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhe digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;

b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;

c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

d) Do respeito pela cadeia hierárquica impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 5.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos seguintes princípios:

Unidade e eficácia da ação;
Aproximação dos serviços aos cidadãos;
Desburocratização;
Racionalização de meios;
Eficiência na afetação dos recursos públicos;
Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
Garantia da participação dos cidadãos;
Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos pelo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Superintendência

A superintendência e coordenação dos serviços municipais, sem prejuízo da faculdade de delegação de poderes nesta matéria, competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor.

Artigo 7.º

Competências do pessoal dirigente, de chefia e de coordenação

1 — Sem prejuízo do disposto no estatuto de pessoal dirigente no presente regulamento e na lei dos vínculos, carreiras e remunerações, compete ao pessoal dirigente, de chefia e de coordenação, dirigir e coordenar o respetivo serviço e:

a) Dirigir a unidade ou subunidade orgânica pela qual é responsável e também a atividade dos trabalhadores que lhe estão adstritos;

b) Garantir o cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, dos despachos do seu Presidente ou Vereadores com poderes delegados, nas suas áreas de atuação;

c) Prestar informações ou emitir pareceres sobre assuntos que devam ser submetidos a despacho ou deliberação municipal sobre matéria da competência da unidade ou subunidade orgânica pela qual são responsáveis;

d) Colaborar ao nível da sua responsabilidade, na preparação dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal;

e) Propor medidas tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços ou dos circuitos administrativos estabelecidos;

f) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, de instruções superiores, de prazos e outras atuações que sejam da responsabilidade da unidade ou subunidade pela qual são responsáveis;

g) Emitir as instruções necessárias à perfeita execução das tarefas cometidas;

h) Coordenar as relações com as outras unidades ou subunidades orgânicas;

i) Manter uma estreita colaboração com os restantes serviços do Município com vista a prosseguir um eficaz e eficiente desempenho do respetivo serviço;

j) Exercer as demais competências que resultem da lei, regulamentação interna ou lhe sejam atribuídas por despacho ou deliberação municipal;

k) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelos eleitos, nos termos do quadro legal em vigor;

l) Exercer ou propor ação disciplinar nos limites da competência que o estatuto lhes atribuir;

m) Prestar informação sobre as necessidades ou disponibilidade de efetivos afetos às suas unidades ou subunidades orgânicas;

n) Verificar e controlar a pontualidade e a assiduidade, bem como, justificar ou não as faltas participadas ou sem justificação;

o) Definir metodologias e regras que visem racionalizar e mesmo minimizar as despesas com o funcionamento das unidades ou subunidades pelas quais são responsáveis;

2 — Os titulares de cargos de direção ou chefia ou quem os substitui, sempre que lhes for determinado superiormente, assistirão às reuniões da Câmara Municipal para prestarem os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Câmara.

3 — Os titulares de cargos de direção ou chefia ou quem os substitui, assistirão às sessões da Assembleia Municipal, sempre que tal lhes for superiormente determinado.

Artigo 8.º

Regime de Substituições

1 — Sem prejuízo do que no presente regulamento se encontrar especialmente previsto, os cargos de direção, chefia e coordenação,

são assegurados, em situações de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares, pelos trabalhadores adstritos a essas unidades que, para o efeito, forem superiormente designados.

2 — Nas subunidades orgânicas sem cargo de direção ou chefia atribuído, a atividade interna é coordenada pelo trabalhador que o dirigente superior para tal designar em despacho fundamentado, no qual definirá os poderes que para o efeito lhe são conferidos ou, na falta de designação, pelo trabalhador de mais elevada categoria profissional que a elas se encontrar adstrito.

Artigo 9.º

Dos trabalhadores

1 — A atividade dos trabalhadores do Município está sujeita aos seguintes princípios:

a) Mobilidade interna, embora com respeito pelas áreas funcionais que correspondem às qualificações e categorias profissionais dos trabalhadores;
b) Avaliação regular e periódica do desempenho e mérito profissional;
c) Responsabilização disciplinar nos termos do Estatuto Disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra de foro cível ou criminal.

2 — É dever geral dos trabalhadores do Município o constante empenho na colaboração profissional a prestar aos órgãos municipais e na melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem perante os munícipes.

Artigo 10.º

Afetação e Mobilidade do Pessoal

1 — A afetação dos trabalhadores para cada unidade ou subunidade orgânica é definida por despacho do Presidente da Câmara, tendo em conta os conhecimentos, a capacidade, a experiência e qualificações profissionais adequados à natureza das funções atribuídas a essas unidades ou subunidades.
2 — Dentro de cada unidade orgânica, a afetação às subunidades que a integram é decidida por despacho do Presidente da Câmara sob proposta do respetivo dirigente da unidade orgânica.
3 — Pode ser feita a afetação temporária de trabalhadores de uma unidade orgânica a outra, em regime de mobilidade interna mediante despacho do Presidente da Câmara, o qual especificará as funções ou tarefas a desempenhar, o prazo da mobilidade e as dependências hierárquica ou funcional em que o trabalhador é colocado.

Artigo 11.º

Distribuição de Tarefas

A distribuição de tarefas pelas diversas unidades de trabalho é da competência dos respetivos e imediatos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO II

Dos dirigentes intermédios de 3.º grau ou inferior

Artigo 12.º

Qualificação e grau dos dirigentes

Para além dos cargos de direção intermédia de 2.º grau definidos na lei, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com as adaptações constantes na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, verifica-se que a estrutura orgânica pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

Assim, os cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior que poderão vir a ser criados no Município de Cabeceiras de Basto são Chefe de Unidade flexível de 3.º grau ou Chefe de Serviço municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau.

Artigo 13.º

Estatuto remuneratório

A remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 14.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências gerais previstas no artigo 7.º do presente regulamento, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete garantir o desenvolvimento das atribuições cometidas à unidade orgânica que dirigem, assegurando o seu bom desempenho, através da otimização de recursos humanos materiais e financeiros e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade, de acordo com os objetivos do Município.

2 — Para além das competências previstas no número anterior, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, são aplicáveis as competências dos dirigentes intermédios de 2.º grau previstas no estatuto de pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado, com as necessárias adaptações.

Artigo 15.º

Condições de recrutamento

Os dirigentes de direção intermédia de 3.º grau são recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Licenciatura adequada à área de atuação.
b) Quatro anos de experiência profissional na carreira de técnico superior, na área de atuação do cargo.

Artigo 16.º

Direito supletivo

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, nomeadamente processo de recrutamento e seleção, provimento, renovação, substituição, cessação de funções, direitos e deveres, são aplicáveis aos cargos de direção intermédia de 3.º grau previstos no presente regulamento, as regras previstas nos diplomas legais que estabelecem o estatuto de pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

SECÇÃO I

Modelo da Estrutura Orgânica

Artigo 17.º

Estrutura Orgânica Hierarquizada

1 — A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por unidades orgânicas flexíveis e por subunidades orgânicas.

2 — A estrutura flexível é constituída por seis divisões municipais dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, Por ser a mais adequada às atribuições do município, designadamente:

a) Divisão Administrativa e Financeira — DAF;
b) Divisão de Desenvolvimento Social — DDS;
c) Divisão de Obras Municipais — DOM;
d) Divisão de Ambiente e Salubridade — DAS;
e) Divisão de Administração Geral e Atendimento — DAGA;
f) Divisão de Obras Particulares e Planeamento — DOP.

3 — A conformação da estrutura interna das unidades orgânicas compete ao Presidente da Câmara Municipal, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa.

SECÇÃO II

Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 18.º

Unidades Orgânicas flexíveis

1 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município de Cabeceiras de Basto é fixado em 7.

2 — As unidades orgânicas flexíveis são dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau, correspondentes às divisões, e por dirigentes intermédios de 3.º grau diretamente dependentes de uma divisão municipal, correspondentes às unidades técnicas.

3 — Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal funcionam ainda os serviços que, nos termos da lei, dele devam depender diretamente, designadamente:

Gabinete de Apoio à Presidência;
Gabinete de Apoio à Vereação;
Gabinete Médico-Veterinário;
Serviço de Proteção Civil;
Serviço de Polícia Municipal;

4 — A divisão municipal é uma unidade orgânica flexível, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau de âmbito operativo e de execução das atribuições e competências que lhe forem fixadas. A unidade técnica é uma unidade orgânica, liderada por um dirigente intermédio de 3.º grau, diretamente dependente de uma divisão municipal.

5 — *(Revogado)*

6 — As unidades orgânicas flexíveis são criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado no presente regulamento.

7 — A Câmara Municipal pode alterar a designação e as competências das unidades orgânicas flexíveis existentes, bem como, extinguir, total ou parcialmente, as mesmas, e, criar outras, desde que não ultrapasse o número máximo fixado no presente regulamento, tendo como objetivo, garantir a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, sem perder de vista a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados.

Artigo 19.º

Subunidades orgânicas

1 — O número máximo de subunidades orgânicas do Município de Cabeceiras de Basto é fixado em 10.

2 — Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por Despacho do Presidente da Câmara, subunidades orgânicas.

3 — As subunidades orgânicas flexíveis são criadas, alteradas e extintas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, que define as respetivas competências, de acordo com o limite fixado no n.º 1 do presente artigo.

4 — As subunidades orgânicas, designadas por secções, são lideradas por coordenadores técnicos.

SECÇÃO III

Competências funcionais

Artigo 20.º

Atribuições e competências comuns às unidades orgânicas flexíveis

1 — A ação dos serviços municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e setorial, definido pelos órgãos autárquicos municipais, em função da necessidade de promover a melhoria de condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.

2 — Os serviços colaborarão com o executivo municipal na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação, os quais, uma vez aprovados, serão vinculativos e deverão ser obrigatoriamente respeitados e seguidos na atuação dos serviços.

3 — Os serviços municipais estão ao serviço do cidadão e devem orientar a sua ação de acordo com os princípios da legalidade, da qualidade, da proteção, da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo em vista:

a) O respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos interesses destes, protegidos por lei;

b) A qualidade, inovação e a procura da melhoria contínua dos serviços prestados;

c) A qualidade de gestão assente em critérios, económicos e financeiros eficazes, eficientes e racionais;

d) Garantir que a sua atividade se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e seja assegurada a audição dos mesmos como forma de melhorar os métodos e procedimentos;

e) Aprofundar a confiança nos cidadãos, valorizando as suas declarações e dispensando comprovativos, sem prejuízo de penalização dos infratores;

f) Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas atividades, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias;

g) Privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos;

h) Adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

i) Adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersetorial, desenvolvendo a motivação dos trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar os serviços e compartilhar os riscos e responsabilidades;

j) Agir de modo esclarecido e competente, tendo em vista garantir permanentemente que os direitos e legítimos interesses dos cidadãos são respeitados, que os deveres que lhes são impostos o são em termos justos e em medida adequada e proporcional aos objetivos a alcançar;

k) Agir com cortesia no seu relacionamento com os cidadãos.

4 — Os trabalhadores municipais reger-se-ão, na sua atividade profissional, pelos princípios éticos da Administração Pública.

Artigo 21.º

Gabinete de Apoio à Presidência

O Gabinete de Apoio à Presidência é constituído de acordo com o previsto no artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com funções de apoio ao Presidente da Câmara.

Artigo 22.º

Gabinete de Apoio à Vereação

O Gabinete de Apoio à Vereação é constituído de acordo com o previsto no artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com funções de apoio aos Vereadores.

Artigo 23.º

Gabinete Médico-Veterinário

Ao Gabinete Médico-Veterinário, coordenado por um médico veterinário municipal compete, designadamente:

Promover todas as ações necessárias relacionadas com a higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higienossanitária;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Artigo 24.º

Serviço de Proteção Civil

Ao Serviço de Proteção Civil compete:

Elaborar o plano anual da atividade da proteção civil;

Participar na elaboração da proposta e dinamizar o Plano Municipal de Emergência;

Organizar planos de proteção civil das populações locais em caso de fogos, cheias, sismos ou outras situações de catástrofe local, em colaboração com outras instituições, nomeadamente, com os Bombeiros, GNR, Núcleos da Cruz Vermelha, Centros de Saúde, Juntas de Freguesia, entre outros;

Colaborar com o Serviço Nacional de Proteção Civil no estudo e preparação de defesa das populações em casos de emergência, bem como nos testes à capacidade de execução dos mesmos;

Efetuar serviços de conservação e reparação de situações urgentes, ordenados pela presidência ou pelos seus delegados;

Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica;

Fazer a análise permanente das vulnerabilidades previstas no Plano Municipal de Emergência;

Proceder à informação e formação das populações em matéria de autoproteção;

Garantir o planeamento continuado de soluções de emergência;

Proceder à atualização permanente dos meios e recursos disponíveis, quer públicos quer privados necessários à intervenção;

Proceder ao estudo e divulgação de formas adequadas de proteção de edifícios em geral e de outros bens culturais, ou ainda de instalações de serviços essenciais;

Executar as demais funções que lhe estão atribuídas por lei.

Artigo 25.º

Serviço de Polícia Municipal

O Regulamento de organização e funcionamento do Serviço de Polícia Municipal consta da Resolução do Conselho Ministros n.º 20/2002, publicada no *Diário da República,* I — Série — B, n.º 25, de 30 de janeiro

de 2002, diploma que ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, de 30 de junho de 1999.

Artigo 26.º

Divisão Administrativa e Financeira — DAF

À unidade orgânica flexível designada de Divisão Administrativa e Financeira, abreviadamente DAF, compete:

No âmbito dos recursos humanos:

Assegurar os processos de contratação, mobilidade e organização dos trabalhadores de forma a garantir a execução e manutenção do mapa de pessoal da autarquia;
Promover a elaboração de programas, métodos e critérios de seleção de pessoal, bem como, a elaboração de perfis de competências e respetivas funções;
Assegurar o sistema de gestão de carreiras do pessoal;
Elaborar e gerir o orçamento das despesas de pessoal;
Assegurar o processamento de vencimentos, subsídios e retenções;
Controlar o sistema de assiduidade;
Assegurar o diagnóstico de necessidades de formação e de desenvolvimento de recursos humanos;
Programar, desenvolver e avaliar ações de formação;
Assegurar a gestão de férias, faltas e licenças;
Colaborar no desenvolvimento do processo de avaliação de desempenho;
Proceder, anualmente, à elaboração do balanço social;
Organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;
Garantir os serviços de segurança e saúde no trabalho.

No âmbito da contabilidade:

Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e finanças locais;
Assegurar as operações de realização de despesas e emitir as respetivas ordens de pagamento;
Efetuar o controlo das contas bancárias, cheques, vales postais, valores e outros documentos à guarda da tesouraria;
Proceder às reconciliações bancárias e conferir os pagamentos e recebimentos com o diário de tesouraria;
Preparar os documentos contabilísticos e de prestação de contas;
Controlar e processar as operações de tesouraria;
Gerir o cabimento orçamental de todas as despesas e disponibilidades para satisfação dos encargos;
Preparar o orçamento anual, suas alterações e revisões e proceder ao controlo da execução orçamental;
Assegurar a prática de todos os atos previstos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno;
Assegurar a aplicação dos procedimentos contabilísticos, de acordo com o POCAL;
Gerir os processos respeitantes à contração de empréstimos diversos;
Assegurar a elaboração de propostas de fixação e atualização das taxas e outras receitas municipais;
Propor e colaborar em projetos de regulamentação sobre liquidação e cobrança de taxas, licenças e outras receitas;
Promover a expedição de avisos e editais para pagamento de licenças, taxas e outros rendimentos, não especialmente cometidos a outras secções;
Assegurar o controlo da cobrança das taxas e outras receitas municipais, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e do Sistema de Controlo Interno;
Assegurar a liquidação de receitas municipais, incluindo multas e taxas diversas;
Assegurar a emissão de licenças que resultem de disposições legais ou regulamentares.
No âmbito da tesouraria:
Arrecadar todas as receitas e liquidar os juros de mora, nos termos legais e regulamentares;
Efetuar o pagamento de despesas, devidamente autorizadas, nos termos legais e regulamentares;
Proceder à guarda de valores monetários e zelar pela segurança das existências em cofre;
Proceder ao depósito, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes na tesouraria;
Movimentar, em conjunto com o presidente do órgão executivo, os fundos depositados em instituições bancárias;
Manter atualizadas as contas correntes referentes a todas as instituições bancárias abertas em nome do município.

No âmbito da gestão financeira e estatística:

Manter de forma simples, expedita e atualizada a informação financeira referente à atividade municipal, designadamente quanto a receitas, despesas, dívidas a fornecedores, empréstimos e saldos de contas bancárias e de tesouraria;
Manter atualizada a informação estatística dos indicadores de gestão, nomeadamente dados referentes à frequência de equipamentos, emissão de licenças, alvarás e outros títulos, extensões de redes e estradas construídas ou intervencionadas, entre outros indicadores.

No âmbito do aprovisionamento e contratação pública:

Assegurar as atividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das atividades planeadas, respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade e a legislação em vigor;
Assegurar a guarda em segurança dos bens adquiridos, mantendo o inventário atualizado;
Assegurar, com a colaboração na parte necessária de outras unidades orgânicas, todos os procedimentos administrativos e formalidades relativos à obtenção de vistos/fiscalização do Tribunal de Contas (vistos prévios ou de conformidade), nos termos da legislação em vigor sobre esta matéria.

No âmbito da gestão do património:

Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de todos os bens que integram o domínio público e privado do município;
Executar todo o expediente relacionado com a alienação dos bens móveis e imóveis;
Promover a inscrição, nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial, de todos os bens imóveis do município;
Organizar e manter atualizados os seguros dos bens municipais, bem como responsabilizar-se por outros seguros que não estejam especificamente cometidos a outras unidades orgânicas.

No âmbito da gestão de serviços de água, saneamento e resíduos sólidos:

Efetuar todos os procedimentos administrativos para proceder às ligações e cortes de água;
Coordenar as tarefas inerentes à leitura e cobrança de consumos;
Efetuar o processamento automático dos recibos de água;
Realizar o tratamento de dados que propiciem indicadores úteis de gestão;
Rececionar os recibos de água não cobrados e elaborar a respetiva relação de débito à Tesouraria;
Assegurar administrativamente o serviço de saneamento e de resíduos sólidos;
No âmbito da informática:
Promover a concretização do plano informático e gerir o respetivo sistema da autarquia, nomeadamente o sistema de gestão documental;
Assegurar a gestão e bom funcionamento das plataformas e dos sistemas informáticos;
Assegurar a manutenção dos equipamentos informáticos;
Assegurar e definir as regras de acessibilidade à internet;
Assegurar a gestão eficaz do correio eletrónico;
Assegurar cópias de segurança de toda a informação disponível em formato digital.

No âmbito do desenvolvimento económico:

Elaborar estudos de diagnóstico e de situação, identificando tendências de desenvolvimento económico-social do concelho e da região;
Proceder ao levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informação e dados estatísticos de natureza socioeconómica e financeira e outros de interesse para o desenvolvimento do concelho;
Organizar e manter atualizado um sistema de informação necessário ao acompanhamento do desenvolvimento local, nomeadamente no que diz respeito ao comércio, à indústria, ao turismo, à agricultura e agropecuária;
Elaborar e dar parecer sobre projetos de interesse municipal, acompanhar a sua execução e proceder à sua avaliação;
Recolher, tratar e organizar informação sobre sistemas de apoio e incentivos financeiros com vista a disponibilizar informação à Câmara Municipal, aos munícipes e outras entidades do concelho;
Prestar informação e apoio necessários aos empresários e entidades, que pretendam desenvolver projetos de investimento nas zonas industriais, sobre as condições de aquisição de lotes, bem como sobre a organização e apresentação de candidaturas;
Implementar procedimentos tendentes ao levantamento, sistematização e divulgação de informação que constitua uma base de análise

das tendências de desenvolvimento do concelho e que sirva de apoio à elaboração de estudos ou à tomada de decisões de fundo;

Estudar, propor e acompanhar os projetos de candidatura do Município aos diferentes financiamentos externos;

Preparar e organizar os processos de pedido de reembolso de todas as despesas contraídas e assumidas pelo Município no âmbito das ações financiadas ou cofinanciadas;

Apoiar a definição de estratégias de desenvolvimento do turismo, propondo e sugerindo planos de intervenção;

Implementar e acompanhar ações de promoção turística;

Acompanhar a atividade dos transportadores públicos de passageiros, sugerindo as medidas que se entendam necessárias para a melhoria deste serviço público;

Coordenar e acompanhar a atividade do Gabinete Técnico Florestal;

Estudar, propor e implementar as políticas de desenvolvimento rural que forem definidas para os diferentes territórios, no âmbito das competências do Município.

Artigo 26.º-A

Unidade Técnica de Contabilidade e Gestão Financeira

À unidade técnica de contabilidade e gestão financeira, diretamente dependente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), compete a coordenação das seguintes áreas:

Na área da contabilidade:

Exercer a função de contabilista Público no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas — SNC-AP

Preparar os documentos de prestação de contas individual e consolidadas;

Assegurar a atividade financeira, desde a elaboração e execução das grandes opções do plano e orçamento, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;

Assegurar a preparação das modificações orçamentais, de acordo com as solicitações dos diversos serviços;

Assegurar a prática de todos os atos previstos na Norma de Controlo Interno;

Gerir os processos respeitantes à contratação de empréstimos;

Assegurar a elaboração de propostas de fixação e atualização das taxas e outras receitas municipais;

Propor e colaborar em projetos de regulamentação sobre liquidação e cobrança de taxas, licenças e outras receitas.

Liquidar taxas e outras receitas municipais, que não sejam da responsabilidade de outros serviços, emitindo as respetivas guias de receita;

Implementar e acompanhar os procedimentos inerentes à contabilidade de gestão;

Manter de forma simples, expedita e atualizada a informação financeira referente à atividade Municipal, designadamente quanto a receitas, despesas, dívidas a fornecedores, empréstimos e saldos de contas bancárias e de tesouraria.

Garantir os registos e procedimentos contabilísticos dos factos patrimoniais e das operações de natureza orçamental e não orçamental, inerentes à constituição de proveitos, à arrecadação de receitas municipais e a realização de despesas, verificando o cumprimento das normas e da legislação em vigor;

Executar e conferir os registos contabilísticos, reconciliações bancárias e circularização de bancos, fundos de maneio, clientes, fornecedores e outros devedores e credores;

Assegurar o expediente e arquivo da informação contabilística;

Verificar as faturas de fornecedores, com base nas requisições externas;

Na área da tesouraria:

Arrecadar todas as receitas eventuais, virtuais e operações de tesouraria e liquidar os juros de mora, nos termos legais e regulamentares;

Efetuar os pagamentos com base nas ordens de pagamento autorizadas, com a observância prévia do cumprimento das condições necessárias ao pagamento;

Garantir o adequado funcionamento da tesouraria e segurança dos valores à sua guarda;

Efetuar os registos obrigatórios e proceder ao correspondente depósito da receita arrecadada, assegurando que, no momento do seu encerramento, a importância em numerário existente em caixa, não ultrapasse o montante estipulado;

Movimentar, em conjunto com o presidente do órgão executivo, os fundos depositados em instituições bancárias;

Manter atualizadas as contas correntes referentes a todas a instituições bancárias abertas em nome do Município;

Elaborar os resumos diários de tesouraria e prestar informação diária relevante para a gestão financeira.

Na área do património:

Organizar e manter atualizado o inventário de todos os bens que constituem património municipal, nos termos da legislação em vigor e regulamento interno;

Organizar e executar todo o expediente e formalidades atinentes à aquisição e alienação de bens imóveis pelo município, designadamente, contratos de arrendamento e protocolos de cedência;

Promover a inscrição ou anulação na matriz predial e na conservatória de registo predial de todos os bens imóveis do município;

Organizar e manter atualizados os seguros dos bens municipais.

Promover os processos de abate ou alienação de bens móveis, assegurando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;

Promover, registar e manter em arquivo todas as fichas de alteração do património, nomeadamente, inscrições, transferências e abates;

Organizar o cadastro dos bens municipais de forma a permitir a identificação, localização e respetiva propriedade sobre o bem em causa.

Artigo 27.º

Divisão de Desenvolvimento Social — DDS

À unidade orgânica flexível designada de Divisão de desenvolvimento Social, abreviadamente DDS, compete:

No âmbito da ação social e saúde:

Contribuir através de uma ação social sistemática e diversificada junto dos grupos sociais mais carenciados, vulneráveis ou em risco, para a minimização dos problemas e carências concretas;

Colaborar e desenvolver programas e projetos integrados de ação social, de iniciativa municipal ou em parceria com outras instituições e agentes sociais, visando grupos especialmente carenciados, vulneráveis ou em risco;

Assegurar a análise de pedidos de isenção ou redução de taxas, de reembolsos e de pagamentos em prestações;

Assegurar igualdade de oportunidades no acesso aos apoios sociais a disponibilizar aos cidadãos e às famílias.

No âmbito da cultura:

Proceder ao levantamento da realidade cultural do Município, desenvolver as ações necessárias à preservação da sua identidade cultural e promover atividades que contribuam para a disseminação do conhecimento, criatividade e inovação, incentivando à formação de novos públicos;

Promover e incentivar a criação e difusão da cultura nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos, em convergência com a estratégia de promoção turística, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis;

Dinamizar, coordenar e programar a atividade cultural do Município, através de iniciativas municipais ou de apoio a ações dos agentes locais;

Apoiar a recuperação e valorização das atividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local;

Apoiar logisticamente os processos relativos a geminações;

Promover a publicação e o apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do Município;

Assegurar a gestão e a revitalização dos equipamentos culturais;

Fomentar e apoiar o associativismo, no âmbito da difusão dos valores culturais do município e da defesa do seu património cultural;

Dinamizar e encorajar a atividade dos agentes culturais;

Administrar e gerir a Biblioteca Municipal e respetivos polos, garantindo o seu funcionamento, promovendo e colaborando em ações de divulgação e formação cultural, e garantindo a conservação e restauro de livros e documentos;

Coordenar e superintender em todas as ações relativas à gestão de museus, designadamente, através da manutenção e renovação da exposição permanente e da programação de exposições temporárias, assim como o estudo, recolha e preservação do património móvel concelhio.

No âmbito da educação:

Assegurar o cumprimento das obrigações da Câmara em matéria do sistema educativo e de ensino, designadamente as que decorrem dos normativos legais respeitantes à delimitação e coordenação das atuações da administração central, regional e local em matéria de investimentos;

Garantir a representação do Município nos órgãos de gestão escolar e em comissões, delegações e outros grupos constituídos para apreciar matérias na sua área de competência;

Assegurar o sistema de informação e gestão escolar;

Assegurar o funcionamento e controlo de transportes escolares;

Apoiar no fornecimento de refeições, assegurando o funcionamento dos refeitórios e respetivos equipamentos;

Assegurar a atualização da Carta Educativa;

Assegurar as parcerias entre o agrupamento escolar e entidades representativas do tecido empresarial, bem como em programas e iniciativas educativas;

Assegurar a gestão dos equipamentos educativos, entre os quais o Centro de Educação Ambiental e a Escola Fixa de Trânsito.

No âmbito do desporto:

Proceder à inventariação das potencialidades desportivas do Município e desenvolver as ações necessárias à sua divulgação, bem como, assegurar a elaboração e/ou atualização da Carta Desportiva;

Assegurar o desenvolvimento de projetos que induzam o cidadão à prática de uma atividade física regular, numa perspetiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida, aproveitamento a utilização das instalações desportivas e recreativas;

Fomentar a prática do desporto através da criação de equipamentos destinados à ocupação dos tempos livres e colaborar com organismos regionais e nacionais no acolhimento dos desportistas;

Gerir equipamentos municipais, destinados à prática da atividade física e desportiva, bem como promover o desenvolvimento de infraestruturas de apoio ao desporto.

No âmbito do associativismo e juventude:

Assegurar diretamente serviços e instrumentos de informação e apoio aos jovens, facilitando-lhes o conhecimento de oportunidades e de mecanismo específico de apoio, existentes em diversos âmbitos;

Promover a integração da juventude em todas as ações e iniciativas de caráter social, cultural, desportivo, educativo e de lazer;

Colaborar com os outros serviços no fomento do associativismo juvenil;

Propor medidas de estímulo e apoio ao associativismo cultural, desportivo e juvenil;

Contribuir para uma melhor inserção social e formação cívica, moral académica e profissional da juventude do concelho;

Assegurar a realização da política e dos objetivos municipais definidos para área da juventude, promovendo e apoiando projetos que visem uma maior diversidade e qualidade de atividades/serviços na área da juventude, quando necessário em articulação com outros serviços municipais e/ou instituições/associações que atuem nesta área;

Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 28.º

Divisão de Obras Municipais — DOM

À unidade orgânica flexível designada de Divisão de Obras Municipais, abreviadamente DOM, compete:

Assegurar a construção, ampliação ou conservação e beneficiação das infraestruturas municipais e obras conexas em regime de administração direta ou de atividades do mesmo tipo promovidas e apoiadas pelo Município, designadamente estradas e caminhos municipais;

Elaborar anualmente um plano de manutenção devidamente quantificado em termos de mão-de-obra, materiais e outros fatores programados no tempo;

Preparar os programas de concurso e cadernos de encargos para a realização dos trabalhos no âmbito das ações e das infraestruturas e equipamentos referidos nas alíneas anteriores, sempre que estes sejam contratados a entidades exteriores à Câmara Municipal;

Preparar os programas de concurso e cadernos de encargos para aquisição de materiais e equipamentos, a utilizar no âmbito das ações e das infraestruturas e equipamentos referidos nas alíneas anteriores, nos casos em que legalmente se justifique;

Elaborar os mapas necessários a uma fácil e permanente apreciação do andamento das obras e demais trabalhos realizados no âmbito das infraestruturas e equipamentos anteriormente referidos;

Promover e proceder à manutenção de toda a sinalização vertical e horizontal dos arruamentos e rodovias municipais;

Promover a construção, arborização e conservação de Parques e Jardins e outros espaços verdes;

Prestar apoio técnico e logístico às juntas de freguesia e a outros agentes sociais quando determinado pela Câmara;

Garantir a execução de obras segundo as normas de exigência técnica e legal;

Fazer a afetação de máquinas e viaturas aos diferentes serviços de acordo com as necessidades materiais e humanas;

Propor a aquisição e ou alienação de máquinas e viaturas de acordo com as necessidades dos serviços e controle dos equipamentos de acordo com a lei vigente;

Assegurar a gestão do parque automóvel;

Elaborar as requisições internas de combustíveis e lubrificantes, bem como, providenciar pelo uso dos mesmos adotados às condições de trabalho e ao tipo de máquinas e viaturas;

Assegurar a manutenção, reparação dos veículos da Câmara;

Elaborar os projetos que pontualmente lhe sejam solicitados respeitantes à área de atuação da divisão;

Programar e assegurar por administração direta, a construção, reparação e conservação dos edifícios e urbanizações ou sob responsabilidade municipal;

Informar e dar pareceres técnicos que lhes sejam solicitados nos projetos de loteamentos e obras particulares apresentados à Câmara;

Participar nas vistorias e diligências diversas, da iniciativa do Município ou a requerimento dos particulares;

Promover e controlar os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das empreitadas, após a sua adjudicação, designadamente, as garantias, consignação, propostas de trabalhos a mais e a menos, revisões de preços, receções provisórias e definitivas e inquéritos administrativos, bem como a correspondente tramitação administrativa;

Fiscalizar o cumprimento, pelos adjudicatários das empreitadas de obras municipais, dos correspondentes projetos, prazos e normas técnicas de execução e assegurar os procedimentos técnicos e administrativos que correspondem à fiscalização de empreitadas de obras públicas;

Assegurar os levantamentos topográficos para estudos ou projetos municipais, verificação de cotas de soleira e implantação de operações urbanísticas;

Assegurar a colocação e reparação de mobiliário urbano e outras reparações;

Promover uma correta política de consumos de eletricidade, transporte e distribuição de energia elétrica;

Assegurar a elaboração de projetos municipais elétricos, telefónicos, eletromecânicos, redes informáticas e infraestruturas de edifícios e instalações;

Gerir a rede de iluminação pública do Município, em colaboração com a EDP.

Assegurar a execução dos trabalhos, serviços e obras por administração direta;

Programar a execução de serviços e obras em consonância com os planos de atividade e as ordens, despachos ou deliberações;

Apoiar as obras e serviços de acordo com as solicitações dos diferentes serviços;

Assegurar a gestão das oficinas municipais e do parque de máquinas e viaturas;

Coordenar os serviços da Portaria Municipal;

Apoiar administrativa e logisticamente o Gabinete Médico Veterinário;

Assegurar o bom funcionamento e manutenção de todos os sistemas hidráulicos, elétricos, eletromecânicos, de telecomunicações, gás, elevadores e sistemas de segurança contra incêndios e videovigilância do Município.

Artigo 28.º-A

Divisão de Ambiente e Salubridade — DAS

À unidade orgânica flexível designada de Divisão de Ambiente e Salubridade, abreviadamente DAS, compete:

Assegurar a construção, ampliação ou conservação e beneficiação das infraestruturas municipais e obras conexas em regime de administração direta ou de atividades do mesmo tipo promovidas e apoiadas pelo Município, designadamente infraestruturas de águas pluviais, infraestruturas de abastecimento de água, infraestruturas de águas residuais domésticas, parques e jardins;

Programar e assegurar os serviços de limpeza de espaços públicos e de cemitérios;

Elaborar anualmente um plano de manutenção devidamente quantificado em termos de mão-de-obra, materiais e outros fatores programados no tempo;

Preparar os programas de concurso e cadernos de encargos para a realização dos trabalhos no âmbito das ações e das infraestruturas e equipamentos referidos nas alíneas anteriores, sempre que estes sejam contratados a entidades exteriores à Câmara Municipal;

Preparar os programas de concurso e cadernos de encargos para aquisição de materiais e equipamentos, a utilizar no âmbito das ações e das infraestruturas e equipamentos referidos nas alíneas anteriores, nos casos em que legalmente se justifique;

Promover e controlar os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das empreitadas, após a sua adjudicação, designadamente, as garantias, consignação, propostas de trabalhos a mais e a menos e receções provisórias;

Fiscalizar o cumprimento, pelos adjudicatários das empreitadas de obras municipais, dos correspondentes projetos, prazos e normas técnicas de execução e assegurar os procedimentos técnicos e administrativos que correspondem à fiscalização de empreitadas de obras públicas;

Elaborar os mapas necessários a uma fácil e permanente apreciação do andamento das obras e demais trabalhos realizados no âmbito das infraestruturas e equipamentos anteriormente referidos;

Assegurar o cumprimento das leis e posturas municipais no que se refere à higiene e limpeza e ambiente;
Assegurar a varredura, lavagem de ruas, praças e espaços públicos;
Promover a conservação e/ou reparação e ampliação do cemitério municipal;
Prestar apoio técnico e logístico às juntas de freguesia e a outros agentes sociais quando determinado pela Câmara;
Garantir a execução de obras segundo as normas de exigência técnica e legal;
Orçamentar os pedidos de ligações de saneamento básico;
Elaborar os projetos que pontualmente lhe sejam solicitados respeitantes à área de atuação da divisão;
Informar e dar pareceres técnicos que lhes sejam solicitados nos projetos de loteamentos e obras particulares apresentados à Câmara;
Participar nas vistorias e diligências diversas, da iniciativa do Município ou a requerimento dos particulares;
Manter atualizado o cadastro de sistemas de abastecimento de água, drenagem de esgotos e drenagem de águas pluviais, bem como, assegurar a sua gestão;
Proceder anualmente à elaboração do plano de controlo de qualidade de água;
Assegurar a qualidade de água para consumo humano;
Recolher e tratar dados estatísticos sobre qualidade de água que permitem prestar informação às entidades oficiais;
Assegurar o funcionamento das ETAR'S e Estações Elevatórias;
Programar e assegurar os serviços de recolha e transportes de resíduos sólidos urbanos;
Assegurar a execução dos trabalhos, serviços e obras por administração direta;
Programar a execução de serviços e obras em consonância com os planos de atividade e as ordens, despachos ou deliberações.

Artigo 29.º

Divisão de Administração Geral e Atendimento — DAGA

À unidade orgânica flexível designada de Divisão de Administração Geral e Atendimento, abreviadamente DAGA, compete:

Dar apoio aos órgãos autárquicos;
Fornecer informação e prestar esclarecimentos e colaboração às Juntas de Freguesia;
Executar o expediente referente a licenças de caça e cartas de caçador;
Assegurar as funções legalmente cometidas à Câmara Municipal respeitantes ao recenseamento eleitoral e ao recenseamento militar;
Dar apoio nos processos de preparação dos atos eleitorais;
Proceder ao atendimento multifuncional, generalista, abrangente e próximo dos cidadãos;
Proceder ao registo de entrada de toda a correspondência dirigida à autarquia;
Proceder à emissão e expedição da correspondência de todos os serviços para os cidadãos;
Promover a comunicação entre os munícipes e o município, incentivando o diálogo permanente, a corresponsabilização coletiva e melhoria dos serviços prestados;
Organizar e gerir o serviço de atendimento, receção e encaminhamento de sugestões, reclamações e pedidos de informação, comunicando aos munícipes interessados os resultados das diligências efetuadas;
Assegurar o atendimento telefónico e prestar todas as informações que sejam solicitadas por essa via;
Proceder periodicamente à auscultação dos munícipes de modo a conhecer as suas opiniões sobre os serviços prestados;
Promover o uso da intranet, correio eletrónico interno dos serviços e circulação dos documentos em suporte digital, bem como, o uso de tecnologias internet e sistemas de aplicações multimédia;
Licenciar o exercício da atividade de guarda-noturno;
Licenciar o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias;
Licenciar o exercício da atividade arrumador de automóveis;
Licenciar a realização de acampamentos ocasionais;
Licenciar a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos, nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
Licenciar a realização de fogueiras e queimadas;
Executar o expediente referente a horários de funcionamento;
Assegurar a tramitação de todo o expediente referente à cobrança e arrecadação de receitas da Câmara Municipal, provenientes de taxas, licenças ou outras, e cujo pagamento não seja voluntariamente efetuado nos prazos legais, bem como assegurar a escrituração, manutenção e organização dos livros, ficheiros e arquivo próprios do serviço;
Promover ações de informação e de defesa dos direitos do consumidor, bem como, propor a instituição de mecanismos de mediação de litígios de consumo e a criação e a participação em sistemas de arbitragem de conflitos de consumo de âmbito local;
Superintender no arquivo geral do Município e propor a adoção de planos adequados à sua conservação e manutenção;
Arquivar, depois de classificados, os documentos e processos que hajam sido objeto de decisão final;
Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos;
Superintender nos serviços de limpeza das instalações do Município;
Promover a inserção na vida ativa de jovens e desempregados;
Assegurar as cobranças das rendas e alugueres do mercado e da feira semanal;
Apoiar o Gabinete de Apoio à Presidência na organização das cerimónias e iniciativas protocolares;

No âmbito dos serviços jurídicos e gestão do contencioso

Assegurar os serviços jurídicos e a gestão do contencioso;
Dar pareceres sobre reclamações ou recursos e contenciosos, bem como sobre petições ou exposições sobre atos ou omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços;
Organizar e promover os processos de expropriações;
Registar autos de contraordenação, reclamações e recursos e dar-lhes o devido encaminhamento, dentro dos prazos respetivos;
Elaborar com o apoio dos diferentes serviços os projetos de regulamentos, posturas municipais e suas alterações, de forma a manter atualizado o ordenamento jurídico municipal, de acordo com as deliberações e decisões superiores e legislação aplicável;
Promover a divulgação e consulta pelos serviços de todos os diplomas legais publicados no *Diário da República;*
Organizar o serviço e tramitar os processos executivos;
E, ainda, todas as restantes competências que forem atribuídas à subunidade orgânica, Gabinete de Assessoria Jurídica, criado por Despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 30.º

Divisão de Obras Particulares e Planeamento — DOP

À unidade orgânica flexível designada de Divisão de Obras Particulares e Planeamento, abreviadamente DOP, compete:

Preparar documentação orientadora ou regulamentar no âmbito da gestão urbanística;
Garantir a representação do Município nos órgãos de gestão do território e em comissões, delegações e outros grupos constituídos para apreciar matérias na sua área de competência;
Apreciar e informar processos respeitantes a obras de edificação particulares, tendo em conta o seu enquadramento nos planos e estudos urbanísticos existentes e a sua conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
Apreciar e informar processos respeitantes a operações de loteamento e obras de urbanização particulares, tendo em conta o seu enquadramento nos planos e estudos urbanísticos existentes e a sua conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
Promover a obtenção de pareceres a que os processos terão de ser submetidos quando for necessário ou imposta a sua apreciação por entidades exteriores à Câmara Municipal;
Informar exposições sobre obras particulares e loteamentos, bem como a reapreciação de processos cuja licença ou autorização haja caducado;
Fiscalizar a execução de trabalhos de obras de urbanização, assegurando que as obras estão a ser executadas de acordo com os projetos aprovados;
Elaborar alvarás de licença e de autorização, de urbanização e de edificação;
Colaborar na elaboração e acompanhamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território da área do Município;
Informar e dar pareceres técnicos nos projetos de loteamentos e obras particulares apresentados à Câmara, designadamente, no que concerne à sua conformidade com os planos municipais de ordenamento do território ou outros planos que a lei determine;
Acompanhar e proceder à apreciação de estudos e planos urbanísticos a executar para a Câmara, por técnicos ou gabinetes particulares;
Vistoriar as condições de efetiva execução dos projetos e fiscalizar através dos fiscais afetos à Unidade, o cumprimento das leis, regulamentos e deliberações camarárias sob normas técnicas ou de segurança a observar nas obras particulares;
Zelar pela fidelidade das obras às condições específicas do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos efetivadores da responsabilidade dos técnicos encarregados;
Fiscalizar, na área do concelho, a observância das posturas e regulamentos municipais, bem como da legislação vigente aplicável no âmbito da intervenção do Município e de quaisquer outras normas, desde que lhe tenham sido conferidas competências para tal;
Fiscalizar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços;
Remeter ao responsável os autos e informações respeitantes às infrações das normas legais, posturas e regulamentos;

Elaborar estudos, projetos e pareceres no âmbito da atividade municipal, ligados às urbanizações, edifícios e equipamentos tendo em vista a construção, beneficiação, requalificação dos mesmos;

Conceder licenças de utilização, para funcionamento de estabelecimentos;

Assegurar administrativamente o serviço do cemitério municipal;

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes ao cemitério;

Licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias;

Promover a liquidação de taxas no âmbito do licenciamento, vistorias e outros serviços de acordo com os regulamentos municipais;

Promover todas as iniciativas referentes à toponímia, quer no apoio técnico à Comissão Municipal, de Toponímia, quer na implementação das deliberações da Câmara Municipal;

Proceder à atribuição de números de polícia de acordo com o Regulamento Municipal de Toponímia;

Manter atualizado o Sistema de Informação Geográfico e fornecer a informação que lhe for solicitada pelas restantes unidades orgânicas para o desenvolvimento das suas atribuições e competências;

Proceder ao planeamento e gestão das redes e serviços de transportes, no quadro das novas competências em matéria de autoridade de transportes, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 31.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Norma Revogatória

É revogado a anterior Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, bem como todas as disposições que contrariem a mesma.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

A presente Organização e Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais e respetivo Regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

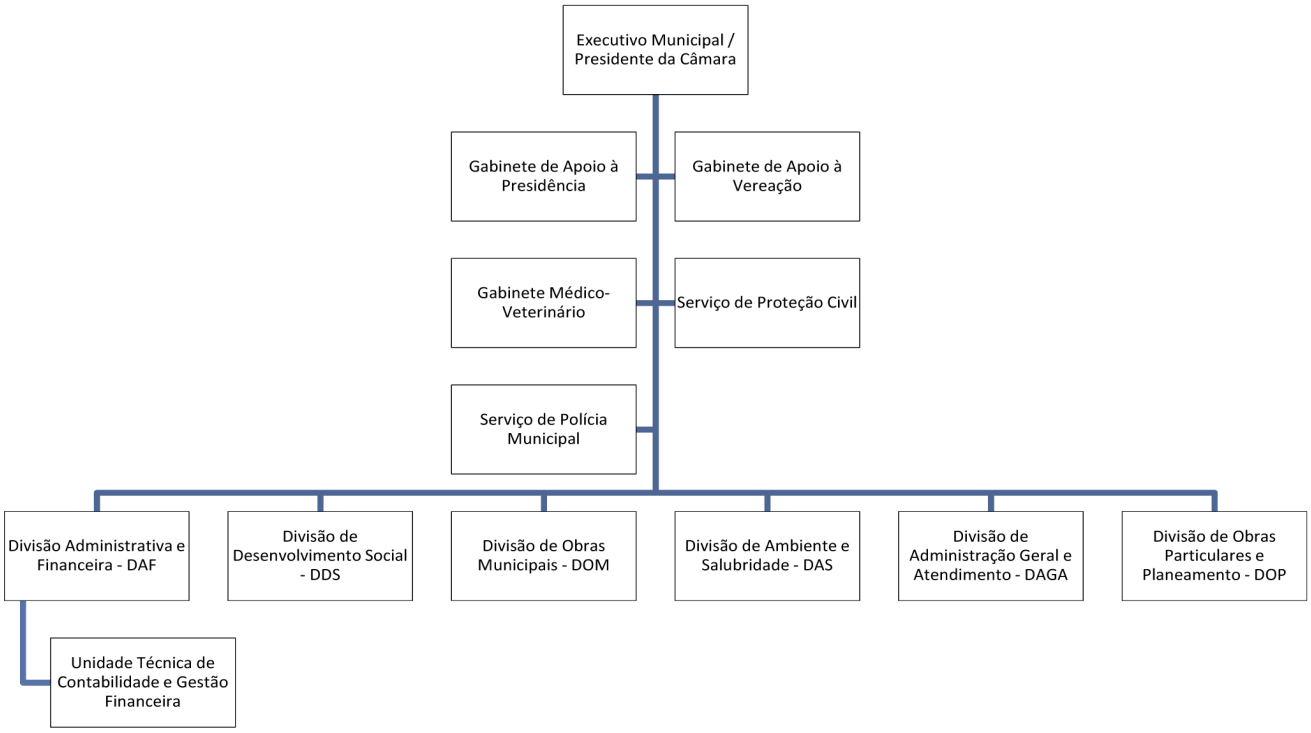

311923908

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 807/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento vinte e nove postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2017, foi celebrado, com efeitos a 8 de outubro de 2018, contrato de trabalho em funções públicas com o candidato Paulo Manuel Lourenço Silvino, o qual fica posicionado na posição remuneratória 1 — nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração mensal de (euro) 580,00.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor Municipal de Apoio à Gestão, *Filipe Nascimento*.

311937038

Aviso n.º 808/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 06 de dezembro de 2018, a avaliação do período experimental da trabalhadora Sónia Alexandra Dias Viana, da carreira e categoria de assistente operacional, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Cascais na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016. A referida trabalhadora obteve a classificação de 12,08 valores, pelo que concluiu com sucesso o período experimental.

19 de dezembro de 2018. — O Diretor Municipal de Apoio à Gestão, *Filipe Nascimento*.

311937379

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 809/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 13/12/2018, foi deferido, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, o pedido de prorrogação da licença sem remuneração de longa duração, a partir do dia 21/12/2018, até dia 20/06/2019, à trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Maria Margarida Soares Rodrigues, com a categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil.

17 de dezembro de 2018. — O Vereador da Câmara Municipal, *Carlos Baía*.

311931432

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 810/2019

Nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho alterada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, e Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, torna-se público que, foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores Luís Filipe Teixeira Lisboa e Vítor Emanuel Dias da Silva, na carreira de Assistente Operacional. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhes sido atribuída a classificação de 17 valores, em cada caso, de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara da Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.º

311938148

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso (extrato) n.º 811/2019

Projeto de Regulamento do Concurso Para Atribuição de Habitações Em Regime de Venda a Custos Controlados no Município de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, alínea *c*) do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2018, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projeto de Regulamento do Concurso Para Atribuição de habitações Em Regime de Venda a Custos Controlados no Município de Olhão, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em www.cm-olhao.pt. Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a câmara Municipal de Olhão, Largo Sebastião Martins Mestre, 8700 -349 Olhão, dentro do prazo referido.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

311937095

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 812/2019

2.ª Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo

Dr. José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes torna público que, nos termos do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, a Câmara Municipal, na reunião ordinária datada de 4 de dezembro de 2018, deliberou aprovar, por declaração, a 2.ª Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo (publicado pelo Aviso n.º 17334/2010, de 1 de setembro, com a Declaração de Retificação n.º 1971/2011, de 26 de dezembro, e pelo Aviso n.º 9712/2014, de 27 de agosto) para a transposição das normas da Alteração do Plano Diretor Municipal de Paredes (1.ª revisão), publicada pelo Aviso n.º 14770/2018, de 15 de outubro, com as quais deva ser compatível ou conforme, de acordo com o n.º 1 do artigo referido anteriormente.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a Câmara Municipal deu conhecimento da referida declaração à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN).

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se a deliberação da Câmara Municipal de Paredes que aprovou, por declaração, a Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo, com a publicação dos artigos do regulamento alterados e aditados e da respetiva Planta de Zonamento.

A alteração ao regulamento recai sobre os artigos 5.º, 6.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 33.º, 36.º, 37.º, 46.º, 49.º, 51.º, 52.º, 55.º, 56.º, 58.º, 59.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º e o 70.º, tendo sido aditados os artigos 57.º-A, 58.º-A, 79.º-A e o 79.º-B.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Alexandre da Silva Almeida*.

Foram alterados os artigos 5.º, 6.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 33.º, 36.º, 37.º, 46.º, 49.º, 51.º, 52.º, 55.º, 56.º, 58.º, 59.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º e o 70.º do regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo, e aditados os artigos 57.º-A, 58.º-A, 79.º-A e o 79.º-B, os quais passam a ter a redação abaixo indicada.

[…]

Artigo 5.º

Conceitos e Definições

Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente plano são adotados os conceitos estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, os dispostos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e os conceitos, as definições e as siglas seguintes:

a) […]
b) Área edificada consolidada — corresponde a áreas classificadas nos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território como solo urbano ou como aglomerado rural.
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) Espaço de colmatação — Espaço não edificado, localizado entre edifícios existentes, que não distem mais de 50 metros entre si, situados na mesma frente urbana.
i) […]
j) […]
k) Habitação coletiva — é o imóvel destinado a alojar mais do que dois agregados familiares, independentemente do número de pisos e servido por circulações comuns entre os vários fogos e a via pública.
l) Habitação bifamiliar — é o imóvel destinado a alojar dois agregados familiares.
m) […]
n) […]
o) […]
p) […]
q) *(Revogado.)*
r) *(Revogado.)*
s) *(Revogado.)*
t) *(Revogado.)*
u) […]
v) […]
w) […]
x) […]
y) […]
z) […]
aa) […]
bb) Impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental — entendido, designadamente, como resultado de atividades económicas e sociais que colidem com a utilização racional dos recursos naturais, provoquem desequilíbrios e impactos negativos no meio ambiente e na biodiversidade e potenciam a desarmonia e a incoerência urbana, impedindo um desenvolvimento sustentável. Os critérios a observar na avaliação de inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, para efeitos de emissão de declaração de compatibilidade, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável, serão os estabelecidos em sede do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Paredes;
cc) Frente urbana — entendido como o plano definido pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública.

[…]

Artigo 6.º

Identificação

1 — […]

A.[…]

a) […]

B.[…]

a) […]
b) […]
c) […]

C.[…]

a) […]
b) […]

D.[…]

a) […]

E.[…]

a) […]
b) […]
c) […]
d) Rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas;
e) […]

2 — […]
3 — […]

[...]

Artigo 10.º

Qualificação do solo rural

[…]

a) Espaço florestal — área florestal de produção — AFP;
b) Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal — área de uso múltiplo agrícola e florestal — AUM.

Artigo 11.º

Qualificação do solo urbano

1 — […]
2 — […]
A. Espaço residencial:

a) Área residencial de alta densidade — nível 3 — ARA3;
b) Área residencial de baixa densidade — ARB.

B. Espaço de atividades económicas — AAE:

a) […]
b) […]

C. Espaço de uso especial — área de equipamentos — AE;
D. Espaço verde:

a) Área verde de utilização coletiva — AVUC;
b) Área verde de proteção e enquadramento — AVP.

SECÇÃO II

Disposições comuns ao solo urbano e solo rural

[...]

Artigo 12.º

Compatibilidade de Usos e Atividades

1 — Só poderão ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente plano para a categoria ou subcategoria de espaço em que se localizem.
2 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]

3 — Quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode Câmara Municipal declarar compatível com uso industrial, o alvará de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado:

a) Ao uso de comércio, serviços ou armazém, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;
b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação.

4 — Para a declaração de compatibilidade referida no número anterior basta a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, não sendo necessário o cumprimento dos demais normativos do presente plano, designadamente o cumprimento do afastamento lateral e tardoz.
5 — É proibida a instalação de novas explorações de espécies florestais exóticas e de rápido crescimento em qualquer categoria e subcategoria do solo urbano e rural.
6 — É proibida a instalação de estabelecimentos aos quais se aplique o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.
7 — Para efeitos do disposto no número anterior, a definição de "estabelecimento" é a prevista no regime aí referido.

Artigo 13.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente plano consideram -se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram, à data da entrada em vigor da alteração ao PDM (1.ª revisão), qualquer das seguintes condições:

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

2 — São, também, consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor da alteração ao PDM (1.ª revisão), independentemente da sua localização e de estarem ou não identificadas como tal nos elementos cartográficos que integram o presente plano.
3 —
4 —

a) […]
b) […]
c) Quando introduzido qualquer novo uso sejam verificadas as condições da alínea anterior e delas obtenham melhorias quanto à inserção urbanística e paisagística de conformação física.

5 — […]

a) […]
b) O aumento de área de construção não exceda:

i) 50 % da área total de construção preexistente;
ii) os índices para a classe de uso do solo associada;
iii) as áreas para a classe de uso do solo associada;
iv) demais características previstas para a classe de uso do solo associada.

c) […]

6 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

7 — Em caso de sucessivas operações de ampliação, as condições estabelecidas nas alíneas *b*), dos números 5 e 6 têm de se verificar em relação à área total de construção da preexistência à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor da primeira revisão do PDM.

[…]

Artigo 14.º

Condições de edificabilidade

1 — […]

a) […]
b) Seja servido por energia elétrica e por via pública pavimentada, com betão betuminoso, cubo/paralelepípedo de granito ou calçada à portuguesa, com caráter definitivo, com largura mínima de 4 metros, exceto nas situações urbanas consolidadas e consideradas pela Câmara Municipal a manter;
c) Possua uma frente de contacto com o arruamento de acesso, no mínimo com uma largura que permita a projeção de 2/3 da fachada da edificação principal nesse arruamento;
d) […]

2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — […]
6 — […]
7 — O afastamento entre os edifícios destinados à criação/abrigo de animais, assim como os destinados a atividades insalubres ou perigosas e os edifícios de empreendimento turístico, de equipamentos, os preexistentes com funções residenciais, com exceção dos do próprio, ou o limite dos perímetros urbanos, não pode ser inferior a 150 metros.
8 — Excetua-se do disposto no número anterior as obras de escassa relevância urbanística ou as consideradas de interesse público municipal pela Assembleia Municipal.
9 — Excetuam-se das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, sem prejuízo de legislação específica aplicável, as estufas afetas exclusivamente à exploração agrícola, as obras de escassa relevância urbanística e os apoios exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

Artigo 15.º

Critérios gerais de aplicação de índices

1 — […]
2 — No caso da operação urbanística envolver mais de que uma categoria ou subcategoria de solo a capacidade máxima de construção resulta do somatório do cálculo dos respetivos índices, para a área total do terreno, não podendo ultrapassar o n.º máximo de pisos acima da cota de soleira estipulado para cada uma das categorias ou subcategorias de solo.
3 — Admite-se um acréscimo de 80 % do índice de utilização do solo para a respetiva área, nas parcelas cujas operações urbanísticas visem edifícios com estacionamento e/ou arrumos em cave que, neste último caso, não constituam fração autónoma, sendo que nas situações em presença, o acréscimo é aplicado, exclusivamente, à cave.

[…]

Artigo 18.º

Muros e Vedações

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — As vedações aplica -se as disposições constantes dos n.os 2 e 3, do presente artigo, no que se refere à altura, com a exceção da vedação em rede ou gradeamento com abertura superior a 50 % da sua área.
5 — Excetua-se do disposto nos números anteriores os muros de vedação em suporte de terras, nos quais se admite a altura relativa ao limite superior da cota do terreno, podendo ser encimados por muros e/ou tapa vistas com a altura total de 1.5 metros, em cumprimento da legislação aplicável.
6 — Excetua-se do disposto nos números anteriores os muros confrontantes com a via pública em suporte de terras, nos quais se admite a altura relativa ao limite superior da cota do terreno, podendo ser encimados por muros até 0.5 metros e gradeamentos, chapas ou redes metálicas, cuja altura total acima da cota superior do terreno não pode ultrapassar os 1.5 metros.
7 — Excetua-se do disposto nos números anteriores os muros relativos a equipamentos ou empreendimentos públicos ou de interesse público.

Artigo 19.º

Indústria e armazéns em edifício de habitação

[…]

a) […]
b) […]
c) Se instalados ao nível do piso 1 e/ou semicave;
d) Seja assegurado o afastamento mínimo lateral e tardoz de 5 metros;
e) Se trate de habitação unifamiliar e pertença ao proprietário da indústria;
f) Cumpram com os índices de utilização do solo da respetiva classe e o pé direito mínimo de 3 metros;
g) Excetua -se das alíneas anteriores o disposto no n.º 3 do artigo 12.º

[…]

Artigo 20.º

Cedências e compensações

1 — […]
2 — […]

Tipo de ocupação	Área total de cedência
Habitação em moradia unifamiliar ou bifamiliar. . . .	63 m^2 /fogo
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]

3 — […]
4 — […]
5 — […]

a) […]
b) […]

6 — […]
7 — […]

Artigo 21.º

Estacionamento

1 — […]
2 — Os novos edifícios e as ampliações devem garantir uma dotação de lugares de estacionamento de acordo com as necessidades do respetivo uso e em função da área de construção (ac) afeta ao fogo ou estabelecimento, de acordo com o quadro seguinte:

Tipo de ocupação		Parâmetros de dimensionamento
Habitação unifamiliar ou bifamiliar.	Privado. . .	1 lugar/fogo — ac ≤ 150m^2; 2 lugar/fogo. ac > 150 m^2 e ≤ 300 m^2; 3 lugar/fogo — ac > 300 m^2.
	[…]	[…]
Habitação Coletiva.	Privado. . .	1 lugar/fogo — T0 e T1; 2 lugares/fogo — T2, T3 e T4; 3 lugares/fogo — T5 e T6; 4 lugares/fogo — > T6; 1 lugar/fogo — ac ≤ 90 m^2; 2 lugares/fogo — ac > 90 m^2 e ≤ 150 m^2; 3 lugares/fogo — ac >150 m^2 e ≤ 300 m^2; 4 lugares/fogo — ac > 300 m^2.
	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]
Indústria e/ou Armazéns	Privado. . .	1 lugar/150 m^2 ac Pesados: 1 lugar/1000 m^2 ac com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote).
	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]
[…]		[…]

3 — […]
4 — […]
5 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

6 — […]
7 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]

8 — […]

[…]

SUBSECÇÃO IV

Património Arquitetónico

[…]

Artigo 33.º

Rede Rodoviária Principal

1 — […]

A. Rede rodoviária nacional e estradas regionais:

a) […]
b) […]

2 — Qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

[…]

Artigo 36.º

Características

1 — […]
2 — […]

a) […]
b) […]

3 — […]
4 — […]
5 — […]
6 — […]
7 — […]
8 — […]
9 — Excetua-se do n.º 4 do presente artigo os edifícios de apoio agrícola ou de apoio florestal, devendo no entanto, quando o limite da parcela confrontar com caminho ou arruamento público, garantir com as características da área envolvente, no que concerne aos passeios, com a exceção das situações em que a entidade de tutela emita parecer desfavorável, no caso de se observarem servidões administrativas e restrições de utilidade pública.
10 — Excetua-se do n.º 1 do presente artigo, relativamente a passeios quando a largura do passeio dominante existente no lado da edificação a licenciar for diferente da largura mínima dos passeios prevista no disposto no n.º 1 do presente artigo, prevalece a largura do passeio existente e, desde que, na continuidade do passeio a executar não exista passeio com a largura prevista no presente plano.

Artigo 37.º

Faixas de Proteção

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

2 — Os condicionamentos estabelecidos no número anterior deixarão de vigorar à data da aprovação definitiva dos estudos técnicos das vias em causa pela Câmara Municipal, sem prejuízo da pronúncia da respetiva tutela, quando se trate de estudos que interfiram com infraestruturas supramunicipal, ou das entidades competentes.
3 — *(Revogado.)*

[…]

Artigo 46.º

Identificação

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — *(Revogado.)*
5 — […]
6 — […]

a) […]
b) […]

7 — […]

[…]

Artigo 49.º

Regime de Edificabilidade

[…]
1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — Equipamentos públicos ou de interesse público, empreendimentos públicos ou de interesse público, ou de serviço público que deverão ser enquadráveis na paisagem.
6 — […]
7 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) Permite-se a reabilitação das construções existentes e a sua ampliação até ao índice de utilização referido em *a*), do presente número, não devendo a altura da fachada ultrapassar os 10 metros ou a altura da preexistência, se superior.
e) Dimensão mínima da parcela — 10 000 m².

8 — […]

a) […]
b) […]

9 — Construção de instalações de apoio à atividade agrícola, agroindústrias complementares à atividade agrícola, pecuária e estufas:

a) A construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida desde que a área total de construção dos edifícios de assento de lavoura, com a exceção do disposto nas alíneas *b*) e *c*), do presente número, não exceda o índice de utilização do Solo (Iu) de 0,05, relativamente à área de exploração agrícola, não podendo exceder a área máxima de 1000 m^2;
b) A construção de instalações agroindustriais complementares à atividade agrícola apenas é permitida desde que a área de implantação não exceda 15 % da área total da parcela, não excedendo área máxima de 5000 m^2;
c) A construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais, apenas é permitida desde que, cumulativamente:

i) A área total de implantação não exceda 50 % da área total da parcela;
ii) A área de construção dos edifícios não seja superior a 2000 m^2;
iii) Excetua -se das subalíneas anteriores as obras de escassa relevância urbanística e das obras consideradas de interesse público municipal, nomeadamente em casos em que a atividade traga benefícios para o Concelho, principalmente em termos de emprego, devendo ser enquadráveis na paisagem.

d) Estufas para fins exclusivamente agrícolas e não haja impermeabilização do solo.

[…]

Artigo 51.º

Regime de edificabilidade

[…]
1 — […]
2 — […]

3 — […]
4 — […]
5 — Equipamentos públicos ou de interesse público, empreendimentos públicos ou de interesse público ou de serviço público que deverão ser enquadráveis na paisagem.
6 — […]
7 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) As obras de ampliação, a edificação de anexos em habitações preexistentes, que visem assegurar as condições de habitabilidade, e a edificação em espaços de colmatação e em aglomerados populacionais serão dispensadas do disposto na alínea *a*), do presente número.

8 — Indústria e armazéns:

A. Só será permitida a localização de indústrias e armazéns em condições excecionais, nomeadamente nos casos em que a unidade a instalar traga inegáveis benefícios para o concelho, nomeadamente a nível da criação de novos postos de trabalho.
B. A localização de indústrias e armazéns neste espaço deverá respeitar a legislação aplicável, cumulativamente com:

a) […]
b) Área de implantação do edifício ser maior ou igual a 5000 m²;
c) A altura da fachada não ultrapasse os 12 metros, com a exceção dos casos em que comprovadamente seja necessário para o correto funcionamento da unidade, ou para a salubridade ou para o arejamento;
d) Seja assegurado um afastamento mínimo lateral e tardoz de 5 metros, quando confronte com solo urbano, e desde que sejam atividades compatíveis com a habitação, caso contrário, o afastamento não poderá ser inferior a 50 metros, neste último caso, contabilizam-se as áreas de arruamentos confrontantes e na área relativa ao afastamento são admitidos estacionamentos, acessos de veículos, instalação de atividades terciárias e empresarias, equipamentos de utilização coletiva, equipamentos de apoio e espaços de investigação e tecnologia, designadamente serviços públicos e privados destinados à investigação científica e tecnológica e que privilegiem a formação e a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência;
e) […]
f) Só serão permitidas instalações industriais e de armazenagem isoladas, nas condições definidas nas subalíneas anteriores, para prática de uma só atividade.
g) […]

9 — […]
10 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) Permite-se a ampliação das construções preexistentes até ao índice de utilização referido na alínea *a*), do presente número, não devendo a altura da fachada ultrapassar os 10 metros ou a altura do edifício preexistente, se superior;
e) Dimensão mínima da parcela — 10 000 m².

11 — Indústria, armazéns, estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agro -pecuária, da agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, desde que tenham sido alvo de parecer favorável ou favorável condicionado ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.
12 — Construção de instalações de apoio à atividade agrícola agroindústrias complementares à atividade agrícola pecuária e estufas:

a) A construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida desde que a área total de construção dos edifícios de assento de lavoura, com a exceção do disposto nas alíneas *b*) e *c*), do presente número, não exceda o índice de utilização do Solo (Iu) de 0,05, relativamente à área de exploração agrícola, não podendo exceder a área máxima de 1000 m²;
b) A construção de instalações agroindustriais complementares à atividade agrícola apenas é permitida desde que a área de implantação não exceda 15 % da área total da parcela, não excedendo área máxima de 5000 m²;
c) A construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais, apenas é permitida desde que, cumulativamente:

i) A área total de implantação não exceda 50 % da área total da parcela;
ii) A área de construção dos edifícios não seja superior a 2000 m²;
iii) Excetua-se das subalíneas anteriores as obras de escassa relevância urbanística e das obras consideradas de interesse público municipal, nomeadamente em casos em que a atividade traga benefícios para o Concelho, principalmente em termos de emprego, devendo ser enquadráveis na paisagem;
d) Estufas para fins exclusivamente agrícolas e não haja impermeabilização do solo.

[…]

Artigo 52.º

Critérios Gerais de Conformação do Edificado

1 — […]

a) […]
b) […]

2 — […]
3 — *(Revogado.)*
4 — Nos espaços centrais e residenciais não é permitida a instalação de novas indústrias, em edifício próprio e autónomo de outros usos.
5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 79.º B excetua -se do disposto no número anterior as indústrias existentes à data de entrada em vigor da alteração ao PDM (1.ª revisão), desde que cumpram, cumulativamente, o seguinte:

a) As indústrias têm de ser compatíveis com o uso habitacional, de acordo na legislação aplicável e o disposto no artigo 12.º - Compatibilidades de usos e atividades, do presente plano;
b) Sejam indústrias complementares à atividade principal, compatível com a classe de espaço em causa;
c) A tipologia de construção ser isolada, permitindo -se, excecionalmente, tipologia geminada ou em banda, desde que o terreno confrontante esteja ocupado com este tipo de atividades e usos e se cumpra a demais legislação aplicável;
d) As fachadas laterais e tardoz deverão obedecer a um afastamento mínimo de 5,0 metros às extremas das parcelas/lotes;
e) […]
f) Cumpram com índice de utilização do solo previsto para a área onde se inserem e a altura máxima do edifício de 8 metros, com exceção das situações em que o aumento de altura seja comprovadamente necessário para o correto funcionamento da unidade;
g) O n.º máximo de pisos acima do solo ser o da classe do uso de solo associada;
h) *(Revogado.)*
i) No caso de existirem desníveis acentuados entre lotes vizinhos, a construção não poderá exceder os 8 metros de altura, medidos a partir do solo até ao ponto mais alto da construção junto ao limite do lote, com exceção das situações em que o aumento de altura seja comprovadamente necessário para o correto funcionamento da unidade;
j) As fachadas têm que ser harmoniosas e enquadradas na área envolvente;
k) *(Revogado.)*
l) O licenciamento seja solicitado até três anos após entrada em vigor da alteração ao PDM (1.ª revisão).

6 — Mais se excetua do disposto no n.º 4 do presente artigo:

a) Os estabelecimentos industriais associados à panificação e ou pastelaria que detenham comercialização ao público no estabelecimento;
b) A ampliação de edificações existentes e preexistentes de indústrias desde que a edificação final, incluindo a ampliação, não ultrapasse o índice da área onde se insere e cumpra o disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *l*) do n.º 5.
c) As situações elencadas no n.º 3 do artigo 12.º do presente regulamento.

7 — Nos equipamentos públicos, empreendimentos públicos ou de interesse público ou projetos de interesse público localizados em espaço residencial admite-se um índice de utilização do solo superior em 50 % ao previsto para a área onde se insere.

[…]

Artigo 55.º

Anexos e Logradouros

1 — Em lotes/parcelas é permitida a construção de anexos destinados ao uso complementar da construção principal desde que, para além das disposições relativas a iluminação e ventilação constantes na legislação aplicável, não excedam 10 % da área da parcela, sendo 100 m² a área

de implantação máxima permitida, não podendo o índice de utilização total da parcela ser superior ao disposto na classe de solo associada.

2 — É permitida a instalação de construções destinadas a indústrias e armazéns nos logradouros de lotes/parcelas de habitação unifamiliar, desde que não excedam a área implantação total de 250 m², não podendo o índice de utilização total da parcela ser superior ao disposto na classe de solo associada e mantenham um afastamento mínimo lateral e tardoz de 5 metros com os limites lateral do terreno e com o limite tardoz e fachadas do edifício habitacional.

3 — As indústrias e armazéns a instalar nos logradouros têm de ser compatíveis com o uso habitacional, de acordo na legislação aplicável e o disposto no artigo 12.º — Compatibilidades de usos e atividades, do presente plano, e pertencerem ao proprietário da edificação principal.

4 — Os anexos deverão desenvolver -se numa volumetria de um só piso, não excedendo o pé-direito de 2,50 metros, sendo que, quando destinados à indústria e armazéns o pé-direito mínimo admitido é de 3,0 metros, até ao máximo de 6,0 metros.

5 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

Artigo 56.º

Zonamento Acústico

1 — […]
2 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

3 — […]
4 — […]
5 — […]
6 — […]
7 — […]
8 — […]

9 — A zona urbana consolidada para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído é todo o solo classificado como urbano urbanizado no presente plano.

[…]

Artigo 57.º-A

Colmatação e Consolidação

Na colmatação de empenas existentes nos edifícios adjacentes e na consolidação da frente urbana admite-se o número de pisos e demais características dos edifícios contíguos.

[…]

Artigo 58.º

Identificação

1 — O espaço residencial destina -se, predominantemente, à localização e implantação de edificações com fins habitacionais, sem prejuízo de nelas se poderem localizar e implantar atividades, funções e instalações comerciais, de serviços ou de armazéns, criar espaços públicos e espaços verdes e de utilização coletiva e instalar equipamentos de utilização coletiva e urbanos.

2 — […]

3 — Os edifícios têm de ser cuidados a nível estético e ter uma leitura urbana.

Artigo 58.º-A

Área Residencial de Alta Densidade — Nível 3

1 — Na área residencial de alta densidade — nível 3 a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

a) Habitação coletiva, admitindo-se habitação bifamiliar ou unifamiliar isolada, geminada e em banda, em espaços de colmatação ou continuidade com áreas em que sejam claramente predominantes estas tipologias;
b) Serviços e escritórios;
c) Comércio;
d) Equipamentos de utilização coletiva;
e) Armazéns.

2 — Nesta zona deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de Utilização do Solo — 1.9 m^2/ m^2;
Número máximo de Pisos acima da cota de soleira — 6.

Artigo 59.º

Área Residencial de Baixa Densidade

1 — […]

a) Habitação bifamiliar isolada, geminada e em banda;
b) […]
c) Serviços e escritórios;
d) Comércio;
e) […]
f) Habitação coletiva, desde que seja salvaguardada a coerência da imagem urbana, evitando ruturas com a escala e configuração volumétricas características do edificado dominante;
g) Armazéns.

2 — […]

[…]

Artigo 61.º

Condições Gerais de Ocupação e de Edificabilidade

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — *(Revogado.)*
5 — […]

a) […]
b) […]

6 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

7 — […]
8 — […]
9 — […]
10 — […]
11 — […]
12 — […]
13 — […]

14 — A implantação poderá ser efetuada no limite da parcela ou, quando implantada no seu interior, as fachadas tardoz e laterais, nos casos em que estas últimas existam, deverão obedecer a um afastamento mínimo de 5,0 metros às extremas das parcelas/lotes, admite-se exceções, desde que tenham sido alvo de parecer favorável ou favorável condicionado ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.

15 — […]

Artigo 62.º

Área de Indústrias, Serviços e Comércio

1 — […]

2 — A ocupação das parcelas e dos lotes com construção e áreas cobertas far-se-á de acordo com as seguintes regras:

Edifícios	Número máximo de pisos acima da cota de soleira	Altura da edificação (m) (máxima)	Cave	Dimensão mínima dos lotes (m²)	Recuo mínimo (m)
Industriais/Armazéns e gestão de resíduos	3	12	Sim	500	12
Comércio/serviços e equipamentos	3	12	Sim	500	12

3 — Excetua -se da «Altura da edificação» para indústrias, armazéns e gestão de resíduos, disposta no número anterior, os casos em que o aumento da altura seja:

a) […]
b) *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*
5 — *(Revogado.)*
6 — *(Revogado.)*
7 — […]
8 — Excetua -se dos normativos de Recuo mínimo disposto no n.º 2, do presente artigo, os espaços de colmatação e a colmatação de empenas cegas de edifícios preexistentes, em que se aplicará o Recuo dominante ou dos edifícios contíguos.

Artigo 63.º

Área de Apoio à Zona Industrial

1 — […]
2 — […]
3 — *(Revogado.)*

SUBSECÇÃO III

Espaço de Uso Especial — Equipamentos

Artigo 64.º

Identificação

1 — O espaço de uso especial integra as zonas ocupadas com equipamentos de utilização coletiva públicos ou de interesse público e, ainda, as áreas reservadas para a sua expansão ou para a instalação de novos equipamentos, conforme delimitação constante da planta de zonamento.
2 — É, ainda, admitida a construção de empreendimentos públicos ou de interesse público, e/ou edifícios de restauração e bebidas, desde que reconhecidos como de apoio aos equipamentos ou empreendimentos públicos ou de interesse público, existentes ou a edificar, e de interesse municipal, ou promovidos pela autarquia local.

[…]

Artigo 70.º

Área Verde de Proteção e Enquadramento Regime de Edificabilidade

1 — […]
2 — […]
3 — São permitidas obras de ampliação e construção de anexos em construções preexistentes, que visem assegurar as condições de habitabilidade, desde que a área de implantação total na parcela não ultrapasse os 250 m^2, e o correto funcionamento da unidade industrial/armazém e o índice de utilização do solo não ultrapasse 1,0 m^2/m^2.
4 — […]
5 — Nas situações dispostas no n.º anterior, relativas a industria e armazém, deve ser, cumulativamente, cumprindo o seguinte:

a) […]
b) […]
c) […]
d) As fachadas laterais e tardoz deverão obedecer a um afastamento mínimo de 5,0 metros às extremas das parcelas/lotes;
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) O licenciamento seja solicitado até três anos após entrada em vigor da alteração ao PDM (1.ª revisão).

6 — Nas situações dispostas no n.º 4 relativas a habitação, deve ser, cumulativamente, cumprido o seguinte:

a) […]
b) […]
c) O licenciamento seja solicitado até três anos após entrada em vigor da alteração ao PDM (1.ª revisão).

7 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]

8 — […]

[…]

Artigo 79.º-A

Regularizações no âmbito do RERAE (DL 165/2014 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do Plano que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

Artigo 79.º

Procedimento especial de regularização

1 — Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto do artigo 14.º do presente regulamento.
2 — Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência em data anterior ao ortofotomapa municipal datado de 2011 e que obtenham parecer favorável da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.
3 — O procedimento referido no n.º 1 deve obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos, para ser submetido a apreciação da Assembleia Municipal:

a) As atividades, usos e ocupações, tendo em consideração a sua localização, têm de ser compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente e salvaguardar as condições higieno-sanitárias e de salubridade das instalações (técnicas e de gestão ambiental);
b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis para o local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
c) Obter parecer favorável das entidades de tutela no que concerne a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública;
d) Identificar as medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais;
e) As medidas elencadas nas alíneas anteriores serão aferidas pelas entidades competentes, por informação técnica devidamente fundamentada e por vistoria, caso se entenda tecnicamente.

4 — Da informação técnica a remeter a apreciação da Assembleia Municipal deverá constar o histórico de queixas/reclamações ou outros processos que possam por em causa a viabilização da pretensão e eventuais medidas minimizadoras dos impactes identificados.
5 — Beneficiam do presente procedimento especial de regularização, desde que seja solicitado no prazo de 3 anos a contar da data de entrada em vigor da Alteração ao PDM (1.ª revisão).

Artigo 80.º

Entrada em Vigor

A presente alteração por adaptação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

46920 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PZon_46920_1310_PZ.jpg

611947893

Aviso n.º 813/2019

Lista de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para Recrutamento de um Lugar de Técnico Superior — Área de Biologia — Grau de Complexidade III — Em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. Aviso n.º9252/2018. Código da Oferta: OE201807/0172.

Para os efeitos do n.º 4, 5 e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que foi homologada no dia 21 de dezembro de 2018 a lista de ordenação final, estando a mesma, afixada no placar da Unidade de Gestão de Recursos Humanos no Edifício Paços do Concelho e na página eletrónica, www.cm-paredes.pt.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Almeida*.

311937792

MUNICÍPIO DE PENICHE

Declaração de Retificação n.º 50/2019

Detetado um lapso na redação dos textos relativos aos Avisos de Anulação por Caducidade respeitantes aos Procedimentos Concursais associados ao Mapa de Pessoal de 2017, nomeadamente:

Aviso n.º 11031/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 154, de 10 agosto de 2018 — treze postos de trabalho, na categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Aviso n.º 11032/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 154, de 10 agosto de 2018 — um posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Aviso n.º 11033/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 154, de 10 agosto de 2018 — um posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Onde se lê:

«o que faz nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no uso da competência em matéria de Gestão de Recursos Humanos.»

deve passar a ler-se:

«o que faz nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no uso da competência em matéria de Gestão de Recursos Humanos.»

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Peniche, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

311937151

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 814/2019

Procedimentos concursais comuns para ocupação de diversos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, após deliberação favorável da Câmara Municipal, datada de 27 de junho de 2018 e por despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal n.º 2314-PCM/2018, datado de 4 de outubro e 2814-PCM/2018, datado de 20 de novembro, encontram-se abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comuns infra identificados, para ocupação de diversos postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ref.ª 07/PCC/2018 — 6 postos de trabalho de técnico superior — Arquiteto;

Ref.ª 08/PCC/2018 — 1 posto de trabalho de técnico superior — Arquiteto Paisagista;

Ref.ª 09/PCC/2018 — 4 postos de trabalho de técnico superior — Economia, Gestão e Contabilidade;

Ref.ª 10/PCC/2018 — 2 postos de trabalho de técnico superior — Engenheiro Eletromecânico/Eletrotécnico;

Ref.ª 11/PCC/2018 — 1 posto de trabalho de técnico superior — Engenheiro Mecânico;

Ref.ª 12/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de técnico superior — Jurista;

Ref.ª 13/PCC/2018 — 2 postos de trabalho de assistente técnico — Técnico de AVAC;

Ref.ª 14/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de assistente operacional — Montador Eletricista;

Ref.ª 15/PCC/2018 — 4 postos de trabalho de assistente operacional — Auxiliar de Serviços de Logística;

Ref.ª 16/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de assistente operacional — Eletricista Automóveis;

Ref.ª 17/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de assistente operacional — Mecânico Auto;

Ref.ª 18/PCC/2018 — 4 postos de trabalho de assistente operacional — Manutenção de Equipamentos de Segurança.

2 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do determinado nas disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município do Seixal, nem ter sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: As funções a exercer são as constantes na LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o estabelecido no seu artigo 88.º, às quais correspondem os graus de complexidade previstos no n.º 1, do artigo 86.º, da mesma Lei e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano 2018, concretamente:

Ref.ª 07/PCC/2018 — 6 postos de trabalho de técnico superior — Arquiteto:

Realizar vistorias de estabilidade e salubridade a habitações, edifícios e espaços comerciais, com a finalidade de verificar e avaliar as suas condições de salubridade e segurança, bem como para a emissão de autorização de utilização das construções; Coordenar e analisar processos de obras; Elaborar informações técnicas quanto à suscetibilidade de legalização de obras embargadas, solicitadas pelos vários serviços da Câmara Municipal, bem como relativas a reclamações e exposições pelo funcionamento dos estabelecimentos; Emitir pareceres técnicos quanto à instalação e funcionamento de atividades económicas; Elaborar informações técnicas; Elaborar pareceres técnicos para a resolução das deficiências identificadas; Coordenar a apreciação e a avaliação das candidaturas para reabilitação dos edifícios/habitações localizados nos Núcleos Urbanos Antigos do Concelho, ao abrigo da iniciativa Municipal — Programa de Reabilitação dos Núcleos Urbanos Antigos: realiza visitas preliminares de avaliação do imóvel, verifica e valida os documentos, analisa as propostas de orçamento, elabora estudo cromático, propõe valor do financiamento e acompanha a execução a obra; Elaborar estudos do estado do património edificado dos Núcleos Urbanos Antigos; Integrar a equipa que gere o parque edificado dos bairros sociais; Atender pessoalmente os vários públicos (proprietários, arrendatários, representantes de condomínio, …) envolvidos no processo de obra e/ou vistoria; Colaborar em parceria com a equipa do serviço, em ações e projetos desenvolvidos pelas estruturas, de acordo com as suas competências profissionais; Estudar e analisar o programa preliminar estabelecido pela organização relativamente aos objetivos da obra, aos condicionamentos de natureza financeira, ao nível de qualidade pretendido e aos prazos de execução; Conceber o projeto arquitetónico através de esboços, desenhos, maquetes, que definem o aspeto exterior e interior da edificação, que satisfaçam as exigências dos munícipes/clientes e garantam aos edifícios adequada qualidade estética, técnica, funcional e ambiental; Desenvolver o projeto, em fases sucessivas de aprofundamento, até à definição completa e detalhada da obra; Elaborar o caderno de encargos, em articulação com os outros especialistas da conceção técnica, especificando, nomeadamente, os processos de construção, os equipamentos e os materiais a utilizar, o custo e a duração prevista dos trabalhos a realizar; Compatibilizar as contribuições, em termos de conceção, dos diversos especialistas intervenientes no projeto, nomea-

damente, quanto à estrutura, integração de equipamentos e instalações especiais, tendo em vista o equilíbrio técnico-funcional do conjunto e o cumprimento de prazos; Orientar e controlar a conformidade do projeto com a construção, nas suas diversas fases, de forma a garantir o cumprimento do projeto e do caderno de encargos; Acompanhar e elaborar planos municipais de ordenamento do território e respetivos estudos complementares, incluindo processos de reconversão urbanística; Emissão de pareceres técnicos quanto ao projeto de arquitetura relacionado com a construção ou legalização de edifícios.

Ref.ª 08/PCC/2018 — 1 posto de trabalho de técnico superior — Arquiteto Paisagista:

Assegurar o planeamento, gestão, preservação e manutenção dos espaços livres, urbanos ou não; Elaborar projetos de espaços exteriores e integração paisagística, tendo em conta o racional aproveitamento dos recursos necessários à vida e ao bem-estar; Elaborar planos de gestão de habitats; Elaborar planos de ordenamento do território e planos de gestão da paisagem; Participar no planeamento e ordenamento do território, concebendo infraestruturas funcionais, atraentes e compatíveis com o meio ambiente; Assegurar a conceção, ordenamento, desenho e gestão de espaços exteriores públicos e da paisagem em geral; Participar em equipas multidisciplinares, nomeadamente em programas de ordenamento de território e loteamento; Participar em atividades relacionadas com a conservação da natureza, valorização do património cultural, recuperação e proteção de áreas sensíveis e degradadas e integração de infraestruturas na paisagem; Assegurar o cumprimento das questões sociais, culturais e ambientais e os valores éticos; Desenvolver planos com vista ao desenvolvimento e proteção da paisagem rural ou à criação de novas paisagens urbanas e industriais; Estudar e planear a paisagem rural ou urbana, ordenando os diversos elementos de modo a favorecer a existência de equilíbrio ecológico e tendo em consideração aspetos biofísicos, estéticos, sociais e económicos; Selecionar o tipo de vegetação adequada para determinado clima ou solo; Propor medidas para travar os avanços da erosão e para recuperação de paisagens devastadas; Projetar a recuperação de paisagens degradadas, sejam elas rurais ou urbanas; Desenhar áreas residenciais, agrícolas, industriais e comerciais, espaços de lazer (por exemplo jardins públicos) e espaços de utilidade pública (por exemplo parques infantis), promovendo a harmonia entre estes e o meio envolvente; Planear o traçado de ruas e passeios e a respetiva arborização; Analisar as características do local no que se refere aos elementos naturais e elementos humanos; Elaborar orçamentos e cadernos de encargos; Elaborar maquetas do projeto, relatórios, fotografias e vídeos; Avaliar os efeitos e a utilidade do projeto; Coordenar, gerir e supervisionar os trabalhos, garantindo a fidelidade ao projeto elaborado; Elaborar estudos de impacto ambiental.

Ref.ª 09/PCC/2018 — 4 postos de trabalho de técnico superior — Economia, Gestão e Contabilidade:

Organizar e classificar a documentação contabilística em função do seu conteúdo; Elaborar pareceres de gestão financeira e efetuar relatórios periódicos de análise ao orçamento, preparando informação de apoio tendo em vista um desempenho eficiente e eficaz da organização; Colaborar na preparação do orçamento anual, nas suas diversas vertentes, e efetuar as revisões contabilísticas necessárias; Proceder ao apuramento de resultados, supervisionando o encerramento de contas e a elaboração do balanço e demonstração de resultados; Pesquisar, recolher, selecionar, preparar e analisar informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas da autarquia; Planear, organizar e executar, de forma autónoma, as atividades por forma a cumprir as obrigações contabilísticas da organização; Desenvolver, de forma integrada, as atividades que se enquadrem no âmbito do planeamento, gestão e administração económico-financeira nas diversas áreas de intervenção da autarquia; Elaborar estudos de mercado, de viabilidade e de impacto económico-social nas diferentes áreas de intervenção da organização; Produzir e analisar informações estatísticas de natureza económica e financeira; Colaborar na elaboração de propostas estratégicas para o município; Instruir processos de candidatura a financiamentos de programas comunitários; Formular, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de natureza económico-financeira; Promover a investigação de diferentes aspetos das dinâmicas económicas e elaborar programas de intervenção nesse domínio, de iniciativa municipal em articulação com outras entidades.

Ref.ª 10/PCC/2018 — 2 postos de trabalho de técnico superior — Engenheiro Eletromecânico/Eletrotécnico:

Acompanhar as tendências de evolução a nível de processos e tecnologias de produção, tecnologias de materiais, e de produtos do setor; Coordenar, conceber e executar atividades de engenharia relacionadas com o desenvolvimento, avaliação, e qualificação dos produtos para produção; Preparar e organizar o trabalho a fim de efetuar a instalação, manutenção e/ou reparação de instalações elétricas de utilização de baixa e média tensão, de alimentação, automação e comando, força motriz, sinalização e proteção, de distribuição de energia elétrica e instalações de telecomunicações em edifícios; Orientar e/ou efetuar a instalação de equipamentos elétricos/eletrónicos e instalações elétricas de utilização de baixa e média tensão, de alimentação, automação e comando, força motriz, sinalização e proteção e de distribuição de energia elétrica, de acordo com as instruções técnicas e plano de instalação; Orientar e/ou efetuar manutenções preventivas e corretivas em equipamentos elétricos/eletrónicos e instalações elétricas de utilização de baixa e média tensão, de alimentação, automação e comando, força motriz, sinalização e proteção e de distribuição de energia elétrica, utilizando tecnologias, técnicas e instrumentos adequados, a fim de otimizar o seu funcionamento, assegurando a qualidade do serviço prestado, respeitando as normas de segurança de pessoas e equipamentos; Efetuar a instalação de equipamentos e sistemas de telecomunicações em edifícios, utilizando tecnologias, técnicas e instrumentos adequados, de acordo com as instruções técnicas, regulamentação específica e manuais de fabricante, respeitando as normas de segurança de pessoas e equipamentos; Efetuar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos e sistemas de telecomunicações em edifícios, utilizando tecnologias, técnicas e instrumentos adequados, a fim de assegurar o seu correto funcionamento, respeitando as normas de segurança de pessoas e equipamentos; Orientar e controlar a instalação, conversão ou reparação de redes de distribuição e de utilização de gás, assegurando o cumprimento das normas, regulamentos de segurança e regras de boa prática aplicáveis; Fiscalizar obras municipais no que respeita a trabalhos de AVC, ITED, gás, eletricidade e segurança; Conceber e redigir as especificações técnicas de caderno de encargos nas áreas da eletricidade, gás, AVAC, ITED e segurança; Supervisionar e acompanhar os licenciamentos dos projetos das especialidades; Poderá ministrar formação aos técnicos e utilizadores de produtos complexos; Elaborar relatórios técnicos na área da respetiva especialização.

Ref.ª 11/PCC/2018 — 1 posto de trabalho de técnico superior — Engenheiro Mecânico:

Acompanhar as tendências de evolução a nível de processos e tecnologias de produção de materiais (metais ferrosos e não ferrosos, materiais cerâmicos, materiais plásticos e compósitos, …) e de produtos do setor; Propor e desenvolver eixos de investigação com interesse futuro para o desenvolvimento competitivo da organização; Estudar e analisar produtos já existentes ou novos produtos, suas características técnicas, funcionalidade e potencialidades, tendo em conta as necessidades do munícipe/cliente, as tendências de mercado, as orientações estratégicas da organização e as inovações nesta área; Estudar e analisar vários materiais, suas propriedades e aplicações, tendo em conta as necessidades do cliente as orientações estratégicas da empresa e as inovações nesta área; Executar esboços, desenhos ou maquetas, manualmente ou utilizando sistemas informáticos de desenho; Realizar ou acompanhar os testes, ensaios e análises a efetuar aos protótipos; Elaborar relatórios e dossiers técnicos relativos aos produtos, materiais ou processos tecnológicos; Colaborar na execução de cadernos de encargos; Divulgar os resultados de investigação de desenvolvimento no âmbito da organização e/ou no âmbito das relações externas da organização; Poderá selecionar e negociar com fornecedores para compra de materiais.

Ref.ª 12/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de técnico superior — Jurista:

Realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica, conducentes à definição e concretização das políticas do município; Elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos, com especial incidência na área de recursos humanos e na área de organização e atividade dos órgãos autárquicos; Recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado; Poderá ser incumbido de coordenar e superintender a atividade de outros profissionais e, bem assim, de acompanhar processos administrativos, contenciosos e judiciais.

Ref.ª 13/PCC/2018 — 2 postos de trabalho de assistente técnico — Técnico de AVAC:

Preparar e organizar o trabalho relativo à instalação e/ou à manutenção de equipamentos de ventilação, climatização e refrigeração; Analisar plantas de obra, manuais, projetos, esquemas e outras especificações técnicas, com o objetivo de identificar, nomeadamente o tipo de equipamento, materiais e outros dados relativos aos aparelhos, respetiva instalação elétrica e/ou à sua manutenção; Verificar e preparar os equipamentos, as ferramentas, os componentes e os outros materiais adequados

à instalação e/ou manutenção ou desmontagem dos mesmos; Verificar os diferentes modos de instalação, a partir das marcações efetuadas e de acordo com as especificações técnicas, com vista à sua montagem, nomeadamente, de aparelhos e tubagens, nos locais apropriados; Executar a montagem e a ligação dos circuitos de alimentação elétrica, circuitos de líquidos de refrigeração e condutas de climatização dos equipamentos, nomeadamente dos aparelhos, respetivos comandos e automatismos, utilizando entre outros, relés, contatores e sensores; Executar a montagem e a ligação dos circuitos e dos equipamentos adequados à instalação de máquinas eletromecânicas, concretamente, chillers, splits e multisplits, utas e utans, ventiladores e extratores, bombas de calor, entre outros, utilizando ainda para tal transformadores e motores diversos; Executar a manutenção preventiva e corretiva de circuitos e equipamentos de climatização, refrigeração e ventilação e respetivas instalações elétricas e mecânicas de alimentação e condutas das mesmas; Efetuar os ensaios de funcionamento da rede elétrica de alimentação, bem como de todos os componentes que integrem a respetiva instalação, adequados ao bom funcionamento dos equipamentos por referência a valores normalizados e as regras de segurança, a fim de detetar e/ou despistar eventuais avarias/anomalias e garantir o correto funcionamento; Verificar as condições de funcionamento dos circuitos hidráulicos ou outros e dos equipamentos e detetar eventuais fugas, anomalias e avarias, efetuando os ensaios necessários e as medições adequadas; Reparar as avarias detetadas nos circuitos e equipamentos, substituindo os respetivos componentes, materiais e equipamentos avariados, nomeadamente, órgãos de proteção e comando e canalizações, de modo a garantir o correto funcionamento; Efetuar estimativas e orçamentos relativos à instalação, condução de instalações e equipamentos e manutenção, executando, nomeadamente cálculos de materiais, equipamentos, mão-de-obra e tempos de trabalho e paragem de equipamentos; Registar toda a informação recolhida, de caráter técnico, relativas à sua atividade, nomeadamente, mantendo atualizados os respetivos cadastros de equipamentos e instalações no Plano de Manutenção dos mesmos.

Ref.ª 14/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de assistente operacional — Montador Eletricista:

Preparar e organizar o trabalho relativo à instalação e/ou à manutenção de instalações elétricas de colunas montantes e de entradas, de iluminação e potência, de força motriz e de infraestruturas de telecomunicações em edifícios; Analisar a planta da obra, os manuais, os projetos, os esquemas e outras especificações técnicas, com o objetivo de identificar, nomeadamente, o tipo de instalação, de equipamento, materiais e outros dados relativos à instalação elétrica e/ou à sua manutenção; Verificar e preparar os equipamentos, as ferramentas, os componentes e os materiais adequados à execução da instalação e/ou da sua manutenção, nomeadamente, caixas, quadros, tubagens e condutores; Determinar a distribuição e o posicionamento dos circuitos e dos equipamentos elétricos a instalar; Executar a marcação dos pontos e linhas de referência da instalação elétrica a realizar, efetuando as medições adequadas e traçando o seu caminho; Verificar os diferentes modos de instalação, a partir das marcações efetuadas e de acordo com as especificações técnicas, com vista à colocação, nomeadamente, de caixas, quadros e tubagens, nos locais apropriados; Executar instalações elétricas de colunas montantes e de entradas em edifícios, utilizando os procedimentos e os equipamentos adequados; Executar a montagem e a ligação dos circuitos monofásicos e trifásicos e dos equipamentos adequados à instalação elétrica de colunas montantes e de entradas, utilizando, nomeadamente, portinhola, quadro de coluna e caixas de coluna; Efetuar os ensaios de funcionamento da rede elétrica e dos equipamentos, adequados à instalação elétrica de colunas montantes e de entradas, por referência a valores normalizados e a regras de segurança, a fim de detetar eventuais anomalias e garantir o seu correto funcionamento; Executar instalações elétricas de iluminação e potência em edifícios, utilizando os procedimentos e os equipamentos adequados: Executar a montagem e a ligação dos circuitos e dos equipamentos adequados à instalação elétrica de iluminação e potência, executando, nomeadamente, instalações a cabo, a tubo e em calha técnica; Efetuar os ensaios de funcionamento da rede elétrica e dos equipamentos, adequados à instalação elétrica de iluminação, por referência a valores normalizados e a regras de segurança, a fim de detetar eventuais anomalias e garantir o seu correto funcionamento; Executar instalações elétricas de força motriz, utilizando os procedimentos e os equipamentos adequados; Executar a montagem e a ligação dos circuitos e dos equipamentos adequados à instalação de automatismos, utilizando, nomeadamente, relés, contador e sensores; Executar a montagem e a ligação dos circuitos e dos equipamentos adequados à instalação de máquinas elétricas, utilizando, nomeadamente, transformadores monofásicos e trifásicos e motores de corrente contínua e alternada; Efetuar os ensaios de funcionamento da rede elétrica e dos equipamentos, adequados à instalação elétrica de força motriz, por referência a valores normalizados e a regras de segurança, a fim de detetar eventuais anomalias e garantir o seu correto funcionamento; Executar instalações de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, designadamente, de sistemas de sinalização e de intercomunicação e de montagem de antenas TV e FM, utilizando os procedimentos e os equipamentos adequados; Executar a montagem e a ligação dos circuitos e dos equipamentos adequados à instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, utilizando, nomeadamente, sistemas de intercomunicação, antenas, cabos e aparelhos de medição de frequências; Efetuar os ensaios de funcionamento da rede elétrica e dos equipamentos, adequados à instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, por referência a valores normalizados e a regras de segurança, a fim de detetar eventuais anomalias e garantir o seu correto funcionamento; Executar a manutenção preventiva e corretiva de circuitos e equipamentos de instalações elétricas de colunas montantes e de entradas em edifícios; Verificar as condições de funcionamento dos circuitos e dos equipamentos e detetar eventuais anomalias, efetuando os ensaios e as medições adequados; Reparar as anomalias detetadas nos circuitos e equipamentos, substituindo e/ou reparando os equipamentos e materiais danificados, nomeadamente, contadores, condutores e quadros, a fim de garantir o adequado funcionamento dos mesmos; Executar a manutenção preventiva e corretiva de circuitos e equipamentos de instalações elétricas de iluminação e potência em edifícios; Verificar as condições de funcionamento dos circuitos e dos equipamentos e detetar eventuais anomalias, efetuando os ensaios e as medições adequados; Reparar as anomalias detetadas nos circuitos e equipamentos, substituindo e/ou reparando os equipamentos e materiais danificados, nomeadamente, cabos, comutadores e interruptores, a fim de garantir o adequado funcionamento dos mesmos; Executar a manutenção preventiva e corretiva de circuitos e equipamentos de instalações elétricas de força motriz; Verificar as condições de funcionamento dos circuitos e dos equipamentos de instalações elétricas de força motriz e detetar eventuais anomalias, efetuando os ensaios e as medições adequados; Reparar as anomalias detetadas nos circuitos e equipamentos das instalações elétricas com automatismos, substituindo e/ou reparando os equipamentos e materiais danificados, nomeadamente, células fotelétricas, detetores e sensores, a fim de garantir o adequado funcionamento dos mesmos; Reparar as anomalias detetadas nos circuitos e equipamentos de instalações de máquinas elétricas, substituindo e/ou reparando os equipamentos e materiais danificados, nomeadamente, motores, reóstatos e proteções elétricas, a fim de garantir o adequado funcionamento dos mesmos; Executar a manutenção preventiva e corretiva de circuitos e equipamentos de instalações de infraestruturas de telecomunicações em edifícios; Verificar as condições de funcionamento dos circuitos e dos equipamentos e detetar eventuais anomalias, efetuando os ensaios e as medições adequados; Reparar as anomalias detetadas nos circuitos e equipamentos, substituindo e/ou reparando os equipamentos e materiais danificados, nomeadamente, órgãos de proteção e cabos, a fim de garantir o adequado funcionamento dos mesmos; Efetuar orçamentos relativos à instalação elétrica e/ou à sua manutenção, executando, nomeadamente, os cálculos de materiais, equipamentos, mão-de-obra e tempos de trabalho; Registar informações de caráter técnico, relativas à sua atividade.

Ref.ª 15/PCC/2018 — 4 postos de trabalho de assistente operacional — Auxiliar de Serviços de Logística:

Programar, preparar e organizar o trabalho, de acordo com as indicações do encarregado; Assegurar o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à realização de diversas iniciativas dos serviços municipais ou outras entidades a quem a Câmara Municipal preste colaboração; Fazer a gestão de todos os materiais e desmontagem dos equipamentos; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; Selecionar materiais, equipamentos e técnicas a utilizar; Manter atualizado o cadastro do material; Desenvolver atividades de vigilância em espaços e/ou instalações municipais.

Ref.ª 16/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de assistente operacional — Eletricista Automóveis:

Analisar documentação técnica de sistemas elétricos de automóveis, nomeadamente, instruções técnicas do fabricante a fim de proceder à manutenção, ao diagnóstico de anomalias, a reparações e a ensaios; Verificar o funcionamento e o estado de conservação dos diferentes componentes de sistemas de ignição de automóveis e proceder ao diagnóstico de avarias utilizando as técnicas e procedimentos adequados; Verificar o funcionamento e o estado de conservação dos diferentes componentes de sistemas de alimentação de automóveis, geridos eletronicamente, e proceder ao diagnóstico de avarias, utilizando as técnicas e procedimentos adequados; Proceder ao diagnóstico de anomalias e a reparações em sistemas de carga e de arranque de automóveis, utilizando as técnicas e procedimentos adequados, de acordo com a tecnologia dos mesmos e os parâmetros e especificações técnicas definidas pelos fabricantes;

Verificar o funcionamento e o estado de conservação dos diferentes componentes de sistemas de carga e arranque, utilizando os equipamentos de diagnóstico adequados; Corrigir as anomalias dos sistemas de carga e arranque, efetuando operações de reparação ou substituição de componentes, utilizando as ferramentas e aparelhos adequados; Ensaiar os sistemas de carga e arranque reparados, efetuando os testes adequados com equipamentos de ensaio, a fim de comprovar o correto funcionamento dos mesmos; Verificar o funcionamento e o estado de conservação de sistemas de segurança ativa (ABS, EBD, controlo de tração, entre outros) e de segurança passiva (Airbags e outros) de automóveis e proceder ao diagnóstico de anomalias e substituição dos componentes danificados, utilizando as técnicas e procedimentos adequados; Proceder ao diagnóstico de anomalias e a reparações em sistemas de conforto e de segurança (fechos centralizados, vidros elétricos, limpa vidros, ar condicionado, alarme, entre outros) de automóveis, utilizando as técnicas e procedimentos adequados, de acordo com a tecnologia dos mesmos e os parâmetros e especificações técnicas definidas pelos fabricantes; Verificar o funcionamento e o estado de conservação dos diferentes componentes de sistemas de conforto e de segurança, utilizando os equipamentos de diagnóstico adequados; Corrigir as anomalias dos sistemas de conforto e de segurança, efetuando operações de reparação ou substituição de componentes, utilizando as ferramentas e instrumentos adequados; Ensaiar os sistemas de conforto e de segurança reparados, efetuando os testes adequados, com equipamentos de ensaio, a fim de comprovar o correto funcionamento dos mesmos; Proceder ao diagnóstico de anomalias e a reparações em sistemas luminosos e de aviso de automóveis, utilizando as técnicas e procedimentos adequados, de acordo com a tecnologia dos mesmos e os parâmetros e especificações técnicas definidas pelos fabricantes; Verificar o funcionamento e o estado de conservação dos diferentes componentes de sistemas luminosos e de aviso, utilizando os equipamentos de diagnóstico adequados; Corrigir as anomalias dos sistemas luminosos e de aviso, efetuando operações de reparação ou de substituição de componentes, utilizando as ferramentas e instrumentos adequados; Ensaiar os sistemas luminosos e de aviso reparados, efetuando os testes adequados, com equipamentos de ensaio, a fim de comprovar o correto funcionamento dos mesmos; Verificar o funcionamento e o estado de conservação de sistemas de comunicação e de informação de automóveis e proceder ao diagnóstico de anomalias e substituição dos componentes danificados, utilizando as técnicas e procedimentos adequados; Verificar o funcionamento e o estado de conservação de cabos e fichas dos diferentes sistemas elétricos de automóveis e proceder ao diagnóstico de anomalias e substituição dos componentes danificados, utilizando as técnicas e procedimentos adequados; Proceder à instalação de sistemas de comunicação, de informação e de segurança de automóveis, efetuando as ligações adequadas de acordo com as instruções técnicas dos fabricantes e efetuando o ensaio dos mesmos a fim de comprovar o correto funcionamento dos mesmos; Proceder à manutenção da sua área de trabalho, efetuando a conservação e a limpeza de equipamentos, aparelhos e ferramentas utilizados no diagnóstico de avarias e na reparação de sistemas elétricos de automóveis; Elaborar relatórios e preencher documentação técnica relativa à atividade desenvolvida.

Ref.ª 17/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de assistente operacional — Mecânico Auto:

Analisar documentação técnica de sistemas mecânicos de viaturas, nomeadamente, instruções técnicas do fabricante a fim de proceder à manutenção, ao diagnóstico de anomalias, a reparações e a ensaios; Proceder à manutenção, ao diagnóstico de anomalias e a reparações em motores a gasolina e a gasóleo de viaturas, utilizando as técnicas e procedimentos adequados, de acordo com a tecnologia dos mesmos e os parâmetros e especificações técnicas definidas pelos fabricantes; Proceder ao diagnóstico de anomalias e a reparações em sistemas de direção, de suspensão, de travagem e de segurança ativa de viaturas, utilizando as técnicas e procedimentos adequados, de acordo com a tecnologia dos mesmos e os parâmetros e especificações técnicas definidas pelos fabricantes; Verificar o estado de conservação de jantes e pneus de viaturas, diagnosticar eventuais anomalias e proceder à substituição daqueles, utilizando as técnicas e procedimentos adequados; Proceder ao diagnóstico de anomalias e a reparações em sistemas de transmissão de viaturas, utilizando as técnicas e procedimentos adequados, de acordo com a tecnologia dos mesmos e os parâmetros e especificações técnicas definidas pelos fabricantes; Proceder ao diagnóstico de anomalias e a reparações em sistemas de ignição, de alimentação, de sobrealimentação e de antipoluição de viaturas, utilizando as técnicas e procedimentos adequados, de acordo com a tecnologia dos mesmos e os parâmetros e especificações técnicas definidas pelos fabricantes; Proceder ao diagnóstico de anomalias e a reparações em sistemas de arrefecimento e de lubrificação de viaturas, utilizando as técnicas e procedimentos adequados, de acordo com a tecnologia dos mesmos e os parâmetros e especificações técnicas definidas pelos fabricantes; Verificar o funcionamento e o estado de conservação dos diferentes componentes de sistemas de carga e de arranque de viaturas e proceder ao diagnóstico de avarias e substituição de peças danificadas, utilizando as técnicas e procedimentos adequados; Proceder ao diagnóstico de anomalias e a reparações em sistemas hidráulicos e pneumáticos e de tomada de força de automóveis pesados, utilizando as técnicas e procedimentos adequados, de acordo com a tecnologia dos mesmos e os parâmetros e especificações técnicas definidas pelos fabricantes; Verificar o funcionamento e o estado de conservação dos diferentes componentes de sistemas mecânicos de climatização de viaturas e proceder ao diagnóstico de avarias e substituição de peças danificadas, utilizando as técnicas e procedimentos adequados; Proceder à limpeza e à lavagem de componentes e órgãos dos sistemas a reparar ou em reparação utilizando os procedimentos e produtos adequados e de acordo com as regras de proteção ambiental; Proceder à manutenção da sua área de trabalho, efetuando a conservação e a limpeza de equipamentos, aparelhos e ferramentas utilizados no diagnóstico de avarias e na reparação de órgãos e sistemas de viaturas; Elaborar relatórios e preencher documentação técnica relativa à atividade desenvolvida.

Ref.ª 18/PCC/2018 — 4 postos de trabalho de assistente operacional — Manutenção de Equipamentos de Segurança:

Executar a montagem e a ligação dos circuitos e dos equipamentos adequados à instalação de sistemas de deteção de incêndios (SADI) e intrusão (SADIR), bem como de circuitos fechados de televisão (CCTV); Executar a manutenção preventiva e corretiva de circuitos e equipamentos de segurança, e respetivas instalações elétricas e cablagens das mesmas; Reparar as avarias detetadas nos circuitos e equipamentos, substituindo os respetivos componentes, materiais e equipamentos avariados, nomeadamente, órgãos de proteção e comando e canalizações, de modo a garantir o correto funcionamento; Registar toda a informação recolhida, de caráter técnico, relativas à sua atividade, nomeadamente, mantendo atualizados os respetivos cadastros de equipamentos e instalações no Plano de Manutenção dos mesmos.

4 — Local de trabalho: situa-se na área do Município do Seixal.

5 — Posicionamento Remuneratório:

Conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a determinação do posicionamento remuneratório será efetuada, nos procedimentos concursais em causa, da seguinte forma:

Ref.ª 07/PCC/2018; Ref.ª 08/PCC/2018; Ref.ª 09/PCC/2018; Ref.ª 10/PCC/2018; Ref.ª 11/PCC/2018 e Ref.ª 12/PCC/2018: A 2.ª posição, nível 15, da carreira de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48€;

Ref.ª 13/PCC/2018: A 1.ª posição, nível 5, da carreira de assistente técnico, a que corresponde o montante pecuniário de 683,13€;

Ref.ª 14/PCC/2018; Ref.ª 15/PCC/2018; Ref.ª 16/PCC/2018; Ref.ª 17/PCC/2018 e Ref.ª 18/PCC/2018: A 1.ª posição, nível 1, da carreira de assistente operacional, a que corresponde à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: Os previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido:

De acordo com o n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, todos da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos deverão ser titulares de nível habilitacional, correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso, nomeadamente:

Ref.ª 07/PCC/2018: Licenciatura em Arquitetura;

Ref.ª 08/PCC/2018: Licenciatura em Arquitetura Paisagista;

Ref.ª 09/PCC/2018: Licenciatura em Economia, Finanças; Contabilidade ou Gestão nas áreas anteriormente mencionadas;

Ref.ª 10/PCC/2018: Licenciatura em Engenharia Eletromecânica ou Engenharia Eletrotécnica;

Ref.ª 11/PCC/2018: Licenciatura em Engenharia Mecânica;
Ref.ª 12/PCC/2018: Licenciatura em Direito;
Ref.ª 13/PCC/2018: 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado;
Ref.ª 14/PCC/2018; Ref.ª 15/PCC/2018; Ref.ª 16/PCC/2018; Ref.ª 17/PCC/2018 e Ref.ª 18/PCC/2018: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, todos da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

4.ª Classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;
Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;
Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981 (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade).

Não será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.
6.3 — Requisitos específicos:
Os candidatos aos procedimentos concursais abaixo indicados, deverão ainda possuir os seguintes requisitos específicos:

Ref.ª 07/PCC/2018: Inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Arquitetos;
Ref.ª 08/PCC/2018: Inscrição válida como membro da Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas — APAP;
Ref.ª 10/PCC/2018: Inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos nas áreas da eletromecânica ou eletrotécnica;
Ref.ª 11/PCC/2018: Inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos na área da mecânica;
Ref.ª 13/PCC/2018: Curso/Formação profissional na área de sistemas AVAC;
Ref.ª 14/PCC/2018: Carteira profissional de Eletricista.

7 — Âmbito do recrutamento:
7.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.
7.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
7.3 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a que se destinam os procedimentos concursais supra identificados e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do município do Seixal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.
8 — Composição dos Júris:

Ref.ª 07/PCC/2018 — 6 postos de trabalho de técnico superior — Arquiteto:

Presidente (a): Carla Maria Rebelo Jardim Lopes Miranda, Diretora de Departamento de Planeamento, Mobilidade e Urbanismo;
1.º Vogal efetivo: Vanda Cristina Sobral Dâmaso Hubbe, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística;
2.º Vogal efetivo: Maria Manuela Lança Jacinto d'Oliveira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
1.º Vogal suplente: Dulce Maria Pinheiro Raimundo, Técnica Superior;
2.º Vogal suplente: Mariano Gomes, Técnico Superior.

Ref.ª 08/PCC/2018 — 1 posto de trabalho de técnico superior — Arquiteto Paisagista:

Presidente (a): Carla Maria Rebelo Jardim Lopes Miranda, Diretora de Departamento de Planeamento, Mobilidade e Urbanismo;
1.º Vogal efetivo: Cláudia Sofia Marques Loureiro Pinto, Chefe de Divisão de Planeamento do Território e Mobilidade;
2.º Vogal efetivo: Maria Manuela Lança Jacinto d'Oliveira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
1.º Vogal suplente: Ana Marina Serra Tavares Silva, Técnica Superior;
2.º Vogal suplente: Susana Maria Pinto de Noronha, Técnica Superior.

Ref.ª 09/PCC/2018 — 4 postos de trabalho de técnico superior — Economia, Gestão e Contabilidade:

Presidente (a): Carlos Fernando Martins de Brito Mateus, Diretor de Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa;
1.º Vogal efetivo: José João Vieira Faias, Chefe de Divisão do Plano, Orçamento e Gestão Financeira;
2.º Vogal efetivo: Teresa Isabel Nunes Cristino, Chefe de Divisão de Administração Geral;
1.º Vogal suplente: Ana Marina Serra Tavares Silva, técnica superior;
2.º Vogal suplente: António Júlio Tomé da Silva Pereira, técnico superior.

Ref.ª 10/PCC/2018 — 2 postos de trabalho de técnico superior — Engenheiro Eletromecânico/Eletrotécnico:

Presidente (a): Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, Diretor de Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público;
1.º Vogal efetivo: Tânia Raquel de Rosmaninho Pedrosa, Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos e Logística;
2.º Vogal efetivo: Dulce Maria Pinheiro Raimundo, Técnica Superior;
1.º Vogal suplente: Carlos Manuel Tavares, Técnico Superior;
2.º Vogal suplente: Ana Marina Serra Tavares Silva, Técnica Superior.

Ref.ª 11/PCC/2018 — 1 posto de trabalho de técnico superior — Engenheiro Mecânico:

Presidente (a): Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, Diretor de Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público;
1.º Vogal efetivo: Tânia Raquel de Rosmaninho Pedrosa, Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos e Logística;
2.º Vogal efetivo: Pedro Miguel Cracel Vicente da Silva, Técnico Superior;
1.º Vogal suplente: Carlos Manuel Tavares, Técnico Superior;
2.º Vogal suplente: Dulce Maria Pinheiro Raimundo, Técnica Superior.

Ref.ª 12/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de técnico superior — Jurista:

Presidente (a): Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, Diretor de Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público;
1.º Vogal efetivo: Maria Eugénia Cabrita Borralho, Chefe de Divisão de Fiscalização Municipal;
2.º Vogal efetivo: Maria Manuela Lança Jacinto d'Oliveira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
1.º Vogal suplente: Pedro Miguel Cracel Vicente da Silva, técnico superior;
2.º Vogal suplente: José João Vieira Faias, Chefe de Divisão do Plano, Orçamento e Gestão financeira.

Ref.ª 13/PCC/2018 — 2 postos de trabalho de assistente técnico — Técnico de AVAC:

Presidente (a): Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, Diretor de Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público;
1.º Vogal efetivo: Tânia Raquel de Rosmaninho Pedrosa, Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos e Logística;
2.º Vogal efetivo: Ana Marina Serra Tavares Silva, técnica superior;
1.º Vogal suplente: Carlos Manuel Tavares, técnico superior;
2.º Vogal suplente: Dulce Maria Pinheiro Raimundo, técnica superior.

Ref.ª 14/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de assistente operacional — Montador Eletricista:

Presidente (a): Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, Diretor de Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público;
1.º Vogal efetivo: Tânia Raquel de Rosmaninho Pedrosa, Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos e Logística;
2.º Vogal efetivo: Ana Marina Serra Tavares Silva, técnica superior;
1.º Vogal suplente: Carlos Manuel Tavares, técnico superior;
2.º Vogal suplente: Pedro Miguel Cracel Vicente da Silva, técnico superior.

Ref.ª 15/PCC/2018 — 4 postos de trabalho de assistente operacional — Auxiliar de Serviços de Logística:

Presidente (a): Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, Diretor de Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público;

1.º Vogal efetivo: Tânia Raquel de Rosmaninho Pedrosa, Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos e Logística;
2.º Vogal efetivo: Dulce Maria Pinheiro Raimundo, técnica superior;
1.º Vogal suplente: Carlos Manuel Tavares, técnico superior;
2.º Vogal suplente: Ana Marina Serra Tavares Silva, técnica superior.

Ref.ª 16/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de assistente operacional — Eletricista Automóveis:

Presidente (a): Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, Diretor de Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público;
1.º Vogal efetivo: Pedro Miguel Timóteo Amorim, Chefe de Divisão de Gestão da Frota Municipal;
2.º Vogal efetivo: Dulce Maria Pinheiro Raimundo, técnica superior;
1.º Vogal suplente: Alberto Alexandre Rodrigues do Poço, técnico superior;
2.º Vogal suplente: Pedro Miguel Cracel Vicente da Silva, técnico superior.

Ref.ª 17/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de assistente operacional — Mecânico Auto:

Presidente (a): Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, Diretor de Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público;
1.º Vogal efetivo: Pedro Miguel Timóteo Amorim, Chefe de Divisão de Gestão da Frota Municipal;
2.º Vogal efetivo: Lídia Rosa Teixeira Martins, assistente técnica;
1.º Vogal suplente: Alberto Alexandre Rodrigues do Poço, técnico superior;
2.º Vogal suplente: Pedro Miguel Cracel Vicente da Silva, técnico superior.

Ref.ª 18/PCC/2018 — 4 postos de trabalho de assistente operacional — Manutenção de Equipamentos de Segurança:

Presidente (a): Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, Diretor de Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público;
1.º Vogal efetivo: Tânia Raquel de Rosmaninho Pedrosa, Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos e Logística;
2.º Vogal efetivo: Pedro Miguel Cracel Vicente da Silva, técnico superior;
1.º Vogal suplente: Carlos Manuel Tavares, técnico superior;
2.º Vogal suplente: Ana Marina Serra Tavares Silva, técnica superior.

(a) O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal efetivo.

9 — Métodos de seleção: Serão utilizados, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dois métodos de seleção obrigatórios.

9.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e estejam a exercer funções próprias da carreira ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos concursais, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, exceto quando por escrito os candidatos afastem este método de seleção, caso em que se lhes aplica os métodos de seleção indicados em 9.2.

9.2 — Para os demais candidatos os métodos de seleção obrigatórios são a prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

9.3 — Aos presentes procedimentos concursais serão ainda aplicados, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção facultativos da seguinte forma:

Ref.ª 07/PCC/2018; Ref.ª 08/PCC/2018; Ref.ª 09/PCC/2018; Ref.ª 10/PCC/2018; Ref.ª 11/PCC/2018; Ref.ª 12/PCC/2018 e Ref.ª 13/PCC/2018: entrevista profissional de seleção.

Ref.ª 14/PCC/2018; Ref.ª 15/PCC/2018; Ref.ª 16/PCC/2018; Ref.ª 17/PCC/2018 e Ref.ª 18/PCC/2018: entrevista profissional de seleção e exame médico.

9.4 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

9.5 — O tipo, forma e duração das provas de conhecimentos bem como os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar no procedimento constam das atas das reuniões do respetivo júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme o previsto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.6 — As provas de conhecimentos abordarão as seguintes temáticas:

Ref.ª 07/PCC/2018 — 6 postos de trabalho de técnico superior — Arquiteto:

a) Conhecimentos gerais: Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo; Regime Jurídico das Autarquias Locais; Quadro de Competências e Regime Jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; Legislação Geral do Trabalho em Funções Públicas; Código do Trabalho (Tempo de Trabalho e Parentalidade); Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP); Códigos dos Contratos Públicos; Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

b) Conhecimentos Específicos: Conceitos Técnicos no Domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo; Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo; Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; Critérios de Classificação do Solo, bem como os Critérios de Qualificação e as Categorias do Solo Rústico e do Solo Urbano em Função do Uso Dominante, Aplicáveis a todo o Território Nacional; Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos; Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE); Elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE); Regulamento Geral das Edificações Urbanas; Regime Jurídico da Reabilitação Urbana; Regime excecional e temporário a aplicar à Reabilitação de Edifícios ou de frações; Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos; Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local; Sistema da Indústria Responsável (SIR); Código das Expropriações; Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN); Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN); Regime Jurídico que estabelece Qualificação Profissional dos Técnicos Responsáveis por Projetos de Obras Públicas ou Particulares; Procedimentos e Normas a Adotar na Elaboração e faseamento de Projetos de Obras Públicas; Regime Jurídico que estabelece a Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e pela Fiscalização e Direção de Obra; Qualificações Específicas mínimas adequadas à Elaboração de Projetos, à Direção de Obras e à Fiscalização de Obras; Enquadramento para a Gestão das Águas Superficiais (Lei da Água); Regime de Utilização dos Recursos Hídricos; Regime que estabelece as Condições de Segurança a observar nos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto; Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios; Regulamentos do Município do Seixal.

c) Legislação: Decreto de 10 de abril de 1976, na redação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na sua atual redação; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo, na sua atual redação; Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro na sua atual redação (subsecção IV — Parentalidade, artigos 35.º a 65.º e capitulo II — Prestação de trabalho, artigos 197.º a 211.º, artigos 234.º a 257.º); Lei n.º 67-B/2007, 28 de dezembro na sua atual redação; Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação; Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de maio na sua atual redação; Lei n.º 31/2014, de 30 de maio; Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto; Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações; Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril; decreto-lei 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 53/2014, de 08 de abril na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação aplicável; Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação; Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro; Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março; Lei n.º 31/2009, de 03 de julho na sua atual redação; Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho na sua atual redação; Portaria n.º 1379/2009 de 30 de outubro; Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro na sua atual redação. Plano Diretor Municipal do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento Urbanístico

do Município do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento Municipal sobre a Instrução de Procedimentos Administrativos no Âmbito das Operações de Urbanização e Edificação, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (RMTRIU), disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento Municipal sobre a Dispensa de Discussão Pública de Determinadas Operações de Loteamento, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento Municipal sobre a Dispensa de Licença ou Autorização para Realização de Obras de Edificação ou Demolição de Escassa Relevância Urbanística, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento de Compensações do Município do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt.

Ref.ª 08/PCC/2018 — 1 posto de trabalho de técnico superior — Arquiteto Paisagista:

a) Conhecimentos gerais: Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo; Regime Jurídico das Autarquias Locais; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); Código do trabalho; Sistema de Avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP); Códigos dos Contratos Públicos.

b) Conhecimentos Específicos: Política de Ordenamento do Território e Urbanismo; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; Estabelece os Critérios de Classificação do Solo, bem como os Critérios de Qualificação e as Categorias do Solo Rústico e do Solo Urbano em Função do Uso Dominante, Aplicáveis a Todo o Território Nacional; Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN); Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN); Regulação a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna; Enquadramento para a Gestão das Águas Superficiais (Lei da Água); Regime de Utilização dos Recursos Hídricos; Regime que estabelece as condições de segurança a observar nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto; Conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas adotar na elaboração e faseamento de projetos; Regime Jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra que não esteja sujeita a legislação especial e os deveres que lhe são aplicáveis; Qualificações específicas mínimas adequadas à elaboração de projetos, à direção de obras e à fiscalização de obras; Convenção Europeia da Paisagem; Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade; Regulamentos do Município do Seixal.

c) Legislação: Decreto de 10 de abril de 1976, na redação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na sua atual redação; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo, na sua atual redação; Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro na sua atual redação (subsecção IV — Parentalidade, artigos 35.º a 65.º e capítulo II — Prestação de trabalho, artigos 197.º a 211.º e artigos 234.º a 257.º); Lei n.º 67-B/2007, 28 de dezembro na sua atual redação; Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação; Lei n.º 48/98 de 11 de agosto na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto; Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março; Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro; Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro na sua atual redação; Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho; Lei n.º 31/2009 de 3 de julho; Portaria 1379/2009 de 30 de outubro; Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na sua atual redação; Plano Diretor Municipal do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento Municipal sobre a Instrução de Procedimentos Administrativos no Âmbito das Operações de Urbanização e Edificação, disponível em www.cm-seixal.pt.

Ref.ª 09/PCC/2018 — 4 postos de trabalho de técnico superior — Economia, Gestão e Contabilidade:

a) Conhecimentos gerais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

b) Conhecimentos Específicos: Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista; Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL); Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas; Código dos Contratos Públicos; Código do Procedimento Administrativo; Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE); Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas; Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

c) Legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo, na sua atual redação; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (Retificada pelas Declarações de Retificação n.os 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril; Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de setembro, na sua redação atual.

Ref.ª 10/PCC/2018 — 2 postos de trabalho de técnico superior — Engenheiro Eletromecânico/Eletrotécnico:

a) Conhecimentos gerais: Constituição da Republica Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo; Regime Jurídico das Autarquias Locais; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Código do Trabalho; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP); Código dos Contratos Públicos; Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;

b) Conhecimentos Específicos: Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis por projetos e pela fiscalização e direção de obra; Conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas; Normas a observar na elaboração dos projetos das instalações elétricas de serviço particular sujeitos a licenciamento municipal, bem como a tramitação dos respetivos processos; Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular; Regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas; Regime Jurídico que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública; Requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas; Licenciamento de instalações elétricas, quer de serviço público quer de serviço particular; Regime das Instalações Elétricas Particulares; Procedimentos da aprovação das regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão; Regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão; Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de energia elétrica em baixa tensão; As potências mínimas e as regras técnicas a que devem satisfazer as instalações de carregamento de veículos elétricos em edifícios e outras operações urbanísticas; Requisitos técnicos a que fica sujeita a atribuição de licença para o exercício da atividade de operação de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica; Regime jurídico da mobilidade elétrica; Sistema de Certificação Energética dos Edifícios; Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação; Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços; Regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios; Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento.

c) Legislação: Decreto de 10 de abril de 1976, na redação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na sua atual redação; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação; Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro na sua atual redação (Parentalidade, Tempo de Trabalho, Feriados/Férias/Faltas); Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação; Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na sua atual redação; Lei n.º 31/2009 de 03 de julho na

sua atual redação; Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de outubro na sua atual redação; Decreto Regulamentar 31/83, de 18 de abril; Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio na sua atual redação; Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto; Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 101/2007, de 02 de abril; Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto na sua atual redação; Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro na sua atual redação; Portaria n.º 220/2016, 10 de agosto; Portaria n.º 241/2015, 12 de agosto; Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho; Decreto-Lei n.º 42895, de 31 de março na sua atual redação; Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt.

Ref.ª 11/PCC/2018 — 1 posto de trabalho de técnico superior — Engenheiro Mecânico:

a) Conhecimentos gerais: Constituição da Republica Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo; Regime Jurídico das Autarquias Locais; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Código do Trabalho; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP); Código dos Contratos Públicos; Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

b) Conhecimentos Específicos: Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis por projetos e pela fiscalização e direção de obra; Programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas; Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e Pela Fiscalização e Direção de Obra; Certificação energética; Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios — RSECE.

c) Legislação: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na sua atual redação; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação; Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro na sua atual redação (Parentalidade, Tempo de Trabalho, Feriados/Férias/Faltas); Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, adaptada aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação; Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho — Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, relativa às máquinas e que altera a Diretiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos ascensores; Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, alterado pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho; Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho na sua atual redação; Lei n.º 31/2009, de 03 de julho; Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua versão atualizada; Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação; Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de dezembro, na sua atual redação; Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 78/2006 de 4 de abril; Decreto-Lei n.º 79/2006 de 4 de abril; Decreto-Lei n.º 80/2006 de 4 de abril; Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento Municipal dos Transportes Escolares, disponível em www.cm-seixal.pt.

Ref.ª 12/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de técnico superior — Jurista:

Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo; Regime Jurídico das Autarquias Locais; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias; Código dos Contratos Públicos; Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública; Regime Geral das Contraordenações; Código do Processo Penal; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Código do Trabalho; Regime Jurídico de Proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integradas no regime de proteção social convergente; Regime Jurídico de Proteção Social na Parentalidade no Âmbito do Sistema Previdencial e no Subsistema de Solidariedade; Proteção Social dos trabalhadores que exercem funções públicas; Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações na Administração Autárquica; Regulamentação da Tramitação do procedimento concursal; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP); Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU); Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração; Regime de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais; Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios; Regulamento Geral do Ruído; Código da Estrada; Regime Geral da Gestão de Resíduos; Regime jurídico de detenção de animais perigosos; Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia; Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos; Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades cometidas aos Governos Civis; Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda; Regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero»; Regulamentos do Município do Seixal.

c) Legislação: Decreto de 10 de abril de 1976, na redação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Código do Procedimento Administrativo — Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação; Regime Jurídico das Autarquias Locais — aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação; Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública; Regime Geral das Contraordenações — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação; Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril na sua atual redação; Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro na sua atual redação; Portaria n.º 1553-D/2008 de 31 de dezembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho; Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações; Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na redação atual; Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro; Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro; Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro; Lei n.º 97/88, de 17 de agosto; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril; Plano Diretor Municipal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Atividades, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento das Instalações e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento Municipal sobre a Dispensa de Licença ou Autorização para Realização de Obras de Edificação ou Demolição de Escassa Relevância Urbanística, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento Municipal de Utilização de Equipamentos, Infraestruturas e Serviços da Estação Náutica Baía do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt; Regulamento da Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal, disponível em www.cm-seixal.pt.

Ref.ª 13/PCC/2018 — 2 postos de trabalho de assistente técnico — Técnico de AVAC:

a) Conhecimentos gerais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

b) Conhecimentos Específicos: Introdução e Evolução do Quadro Legal relativa à Qualidade do Ar Interior (QAI): Parâmetros de ava-

liação QAI; Contaminantes Físicos e Químicos e Microbiológicos; A Legionella Pneumophila; Conceitos Básicos de Conforto Térmico; Ventilação e Caudal Ar Novo; Sistemas de Climatização Individual/Centralizados: Princípio de funcionamento e utilização; Tipos de equipamentos; Vantagens e desvantagens; Sistemas de Filtragem de Ar na QAI: Classificação; Grupo e classe; Eficiência; Aplicação; Manutenção: Definição de manutenção; Tipos de manutenção; Equipamentos de Climatização: Ventilador; Chiller; Eletrobombas ou circuladores; Ventiloconvector; Variador de Velocidade; Unidade de tratamento de Ar.

c) Legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo, na sua atual redação; Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 68-A/2015, de 30 de abril, 194/2015, de 14 de setembro, 251/2015, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 28/2016 de 23/06/2016.

Ref.ª 14/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de assistente operacional — Montador Eletricista:

a) Conhecimentos gerais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — (tempo de trabalho, tempos de não trabalho e exercício do poder disciplinar); Segurança e saúde no trabalho (SST).

b) Conhecimentos Específicos: Conhecimentos teóricos de sistemas elétricos e eletromecânicos alimentados em corrente contínua e alternada em baixa e média tensão; Conhecimentos práticos sobre a execução e exploração de instalações elétricas de baixa e média tensão; Conhecimentos práticos sobre a execução e exploração de instalações eletromecânicas de baixa tensão; Procedimentos de segurança na execução e exploração de instalações elétricas de baixa e média tensão.

c) Legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Capítulo IV — Tempo de trabalho, artigo 101.º a 121.º, Capítulo V — Tempos de não trabalho, artigo 122.º a 143.º e Capítulo VII — Exercício do poder disciplinar, artigo 176.º a 240.º); Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro; Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho; Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril; Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT), aprovadas pela Portaria n.º 949-A/06, de 11 de junho; Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42895, de 31 de março e alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 14/77, e n.º 56/85, de 18 de fevereiro e 31 de março, respetivamente; Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42895, de 31 de março e alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 14/77, e n.º 56/85, de 18 de fevereiro e 31 de março, respetivamente; Portaria n.º 37/70, de 17 de janeiro; Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2006, de 24 de novembro; Guia Técnico das Instalações Elétricas, de José Lima Morais e José Marinho Gomes Pereira, CERTIEL, Edição de 2006; InstalExpress — Instalações Elétricas em Locais de Habitação, de L. M. Vilela Pinto, CERTIEL.

Ref.ª 15/PCC/2018 — 4 postos de trabalho de assistente operacional — Auxiliar de Serviços de Logística:

a) Conhecimentos gerais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (tempo de trabalho, tempos de não trabalho e exercício do poder disciplinar); Código do trabalho (tempo de trabalho e tempos de não trabalho); Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

b) Conhecimentos Específicos: Segurança e Saúde na movimentação manual de cargas.

c) Legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação (Capítulo IV — Tempo de trabalho, artigo 101.º a 121.º, Capítulo V — Tempos de não trabalho, artigo 122.º a 143.º e Capítulo VII — Exercício do poder disciplinar, artigo 176.º a 240.º); Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro na sua atual redação (Capítulo II — Prestação de trabalho, artigos 197.º a 211.º, artigos 234.º a 257.º e Subsecção IV — Parentalidade, artigos 35.º a 65.º); Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro na sua atual redação.

Ref.ª 16/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de assistente operacional — Eletricista Automóveis:

a) Conhecimentos gerais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (tempo de trabalho, tempos de não trabalho e exercício do poder disciplinar); Código do trabalho (tempo de trabalho e parentalidade); Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

b) Conhecimentos Específicos: Manual na área da Eletricidade Automóvel.

c) Legislação/bibliografia: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação (Capítulo IV — Tempo de trabalho, artigo 101.º a 121.º, Capítulo V — Tempos de não trabalho, artigo 122.º a 143.º e Capítulo VII — Exercício do poder disciplinar, artigo 176.º a 240.º); Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro na sua atual redação (Subsecção IV — Parentalidade, artigos 35.º a 65.º e Capítulo II — Prestação de trabalho, artigos 197.º a 211.º, artigos 234.º a 257.º) Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na sua atual redação; Manual de "Eletricidade Básica", Coleção Formação Modular Automóvel, 1.ª Edição, CEPRA, Lisboa, 2000, disponível em: https://www4.cm-seixal.pt/servicosonline/.

Ref.ª 17/PCC/2018 — 3 postos de trabalho de assistente operacional — Mecânico Auto:

a) Conhecimentos gerais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

b) Conhecimentos Específicos: Livro "Manual Mecânica Automóvel (pesados)", Autor: Vários, Editora: Alves da Costa; Livro "Avarias do automóvel e sua reparação (ligeiros)", Autor: Martin Davies, Editora: Editorial Presença.

c) Legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo, na sua atual redação; Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, na sua atual redação.

Ref.ª 18/PCC/2018 — 4 postos de trabalho de assistente operacional — Manutenção de Equipamentos de Segurança:

a) Conhecimentos gerais: Legislação do trabalho em funções públicas (tempo de trabalho, tempos de não trabalho e exercício do poder disciplinar); Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

b) Conhecimentos Específicos: Manutenção (definição de manutenção, tipos de manutenção e tipos de manutenção planeada); Sistema de Deteção de Intrusão e Roubo — SADIR — (áreas de aplicação, caraterísticas técnicas genéricas e principais elementos constituintes); Sistema Automático de Deteção de Incêndio — SADI — (enquadramento legislativo, tipos de cablagens a utilizar num SADI e principais diferenças entre sistema convencional e endereçável); Circuitos Fechados de Televisão (definição de CFTV/CCTV, principais elementos constituintes e tipos de câmaras).

c) Legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Capítulo IV — Tempo de trabalho, artigo 101.º a 121.º, Capítulo V — Tempos de não trabalho, artigo 122.º a 143.º e Capítulo VII — Exercício do poder disciplinar, artigo 176.º a 240.º); Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro — Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro; Portaria n.º 105/2015 de 13 de abril de 2015 — Altera (primeira alteração) a Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, que define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento; Portaria n.º 273/2013 de 20 de agosto de 2013 — Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes; Portaria n.º 272/2013 de 20 de agosto — Define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme; Lei n.º 34/2013 de 16 de maio — Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal); Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro — Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE); Decreto-Lei n.º 220/2008 de 11 de novembro — Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro — Estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJSCIE).

9.7 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Atendendo à necessidade urgente de reforçar as equipas de trabalho para a prossecução dos objetivos, competências e atividades do Município, todos os procedimentos concursais comuns, poderão decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das clas-

sificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Assim, a ordenação final será efetuada através da seguinte fórmula:

10.1 — Para candidatos que se enquadrem no ponto 9.1, a ordenação final será efetuada através da seguinte fórmula:

OF = (AC x 40 %) + (EAC x 30 %) + (EPS x 30 %)

10.2 — Aos restantes candidatos, a ordenação final será efetuada através da seguinte fórmula:

OF = (PC x 40 %) + (AP x 30 %) + (EPS x 30 %)

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Quotas de emprego: de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho a concurso. Os candidatos devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado, sendo desta forma dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da mesma.

12 — Formalização das candidaturas: mediante preenchimento do modelo de requerimento, de utilização obrigatória, datado e assinado, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal do Seixal, em http://www4.cm-seixal.pt/servicosonline/, no separador "Concursos e estágios" e no serviço "Procedimentos concursais em fase de receção de candidaturas", o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente no Edifício dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sito, na Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

12.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*), do n.º 9, do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico;

b) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado. A formação profissional mencionada no *curriculum vitae,* deverá ser comprovada por fotocópia simples e legível, sob pena das respetivas ações de formação profissional não serem consideradas.

12.3 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ou serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, carreira/categoria de que é titular e o respetivo tempo de serviço, bem como a descrição das atividades que executa ou executou, a avaliação de desempenho (quantitativa e qualitativa) obtida nos últimos três anos que cumpriu ou executou atividades idênticas ao posto de trabalho a concurso e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, bem como a posição remuneratória que detêm, sob pena de serem considerados candidatos sem relação jurídica de emprego público.

12.4 — Aos candidatos trabalhadores desta Autarquia não se lhes aplica o ponto 12.3.

12.5 — Os candidatos aos procedimentos concursais abaixo indicados deverão ainda juntar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

Ref.ª 07/PCC/2018: Documento comprovativo da inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Arquitetos, mediante fotocópia simples e legível;

Ref.ª 08/PCC/2018: Documento comprovativo da inscrição válida como membro da Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas — APAP, mediante fotocópia simples e legível;

Ref.ª 10/PCC/2018: Documento comprovativo da inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos nas áreas da eletromecânica ou eletrotécnica, mediante fotocópia simples e legível;

Ref.ª 11/PCC/2018: Documento comprovativo da inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos na área da mecânica, mediante fotocópia simples e legível;

Ref.ª 13/PCC/2018: Certificado comprovativo do(a) Curso/Formação profissional na área de sistemas AVAC, mediante fotocópia simples e legível;

Ref.ª 14/PCC/2018: Fotocópia simples e legível da Carteira Profissional de Eletricista.

12.6 — Os candidatos poderão juntar, ao requerimento de candidatura, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido.

12.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida sobre a situação que o candidato descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas no Edifício dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal e disponibilizadas na sua página eletrónica.

14.2 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo publicados avisos na IIª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na Pagina eletrónica do Município e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Os dados pessoais que vão ser recolhidos destinam-se, única e exclusivamente, para os fins dos presentes procedimentos concursais.

21 de dezembro de 2018. — A Vereadora do Pelouro do Planeamento, Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

311941793

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 815/2019

Procedimento Concursal Comum para Contratação de 2 Assistentes Operacionais (Motorista de Transportes Coletivos) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos, se torna público, que em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 24 de julho de 2018, e por meu despacho de 13 dezembro de 2018, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos).

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento interna, neste Município.

2 — De harmonia com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15.05.2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15.07.2014, relativamente à obrigação de consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, não foi a mesma efetuada uma vez que nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, mantido em

vigor por força do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Local de Trabalho: Área do Município de Vila do Bispo.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Tendo em atenção o conteúdo funcional constante no anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e bem assim: Conduzir autocarros para o transporte de passageiros, segundo percursos estabelecidos, atendendo ao cumprimento das regras de trânsito e zelando pela segurança e comodidade dos mesmos; Percorrer os circuitos estabelecidos de acordo com os horários estipulados; Poderá conduzir os veículos em circuitos urbanos ou em longa distância; Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; Verificar diariamente os níveis de óleo e água; Comunicar as ocorrências anormais detetadas nas viaturas; Conduzir viaturas ligeiras ou pesadas, sempre que necessário.

6 — Posicionamento remuneratório: Apesar do artigo 38.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determinar que o posicionamento remuneratório se efetua por negociação, por aplicação dos limites e restrições da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a determinação do posicionamento dos trabalhadores recrutados é a 1.ª posição remuneratória — nível 1 da Tabela Remuneratória Única, referente à carreira de Assistente Operacional, correspondente a 580,00€.

7 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal, os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais, previstos no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais e profissionais:

Escolaridade Obrigatória, Carta de Condução adequada, Certificado de Aptidão de Motorista (CAM), Carta de Qualificação de Motorista (CQM), Certificado de Motorista de Transporte Coletivo de Crianças e Cartão de Condutor.

8 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal, indivíduos com ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal no endereço www.cm-viladobispo.pt ou solicitado na subunidade orgânica Recursos Humanos deste Município. Deverão ser entregues pessoalmente na subunidade orgânica Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, Largo do Município, 8650-407 Vila do Bispo, expedidas até ao termo do prazo fixado.

10.2 — O formulário tipo de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;

b) Fotocópias da Carta de Condução adequada, Certificado de Aptidão de Motorista (CAM), Carta de Qualificação de Motorista (CQM), Certificado de Motorista de Transporte Coletivo e Cartão de Condutor;

c) *Curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações académicas, experiência profissional e quaisquer outras circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele mencionados, nomeadamente através de fotocópia dos documentos relativos a experiência profissional e formação profissional frequentada;

d) Declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço de origem da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira/categoria de que é titular, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos (aplicável aos candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído).

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se refere o ponto 7.1. do presente aviso, se os candidatos declararem, no ponto 7. do formulário tipo de candidatura, que reúnem os referidos requisitos. As falsas declarações feitas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Métodos de seleção a utilizar:

11.1 — De harmonia com o artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os métodos de seleção a aplicar aos candidatos são: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, exceto se reunirem os requisitos previstos no n.º 2 do referido artigo, caso em que serão aplicados os métodos de Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

11.2 — A todos os candidatos será aplicado o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Descrição dos métodos de seleção:

12.1 — Para quem não se encontre a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado ou encontrando-se em situação de requalificação não tenham, por último, desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, serão aplicados os métodos de seleção:

12.1.1 — Prova de Conhecimentos, que visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas que os candidatos necessitam para o exercício de determinada função.

A prova de conhecimentos será de natureza prática, forma oral, com a duração de 15 minutos, incidindo sobre tarefas correntes do posto de trabalho a concurso e será avaliada tendo em conta parâmetros de avaliação, tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados. Será valorada de 0 a 20 valores.

12.1.2 — Avaliação Psicológica, que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas Apto e Não Apto;

Na última fase do método através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente* aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.2 — Para quem se encontre a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado ou encontrando-se em situação de requalificação tenham, por último, desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, serão aplicados os métodos de seleção:

12.2.1 — Avaliação Curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 25\,\% + FP \times 25\,\% + EP \times 40\,\% + AD \times 10\,\%$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitações Académicas
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

12.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Apoia-se num guião previamente elaborado constituído por um conjunto de questões que visam aferir a existência de competências previamente definidas e está associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente* aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.2.3 — Os candidatos que reúnem os requisitos descritos no ponto 12.2 do presente aviso poderão, em substituição dos métodos Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, optar no ponto 6. do formulário de candidatura, pela realização dos métodos Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Terá a duração aproximada de 15 minutos, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, nomeadamente Experiência Profissional, Capacidade de Expressão e Comunicação, Relacionamento Interpessoal, Trabalho em Equipa e Cooperação e Orientação para a Segurança.

É avaliada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente* aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14 — A valoração final dos métodos de seleção será obtida através das fórmulas abaixo mencionadas:

14.1 — Para os candidatos que realizem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção (de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho):

$$VF = (PC \times 45\,\%) + (AP \times 25\,\%) + (EPS \times 30\,\%)$$

14.2 — Para os candidatos que cumpram os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, ou seja que realizem Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção:

$$VF = (AC \times 45\,\%) + (EAC \times 25\,\%) + (EPS \times 30\,\%)$$

sendo:

VF = Valoração Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, tendo em atenção os n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria. Será excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-viladobispo.pt).

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria supra citada.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-viladobispo.pt).

21 — Composição do júri:

Presidente do Júri: Andreia Sofia Sintra Beles Henriques, Técnica Superior (Recursos Humanos).

Vogais Efetivos: Maria Carolina Leiria Correia, Assistente Operacional e Joaquim Silvério Rafael, Motorista de Transportes Coletivos.

Vogais Suplentes: Delfim Pereira da Conceição, Motorista de Transportes Coletivos e Liliana da Conceição Marreiros de Jesus, Assistente Técnica.

22 — Quotas de Emprego: Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, declarar no requerimento sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

22.1 — O procedimento concursal fará cumprir o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação.

25 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila do Bispo e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal expansão nacional.

26 — Em tudo o mais não previsto, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

311937743

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 816/2019

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, aberto por deliberação da Câmara Municipal, de dezanove de abril de dois mil e dezoito, para a contratação por tempo indeterminado de trinta e um postos de trabalho, ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicado na Bolsa de Emprego Publico e na página eletrónica do Município de Vila Verde, através do aviso n.º 9838/2018, de 21/05/20188, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Marisa Fernandes Alves, na carreira/categoria de Assistente Técnico da área de Animação Turistica/Eventos, para prestar funções no Serviço de Ação Cultural e Desportiva, da Divisão de Educação e Promoção Social, vencimento mensal ilíquido de 683,13€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com efeitos ao dia 22.11.2018;

Aurora Gonçalves de Macedo, Carla Maria da Costa Barbosa, Carla Sofia Dias da Costa, Cátia Sofia Pires da Silva, Custódia da Conceição da Silva Gonçalves, Deolinda Maria Barbosa Martins, Eulália Maria da Silva Barbosa, Gorete da Silva Gomes, Ilda Maria Lopes Machado

Fernandes, Maria Alzira Azevedo Martins, Maria Armanda Rodrigues Cardoso, Maria Cecília Costa Cunha Rodrigues, Maria da Luz Abreu Pereira, Maria de Lurdes Barros Dias, Maria João Oliveira da Silva, Maria Manuela Nogueira Lomba, Rosa Maria Queirós Fernandes da Costa, Sílvia Cristina Monteiro da Silva Maia e Susana Maria Pereira Sousa, carreira/categoria de Assistentes Operacionais, área funcional da Ação Educativa, para prestarem funções na Divisão de Educação e Promoção Social, vencimento mensal ilíquido de 580,00€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, por força da atualização remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, com efeitos ao dia 03.12.2018;

Irene Graça Ferreira Silva, na carreira/categoria de Assistente Técnico, para prestar funções no Espaço "Namorar Portugal" Serviço de Ação Cultural e Desportiva, da Divisão de Educação e Promoção Social, vencimento mensal ilíquido de 683,13€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com efeitos ao dia 03.12.2018;

Paulo Araújo Cerejeira Fontes Pinto Santos, na carreira/categoria de Assistente Técnico, para exercer funções no Gabinete de Inserção e Qualificação Profissional, da Divisão de Educação e Promoção Social, vencimento mensal ilíquido de 683,13€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com efeitos ao dia 03.12.2018;

Rita da Silva Ramôa, na carreira/categoria de Técnica Superior, área funcional de Direito para exercer funções no Serviço de Recrutamento, Formação e Avaliação de Desempenho, da Divisão de Recursos Humanos, vencimento mensal ilíquido de 1.201,48€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos ao dia 03.12.2018;

Maria José Gomes Fernandes, carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional da Ação Educativa, para prestar funções na Divisão de Educação e Promoção Social, vencimento mensal ilíquido de 580,00€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, por força da atualização remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, com efeitos ao dia 12.12.2018; e

Gabriela de Jesus Gomes Peixoto, Maria Adelaide Cerqueira Araújo Pereira e Maria Lúcia Machado Vieira Rodrigues, carreira/categoria de Assistentes Operacionais, para prestarem funções no Serviço de Bar e Limpeza, da Divisão de Educação e Promoção Social, vencimento mensal ilíquido de 580,00€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, por força da atualização remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, com efeitos ao dia 12.12.2018

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, o período experimental fica, nestes casos, dispensado, dado que o tempo de exercício prestado na situação exercício de funções a regularizar é superior à duração do período experimental.

17 de dezembro de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes,* Dr.

311924086

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 817/2019

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que na sequência do Procedimento Concursal, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, da Área de Mecatrónica, aberto por aviso publicado na *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, sob o Aviso n.º 8699/2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 10 de dezembro de 2018, com André Filipe Pêra Macias Padrão, da carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal correspondente à posição 1 da categoria de Assistente Operacional, nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente contrato fica sujeito a período experimental, com a duração de 90 dias nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP para a carreira e categoria de assistente operacional.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

311938926

FREGUESIA DE ARGANIL

Aviso n.º 818/2019

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal realizado nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, aberto na Bolsa de Emprego Público com os códigos de oferta n.º OE201801/0575 e OE201801/0577 de 31 de janeiro de 2018, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de junho de 2018, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 580,00 (euro), com os seguintes trabalhadores:

Helena Maria Fernandes dos Santos Lemos.
Luís Filipe de Oliveira Dias.

Os trabalhadores estão dispensados de prestar período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro.

14 de setembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João António Travassos Nunes*.

311938894

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARRIMAL E MENDIGA

Aviso n.º 819/2019

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga

Jorge Paulo Costa Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, torna público para efeitos do disposto na alínea *h*) do n.º 1, do artigo 16.º e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, publicitado através do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202 de 19 de outubro de 2018, sob o aviso n.º 15151/2018, após o decurso do prazo para consulta pública, não se registando qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária de 14 de dezembro de 2018, da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga.

Mais torna público, para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo desta União de Freguesias.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Paulo Costa Carvalho*.

Nota justificativa

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos, pelo que, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro, Retificação n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), a União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, nos termos e para efeitos do n.º 1, do artº. 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sujeitou a apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República* n.º 202, 2.ª série de 19 de outubro

de 2018, sob o aviso n.º 15151/2018, o projeto de regulamento e tabela geral de taxas e licenças. O mesmo foi aprovado por unanimidade, pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, na reunião ordinária de 9 de outubro de 2018. Após o decurso do prazo para consulta pública, não se registando qualquer sugestão ou reclamação, foi o mesmo submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2018, tendo sido aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela de taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens de domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista por outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

5 — As isenções referidas nos números anteriores que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
c) Cemitérios;
d) Aproveitamento económico dos baldios;
e) Licenciamento de atividades diversas:

i) Venda ambulante de lotarias;
ii) Arrumador de automóveis;
iii) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

em que:

TSA: taxa dos serviços administrativos;
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário;
cu: Custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 — As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do artigo 6.º, da Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo e averbamento: 30 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da Classe A e I: 110 % da taxa N de profilaxia médica
c) Licenças da Classe B: 170 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Classe E: 140 % da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da Classe G e H: 210 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa. (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times cu$$

em que:

TCT: Taxa de Concessão de Terreno;
a: área total do cemitério (m^2);
i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado por cada concessão (% da área total do cemitério ocupada por cada concessão);
cu: Custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

2 — As taxas a pagar pela inumação em covais e jazigos e transladação têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIT = tme \times vh \times ct$$

em que:

TIT: Taxa de inumação, transladação;
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação de serviço (inclui material de escritório, desgaste do equipamento, etc.).

3 — A taxa a pagar pela exumação tem como base de cálculo na seguinte fórmula:

$$TIE = tme \times vh \times ct$$

em que:

TIE: Taxa de exumação;
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo a consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação de serviço (inclui material de escritório, desgaste do equipamento, etc.).

Artigo 8.º

Aproveitamento económico dos baldios

1 — As taxas respeitantes ao aproveitamento económico de baldios, constantes no anexo IV, têm como principal preocupação providenciar à comunidade uma compensação económica do usufruto privado de um bem comunitário, considerando, caso aplicável, a quantificação estimada do balanceamento dos seguintes fatores:

a) O resultado económico da entidade promotora;
b) O impacto de longo prazo no potencial económico do bem envolvido;
c) O impacto ambiental, social e estético no referido bem;
d) Os benefícios económicos, diretos e indiretos, a usufruir pela comunidade;

2 — As taxas de licença relativas à exploração de pedreiras de calçada, lajes e blocos poderão ser anualmente atualizadas, a partir do primeiro ano da assinatura do contrato da concessão de exploração até ao máximo de 5 %.
3 — Quando o impacto sobre o potencial económico de longo prazo dos baldios, fôr inexistente ou mínimo e a atividade desenvolvida tiver evidentes contribuições positivas sobre o bem-estar da população, poderá ser concedido um desconto parcial sobre os valores aprovados.
4 — As taxas de licença relativas à exploração de parques eólicos serão decididas caso a caso, mediante negociação entre os intervenientes.

Artigo 9.º

Concessão de Licenças para venda ambulante de lotarias, serviço de arrumador de automóveis, para realização de atividades ruidosas de caráter temporário

1 — Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias, serviço de arrumador de automóveis e para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
2 — As taxas a pagar pela concessão de licenças para a venda ambulante de lotarias, serviço de arrumador de automóveis e para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes no anexo V, têm por base de cálculo as seguintes fórmulas:

a) Venda ambulante de lotarias:

$$TVAL = tmea \times vh + cu + y$$

em que:

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias;
tmea: tempo médio de execução e análise;
vh: valor hora do funcionário;
cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
y: custo da emissão do cartão.

b) Serviço de arrumador de automóveis:

$$TAA = tmea \times vh + cu + y$$

em que:

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis;
tmea: tempo médio de execução e análise;
vh: valor hora do funcionário;
cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
y: custo da emissão do cartão.

c) Realização de atividades ruidosas de caráter temporário:

$$TAR = tmea \times vh + cu + bp$$

em que:

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas;
tmea: tempo médio de execução e análise;
vh: valor hora do funcionário;
cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
bp: benefício particular

Artigo 10.º

Atualização de Valores

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2 — Os valores das taxas poderão ser arredondados para valores certos.

Artigo 11.º

Validade das Licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
2 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.
3 — Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 12.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa ou licença.
2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2 — É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5{,}535\ \%}{365} \times \text{n.º de dias}$$

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo;
i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão executivo, pelo órgão deliberativo e no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Serviços administrativos

Atestados, declarações, certidões, termos de identidade e de justificação administrativa e outros documentos com termo lavrado	2,50 €
Atestados e prova de Vida em impresso próprio	1,00 €
Documentos particulares (ofícios, etc.)	2,50 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50 %
Certificação de fotocópias e públicas-formas — até 4 páginas (*a*)	16,81 €
Certificação de fotocópias e públicas-formas — por cada página a mais (*a*)	2,00 €

(*a*) Valor igual ao praticado pelos notários, não podendo a Junta de Freguesia cobrar mais do que estes.

ANEXO II

Licenças de canídeos e gatídeos

Registo	1,50 €
Averbamento	1,50 €
Licenças:	
Categoria A — cão de companhia	5,50 €
Categoria B — cão fins económicos	8,50 €
Categoria C — cão com fins militares, policiais e de segurança	Isento
Categoria D — cão para investigação científica	Isento
Categoria E — cão de caça	7,00 €
Categoria F — cão guia	Isento
Categoria G — cão potencialmente perigoso	10,50 €
Categoria H — cão perigoso	10,50 €
Categoria I — Gato	5,50 €

ANEXO III

Cemitérios

Concessão de terrenos para sepultura/covais (Cemitérios 1.ª Fase)	550,00 €
Concessão de terrenos pª sepulturas/covais (Cemit. 2.ª Fase — P. amp.)	750,00 €
Concessão de terrenos pª jazigos — (Cemit. 2.ª Fase — P. amp.)	2000,00 €
Inumação de sepultura/coval (Cemitérios 1.ª Fase)	170,00 €
Inumação de sepultura/coval pela 1.ª vez (Cemitérios 1.ª Fase)	180,00 €
Inumação de sepultura/coval com + profundidade (Cemitérios 1.ª Fase)	200,00 €
Inumação de sepultura/coval com + profundidade pela 1.ª vez (Cemitérios 1.ª fase)	230,00 €
Inumação sepultura/coval pª criança (até 12 anos) no talhão pª crianças	120,00 €
Inumação de sepultura (Cemitérios 2.ª Fase — P. ampliada)	170,00 €
Exumação	(*a*) 40,00 €
Inumação em Jazigos	130,00 €
Transladação	(*a*) 100,00 €
Abertura de coval com S. Miguel (Cemitério de Mendiga)	0,00 €
Abertura de coval com + profund. com S. Miguel (Cemitério de Mendiga)	130,00 €

(*a*) A este valor acresce a taxa de inumação de sepultura, sempre que se proceda à abertura de sepulturas.

ANEXO IV

Aproveitamento económico de baldios

Licença de pesquisa para exploração de pedreiras por m^2	0,12 €
Exploração de pedreiras de calçada por m^2	0,20 €
Exploração de pedreiras de lajes por m^2	0,20 €
Exploração de pedreiras de blocos por m^2	0,25 €
Instalação de parques eólicos enquanto não existirem aerogeradores em funcionamento.	A definir no contrato de cessão de exploração.
Instalação de parques eólicos por aerogeradores em funcionamento.	A definir no contrato de cessão de exploração.
Cedência de pedreiras para recuperação, por m^2	0,50 €

ANEXO V

Licenciamento de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter festivo

Emissão de licença para venda ambulante de lotarias por ano	35,00 €
Renovação de licença por ano	10,00 €
Emissão de licença para serviço de arrumador de automóveis por ano	35,00 €
Renovação de licença por ano	10,00 €
Emissão de licença para atividades ruidosas temporárias de caráter festivo, promovidas por entidades religiosas, associações, ranchos folclóricos e inst. particulares de solidariedade social, todos sem fins lucrativos	isento
Emissão de licença para atividades ruidosas temporárias de caráter festivo, promovidas por particulares ou empresas com fins lucrativos	50,00 €

311933158

FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE TAROUCA

Aviso n.º 820/2019

Tiago Jorge Martins Eusébio, Presidente da Junta de freguesia de S. João Tarouca, faz público:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que, na sequência do seu despacho de 15/11/2018, foram celebrados em 01/12/2018 os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para ocupação dos correspondentes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Freguesia, após aprovação em procedimentos concursais de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP):

Nome do Trabalhador	Carreira/Categoria	Atividade contratada	Posição Remuneratória
Natália Fernanda Teixeira Ferreira	Assistente Operacional/operacional.	Auxiliar Administrativa	1.ª
Florbela Guedes Melo Santos	Assistente Operacional/ Assistente Operacional. . .	Serviços Gerais	1.ª

Início de produção de efeitos dos contratos: 01/12/2018.

1 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Tiago Jorge Martins Eusébio.*

311932859

PARTE I

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 567/2019

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar, ao abrigo dos artigos n.º 67.º, n.º 1, e artigo 75.º, n.º 2, al. *c*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de conformidade com o disposto nos Estatutos da Universidade Europeia, o Regulamento Disciplinar da Universidade Europeia.

O presente regulamento disciplinar entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

26 de novembro de 2018. — A Diretora-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Estibaliz Barranco Acha*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Finalidade

O regulamento disciplinar visa a defesa das liberdades de aprender e ensinar, a garantia da integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores e restantes colaboradores da Universidade Europeia, bem como a de todas as demais pessoas que se relacionem com a Universidade Europeia, e a preservação da imagem, da reputação, do bom nome e do normal funcionamento da Universidade e dos seus bens culturais e patrimoniais.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento disciplinar aplica-se:

a) Aos estudantes que se encontrem a frequentar qualquer curso, seja ou não conferente de grau ou diploma, na Universidade Europeia;

b) Aos estudantes que frequentem unidades curriculares isoladas, na Universidade Europeia.

Artigo 3.º

Infração disciplinar

1 — Considera-se infração disciplinar o comportamento doloso ou meramente culposo do estudante que viole quaisquer deveres constantes da lei, dos estatutos ou dos regulamentos da Universidade Europeia.

2 — Pratica uma infração disciplinar o estudante que, com dolo ou mera culpa, violar os deveres do estudante, nomeadamente quando:

a) Impeça ou constranja, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento de órgãos ou serviços da Universidade ou o normal decurso de aulas, seminários, congressos, palestras, provas académicas ou atividades de investigação;

b) Ofenda a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de outros estudantes, de docentes, investigadores e restantes colaboradores da Universidade Europeia, bem como a de todas as demais pessoas com as quais se relacione;

c) Falseie ou procure falsear os resultados de provas académicas, por meio, nomeadamente, da utilização de material e suportes não autorizados, da obtenção fraudulenta de enunciados, da substituição fraudulenta de respostas, da simulação de identidade pessoal ou da falsificação de pautas, termos e enunciados;

d) Utilize suportes e materiais não autorizados, incorrendo, nomeadamente, em situações de plágio e de violação de direitos autorais;

e) Danifique, subtraia ou se aproprie ilicitamente de bens culturais e patrimoniais pertencentes à Universidade, bem como a outros estudantes, a docentes, investigadores e demais colaboradores da Universidade Europeia;

f) Prejudique a imagem, a reputação ou o normal funcionamento da Universidade, nomeadamente adotando, na Universidade ou fora dela, comportamentos e atitudes socialmente reprováveis ou que possam consubstanciar infração penal;

g) Utilize indevidamente o nome ou a simbologia da Universidade Europeia;

h) Incumpra as sanções disciplinares que lhe venham a ser aplicadas.

Artigo 4.º

Aplicação no tempo

1 — As sanções disciplinares são determinadas pelas normas que se encontrem em vigor à data da prática do facto que constitui infração disciplinar.

2 — O facto deixa de ser sancionável se vier a ser aprovada norma que o desconsidere enquanto infração disciplinar, cessando a execução de eventuais sanções disciplinares que, entretanto, tenham sido aplicadas.

3 — A um estudante não pode ser imposta sanção mais grave do que a prevista no momento da correspondente conduta, aplicando-se retroativamente as normas de conteúdo mais favorável ao infrator.

CAPÍTULO II

Sanções disciplinares

Artigo 5.º

Sanções

Nos termos do presente regulamento, são sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes:

a) A Advertência;
b) A Multa;
c) A Suspensão temporária das atividades escolares;
d) A Suspensão da avaliação escolar durante um ano;
e) A Interdição da frequência da instituição até cinco anos.

Artigo 6.º

Caracterização das sanções disciplinares

1 — A advertência será sempre escrita, consistindo numa mera repreensão pela infração cometida que ficará averbada no processo individual do estudante da Universidade Europeia.

2 — A multa consiste numa sanção pecuniária fixada em quantia certa, tendo por limite máximo o valor equivalente às propinas relativas a um semestre letivo, no caso de atividades formativas organizadas por semestres, ou a metade do valor cobrado pela formação, no caso de atividades não organizadas por semestres, revertendo integralmente para a Associação de Estudantes da Universidade Europeia.

3 — A suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e de prestação das provas académicas ou na impossibilidade de proceder à entrega de trabalhos, relatórios ou outros elementos de avaliação, a uma ou a várias unidades curriculares, tendo a duração mínima de um dia e a duração máxima de seis meses e não dispensando o estudante do pagamento das propinas devidas pelo período corresponde à suspensão.

4 — A suspensão da avaliação escolar durante um ano consiste na proibição de prestação de quaisquer provas de avaliação ou na impossibilidade de proceder à entrega de trabalhos, relatórios ou outros elementos de avaliação, a uma ou a várias unidades curriculares, durante esse período, que se inicia com a notificação da decisão, não dispensando o estudante do pagamento das propinas devidas pelo período corresponde à suspensão.

5 — A interdição da frequência da instituição consiste na perda da qualidade de estudante da Universidade Europeia por parte do infrator, tendo a duração mínima de um ano e a duração máxima de cinco anos.

Artigo 7.º

Factos a que são aplicáveis as sanções disciplinares

1 — A advertência aplica-se sempre que seja considerada útil na tomada de consciência por parte do infrator, nomeadamente quando:

a) Se tenha verificado tentativa de fraude no decurso da realização de provas académicas ou de utilização de suportes e materiais não autorizados e o infrator seja primário;
b) Tendo sido usada linguagem insultuosa, ou tendo havido ameaças verbais ou atitudes discriminatórias, não ocorreu dano pessoal ou patrimonial;
c) Tendo sido perturbado o regular funcionamento das atividades pedagógicas, científicas, culturais ou administrativas em curso em unidades orgânicas ou outras unidades ou serviços da Universidade Europeia, a ocorrência foi pontual, imediatamente censurada e o infrator acatou as orientações e determinações na circunstância definidas;
d) Tendo sido utilizado, sem autorização prévia, o nome ou simbologia da Universidade Europeia, bem como materiais ou equipamentos seus, tal facto não lesou a instituição.

2 — A advertência não pode ser aplicada havendo reincidência ou circunstâncias agravantes.

3 — A multa aplica-se, nomeadamente, em situações de:

a) Reincidência numa infração abstratamente sancionada com advertência;
b) Utilização indevida de qualquer tipo de material ou equipamento da Universidade Europeia, bem como do nome ou simbologia da Universidade Europeia, com prejuízo para a instituição.

4 — A aplicação de multa não colide com a obrigatoriedade do pagamento dos prejuízos materiais que possam ter existido e que deve corresponder à quantia em que importarem.

5 — A suspensão temporária das atividades escolares aplica-se, nomeadamente, em situações de:

a) Tentativa de fraude no decurso da realização de provas académicas ou de utilização de suportes e materiais não autorizados e o infrator seja reincidente;
b) Fraude no decurso da realização de provas académicas ou utilização de suportes e materiais não autorizados;
c) Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais ou prática de atos de violência ou coação física ou psicológica, com dano pessoal ou patrimonial;
d) Impedimento ou perturbação reiterada ou prolongada do regular funcionamento das atividades de natureza escolar, científica, cultural ou administrativa que ocorram no seio das unidades orgânicas ou de quaisquer outras estruturas ou espaços da Universidade;
e) Transporte ou manipulação, sem justificação válida, de materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos ao estudante ou a terceiros.

6 — A suspensão temporária das atividades escolares na sequência de fraude ou tentativa de fraude no decurso da realização de provas académicas segue-se à anulação de uma ou de mais provas académicas em que se tenha verificado a situação fraudulenta ou a tentativa de fraude.

7 — A suspensão da avaliação escolar durante o período de um ano aplica-se, nomeadamente, em situações de:

a) Fraude reiterada no decurso da realização de provas académicas;
b) Utilização reiterada de suportes e materiais não autorizados;
c) Plágio, cópia ou fraude na realização da totalidade ou parte relevante de dissertação, relatório, projeto ou tese.

8 — A interdição da frequência da Universidade Europeia entre um e cinco anos é aplicável, designadamente, quando:

a) A infração disciplinar consubstancie uma infração penal, à qual corresponda uma pena de prisão;
b) Se verifique a utilização de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais, ou prática de atos de violência ou coação física ou psicológica, com grave dano pessoal ou patrimonial;
c) Seja posta em causa a imagem e reputação da Universidade, através da adoção, na Universidade ou fora dela, de comportamentos ou atitudes socialmente reprováveis ou que possam consubstanciar infração penal;
d) Existam importantes circunstâncias agravantes.

9 — A sanção de interdição da frequência da instituição é aplicada apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas no caso, devendo a decisão de aplicação daquela sanção conter expressamente os motivos da não aplicação das outras sanções disciplinares.

10 — Podem ainda ocorrer factos merecedores de aplicação de sanções, nomeadamente:

a) Sempre que o comportamento doloso ou meramente culposo dos estudantes se traduza no falseamento ou na tentativa de falseamento de provas académicas ou na utilização de suportes e materiais não autorizados, para além das sanções disciplinares aplicáveis nos termos do n.º 1, os estudantes podem ver as suas provas, trabalhos, relatórios ou outros elementos de avaliação anulados.
b) Sempre que o comportamento dos estudantes se traduza em tentativa de fraude no decurso da realização de provas académicas ou na utilização de suportes e materiais não autorizados, e o infrator seja primário, poderá o reitor recorrer a procedimento disciplinar simplificado, aplicando-lhe, após a sua audição, a sanção de advertência.

Artigo 8.º

Procedimento disciplinar simplificado

1 — A entidade com competência disciplinar, se julgar suficientemente provada a autoria de um ilícito disciplinar por infração leve, pode optar por aplicar uma advertência escrita depois de ouvido o estudante participado, não sendo necessária a instauração de processo disciplinar.

2 — O estudante é notificado da decisão, podendo, no prazo máximo de 5 dias, recorrer para o presidente da entidade instituidora, que dentro do mesmo prazo, decide pela reabertura do processo, o seu arquivamento ou ratificação da decisão do Reitor.

Artigo 9.º

Cumulação de sanções disciplinares

1 — Não pode ser aplicada mais do que uma sanção disciplinar por cada infração ao mesmo estudante.

2 — O estudante ao qual seja aplicada sanção disciplinar pode ser considerado inelegível para determinados benefícios que a Universidade Europeia conceda aos seus estudantes, designadamente bolsas de mérito ou apoio em mobilidade, nos termos do disposto nos respetivos regulamentos.

Artigo 10.º

Comunicação e registo das sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares são comunicadas aos infratores por correio registado com aviso de receção.

2 — As sanções disciplinares são lançadas no processo individual do estudante da Universidade Europeia.

CAPÍTULO III

Medida e graduação das sanções

Artigo 11.º

Determinação da sanção disciplinar

1 — A determinação da sanção disciplinar aplicável de acordo com a tipificação constante do capítulo II do presente regulamento deve atender às circunstâncias que deponham a favor ou contra o estudante e às exigências de prevenção, considerando-se especialmente:

a) O grau de ilicitude do facto;
b) O modo de execução e as consequências da infração;
c) O grau de participação do estudante na infração;
d) A intensidade da culpa;
e) As motivações e as finalidades do estudante;
f) O número de infrações cometidas;
g) A conduta anterior e posterior à prática da infração.

2 — Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação da mesma.

Artigo 12.º

Circunstâncias dirimentes

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

a) A coação ou atuação sob a influência de ameaça grave ou sob ascendência de terceiro de quem dependa ou a quem deva obediência;
b) A privação acidental do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração, por motivo que não lhe seja imputável;
c) A legítima defesa própria ou de terceiro;
d) A não exigibilidade de conduta diversa, nomeadamente por cumprimento de uma ordem cuja execução pode resultar de erro desculpável de interpretação.

Artigo 13.º

Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes das infrações disciplinares:

a) A confissão espontânea da infração;
b) O bom comportamento anterior;
c) O mérito escolar;
d) A provocação;
e) As circunstâncias do momento em que foi cometida a infração que diminuam a culpa do aluno;
f) O pronto acatamento da ordem dada pela entidade competente;
g) O perdão do lesado.

Artigo 14.º

Circunstâncias agravantes

São circunstâncias agravantes de qualquer infração disciplinar:

a) A premeditação;
b) A comparticipação com outros para a prática da infração;
c) A resistência a ordens legítimas;
d) O facto da infração ser cometida durante o cumprimento de anterior sanção disciplinar;
e) A reincidência;
f) A acumulação de infrações;
g) A gravidade do dano imputável ao infrator, ainda que a título de negligência.

Artigo 15.º

Autoria e comparticipação

1 — É punível como autor quem executa o facto por si mesmo, ou por intermédio de outrem, ou toma parte direta na execução, por acordo e juntamente com outrem, e ainda quem, dolosamente, determina outra pessoa à prática do facto, desde que haja execução ou começo de execução.

2 — É punível como cúmplice quem, dolosamente e por qualquer forma, prestar auxílio material ou moral à prática, por outrem, de um facto doloso.

3 — Nas situações de plágio e fraude, considera-se como autor ou coautor:

a) O estudante que, no âmbito de um trabalho para uma unidade curricular, de um relatório de estágio ou projeto, de uma dissertação de mestrado ou de uma tese de doutoramento, pretende fazer passar por seu o trabalho de outrem;
b) O estudante que assina um trabalho de grupo sem que tenha contribuído para a sua realização;
c) O estudante que, para nova avaliação, utiliza, parcial ou totalmente, um trabalho que já foi avaliado e classificado no âmbito de uma outra unidade curricular;
d) O estudante que, para realizar o seu trabalho, utiliza dados parcial ou totalmente forjados;
e) O estudante que obtém ou fornece, de forma não autorizada, a resposta a perguntas ou problemas que tem que resolver no quadro da avaliação;
f) O estudante que se faz passar por outrem para, assim, obter benefícios na avaliação assim como o estudante que aceita substituir um colega, ocultando a sua verdadeira identidade;
g) O estudante que fornece, a título gratuito ou pago, um trabalho que sabe que outro vai apresentar, total ou parcialmente, como seu.

Artigo 16.º

Suspensão das sanções disciplinares

1 — Com exceção das sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 5.º, as restantes sanções disciplinares podem ser suspensas.

2 — A suspensão da sanção pode ter lugar quando, atendendo à personalidade do estudante e à sua conduta anterior e posterior, à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura e a ameaça da aplicação da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

3 — A suspensão não pode ser inferior a um semestre letivo nem superior a um ano letivo.

4 — A suspensão da sanção cessa quando o estudante venha a ser, no seu decurso, novamente sancionado em processo disciplinar.

Artigo 17.º

Reabilitação do estudante

1 — O estudante a quem tenha sido aplicada sanção de interdição da frequência da instituição até cinco anos pode requerer a sua reabilitação ao reitor da Universidade Europeia, decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.

2 — Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder dez, que abonem no sentido da boa conduta posterior à interdição de frequência da instituição.

CAPÍTULO IV

Competência disciplinar

Artigo 18.º

Princípio geral

Compete ao Reitor o exercício do poder disciplinar, por delegação da entidade instituidora, podendo esta competência ser subdelegada nos Diretores das Faculdades.

Artigo 19.º

Comunicação

1 — No caso de delegação de poderes, todas as decisões de início de processo disciplinar, de arquivamento e de aplicação de sanção devem ser comunicadas ao Reitor no prazo de 5 dias após a sua prolação.

2 — Em relação às decisões de arquivamento e de aplicação de sanção, deve ser transmitida também a respetiva fundamentação.

CAPÍTULO V

Procedimento disciplinar

Artigo 20.º

Instauração do processo disciplinar

É competente para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar a entidade com competência disciplinar.

Artigo 21.º

Prescrição

1 — O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida.

2 — O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve igualmente quando, conhecido o facto suscetível de qualificação como infração disciplinar por parte do reitor, não seja instaurado o competente procedimento disciplinar no prazo máximo de 60 dias.

3 — A instauração de procedimento de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais.

4 — Se o facto qualificado como infração disciplinar for também considerado infração penal, os prazos de prescrição do procedimento disciplinar são os estabelecidos na lei penal.

Artigo 22.º

Confidencialidade

1 — O processo disciplinar tem natureza secreta até à acusação, podendo o estudante que dele seja objeto requerer, a todo o tempo, que o mesmo lhe seja facultado para consulta.

2 — O indeferimento do requerimento a que se refere o número anterior deve ser fundamentado e comunicado ao estudante no prazo de cinco dias.

3 — A consulta é feita presencialmente, perante o instrutor do processo, podendo ser solicitada cópia.

4 — O estudante pode, nos termos gerais de direito e em qualquer fase do processo, constituir advogado.

Artigo 23.º

Nomeação do instrutor

1 — A instrução do processo disciplinar compete a um instrutor nomeado pela entidade com competência disciplinar à qual cabe ordenar, oficiosamente ou mediante requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários à descoberta da verdade.

2 — Não pode ser nomeado instrutor quem seja ofendido pela infração ou parente ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infração.

3 — Para além dos casos previstos no número anterior, e no prazo máximo de três dias a contar da notificação do despacho de nomeação do instrutor por parte da entidade com competência disciplinar, o estudante pode requerer a recusa do instrutor, quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.

4 — Quando se verifiquem as condições previstas no número anterior, e no prazo máximo de três dias a contar do despacho de nomeação do reitor, o instrutor pode pedir escusa.

5 — A entidade com competência disciplinar decide sobre o requerimento de recusa ou o pedido de escusa no prazo máximo de três dias.

Artigo 24.º

Instrução

1 — A instrução tem por finalidade apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes.

2 — A instrução do processo disciplinar inicia-se no prazo máximo de cinco dias contados da data de notificação ao instrutor do despacho que o mandou instaurar e ultima-se no prazo de 30 dias contados da data de início da instrução, só podendo ser excedido este prazo por despacho da entidade com competência disciplinar que o mandou instaurar sob proposta fundamentada do instrutor em casos de excecional complexidade.

3 — O despacho de nomeação de um instrutor por parte do reitor deve ser notificado ao estudante a quem seja imputada uma infração disciplinar, podendo este solicitar a consulta da participação efetuada ao reitor da Universidade Europeia que esteve na base da instauração do procedimento disciplinar e requerer certidões de quaisquer elementos constantes do processo.

4 — O estudante pode, no prazo de dez dias após lhe ter sido comunicada a instauração de procedimento disciplinar com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados, por si ou através de mandatário, apresentar contestação, juntando documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá exceder três por cada facto e dez no total) e requerer a realização de quaisquer diligências probatórias pertinentes ao esclarecimento da verdade.

5 — O instrutor pode recusar, em despacho fundamentado, as diligências probatórias requeridas que se revelem patentemente dilatórias ou impertinentes.

6 — O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo de inquérito.

7 — A falta de apresentação de contestação no prazo fixado vale como efetiva audiência do estudante para todos os efeitos legais.

Artigo 25.º

Suspensão preventiva

1 — Sempre que a sua presença se revele perturbadora do normal funcionamento das atividades da Universidade Europeia, e até decisão final do procedimento disciplinar, o estudante pode ser preventivamente suspenso, por prazo não superior a 30 dias.

2 — A decisão sobre a suspensão preventiva do estudante é da competência do reitor, por sua iniciativa ou sob proposta do instrutor, devendo ser notificada ao estudante.

3 — A suspensão preventiva não prejudica a possibilidade de o estudante se apresentar às provas de avaliação, se tal puder acontecer sem causar perturbação do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.

Artigo 26.º

Relatório do instrutor

1 — No prazo máximo de cinco dias a contar da conclusão do inquérito, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento do processo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.

2 — Quando o processo seja especialmente complexo, pelo número e natureza das infrações ou por abranger vários estudantes, o prazo referido no número anterior pode ser alargado até ao limite de 10 dias, por decisão da entidade com competência disciplinar.

3 — O relatório com as conclusões do inquérito deve ser notificado, no prazo máximo de cinco dias, simultaneamente, ao reitor e ao estudante, podendo este último pronunciar-se sobre as mesmas no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 27.º

Decisão final do processo disciplinar

1 — A decisão final do processo disciplinar compete ao Reitor, nos termos previstos no artigo 18.º deste Regulamento.

2 — Caso a decisão seja tomada pela entidade instituidora, deve esta ser precedida da emissão de parecer pelo reitor no prazo máximo de cinco dias contados da receção da pronúncia do estudante em relação ao relatório do instrutor ou da data em que esta já não pode ser recebida.

3 — A decisão final deve ser proferida no prazo máximo de 10 dias a contar:

a) Da emissão do parecer pelo reitor que incida sobre o relatório do instrutor e a pronúncia do estudante, caso seja tomada pelo presidente da entidade instituidora;

b) Da receção da pronúncia do estudante em relação ao relatório do instrutor ou da data em que esta já não pode ser recebida, caso seja tomada pelo reitor.

4 — Da decisão tomada pelo reitor cabe recurso para o presidente da entidade instituidora, no prazo máximo de 10 dias.

5 — No prazo de 10 dias, o presidente da entidade instituidora apreciará os fundamentos apresentados, podendo decidir a reabertura do processo, o seu arquivamento ou ratificação da decisão do reitor.

6 — Em caso de reabertura do processo será nomeado pelo reitor um novo instrutor, sendo o novo processo instruído, apreciado e decidido de acordo com o presente regulamento disciplinar.

Artigo 28.º

Garantias de defesa do estudante

1 — O estudante presume-se inocente até à aplicação da sanção disciplinar.

2 — O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.

3 — O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de receção:

a) Da instauração do processo disciplinar e da nomeação do instrutor;
b) Da imputação da prática de uma infração disciplinar;
c) Das conclusões do processo de inquérito;
d) Da decisão do presidente da entidade instituidora ou do reitor de aplicação de uma sanção disciplinar ou do arquivamento do processo.

Artigo 29.º

Revisão do processo disciplinar

1 — A revisão do processo disciplinar é admitida a todo o tempo e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação da sanção disciplinar.
2 — A revisão do processo disciplinar é determinada pelo reitor da Universidade Europeia, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.
3 — Na pendência do processo de revisão, o reitor pode suspender a execução da sanção, por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios de injustiça da condenação.
4 — Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.
5 — Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o reitor da Universidade Europeia tornará público o resultado da revisão.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Aplicação Supletiva

Em tudo o que não estiver regulado no presente regulamento são aplicáveis as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento disciplinar entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República,* aplicando-se aos processos instaurados após a sua entrada em vigor.

311855009

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750